

COLEÇÃO DE OBRAS CLÁSSICAS  
DO PENSAMENTO ECONÓMICO PORTUGUÊS

M. J. R.

ECONOMIA  
POLÍTICA

1795

BANCO DE PORTUGAL

Colecção de Obras Clássicas  
do Pensamento Económico Português

4

**ECONOMIA POLÍTICA FEITA EM 1795 POR M.J.R.**

COLECÇÃO DE OBRAS CLÁSSICAS  
DO PENSAMENTO ECONÓMICO PORTUGUÊS

Concepção e direcção: CITEP (Centro de Investigação sobre  
Economia Portuguesa do Instituto Superior de Economia e  
Gestão da Universidade Nova de Lisboa).

Coordenador geral: José Luís Cardoso.

Coordenador principal: Manuel Jacinto Ribeiro.

Introdução: Francisco Xavier de Portugal e Fundação Calisto  
Triballes.

Universidade Nova de Lisboa, Faculdade das Ciências de Lisboa,  
Instituto de Investigação da Agricultura, das Zonas e das Indústrias do  
Portugal e suas Dependências, Tomo V (1788-1813).

Edição de bolso: José Luís Cardoso.

2. João de Deus Rodrigues de Brito, *Memórias Políticas sobre as  
Fazendas Reais do Grão-Parque das Ilhas e Dependências do  
Portugal (1788-1813)*.

Edição de bolso:

**Introdução e Direcção de Edição**

**Armando Castro**

1. José Joaquim de Almeida, *Memórias Políticas sobre as  
Fazendas Reais do Grão-Parque das Ilhas e Dependências do  
Portugal (1788-1813)*.

Edição de bolso: José Luís Cardoso.

3. M.J.R., *Memórias Políticas sobre as Fazendas Reais do Grão-Parque  
das Ilhas e Dependências do Portugal (1788-1813)*.

Edição de bolso: José Luís Cardoso.

4. M.J.R., *Memórias Políticas sobre as Fazendas Reais do Grão-Parque  
das Ilhas e Dependências do Portugal (1788-1813)*.

Edição de bolso: José Luís Cardoso.

Lisboa • Banco de Portugal • 1992

## COLECÇÃO DE OBRAS CLÁSSICAS DO PENSAMENTO ECONÓMICO PORTUGUÊS

*Concepção e realização:* **CISEP** (Centro de Investigação Sobre Economia Portuguesa do Instituto Superior de Economia e Gestão da Universidade Técnica de Lisboa).

*Coordenador Geral:* **José Luís Cardoso.**

*Consultor Principal:* **Manuel Jacinto Nunes.**

*Patrocínio Financeiro:* **Banco de Portugal e Fundação Calouste Gulbenkian.**

1. *Memórias Económicas da Academia Real das Ciências de Lisboa, para o Adiantamento da Agricultura, das Artes, e da Indústria em Portugal, e suas Conquistas.* Tomos I a V (1789-1815).

Direcção de edição: José Luís Cardoso.

2. Joaquim José Rodrigues de Brito, *Memórias Políticas sobre as Verdadeiras Bases da Grandeza das Nações, e principalmente de Portugal.* (1803-1805).

Direcção de edição: José Esteves Pereira.

3. José Joaquim da Cunha de Azeredo Coutinho, *Ensaio Económico sobre o Comércio de Portugal e suas Colónias* (1794)

Direcção de edição: Jorge Miguel Pedreira.

4. M.J.R., *Economia Política* (1795)

Direcção de Edição: Armando Castro.

Próxima obra a editar:

5. José da Silva Lisboa, *Escritos Económicos Escolhidos.* Tomos I e II.

Direcção de edição: António Almodovar.

## ÍNDICE

INTRODUÇÃO. Armando Castro .....	XI
----------------------------------	----

### ECONOMIA POLÍTICA

Cap. I	Necessidade de se estudar metodicamente a economia política .....	3
Cap. II	Reflexões gerais .....	10
Cap. III	Ordem natural da sociedade civil, da qual se deduzem as regras da economia política .....	17
Cap. IV	Agricultura.....	29
Cap. V	Povoação .....	36
Cap. VI	Artes, e manufacturas .....	41
Cap. VII	Comércio .....	48
Cap. VIII	Pescaria .....	58
Cap. IX	Navegação .....	60
Cap. X	Domínios Ultramarinos .....	64
Cap. XI	Moeda Corrente .....	72
Cap. XII	Tributos, e contribuições .....	82
Cap. XIII	Administração da Fazenda Real .....	93
Cap. XIV	Dos juros do dinheiro .....	100
Cap. XV	Crédito público .....	104
Cap. XVI	Giro do dinheiro, e das suas representações equivalentes .....	111
Cap. XVII	Câmbio, e suas letras .....	117
Cap. XVIII	Balança do Comércio .....	123
	Reflexões se é útil ou pernicioso um porto franco em Lisboa, seguidas de notas e pensamentos sobre a mencionada ideia .....	127
	Índice Onomástico .....	137
	Índice Geográfico .....	138
	Índice Temático .....	140

## INTRODUÇÃO

Armando Castro

A obra agora editada, de autor anónimo e escrita segundo o frontispício em 1795, foi apenas descoberta em 1980<sup>1</sup>; mas apesar disso tem merecido já alguns comentários, além daqueles que foram efectuados nesse livrinho.

É o que sucede fundamentalmente com os trabalhos de José Luís Cardoso<sup>2</sup>; a este investigador se deve a identificação do anónimo autor como Manuel Joaquim Rebelo, identificação que o referido investigador considera plausível a partir da informação editorial de 1821, quando a obra foi publicada pela primeira vez, no sentido de ser da autoria de «um negociante da praça de Lisboa», pois tendo compulsado almanaques da época verificou que se trata efectivamente de Manuel Joaquim Rebelo.

A este autor se volta a referir o mesmo investigador na sua «Introdução» à edição nesta colectânea do volume 1<sup>o</sup> das *Memórias Económicas da Academia Real das Ciências de Lisboa*. Ao autor e à sua obra se havia também referido já antes Alcino José Cardoso Pedrosa<sup>3</sup>.

<sup>1</sup> Armando Castro, *O Pensamento Económico no Portugal Moderno (de finais do século XVIII a começos do século XX)*. Lisboa: Instituto de Cultura Portuguesa, «Biblioteca Breve», 1980, pp.30-32.

<sup>2</sup> José Luís Cardoso, *O Pensamento Económico em Portugal nos Finais do Século XVIII - 1780-1808*. Lisboa: Editorial Estampa, 1989, pp.96-99 e 211-230.

<sup>3</sup> Alcino José Cardoso Pedrosa, «M.J.R., um economista português de finais do século XVIII», in: José Luís Cardoso, ed., *Contribuições para a História do Pensamento Económico em Portugal*. Lisboa: Publicações Dom Quixote, 1988, pp.51-62.

Dividiremos a análise em três partes, tratando na primeira da possível época da elaboração da obra, na segunda do autor e sua formação mental e ideológica e na terceira e última de alguns dos aspectos gerais mais percucientes do estudo agora posto à disposição dos interessados, mais de cento e cinquenta anos depois da primeira edição que caiu no olvido.

### 1. A época

Embora no frontispício se escreva que a obra foi feita em 1795, existem razões válidas para supor que foi elaborada em anos anteriores, conforme aliás salienta José Luís Cardoso nos seus trabalhos.

Efectivamente, uma passagem do texto diz «a França, cuja monarquia é absoluta...» (no capítulo XIII, dedicado à *Administração da Fazenda Real*). Isto conduz-nos à conclusão de que este capítulo teria sido redigido antes de meados de 1789, muito embora tenhamos de admitir que outros, mesmo anteriores, houvessem sido elaborados posteriormente àquela data.

No entanto, o texto fornece mais algumas passagens susceptíveis de facilitar a localização temporal do estudo.

Com efeito, escreve-se noutras passagens integradas no capítulo XI, *Moeda Corrente*, diversas afirmações que permitem considerar a época dentro da qual o autor escrevia; é assim que se afirma que «O preço desta onça (de ouro puro) 1400 réis, a peça vale somente 12833 réis, porque não se faz caso dos  $\frac{2}{24}$  que tem liga»; continuando a descrever o sistema monetário da época, Manuel Joaquim Rebelo pouco adiante exemplifica com a prata pura, supondo o preço da onça de 930 réis e o valor da peça em 852 réis; e a propósito do valor numeral da moeda escreve que: «É a mesma que a sua denominação das moedas nas de 6400 réis, de 3200 réis, e em outras semelhantes. É diversa a expressão que a denominação, nas moedas chamadas cruzado novo, cruzado velho, de 8 tostões, e de 16 tostões, cujos valores numerais se expressam por 480 réis, 400 réis, 800 réis e 1600 réis».

Ficamos assim a saber quais as moedas mais importantes em circulação no seu tempo como sucede ainda noutras passagens como esta: «a lei da moeda de ouro de 6400 réis (que é a nossa principal moeda)».

Nesse mesmo capítulo fala-se na situação monetária por volta de 1500, acrescentando-se que «em pouco menos de 300 anos», o que inculca ter redigido este capítulo alguns anos antes de 1801.

Aí se debruça também nos prejuízos resultantes da descoberta do ouro e diamantes no Brasil dizendo que há anos o Estado tomou por sua conta a exploração dos diamantes no Brasil, facto que sabemos

ter-se verificado por decreto de 12 de Julho de 1771, o que significa estar a referir-se a acontecimentos verificados anos antes da altura em que escrevia, posto que não saibamos quantos anos depois mas de certeza ainda dentro do século XVIII.

Utilizando ainda uma afirmação feita no capítulo XIII acerca da moeda corrente, o autor refere-se à «actual Imperatriz Catarina da Rússia», a qual reinou entre 1762 e 1796, dentro portanto do século de setecentos.

Adquirimos deste modo a certeza de a obra ter sido de facto elaborada em finais do século XVIII, tendo possivelmente sido começada vários anos antes de 1795, talvez desde 1789 se não antes.

## 2. O autor

Conforme já foi indicado, parece plausível identificar as iniciais M. J. R. como sendo as do nome de Manuel Joaquim Rebelo, o qual figura em todas as listas de homens de negócios entre 1772 e 1797.

Manuel Joaquim Rebelo nasceu em Lisboa no ano de 1738. O seu pai, João Gonçalves Rebelo, era também homem de negócio e familiar do Santo Ofício, e sabe-se que em 1754 tinha uma loja de louça da Índia à Tanoaria. Nasceu em 1700 em São Salvador de Leyredo, Galiza, bispado de Tui, de onde também era natural o avô e toda a família do lado paterno.

A sua mãe nasceu em Lisboa em 1707, tendo-se casado em 1732. O avô materno era natural de Santiago de Eiras, bispado de Coimbra, tendo exercido a actividade de liteireiro e cocheiro de estalagem.

Em 1755-58, data em que se habilita a familiar do Santo Ofício, Manuel Joaquim Rebelo «vivia de seu negócio», morando na Fancaria, freguesia dos Mártires. Refere ainda a mesma habilitação que «vive limpamente dos lucros do negócio, em companhia de seus pais que são remediados, e com o mesmo negócio».

As informações relativas ao pagamento do imposto da décima permitem colocar o pai sempre na metade mais rica dos negociantes de Lisboa, chegando a figurar entre os 54 mais ricos no ano de 1769-70 (pagando 120000 réis de imposto), Quanto a ele pagava o mínimo em 1771-72 (16000 réis) e 32000 réis em 1772-73<sup>4</sup>.

<sup>4</sup> As informações biográficas sobre Manuel Joaquim Rebelo foram recolhidas e cedidas pelo Dr. Jorge Miguel Pedreira, que actualmente desenvolve uma investigação sobre os negociantes de Lisboa nos finais do século XVIII. As fontes consultadas por este investigador foram (para além do *Almanach de Lisboa*, publicado pela Academia das Ciências de Lisboa): ANTT, *Habilitações do Santo Ofício*, Maço 105 n.º 1730 e Maço 179 n.º 1794; ANTT, *Junta do Comércio*, Maço 11. Ao Dr. Jorge Miguel Pedreira manifestamos o nosso agradecimento pela colaboração prestada.

Vejamos agora alguns aspectos de mentalidade de Manuel Joaquim Rebelo.

Não é difícil verificar que ideologicamente o autor está impregnado de uma ideologia e mentalidade de Antigo Regime.

É isto que facilmente se conclui do seu respeito pela monarquia absoluta, como se depreende imediatamente da leitura da capítulo III, *Ordem natural da sociedade civil, da qual se deduzem as regras da economia política*.

Não é difícil descortinar ainda uma mentalidade colonialista, defendendo, mesmo o autor, aqui ou ali, concepções de «pacto colonial», segundo as quais a potência dominante deveria explorar em seu proveito as riquezas naturais e as populações nativas.

O significado do trabalho do autor reflecte simultaneamente a primeira aceitação em Portugal de Adam Smith e a apresentação de interpretações e maneiras de ver que vão para além das concepções smithianas, traduzindo uma reflexão própria acerca de facetas da vida económico-social portuguesa; ele exprime pois, para além de conceitos teóricos e operatórios do autor da *Wealth of Nations* uma visão «sui generis» da problemática portuguesa de finais do século de setecentos.

Embora tenhamos de despir o seu trabalho de conotações especulativas, importa, no entanto, frisar tanto quanto possível a mentalidade e ideologia em que a visão tradicional se combina com um esforço evidente a fim de trazer a ciência económica para a praça pública, pondo seus conceitos e categorias, tais como os entendia, ao serviço de responsáveis políticos e do «público letrado».

Representa assim, quando foi escrito, antes portanto da publicação do primeiro volume das *Memórias Económicas da Academia Real das Ciências de Lisboa* em 1789, uma tentativa notável de avançar num domínio praticamente inédito em Portugal, visto que até então se dispunha apenas de meia dúzia de estudos, se tanto, devidos a autores como Luiz Ferrari de Mordau, António de Araújo Travassos, ao autor que usou o pseudónimo de «Valete», ou a Domingos de Oliveira, aliás guiados em regra mais por preocupações práticas do que por esforços de teorização simultâneos.

Trata-se do primeiro autor, que saibamos, que abordou as questões guiado por preocupações ao mesmo tempo teóricas e práticas de uma maneira sistemática. Daqui resulta o seu interesse na história do pensamento económico português e ainda o seu alcance para o historiador da vida económica no último quartel do século XVIII.

Mas se, como escreveu o historiador francês André Varagnac, importa abandonar «a prática colectiva sem teoria», o nosso autor nem por isso deixa de revelar uma mentalidade e uma ideologia de Antigo Regime como se notou já e se pode concluir de muitas outras das suas afirmações.

É assim que por exemplo se restringe a críticas pontuais à nobreza cuja subsistência aceita (ver por exemplo no capítulo IV sobre a *Agricultura*). A propósito dos aspectos demográficos, no capítulo V que intitula de *Povoação* não se pronuncia contra a existência e florescimento dos conventos e dos eclesiásticos em geral, bem pelo contrário, defende-os.

Completa esta posição quando no capítulo XII, a respeito dos *Tributos, e Contribuições*, embora criticando o exagero da pressão económica da Igreja, defende a persistência da dízima eclesiástica. Ao mesmo tempo, Manuel Joaquim Rebelo abre este capítulo XIII com algumas considerações acerca das diferenças entre o seu tempo e a época do «Governo feudal» para o qual aliás dispõe de uma visão algo edulcorada. De resto a sua terminologia inculca isto mesmo, pois fala-nos a cada passo do «Governo Soberano» e dos «Vassallos».

Aliás, ainda no capítulo XIII, ao falar na «jurisdição voluntária e suas variedades», o autor aceita a prática do Antigo Regime - que era uma realidade no seu tempo - de nomeação vitalícia e hereditária de «ofícios e seu provimento, a concessão de ordenados, ordinários, tenças, juros, soldos e outras mercês pecuniárias».

Introduzem-se também concepções morais na interpretação dos fenómenos económicos, como melhor veremos na terceira e última parte desta Introdução; com efeito, por exemplo a propósito da concessão do crédito (no capítulo XV, *Crédito Público*) defende-se que a caridade cristã é o alicerce mais sólido da actividade creditícia, pois os homens procuram sempre o maior lucro.

Não é possível ler e interpretar esta obra à margem das realidades da altura em que foi elaborada pois foi redigida após a queda do governo pessoal do Marquês de Pombal, com a «Viradeira» e tudo o que se lhe seguiu.

Estávamos na época de uma certa melhoria da vida económica nacional, o que explica em parte o espírito de certo modo «progressista» do autor, a despeito das limitações mentais e ideológicas já assinaladas, como sucede com considerações tecidas a propósito da necessidade de fomentar a actividade agrícola.

Efectivamente, quando foi elaborada esta *Economia Política* notavam-se modificações na estrutura económica, social e política portuguesa.

O rei José I havia falecido no dia 24 de Fevereiro de 1777 e no mês seguinte começava aquilo que ficou conhecido como a «Viradeira», sucedendo-lhe a rainha Maria I que governou de facto uns quinze anos, até 1792, ano em que essas funções passaram de facto a ser desempenhadas pelo príncipe herdeiro João, futuro João VI e de direito desde o ano de 1799, quando este estudo tinha sido redigido há anos.

Havendo logo após a morte do rei solicitado o Marquês de Pombal escusa dos seus serviços e havendo-se retirado para Pombal, seguiram-se ataques ao Marquês mas mantendo por algum tempo os seus vencimentos de Secretário de Estado. Foi-lhe instaurado um processo e depois de longos interrogatórios seria condenado em 1781 a degredo até 20 léguas da Corte.

Já abordámos largamente noutros estudos as sensíveis modificações operadas nesta época, resultantes por um lado de certa melhoria das condições económicas do país e por outro de um conjunto de medidas de liberalização do Antigo Regime, numa altura em que vinham à superfície algumas das suas contradições maiores que impuseram providências diversas, pré-anunciando o fim do sistema e a inauguração do sistema capitalista que haveria de triunfar algumas dezenas de anos mais tarde.

É assim que - embora sem merecerem confiança total - se publicaram pela primeira vez dados discriminados sobre o comércio externo português em 1776 e 1777, dos quais resultava os importantes défices na nossa balança comercial, que nesté último ano se avaliava em 1.492.415\$015 réis; aliás, segundo a confissão do próprio autor que se acobertava sob o pseudónimo de «Valete»<sup>5</sup>, foi essa publicação que o levou a escrever e publicar em 1784 o seu estudo económico já mencionado.

Pois bem, foi em 1780 que pela primeira vez as transacções com a Inglaterra deixaram um saldo favorável a Portugal (41.012 libras esterlinas), saldo esse que subia (para 180.603 libras) no ano de 1790 e atingindo 139.813 libras no ano de 1795, quando M.J.R. teria ultimado a redacção da obra agora apresentada.

Ao mesmo tempo, haviam-se expandido as exportações de vinho do Porto contribuindo para esse saldo favorável a Portugal, atingindo a média anual de 40.055 pipas no decénio compreendido entre 1788 e 1798 (contra 14.340/ano anteriormente).

Doutra parte haviam-se tomado diversas providências eficazes, sobretudo relacionadas com a intervenção privada nas actividades manufactureiras e em certas libertações de peias feudais da circulação mercantil.

Outras providências que convém recordar, a fim de situar a acção do nosso autor nessa altura, referem por exemplo, que em 1778 foi suprimida a Companhia do Grão-Pará e Maranhão; que dois anos depois se estabelece a liberdade de comércio nas regiões sob domínio da Companhia de Pernambuco e Paraíba, apoderando-se o governo dos seus navios e utilizando-os na navegação para a Ásia; em 1777 fora criada a Junta de Administração de Todas as Fábricas deste Reino e Aguas Livres e em 1780 assina-se um tratado de comércio e navegação

<sup>5</sup> «Valete», *Arte e Dicionário de Comércio e Economia Portuguesa*. Lisboa: Oficina de Domingos Gonçalves, 1784.

com a Rússia, ao passo que no ano anterior se funda a Real Academia das Ciências de Lisboa, e que em 1782 surge a Casa Pia de Lisboa por iniciativa do Intendente Pina Manique; retiram-se ainda certos privilégios exclusivos da Companhia das Vinhas do Alto Douro e no plano político-diplomático é de salientar a «campanha do Roussillon», a partir do tratado subscrito em 1793 com a Inglaterra e a Espanha, visando o auxílio mútuo, quando o exército português se encontrava em condições muito deficientes.

Foi neste contexto que M.J.R., «Negociante da Praça de Lisboa», viveu e escreveu o seu livro de *Economia Política*.

Não temos por outro lado grandes dúvidas de que ele tivesse sido profissionalmente mercador, tendo em atenção os conhecimentos que revela do ramo, para além do carácter das suas análises económicas a esta actividade. De facto, compulsando os últimos capítulos do seu estudo, essa é a conclusão a reter. E é, em nosso entender, no penúltimo capítulo deste estudo de economia política que melhor se revelam os conhecimentos práticos do seu autor sobre a actividade mercantil da sua época.

No mencionado capítulo dedicado ao *Câmbio, e suas letras*, M.J.R. exemplifica com as transacções triangulares entre comerciantes de Lisboa e do Porto para ilustrar os pagamentos recíprocos utilizando-se a emissão de letras.

Por outro lado, invoca o caso de se encontrarem cortadas as comunicações por terra entre aquelas duas cidades principais do país devido a conflitos bélicos ou a outros motivos. Será necessário então enviar o dinheiro por mar e, sobretudo se for no Inverno, mais crescerá o preço dos câmbios. O mesmo sucederá, acrescenta a seguir, no comércio entre Lisboa e qualquer outro ponto do país além do Porto e com o estrangeiro.

Estes e outros aspectos do exame dos câmbios comerciais que seria inútil estar aqui a rememorar (como sucede por exemplo com o preço dos correios) documentam claramente os conhecimentos práticos do autor acerca de tais matérias que dificilmente seriam obtíveis à margem de um exercício concreto de uma acção profissional susceptível de revelar as raízes objectivas dessa actividade no seu tempo.

Aliás, ao pronunciar-se no mesmo capítulo a propósito das diferenças dos câmbios monetários com o estrangeiro, mostra as vantagens materiais da utilização de letras nos pagamentos externos. O autor bate alguns bosques vizinhos desta área, revelando os seus conhecimentos que só uma actividade prática poderia fornecer. De resto, além do capítulo aqui invocado, em passagens de outros encontramos exemplos ilustrativos desta experiência, consoante vemos mesmo no último capítulo em que se explica o funcionamento e a importância da balança comercial e do seu equilíbrio, bem como no capítulo VII, em que trata do comércio em geral.

### 3. A obra

Invasado na tradição e na mentalidade medievais por um lado e, por outro, na crise do Antigo Regime, M.J.R. constitui um bom exemplo de progresso ideológico e «para-teórico» possíveis no último quartel do século XVIII.

A obra oferece uma estrutura interessante que facilita ao leitor a apreensão das mensagens económicas que o seu autor procura transmitir.

O capítulo primeiro destina-se a focar essencialmente a natureza e a importância da economia política, procedendo à abordagem de um conjunto de reflexões gerais que são curiosas na medida em que radiografam aspectos representativos do pensamento do autor e da sua ideologia.

Nessas reflexões gerais apresentam-se maneiras de ver que seriam próprias, segundo o entendimento do autor, desde gregos e romanos até à sua contemporaneidade; destacando os avanços que se teriam conseguido a partir do século XV. No entanto acentua a pouca preocupação tida com as facetas económicas. Considerava-se então que bastariam as actividades agrícolas e fabris para a generalidade dos cidadãos.

M.J.R. sustenta todavia que o «governo soberano» tem de ter preocupações mais amplas, ultrapassando meras visões ligadas à Teologia e ao Direito Canónico.

Além dessas duas disciplinas refere-se ao estudo da Matemática e do Direito Civil nas faculdades há já séculos mas, diz o autor, com «estragada filosofia» que é referida mais do que uma vez, sem no entanto se definir. Mas do contexto depreende-se que se refere à escolástica estrita, enquanto da sua parte professa concepções de tipo iluminista, preocupado com o bem estar crescente dos «vassallos do reino». E é precisamente aqui que se insere a acalorada defesa da economia política pois «a agricultura, as artes mecânicas (isto é as actividades de tipo industrial), a navegação e o comércio foram deixados à fraca inteligência dos homens práticos que constituem as últimas classes dos cidadãos, tendo passado muitos séculos sem que desses objectos houvesse considerável memória».

Foi graças à introdução da «boa filosofia» e ao enorme crescimento das despesas públicas no seu tempo que os governantes procuraram os meios de incrementar os proveitos dos particulares de que o Estado extraía seus rendimentos.

Daí a atenção prestada à remoção de obstáculos que costumam obstruir as vertentes da riqueza pública para que «os vassallos do governo soberano tenham os meios necessários». Todavia, nota M.J.R., em algumas nações - entre as quais Portugal, como se depreende das suas considerações - os velhos hábitos foram difíceis de extirpar.

Após acentuar que «são infinitos os escritos que na Inglaterra, e França, têm dado à luz muitos estimáveis filósofos sobre a economia política (de notar que ainda se lhes não chama «economistas»), os sábios da Holanda, Alemanha, e Reinos do Norte, assim como em alguns da Itália e Castela têm tratado com acerto desta importante matéria e em alguns Estados se têm já criado cadeiras para o seu particular ensino»; o autor sustenta ainda a necessidade de seu ensino autónomo face ao ensino do Direito Público, ainda que curiosamente sustente que a economia política faz parte desse ramo do direito...

Define noutro passo deste primeiro capítulo que: «a economia: é considerada como o meio de ordenar os meios necessários para que os povos possam pelo seu trabalho alcançar facilmente o seu sustento».

É ainda digno de nota que M.J.R. se defenda de eventuais ataques no seu tempo, ao encerrar esta análise preliminar no capítulo de abertura, quando salienta que as regras que defende só aparentemente colidem com as regras seguidas que por isso se não podem considerar erradas.

No capítulo seguinte abrem-se as considerações económicas estabelecendo-se o simile entre o governo económico de um reino e o governo de um lar. Vai-se assim buscar uma inspiração à própria origem etimológica do termo economia que, como se sabe, veio do grego, «oikos», mais «nomos», forjada por Xenofontes à volta de quatrocentos anos antes da nossa Era, significando a «administração da sala de jantar e em geral do lar»; tal é a raiz a que o autor vai buscar a semelhança que defende, utilizando a expressão «política» forjada mais de cento e cinquenta anos antes por Antoine de Montchrétien e que depois se universalizou.

Neste capítulo II dedicado a *Reflexões Gerais* explora-se a similitude entre a administração de um país e de uma «casa particular, desbobinando-se concepções sobre a actividade económica, onde o autor, aqui ou ali, antecipa algumas das concepções dignas de realce que retomará em capítulos ulteriores. É assim que por exemplo neste capítulo se sustenta que «não sendo o comércio propriamente produtivo, contudo é tão necessário para que os outros ramos o sejam (quero dizer, a agricultura e as manufacturas), que se não directa ao menos indirectamente se lhe considera a mesma qualidade». É claro que nestas *Reflexões Gerais* se abordam muitos outros temas, quer relacionados com a direcção administrativa geral do Estado, quer com aspectos particulares dela, como os da justiça ou da defesa militar, combate aos abusos, quer outros assuntos que irá abordar mais adiante, como sucede com as suas críticas ao luxo, além doutros aspectos de que destacaríamos pelo menos a sua denunciada prática regular no Antigo Regime da compra de officios.

Continuando-se a desfibrar a estrutura interna desta obra deverá assinalar-se o capítulo III, *Ordem natural da sociedade civil, da qual se deduzem as regras da economia política*; estamos ainda em presença de um capítulo introdutório ao tratamento sistemático dos diversos aspectos que irá considerar da actividade económica. No entanto, mais do que nos precedentes, ministram-se aqui - em regra mais uma vez por antecipação - alguns dos conceitos económicos que irá examinar depois em maior pormenor.

Abra-se aqui um parêntese para recordar maneiras de ver defendidas já no século XIX por um autor como José Acúrsio das Neves que embora nascido no século anterior (1766-1834), viria uma ou duas gerações depois a continuar a defesa do estabelecimento do ensino oficial da economia no nosso país, o que, como é sabido, só sucederia ao abrir dos anos 1836 na Universidade de Coimbra e por volta de 1840 na Escola Politécnica em Lisboa.

A este propósito deverá no entanto acrescentar-se que Acúrsio das Neves denota já um progresso na sua concepção de economia política, que aliás vai beber a Adam Smith: é a «ciência das leis explicativas da formação e desenvolvimento das riquezas», que também considera na perspectiva smithiana.

A partir daqui vamos observar, com a sistematicidade mínima possível, alguns dos conceitos e categorias fundamentais do autor, o que representa sem dúvida o meio mais eficaz de chamar a atenção para o seu especial significado na história do pensamento económico em Portugal.

Já se chamou a atenção para a sua defesa da economia política como ciência, de que decorre a necessidade do seu estudo.

O seu conceito de actividade económica é apresentado, como dissemos, logo nas primeiras páginas do estudo, quando se sublinha que «entre as obrigações do governo político, não é menor a de ordenar os meios necessários, para que as pessoas possam, pelo seu trabalho, alcançar facilmente o seu sustento»; mas não é somente aqui que a sua visão do económico nos é apresentada. Por exemplo, o alcance deste fenómeno volta a ser salientado em vários passos, como sucede já na parte final, ao tratar do câmbio que significando troca serve para denominar «o particular comércio que se faz de dar dinheiro em uma terra para o receber em outra, o que consiste substancialmente em trocar um dinheiro com outro», prosseguindo logo a seguir que «como todas as acções do comércio, consideradas em geral, tem uma grande influência nos interesses do Estado»; e por isso, conclui, a arte mercantil deve entrar na ciência da economia política.

Esta afirmação chama também a atenção para a índole não especulativa que o autor adopta, imbuído de posições empíricas de ordem prática, como antes já acentuou José Luís Cardoso na sua obra acerca do *Pensamento Económico em Portugal nos finais do século XVIII - 1780-1808*, a páginas 222-224.

A partir destes pontos de vista, M.J.R. critica não só as insuficiências da Aula de Comércio mas também as limitações da actividade de instituições públicas como a Junta do Comércio. A este propósito, logo no capítulo I denuncia a sua falta de autoridade na administração da justiça distributiva e comutativa e na determinação dos respectivos interesses; é certo, reconhece, que ao longo da sua existência - que já devia ter mais de quarenta anos de vida quando estes comentários foram inscritos, uma vez que fora criada em 1755, alguns dos indivíduos que por lá passaram tinham algumas luzes da economia política dando pareceres com algum acerto; todavia, acrescenta, não é essa a regra geral pois «da praxe do comércio à sua teoria política vão muitos degraus que os mais dos comerciantes não têm chegado a subir».

Um dos pontos centrais da sua análise teórica concentra-se no conceito do valor de troca a que se refere diversas vezes, adoptando, embora com terminologia diferente, uma posição semelhante à do seu contemporâneo António de Araújo Travassos.

M.J.R. distingue a este respeito o *valor intrínseco* e o *valor extrínseco*, sendo «o primeiro mais permanente, e consiste no trabalho que foi preciso para cultivar, e extrair e fabricar o género; e o valor do trabalho, não é outro que o do sustento, e mais gasto preciso das pessoas que trabalharam (...) no gasto preciso dos homens se inclui o dos instrumentos necessários para o trabalho e em alguns casos também a renda do chão em que se trabalhou» (como no exemplo do valor do trigo que utiliza). Em compensação o valor extrínseco «é mais variável, porque procede da quantidade que se procura de uma cousa, comparada com a quantidade dela, que se acha à venda»; ainda neste capítulo III introdutório o autor resume na parte final as considerações avançadas até aí, voltando a referir-se, embora indirectamente, à questão do *valor*, sobretudo no ponto XIII de um total de vinte e quatro, muito embora aqui identifique erroneamente o valor de um bem com o valor «do sustento das pessoas que para ela trabalharam».

Tal concepção teórica é utilizada em diversas análises, como sucede no capítulo XI em que se debruça sobre *A moeda corrente* e no qual, em dado ponto, escreve que «o valor efectivo, ou real da moeda, consiste no valor assim intrínseco, como extrínseco do seu metal; e vem a ser, o que este vale correntemente no comércio, considerado como mercadoria, em comparação dos géneros comerciáveis». Também no capítulo XVI - *Giro do dinheiro e das suas representações equivalentes* - se afirma que «as cousas que têm valor pecuniário são: em primeiro lugar o trabalho, e a indústria dos homens e depois todas as produções da natureza, e do mesmo trabalho».

É a partir daqui que o autor defende outras concepções de que destacamos aquela que advoga acerca da actividade mercantil. Se no capítulo VII isso é afirmado de forma directa e imediata, isto não significa que não defenda a mesma maneira de ver em outros pontos do estudo.

Essa concepção assenta essencialmente na defesa do ponto de vista de que *o comércio não é produtivo mas é útil*. Semelhante concepção, defendida repetidas vezes aliás, é surpreendente que surja já no século XVIII.

Efectivamente, o autor escreve nessa divisão do seu trabalho que «não é o comércio de si mesmo produtivo como a agricultura; nem acrescenta muito o valor dos bens naturais, como o fazem as manufacturas; mas ele é o eficaz agente que segura o consumo, e alcança o preço competente de uns, e outros produtos; quando sem a sua diligência eles seriam na maior parte inúteis»; esta afirmação é um verdadeiro «leit-motiv» nos exames do nosso autor, tantas vezes repete a afirmação de ser o comércio muito útil embora não produtivo. Di-lo por exemplo no ponto XI do seu resumo temático deste capítulo, e noutras passagens, ainda que naturalmente aborde com maior sistematicidade esta problemática naquele capítulo VII dedicado ao comércio. É aí, de facto, que inclusive avança com a sua defesa do comércio externo e critica aqueles que sustentam erroneamente que ele faculta um ganho líquido.

Esta tese, assim isolada do conjunto do pensamento económico de M.J.R., poderia conduzir-nos a aceitar que em pleno século XVIII houve um autor português que revela uma concepção estratégica abstracta pós-smithiana e mesmo pós-ricardiana.

Todavia esta impressão será desfeita se mergulharmos até às raízes do pensamento do autor. É que para ele a produtividade confunde-se economicamente com produção física; tal identificação entre produção material e económica é que o conduz a sustentar não ser o comércio produtivo visto não modificar fisicamente os produtos, ao contrário do que acontece com a agricultura e as manufacturas. Isto depreende-se nomeadamente da sua afirmação de que os transportes também não são produtivos, o que economicamente é erróneo, uma vez que a produção económica não implica a modificação da estrutura material dos bens. Ao enaltecer a grande importância da marinha escreve que «A navegação mercantil, como uma grande parte que é do comércio...».

De resto, na parte final do capítulo III em que se resumem suas teses principais isto é claramente assumido nos pontos VIII e IX; escreve-se aí:

«VIII. Os vassallos se consideram divididos em diversas classes; umas directamente produtivas dos bens físicos; outras que só indirectamente correm para essa produção; e outras que principalmente se dirigem a procurar os bens morais. As primeiras são as dos lavradores, pescadores, mineiros e artífices. As segundas são as dos comerciantes, seus serventes, e empregados, e as da gente da marinha mercante. As terceiras são as dos que exercitam todos os mais empregos convenientes à vida civil».

O autor é pois estritamente esclarecedor do seu pensamento no sentido de que salientámos acima, aspecto que, de resto, é trazido de novo à superfície noutras passagens, a começar logo no ponto seguinte, o IX, quando se afirma que «o número dos indivíduos das classes inteiramente produtivas dos bens físicos (...) não deve ter limites».

Continuando a percorrer, mesmo rapidamente, as categorias económicas de M.J.R., focaremos algumas das entradas privilegiadas das suas concepções que permitem sublinhar a importância deste estudioso setecentista praticamente ignorado até aos nossos dias.

Podemos começar por situar o seu pensamento numa proposta pós-mercantilista e pós-fisiocrática.

Em pontos diversos topamos com referências críticas ao mercantilismo a propósito da abordagem do comércio externo que desenvolve no capítulo VII do livro; de facto, ao falar no comércio externo activo e passivo, consoante um Estado vende aos outros mais do que lhes compra; no caso do comércio passivo, diz o autor, a diferença tem de ser paga com dinheiro que vem do Estado, sendo a diferença, activa ou passiva, a chamada «balança do comércio»; acrescenta que este conceito geral de que a balança em geral é favorável quando faz entrar dinheiro e desfavorável no caso contrário só se verifica nos Estados que não possuem minas de ouro ou de prata e diz, «e ainda nesses se deve entender diversamente do que soa», pois - e aqui está o cerne da crítica ao mercantilismo - não se deve entender o dinheiro que de mais a mais entra no Estado seja em si efectiva riqueza porque o ouro e a prata servem na menor parte para obras de uso e também fazem parte das próprias mercadorias.

Porém, de maior alcance e significado do que a crítica ao mercantilismo, já então atacado de vários prismas, é a crítica que M.J.R. dirige à fisiocracia, numa altura em que esta escola se encontrava em plena pujança, o que revela a índole progressista do pensamento económico do autor no seu tempo.

No capítulo VI, em que se aborda a actividade industrial sob a designação *Artes e Manufacturas* afirma-se a importância desta actividade, que varia com a sua necessidade para a vida humana; aliás no capítulo XII sobre *Tributos e Contribuições* avança-se também com críticas à defesa fisiocrática do imposto sobre a agricultura, ao mesmo tempo que sublinha a natureza dos encargos que devem impender sobre o comércio externo de diversos produtos.

E o autor renova explicitamente esta crítica, ao escrever «e portanto se devem ter por suspeitosos os sistemas gerais de um único tributo, que alguns políticos se têm empenhado em inculcar já imediatamente sobre o próprio de lavoura por ser a renda essencial, de que verdadeiramente procedem todas as outras».

Daqui podemos com facilidade passar à consideração da influência conceitual do próprio Adam Smith no pensamento do nosso autor, o

que é tanto mais digno de nota quanto é certo que isto se passava poucos anos depois da publicação da *Wealth of Nations* na própria Inglaterra.

É nesta base que se compreende a sua noção de valor de troca (valor intrínseco, na sua expressão) e a sua distinção do valor expresso nos preços em resultado da acção das leis da oferta e da procura no mercado (o valor extrínseco, na maneira de dizer de M.J.R.) a que já nos referimos e que aliás topamos em outras passagens desta *Economia Política*, como sucede por exemplo nas páginas finais do capítulo XIV: «todas as cousas de valor pecuniário, têm o seu preço fundado em várias circunstâncias; mas destas as que mais proximamente influem na regulação do preço de cada cousa, são a maior, ou menor quantidade que dela se oferecem à venda, comparada, com a maior, ou menor quantidade, que se quer comprar».

Mas há mais asserções e posições do autor que autorizam esta derivação da conceituação smithiana como sucede com a sua fundamentação geral do valor de troca no trabalho, na sua observação e nas vantagens da sua divisão, que vai mesmo ilustrar com o célebre exemplo do autor britânico relativo ao fabrico de alfinetes.

Conforme proclama na abertura do capítulo V acerca da *Povoação*, são os homens a principal riqueza do Estado político porque «a maior parte do valor dos seus físicos, procede do trabalho dos homens».

Repete a acentuação da base essencial da actividade económica que encontra no trabalho do homem em diversas divisões do estudo, incluindo naquela que aborda o *Giro do dinheiro, e suas representações equivalentes* ao afirmar por exemplo que «As cousas que têm valor pecuniário são: em primeiro lugar, o trabalho e a indústria dos homens, e depois todas as produções da natureza, e do mesmo trabalho».

É, como se sublinhou há pouco, muito elucidativa a utilização do exemplo da fabricação de alfinetes para documentar as vantagens da divisão do trabalho; um exemplo - recorda-se - que remonta à obra poucos anos anterior de Adam Smith e que este retirará dum artigo da *Encyclopédie* publicado em 1753: Com efeito escreve M.J.R. a este respeito:

«Para o aumento da indústria em todas as artes, é muito importante de dividir o trabalho de cada uma em quantas mais partes for possível; o que se explica melhor com o seguinte exemplo: na fabricação dos alfinetes se tem chegado a estabelecer o trabalho de dezoito pessoas, em outras tantas operações distintas: um oficial desenrola o fio de latão; outro estende; outro corta; é diversa a pessoa que aguça uma ponta, do que prepara a outra para se lhe pôr a cabeça, e assim há vários empregos separados, até de empapelar, e marcar os maços. Com esta divisão do trabalho, chegam dez homens a fazer quarenta para cinquenta mil alfinetes no dia. Se um oficial houvesse de trabalhar todo o alfinete talvez não acabaria cinquenta em um dia, e os dez homens não

chegariam a fazer 500 alfinetes. O que sucede nesta fábrica tão pouco considerável, acontece à proporção nas mais importantes, e em todas».

E prosseguindo as suas asserções no parágrafo primeiro do capítulo XVI já assinalado, o autor assevera que «a cultura dos simplices, a construção de artefactos, assim como o aproveitamento de uns, e de outros, procedem essencialmente do trabalho, e da indústria, e na proporção destes gerais agentes, será um Estado mais, ou menos rico, mais, ou menos poderoso». Recordar-se-á a este propósito que o valor do trabalho é considerado como o «valor do sustento e mais gastos necessários das pessoas que trabalham».

Porém, ao reflectir a estrutura económica da sua época, defendendo-se embora que devem ser principalmente atendidos e ajudados os que trabalham na reprodução dos bens físicos na lavoura e na indústria, e até certo ponto no comércio, mas que «quanto aos mais indivíduos que trabalham, e se ocupam nesses três gerais empregos, esses são subalternos assalariados, que não entram com cabedal, e são pagos pelos seus chefes dos salários que lhes tocam para o seu sustento», apresenta-se uma concepção teoricamente correcta mas que não é em geral vista como tal na sociedade contemporânea em que cresce continuamente o alcance dos serviços.

É altura de passarmos duma referência aos conceitos e categorias mestras do pensamento económico de M.J.R. para o exame central na sua obra que incide claramente sobre o interesse das medidas empíricas que avança para resolver os problemas económicos do país.

Neste sentido as suas propostas, conforme já sublinhou José Luís Cardoso (na obra citada, páginas 224-225) não se podem considerar, como perspectiva da abordagem, uma posição inédita, visto enfileirarem naquilo a que esse investigador chama o «memorialismo» da época.

No entanto, em muitos pontos e no desenvolvimento do arranjo geral da estrutura da exposição, o autor oferece uma análise digna de ser salientada, desdobrando-se *maxime* na conceituação económica de fenómenos da sua época como as classes sociais, o papel do *laissez-faire*, a função central do mercado, a defesa da iniciativa privada, a oposição aos privilégios estaduais e tantos outros e nas informações que ministra ao historiador económico acerca da sociedade de finais do século XVIII, para que, de resto, já houve ocasião de chamar a atenção nos começos destas considerações preliminares.

São numerosíssimos os aspectos que se poderiam levantar tanto a respeito destes pontos como de outros que nem sequer invocaremos aqui e que deixamos à atenção dos leitores interessados.

Basta-nos chamar a atenção para uns tantos que nos parecem particularmente dignos de atenção.

No que diz respeito às categorias práticas do autor, muitas delas de resto dotadas de certo suporte teórico-conceitual, encontra-se por exemplo a sua substituição das ordens hierárquicas, provindas da

época medieval e que perduravam então quando o Antigo Regime em pleno ocaso se aproximava do seu fim (veja-se por exemplo a tradicional arrumação nas reuniões das Cortes desde a transição da Alta para a Baixa Idade Média presididas pelo monarca e em que intervinha o clero, a nobreza e o povo, este representando as classes populares mais desafogadas mas não privilegiadas institucionalmente, na essência a burguesia de antanho).

Logo na parte final do último capítulo preliminar desta *Economia Política*, o seu autor, depois de defender o mito do «pecado original», debruça-se sobre o ordenamento social, suas origens e alcance para no ponto VIII do resumo final afirmar que «os vassallos se consideram divididos em diversas classes», passando a identificá-las, umas directamente produtivas de bens físicos, outras indirectamente produtivas e outras «que principalmente se dirigem a procurar os bens morais». Acrescenta no ponto seguinte a maneira de ver segundo a qual «sempre dirigido pela concepção segundo a qual o fundamental é a actividade daqueles que produzem bens materiais - se declara que o número de indivíduos das classes indirectamente produtivas, bem como daqueles que se ocupam da obtenção dos bens morais, deve ser limitado, ao passo que não deverá ter limites o número dos indivíduos que directamente se ocupam na obtenção dos bens físicos.

Aliás deve ler-se a este propósito a observação da estrutura social segundo M.J.R. no estudo de José Luís Cardoso já mencionado mais do que uma vez, a páginas 226-228.

A distinção de classes sociais em função de serem directamente produtivas de bens materiais (agricultores, artífices, pescadores, mineiros), de constituírem apenas actividades indirectamente produtivas, nas quais inclui, além dos comerciantes e seus empregados, os que trabalham na marinha mercante (o autor não considera os agentes dos transportes internos então muito pouco desenvolvidos em Portugal, incluindo os almocreves e barqueiros) dos que «se dirigem a procurar bens morais», como os eclesiásticos, os professores, os funcionários da coroa e os militares, é, em consequência do critério básico adoptado, de índole física e não de natureza económica, como já se notou, mas faculta as bases da visão geral do autor.

Não que semelhante maneira de ver minimize o alcance da actividade mercantil, como acentuará no capítulo VII, mas no entanto afecta o papel central que atribui ao mercado na regulação geral da vida económica e o esforço para pôr de pé uma representação coordenada das inter-funções sociais, sem no entanto as destruir.

Isto melhor se vê nas sub-classes sociais que aponta em diversas actividades, a começar pelas agrícolas, onde se consideram também três tipos de agricultores distinguidos pela sua posição económica (senhorios da terra, rendeiros e jornaleiros). Aliás, a propósito da indústria (*Artes, e Manufacturas*, capítulo VI), o autor não olvida as

actividades deste género complementares do trabalho do agricultor, o que complexiza a visão simples das actividades profissionais e de classes no campo.

Outro ponto da interpretação do autor incide sobre o papel central do comércio na vida económica e sobre o lugar estratégico essencial da função do mercado na actividade económica. Embora, como já se mostrou suficientemente, na maneira de ver de M.J.R. o primeiro não seja directamente produtivo, concepção notável para a época ainda que assente em pressupostos naturalistas e não económicos do mercado. Este é considerado o motor da vida económica pois é «o eficaz agente que segura o consumo, e alcança o preço competente» pois sem a acção do comércio os produtos seriam inúteis. Igualmente em outros passos da obra se acentua o alcance do comércio e a importância fulcral do mercado, sendo desnecessário estar aqui a apontá-lo sistematicamente. Recordar-se-á, no entanto, que na parte final do capítulo XIV M.J.R. insiste na importância destas actividades, asseverando que «o comércio exercitado, seria muito mais útil à agricultura e às manufacturas». É nesta concepção, efectivamente, o mercado que dá às mercadorias um preço que se aproxima do seu valor real (*intrínseco*, na sua maneira de dizer), o qual se vê no comércio ser muito mais permanente do que o valor *extrínseco*, sujeito às flutuações da oferta e da procura.

É digno de especial destaque o conjunto de considerações que o autor dedica às actividades produtivas, a começar na agricultura, e depois às indústrias e às pescarias.

A partir de uma profissão de fé anti-fisiocrática defende-se o alcance essencial da agricultura, confirmando, esclarecedoramente, que uma das teses não é incompatível com a outra, ao contrário de certas concepções correntes hoje, que esta obra de há quase duzentos anos esclarece.

No capítulo IV, que lhe é dedicado, começa por se afirmar que «com razão se diz que a terra é a mãe dos homens» e que «nas terras consiste o fundamental património de qualquer Estado civil».

Esta concepção sobre o papel crucial da agricultura era perfeitamente exacta no tempo em que estas considerações foram escritas mas, naturalmente, já não o seria actualmente, quando a percentagem de mão-de-obra agrícola no total da população activa é diminuta e tende a decrescer, ao mesmo tempo que se contrai a parte do produto agrícola no Produto Interno Bruto dos países mais industrializados e mesmo entre as economias medianas, como é o caso da portuguesa.

Tudo isto não significa, contudo, que o autor não denuncie com vigor as causas da decadência da agricultura da sua pátria. Neste sentido, salienta ser necessário encontrar os produtos mais adaptados aos terrenos do país, bem como para pastagens da grande pecuária, bem como acentua que «deixada a agricultura na inteligência prática dos rústicos lavradores, só muito devagar, e por grande casualidade pode esta arte fazer progressos». Entre as providências que defende para a

lavoura encontra-se a defesa das inversões de capital na terra, uma concepção fisiocrática que todavia não o conduz, como se notou, a adoptar os princípios da «seita dos Economistas».

A defesa do «lavrador inteligente» que anualmente for ganhando alguma coisa, é um dos princípios em que M.J.R. mais insiste neste capítulo sobre a agricultura.

Também o estudo não esquece os problemas do desenvolvimento das «artes mecânicas» e da pesca. No que concerne às primeiras dedica-lhes o capítulo VI e à última o capítulo VIII.

A respeito da indústria o autor, reflectindo a estrutura económico-social do seu tempo, começa por sublinhar que «o trabalho dos artífices, considerado a respeito da necessidade da vida humana, é objecto da segunda ordem, como dependente da agricultura mas não é menos importante que o trabalho da sociedade civil». É neste capítulo que se defendem providências anunciadoras da transição para a economia capitalista, como se notará mais adiante.

Também a propósito das pescarias se avançam algumas ideias curiosas, dando-se inclusive a informação de que o pescado é muito importante na época e não só nos Estados marítimos mas também naqueles que professam o catolicismo onde se ordena a abstinência de carne em perto de metade dos dias do ano, uma informação interessante acerca da realidade social portuguesa no último quartel do século de Setecentos. Fazem-se igualmente aqui algumas propostas no sentido de se melhorar a pescaria em Portugal, ao mesmo tempo que se insurge contra a existência de pontos de pesca particulares de água doce, um fenómeno que aliás viria até à nossa contemporaneidade.

Mas muitas outras indicações poderá obter o leitor empenhado em documentar-se sobre as ideias de um dos mais interessantes pensadores sobre a reflexão económica nesta época «paleolítica» da sua existência em Portugal, bem como sobre aspectos ligados à realidade económico-social que então se vivia. A leitura deste livrinho é por isso muito útil para quem quiser inteligir a situação real há mais de duzentos anos atrás, em vez de a deixar dissolver num exame fragmentado e circunstancial.

A fim de encerrar estas considerações preliminares limitar-nos-emos a chamar a atenção para aspectos que ilustram dois ou três sentidos principais ainda não focados de maneira sistemática.

O primeiro, de suma importância, relaciona-se com a defesa conceitual de soluções de tipo para-capitalistas, umas já seguidas no seu tempo, outras que somente seriam adoptadas muito mais tarde.

Está no primeiro caso a posição assumida por M.J.R. contra os exclusivos do Estado sobretudo em matéria industrial; proclama-se claramente esta tese no capítulo VI sobre *Artes e Manufacturas*, onde só os admite como escola ou quando não haja particulares que ocorram à fundação da indústria.

Como é sabido, esta orientação foi particularmente posta em prática depois da «Viradeira», de resto quando esta tese foi defendida, tendo mesmo passado ao controlo particular estabelecimentos fabris sob o controlo do Estado, sendo particularmente esclarecedor confrontar as maneiras de ver do autor com considerações prolegomenais de decretos subscritos pela Rainha Maria I em que se adoptaram soluções deste género.

Outra posição esclarecedora do autor tem a ver com o seu ataque ao corporativismo ainda em vigor então e que somente seria liquidado formalmente com o triunfo do regime liberal no século seguinte. M.J.R. di-lo sem ambages no mesmo capítulo VI, quando escreve que «as corporções dos officios mecânicos que de tempos antigos se acham estabelecidas nas cidades principais, não se vê que possam ser proveitosas para utilidade pública».

Aliás, embora de maneira indirecta, uma posição anti-feudal e pró novas relações de tipo capitalista, ou pelo menos «para-capitalista», são adoptadas pelo autor a propósito de outros fenómenos, bastando recordar a sua defesa do sistema creditício, do sistema bancário, do desenvolvimento dos câmbios e das letras, bem como a favor da intensificação do giro monetário.

Desse conjunto de referências chamar-se-á unicamente a atenção para os cuidados que merecem ao autor o lugar e papel dos bancos, ainda inexistentes no seu tempo, pois no império português o primeiro banco iria surgir no Rio de Janeiro em 1808 e na metrópole somente ao findar o ano de 1822.

Das considerações avançadas no final do capítulo XVI, a propósito do *Giro do dinheiro e das suas representações equivalentes*, conclui-se realmente que o autor defende a relevância da existência de estabelecimentos comerciais incidindo sobre o dinheiro e sobre o crédito. (No capítulo antecedente, o XV, também se colhem posições deste género.)

Voltando o ângulo da análise para outras facetas desta *Economia Política*, são igualmente múltiplas as referências que ou ilustram o relativo progressismo económico do seu autor ou então algumas das limitações que a realidade e a ideologia predominante lhe impunham. Invocaremos uma mão-cheia de casos.

É assim que o autor dirige uma crítica, que ainda se pode considerar pertinente, tanto ao exagero da apreciação do factor demográfico na dinâmica económico-social, como à pertinência exagerada dada ao elemento geográfico e climatérico. A este respeito remetemos para o capítulo III, em especial o ponto IX do respectivo resumo; pelo que tange à crítica estrita do elemento geográfico, confronte-se, por todas, as considerações expostas no capítulo V (*Povoação*).

É ainda digno de nota que se sustente no texto que uma das causas principais da alta dos preços na Europa após o século XVI (que o autor atribui, antecipando assim a tese de Hamilton do nosso tempo), se

deveu à desvalorização dos metais preciosos em consequência do seu afluxo ao «velho Continente».

De atender ainda à opinião do autor segundo o qual o país poucas vantagens colheu da exploração do Brasil desde o seu descobrimento até aos princípios do século XVII; e acrescenta: «No princípio deste [em rigor foi por volta de 1699] se descobriram as copiosas minas de ouro, e depois as de diamantes. Sucedeu a Portugal com o ouro o mesmo que a Castela com a prata: como destes metais se fabrica o dinheiro, com o qual se compra tudo o que é necessário; uma e outra nação entenderam, que tendo o ouro e a prata, escusavam de trabalhar nos géneros de uso imediato, à primeira vista mais custosos de cultivar ou fabricar».

O autor sustenta que assim se preteriu a lavoura e as manufacturas, com os grandes prejuízos daí decorrentes, concluindo na página seguinte que se deverá prosseguir com a extracção de metais preciosos mas sem que isso conduza ao abandono das produções necessárias.

Aliás todo o capítulo é dedicado aos *Domínios Ultramarinos* que transpira por todos os poros as posições colonialistas que já foram referidas, voltadas para a exploração máxima das populações e riquezas naturais ou produzidas pela potência dominante, aspecto que não pode surpreender há mais de duas centenas de anos atrás. É porém particularmente elucidativo que o autor se limite a ver a decadência do império português apenas resultante do facto de outras nações se terem apoderado «das suas maiores vantagens».

Ainda noutros pontos se manifesta o facto de a obra se apresentar inevitavelmente datada, como sucederia com outra qualquer.

É aquilo que se pode salientar ainda a propósito do fenómeno da escravatura. Embora denunciando os «vícios» que persistiam na actividade escrava, o autor aceita a instituição, introduzindo apenas a limitação de fazer acabar a escravidão na «segunda ou terceira geração», muito embora denuncie a brutal exploração dos índios da América Espanhola, numa situação em geral pior que a de escravos.

A especificidade das concepções económicas de M.J.R. surge ainda a cada passo.

É assim que defendendo a liberdade de actuação privada, isso não o inibe de ser paladino duma intervenção vasta do Estado, como acontece logo no capítulo II dedicado a *Reflexões Gerais* e será invocado com maior ou menor persistência ao longo de toda a obra; atenda-se em especial às regras estritas da administração da justiça, da conservação dos bons costumes e de regras transparentes no provimento dos officios.

A abordagem do luxo sobre o aspecto do seu significado e implicações económicas fornece do mesmo modo uma boa radiografia das concepções de M.J.R.

É em particular no capítulo dedicado às actividades industriais que o autor desbobina as suas maneiras de ver sobre o fenómeno econó-

mico-social dos consumos de luxo. Consideram-se aqui ao mesmo tempo observações de certa profundidade com outras que resultam de um mero raciocínio «histórico do senso comum».

É assim que judiciosamente se observa que existe um relativismo histórico no conceito de luxo, pois aquilo que pode ser considerado consumo deste género numa época já o não será noutra. Contudo, por outro lado, cai-se também em concepções enganadoras de mero senso comum, como sucede com a regra que defende e que também se aplicará às produções e consumo de luxo «que não se deve derrubar o que se encontra edificado; senão aplicar-lhe a atenção à medida do que requer a regra geral; isto é, procurar de aumentar o que se tem por necessário, e conservar sem aumento aquilo que o não é, para que não suceda (permita-se essa ousada comparação) passar toda a vida em derrubar, e edificar, morando entretanto na rua».

É igualmente abordada com largueza a actividade mercantil em diversos capítulos, e não apenas no VII que lhe é especialmente dedicado. A propósito desta actividade é considerado ainda com certa largueza o comércio externo, cujo alcance se vinca, posto que minimize a sua importância em relação ao comércio interno; logo no capítulo III preliminar isso é focado, tanto a respeito do comércio em geral como particularmente do comércio externo, que é indispensável «para realizar o valor das produções que sobejam, e haver a troco delas outras que se desejam, ou necessitam»; não havendo necessidade de acompanhar todo o raciocínio do autor acerca do comércio externo, mormente com as colónias, bastará salientar que não é olvidada uma crítica directa à prática corrente no Antigo Regime da cobrança de pesados direitos de exportação das mercadorias, integrada no capítulo XII em que se consideram os *Tributos e Contribuições*. Conforme é sabido, somente o triunfo do liberalismo no século seguinte iria pôr cobro a esta forte anomalia económica.

Contudo, tal crítica não é muito profunda no estudo que estamos a considerar. Mas as posições de Manuel Joaquim Rebelo em matéria de comércio externo são mais claramente expressas no parecer de sua autoria intitulado: *Reflexões se é útil ou pernicioso um porto franco em Lisboa, seguidas de notas e pensamentos sobre a mencionada ideia*. Pelo seu óbvio interesse, inclui-se a transcrição deste texto na presente edição, oferecendo ao público a possibilidade de conhecimento directo de um escrito, até agora inédito, que se conserva no Arquivo Nacional da Torre do Tombo.

Consideremos agora certas referências pontuais ou ligeiras, por razões claramente políticas ou ideológicas, ligadas ao papel das forças socialmente dominantes nos finais do século Setecentista.

A este propósito seria bastante invocar as meras críticas pontuais à classe nobre ou decantar outras referências do mesmo género a outras instituições da época, como sucede por exemplo a propósito das comen-

das; a respeito do papel da nobreza encontramos referências deste género quando se estuda a agricultura, pois em geral, escreve-se: «...das pessoas que tiveram, o que se chama boa criação, umas se aplicam ao estudo da teologia, ou da jurisprudência, para pretenderem empregos eclesiásticos, ou da judicatura; alguns seguem a medicina, e outras sollicitam officios da Justiça, ou Fazenda. Quaisquer destas occupações são necessárias na república; e quando as necessitam mais os que as requerem, não há razão para pretender deles que prefiram a agricultura».

É certo que nesta passagem não são apenas visados os nobres mas todos os membros das «classes ilustradas» da época. Contudo, noutras considerações referem-se directamente os membros da nobreza, cuja actuação é no entanto criticada de maneira velada.

É isso que acontece também com as críticas veladas às comendas e o ataque às redistribuições do produto da dízima eclesiástica, cuja manutenção se defende ao afirmar-se que «parece que ela (esta contribuição) em si não é excessiva em um Estado católico».

Do mesmo género é a defesa que M.J.R. faz dos conventos, levantando-se contra a opinião daqueles que advogavam a sua extinção, a cujo propósito escreve curiosamente que: «...se tem levantado em vários partes o conceito de que convém ao Estado a extinção dos conventos de frades, e freiras. O autor dos livrinhos franceses intitulados *o Amigo dos Homens*, chama aos que apregoam este remédio reformadores de machado. O certo é que todos os extremos são viciosos, e parece nenhum católico prudente deixará de entender que fora melhor reformar bem, do que destruir?».

Estas referências são suficientes para ilustrar o relativismo das posições ideológicas do autor, combinando um certo progressivismo com um certo conservadorismo.

Observar-se-á, no entanto, que por vezes aquilo que M.J.R. avança não resultará das suas convicções mais sinceras mas das condições sociais e políticas dominantes que o aconselhariam a uma prudente reserva.

Seja como for, vale a pena chamar a atenção para algumas posições do autor que, aparecendo como simples «faits-divers» contudo são claramente demonstrativas da sua agudeza de observação, tendo em conta a época em que escrevia.

Sob o ponto de vista crítico poderão mencionar-se a impugnação do aspecto negativo que revistria a emigração para as colónias, ou os inconvenientes da frequente prática medieval da quebra da moeda (nas observações que faz a propósito do sistema monetário da época); ou então, concentrando a atenção em observações de facto reveladoras do esclarecimento do autor a este respeito, o seu reconhecimento da importância do «carvão de pedra» cujo aproveitamento em Portugal estava apenas nos seus primórdios, o que não impede a afirmação de que «as minas de carvão de pedra, de ferro, de chumbo, de estanho e

algumas outras que se acham no reino, e em outros domínios podem ser tanto, ou mais úteis do que as de ouro». Observação paralela se poderá produzir a respeito do reconhecimento da importância da matéria-prima que é o algodão na indústria têxtil, na medida em que ao salientar que o trabalho das artes e manufacturas varia em função das necessidades humanas afirma que: «as manufacturas de primeira necessidade são as dos panos, e mais tecidos grosseiros de lã, linho, e algodão»; merece com efeito trazer à colacção tal afirmação numa época em que a têxtil algodoeira estava cerca de um século antes de se desenvolver em Portugal!

Apesar deste e doutros aspectos da pré-ciência do autor segundo os fenómenos que apenas se propagariam no século seguinte, esta obra, como já se observou antes, tem ainda claro interesse para o historiador da vida económico-social do século XVIII, ao fornecer diversas informações factuais, algumas das quais de resto já se assinalaram.

Mas seria possível adicionar outras. É assim que se espalham pelos diversos capítulos, incluindo os últimos, indicações que estes estudiosos deverão reter como a respeito da taxa supletiva no crédito (6% ao ano) - com a qual se exemplifica para realçar as vantagens do crédito público e da aceleração do giro monetário.

Acerca da relação entre o valor da prata e do ouro nesta época também se afirma ser ela então de 15:1, além de outras referências, parte das quais já mencionadas neste exame preliminar.

Poderíamos, por certo, levar esta observação muito mais longe. Supomos, no entanto, que os aspectos focados são suficientes, não somente a fim de chamar a atenção para o lugar ímpar que esta obra ocupa na história do pensamento económico em Portugal, mas também para ilustrar a asserção para que os especialistas desta matéria têm chamado a atenção, quando afirmam que «o estudo da economia começou como assunto prático ligado ao melhoramento das condições de existência humana». É essa, precisamente, a concepção de M.J.R., na medida em que, no seu entender e que será o «leit-motiv» de todo o seu estudo, trata de descobrir «as providências mais eficazes para o sustento da vida humana».

E consoante também já foi observado, por mais clara que se torne a sua índole científica-abstracta será sempre necessário «colocá-la no seu local próprio do conjunto de ideias sociais e políticas», conforme se frisava já num manual publicado há perto de cinquenta anos atrás<sup>6</sup>.

*Comissão da Comissão de Estudos*

<sup>6</sup> Eric Roll, *Elements of Economic Theory*. Oxford: Oxford University Press, 1938, pág.266.(Deste manual existe versão em português publicada nos finais dos anos trinta, começos da década seguinte, sob a chancela da Portugália Editora, Lisboa.)

ECONOMIA

POLITICA,

FEITA EM 1795,

P O R M. J. R.

NEGOCIANTE DA PRAÇA DE LISBOA,

DADA A' LUZ EM 1821

P O R J. L. D O S S. L.

Feita em 1795 por M. J. R.

Negociante da praça de Lisboa.

Dada á luz em 1821 por J. L. dos S. L.

---

L I S B O A :

---

NA IMPRESSÃO DE ALCOBIA.

---

*Com licença da Comissão de Censura.*

## **ECONOMIA POLÍTICA**

Feita em 1795, por M. J. R.

Negociante da praça de Lisboa,

Dada à luz em 1821 por J. L. dos S. L.

## CAPÍTULO I

### *Necessidade de se estudar metodicamente a economia política\**

A ciência do governo civil, considerada em geral, compreende a todas as disciplinas humanas; mas particular, e imediatamente consiste naquela parte da filosofia, que se chama política, a qual ensina a exercer com prudência, e vigor a autoridade do soberano, para fazer obedecer às leis, promover os bons costumes, animar as ciências, e as artes; manter a ordem, e a segurança interior, e exterior do Estado, e facilitar o sustento de todos os seus indivíduos; tais são as gerais obrigações do governo soberano. As regras da política se deduzem dos documentos que oferecem a experiência com as suas observações; a História com os seus exemplos; e a Jurisprudência com o conhecimento das leis naturais, e positivas; das quais se têm formado os diversos Direitos, Natural, Eclesiástico, Civil, e das Gentes.

Entre as obrigações do governo político, não é a menor a de ordenar os meios necessários, para que os povos possam pelo seu trabalho, alcançar facilmente o seu sustento; antes parece que esta se deve considerar a parte mais necessária daquele superior officio; porque primeiro é viver do que viver bem; existir do que alcançar justiça, defesa, e polícia: assim o persuade o direito natural, no qual é fundado o direito

\* São muito escassas as obras da época em que M.J.R. redigiu esta *Economia Política*. Entre elas poderiam mencionar-se as de Luiz Ferreira de Mordau (1782), a do autor que se esconde sob o pseudónimo de -Valete- (1784), Domingos de Oliveira (1788), António de Araújo Travassos (1792), José de Abreu Bacelar Chichorro (1793), Jácome (Jacques) Rattou (1795), José J. da Cunha de Azeredo Coutinho (1796), além dos oito ou nove autores que inscreveram seus nomes no tomo 1º das *Memórias Económicas da Academia Real das Ciências de Lisboa* publicado em 1789.

civil. Este se tem repartido em direito particular, ou privado, e direito público. O primeiro respeita aos individuos considerados cada um por si, e uns a respeito de outros. O direito público considera a ordem geral da sociedade civil, e tem por objecto a utilidade do Estado em comum. O direito civil privado é estudado com a maior extensão, por se reconhecer assim necessário para a boa administração da justiça distributiva, e comutativa na determinação dos respectivos interesses, e obrigações particulares: mas não succede assim ao direito público, cuja cultura não se tem empregado, quanto baste no tronco desta grande árvore, e ainda menos tem alcançado aos ramos que dão immediatamente os seus frutos. Se algum tanto se tem olhado para o principal fim de se alcançarem os bens morais, pois se tem trabalhado em indagar quais são as providências mais eficazes, para promover, e aproveitar os bens físicos, necessários para o sustento da vida humana; que é o que particularmente se entende por economia política.

Os conhecimentos humanos nascem da experiência, e esta depende dos acontecimentos casuais, os quais tanto diversificam quanto vai durando o mundo; de sorte que até o fim dele, hão-de ter os homens novos objectos em que estudar, e aprender. Em todos os tempos, e em todas as sociedades civis, tem sido advertida a utilidade da agricultura: os escritos dos antigos nos certificam que vários filósofos dos mais nomeados gregos, e romanos, não só applicaram a esta importante arte as suas meditações, mas também reconheceram em parte as utilidades das artes fabris, e do comércio, e ainda de algum modo a influência que tem a regulação da moeda corrente; e dos tributos no governo económico. Porém a maior importância destes objectos, que poucos homens de superiores talentos, só chegaram a lóbrigar, não foi então geralmente conhecida pelos ordinários políticos; de sorte que eles continuaram a fazer pouco caso do que era da primeira necessidade, e a darem toda a atenção ao que lhes pareceu que só merecia o seu cuidado. As repúblicas dos gregos, principiaram a dar passos agigantados nas artes, e nas ciências; porém a prosperidade de cada um desses pequenos Estados, durou tão pouco tempo, que eles não tiveram lugar de fazer progressos nos conhecimentos de que se trata. O mesmo succedeu aos romanos pela razão de ser o seu sistema político, principalmente fundado nas conquistas, para as quais levavam toda a sua atenção, a força, e a disciplina militar! Com marcial espírito, mas sem alguma cultura do entendimento as nações setentrionais também invadiram, e se apoderaram do vasto império romano; e não é de admirar que os seus descendentes, nos diversos Estados da Europa, que estabeleceram, e hoje permanecem, depois de extinguirem os estudos, e as artes por fazerem erradamente consistir na ignorância a sua liberdade, recuassem por mais de mil anos o adiantamento das ciências. O maior vigor para a restauração das letras principiou no décimo quinto século: ainda então não eram outras as diligências dos que a

elas se aplicavam, que as de descobrir em cada faculdade até onde haviam chegado os antigos. Este conhecimento excitava a prosseguir nos estudos; mas foi ainda maior o fervor que resultou dos extraordinários fenómenos que no fim desse século, e no seguinte aconteceram: os descobrimentos da América, e do caminho da Índia pelo mar oceano, fizeram conhecer do mundo muito mais do que as antigas nações polidas puderam chegar a saber. A facilidade da navegação que ao mesmo passo se estabeleceu, fez comuns em qualquer parte os bens naturais que eram mais raros, e muitas produções antes pouco, ou nada conhecidas. Ordenou-se um comércio regular entre todas as nações, que abrangeu as terras mais distantes: experimentou-se o grande benefício que dele resulta à cultura das terras, e das artes. Finalmente chegaram os soberanos a conhecer claramente, que pela prosperidade dos seus vassallos, eles podiam suavemente conseguir um poder mais seguro, e permanente, do que com a violência das conquistas. Além da grande mudança, que no sistema geral do governo civil, causou o prodigioso aumento do comércio em todo o mundo, é necessário advertir, que se por muitos séculos não deram os políticos uma particular atenção à parte económica de que tratamos, foi entenderem que as naturais diligências de procurarem o seu particular proveito aqueles indivíduos dedicados às grangearias da lavoura, e das artes, eram suficientes para que em geral viessem todos os cidadãos a alcançar o seu necessário sustento; e que ao governo soberano só competia auxiliar as diligências dos interesses particulares com o cuidado assim da boa administração da justiça, como da vigorosa defesa militar. Porém como nestes últimos séculos ocorreu a nova necessidade de fazer despesas públicas incomparavelmente mais avultadas das que antes se praticavam, e de aumentar à proporção as contribuições dos povos, donde somente podem sair essas despesas. Também foi necessário procurar com maior particularidade as fontes donde dimanam atributos; e daí veio o conhecimento de que é impossível o verificar-se a continuação destes, se o governo soberano não trabalha incessantemente em remover os obstáculos, que podem represar as vertentes da riqueza pública; e se não aplica o seu permanente cuidado para tolher os estorvos que costumam obstruir os canais por onde ela corre. Por este motivo, às obrigações do governo soberano, que antes se conheciam, acresceu outro tanto, ou mais importante, qual é a de prever em que os vassallos tenham os meios necessários, assim para alcançarem o seu preciso sustento, como para poderem concorrer, e contribuir para a geral subsistência do Estado civil.

Porém se os que dirigem o leme do governo em cada Estado, se acham hoje geralmente persuadidos destas verdades, não sucede assim em algumas nações ao comum dos homens de letras, ou dos cidadãos das outras principais classes; porque as antigas preocupações são assás difíceis de desarranjar. Na restauração dos bons estudos, se deu a princi-

pal atenção à teologia, e ao direito canônico. Seguiu-se logo a aplicação às matemáticas, e ao direito civil, em cujas faculdades já desde alguns séculos se trabalhava com ardor, mas com estragada filosofia<sup>b</sup>. Ultimamente desde o século passado, principiaram os juristas a fazer alguns progressos no direito público, mas lentamente, de sorte que pouco têm olhado para a economia política, porque dela não trataram formalmente os antigos, nem nos códigos romanos se acham a respeito dessa matéria consideráveis documentos. Por três diversos caminhos se tem vindo a descobrir a vastidão desta importante parte da política, a saber: pelos homens de Estado, aos quais a experiência descobre diariamente a necessidade de acudir ao sustento dos povos; pelo dos naturalistas que conhecem melhor os bens físicos de que o mundo é favorecido, e pelo dos negociantes mais nomeados, que no exercício de procurarem o lucro particular, facilmente advertem os melhores meios de se alcançar a utilidade pública; o que não podem chegar a conhecer os artifices, e os ordinários lavradores, inteiramente apartados das letras, e oprimidos do trabalho corporal.

Enquanto a agricultura, as artes chamadas mecânicas, a navegação, e o comércio foram deixados à fraca inteligência dos homens práticos que constituem as últimas classes de cidadãos, passaram muitos séculos sem que nesses objectos houvesse considerável memória. Mas depois que a boa filosofia espalhou as suas luzes, e fez conhecer que as artes de que dependem assim a vida natural como a vida civil de uma nação, por mais baixas que a vaidade, e as antigas prevenções representem, contudo são dignas do estudo dos mais graves sujeitos da república; então é que se aperfeiçoou muito o sistema político de todos os Estados da Europa. Os nobres empregando o seu ócio em ocupações proveitosas; os sábios passando das flores das belas letras, aos frutos nutritivos que acharam pouco cultivados; uns e outros aplicaram as suas sérias meditações ao melhoramento da agricultura; ao modo de aperfeiçoar as artes, à natureza, e efeitos da moeda corrente, à regulação, e bom emprego dos tributos; às consequências do comércio; e a todos os mais objectos conducentes à subsistência da grande família do Estado. Finalmente as outras qualidades de cidadãos, conheceram melhor a sua verdadeira utilidade; e assim veio a ser mais fácil aos soberanos de poderem encaminhar as suas providências ao proveito comum da sociedade civil.

São infinitos os escritos que em Inglaterra, e França, têm dado à luz muitos, e estimáveis filósofos sobre a economia política. Os sábios de Holanda, Alemanha, e reinos do Norte, assim como alguns de Itália, e Castela têm tratado com acerro desta importante matéria, e em alguns Estados se tem já erigido cadeiras para o seu particular ensino; sendo

<sup>b</sup> Como se conclui destas primeiras páginas do texto, a «boa filosofia» do autor que se opõe à «estragada filosofia» que denuncia é de índole não especulativa e não escolástica tradicional; juntamente com o enorme incremento das despesas públicas estará na origem da importância do estudo e do ensino da economia política.

certo que a ele se não poder incluir no do direito público a que naturalmente pertence, é muito conveniente de lhe constituir particulares professores, que vão estabelecendo com formalidade o geral conhecimento de uma tão necessária disciplina.

Parece pois que é tempo de em Portugal se irem também dando alguns passos, para seguir a estes exemplos. Já acordámos do longo letargo de dois séculos em que não se reputaram por ciências senão a teologia, e a jurisprudência. Já se vão fazendo progressos na medicina, na botânica, na química, na anatomia, na história natural, e nas matemáticas; não obstante que algumas destas faculdades ainda de alguns são consideradas por pouco importantes, ou como curiosidades supérfluas; sendo aliás as ciências mais necessárias para a vida humana; para dirigir o trabalho dos povos; e para aproveitar as riquezas de que somos tão favorecidos, e que tão pouco temos estimado. É igualmente necessário, ao passo que as vamos conhecendo, de atender também a uma arte que se dirige a regular, e facilitar os meios de se poderem os povos empregar com proveito, em cultivar, e aperfeiçoar esses bens, e em que estes tenham pronto, e útil consumo, para que não pare a sua reprodução. Eles são os que constituem as rendas do Estado, das quais devem sair pelas contribuições, e tributos, não só o sustento de todos os indivíduos, conforme a graduação de cada um, mas também as despesas necessárias para a conservação, ordem, e polícia do mesmo Estado.

Os conhecimentos necessários para promover, e proteger a agricultura, as artes, a navegação, e o comércio; assim como para a boa administração da Fazenda Real, e para a acertada regulação dos tributos, e da moeda corrente, são os que constituem a economia política, a qual neste reino é ainda mais peregrina do que a história natural, e as matemáticas; nem faltará quem olhe com mofa, e desprezo para a pretensão de a qualificar por ciência, quanto mais para a insinuação de se instituir dela um estudo formal, e metódico<sup>c</sup>.

Parece que este baixo conceito, não pode existir senão naquelas pessoas, que não tiverem deste objecto algumas noções; e em tal caso não deve fazer grande força a sua repulsa, porque mal se pode estimar o que não se conhece.

Para se entender quanto é importante o estudo metódico da economia política, se deve considerar que tem o soberano, de ser assistido do socorro de um regular conselho, em qualquer objecto económico. Nos ministros de Estado sim se deve supor o conhecimento próprio destas matérias; não só por eles serem pessoas escolhidas com a capacidade que requerem tão altos empregos; mas principalmente pelo indispensável estudo que diariamente fazem a respeito daqueles objectos no livro máximo da experiência. Porém as miudas averiguações, e a

<sup>c</sup> Nesta parte do texto o autor sublinha a suma importância de que no seu tempo assumia já a economia política como ciência.

bem ordenada digestão dos negócios, nem são próprias, nem cabem no expediente das secretarias de Estado, onde apenas se pode acudir ao preparo resumido para a sua decisão. Os ministros da segunda ordem não se acham igualmente instruídos das matérias económicas, por não haver delas estudos regulares, e públicos; nem se ter ainda vulgarizado o conhecimento dos seus princípios, e da sua utilidade. É bem difícil que o tribunal a quem tocar a consulta, possa representar ao soberano os seus verdadeiros interesses, e os do Estado para as importantíssimas determinações que ficam apontadas, nem se pode comumente esperar esse socorro de algum dos tribunais competentes. A Junta do Comércio<sup>d</sup> sim foi instituída expressamente para o objecto de que se trata, mas ela não tem autoridade necessária para que se possa fazer todo o caso que fora conveniente dos seus pareceres, em matérias tão relevantes, quais o são estas; e de mais a mais, ainda que nessa Junta têm havido acidentalmente alguns sujeitos, os quais pela relação que tem o comércio à economia pública, ou por particular curiosidade possuíam algumas luzes desta ciência; de tal sorte que nos negócios que a ela tocam, têm dado desde o seu princípio até agora pareceres não desacertados: contudo não são comuns esses predicados para se poderem considerar próprios dos meros negociantes de que regularmente se compõem aquela Junta; porque da praxe do comércio, à sua teoria política, vão muitos degraus, que os mais dos comerciantes não têm chegado a subir. Pode um judicioso, prudente negociante, ser aliás um fraco político; e isto é o que naturalmente acontece.

Além do grande inconveniente, que resulta de faltar ao soberano um regular conselho para as determinações económicas, também é considerável o dano público que se segue, de não terem formal instrução da economia política, os magistrados subalternos, aos quais toca de executar a esse respeito, em todos os lugares do reino, e conquistas as reais providências. E o mais é, que devendo pertencer a esses ministros a obrigação de darem ao governo soberano as primeiras noções das necessidades dos povos, e da qualidade dos remédios de que carecem; em geral eles são pouco capazes de cumprir bem essa importante incumbência, que aliás não é expressamente encarregada aos mais deles.

Também da falta dos conhecimentos particulares que compreende a economia política, resultam erros, e absurdos infinitos em todas as qualidades de administrações públicas, que melhor se evitariam se a notícia mais geral desta ciência, propagasse as suas luzes, de sorte que delas

<sup>d</sup> A Junta do Comércio foi instituída por diploma de 30 de Setembro de 1755 e viu os seus estatutos aprovados em 12 de Dezembro de 1756. Em 1788 tornou-se também Tribunal Régio. O Erário Régio foi criado pela Carta de lei de 22 de Dezembro de 1761. O controlo do comércio e da indústria foi estendido a partir de 11 de Agosto de 1791 aos seguros, através dos cargos de corretor e de provedor. A Real Junta do Comércio, Agricultura, Fábricas e Navegação viria a ser extinta em 30 de Junho de 1834.

pudesse chegar algum reflexo àqueles dos quais não é próprio o seu formal estudo.

Com estas considerações parece que se faz evidente a grande importância, e ainda a urgente necessidade, que há de se estudar metodicamente a economia política, adaptada assim à constituição física, e moral deste reino, como às actuais circunstâncias do sistema político da Europa. Mas como são muitos os escritos que as nações estrangeiras têm produzido a respeito desta de algum modo moderna ciência; que uns tratam de todas as suas partes, e outros só de algumas; que os documentos se acham muitas vezes encontrados nos diversos escritores, conforme as suas diferentes opiniões; finalmente que os interesses de umas nações são opostos aos de outras, assim como não são os mesmos os seus costumes, nem igual o sistema do seu governo político: por todos estes motivos se considera necessário que alguma pessoa que possua cabedal de estudos, e de talentos, que são próprios para este efeito, se anime a empreender o trabalho de ordenar do melhor modo que é possível, em um princípio, as regras gerais da economia política applicadas a este reino<sup>e</sup>; porque só com esses auxílios pode vir a ter execução o projecto que se propõem; e ainda que ele não chegue a verificar-se, sempre será de grande utilidade aquella obra.

Sobre este plano se traçam aqui as lembranças que ocorrem com o sentido de despertar para aquele trabalho, o zelo de algum alumiado patricio, porque ainda que ele possa na sua vida chegar a ver o proveito geral de uma tão virtuosa diligência, não faltará à sua memória a devida gratidão dos vindouros; e se animar com a mais alta consideração do amor do próximo, terá a sua verdadeira recompensa na eternidade.

Ainda que os elementos de qualquer arte, devem ser gerais, e ordenados com abstracção dos tempos, e das circunstâncias actuais; contudo não é fácil de fazer perceptíveis as regras políticas de que se trata, sem que algumas vezes se ponha a vista no estado presente dos negócios. Pelo menos, não chega o engenho de quem escreve estes apontamentos, a saber evitar esse tropeço, do qual se poderá mais bem livrar, quem tratar formalmente desta matéria.

Também convém de advertir, que se algumas regras das que se trazem à lembrança, parecerem opostas às determinações superiores que existem, nem por isso se deve entender, que estas regras sejam erradas; e ainda menos que com elas se pertende de contrariar o que se acha determinado, que isso fora uma grande temeridade<sup>f</sup>.

<sup>e</sup> Notar o apelo do autor no sentido da elaboração das regras gerais da economia política applicáveis a Portugal.

<sup>f</sup> O autor defende-se aqui dos ataques institucionais que poderão provir dos resultados do estudo sistemático das regras gerais e ordenadas com abstracção dos tempos e das circunstâncias actuais da vida económica.

É necessário considerar, que as muitas, e diversas partes do governo de um Estado, dependem umas das outras, e que não se pode proceder em uma parte sem tocar em outra, o que sucede frequentemente ser também impossível, ou muito arriscado; e por isso não se empreendem muitas. As inadvertências anteriores, as mudanças que causa o tempo, as preocupações gerais, os abusos inveterados, e outros infinitos obstáculos fazem que mudanças, que aliás se reconhecem necessárias, que a política pratica, muitas, e muitas vezes é obrigado, nos casos particulares, a desviar-se do que estabelece a política especulativa em geral. Mas por isso mesmo é importante o conhecimento desta, para melhor proceder naquela. Quem sabe o termo fixo a que se deve dirigir escolhe o melhor, ou menos mau caminho, não deixará de vagar digo caminho que lá o pode fazer chegar; e quem não tiver esse conhecimento, não deixará de vagar incerto, e de dar passos errados, que o desvie cada vez mais donde lhe convém ir.

## CAPÍTULO II

### *Reflexões Gerais<sup>a</sup>*

O governo económico de um reino, na parte que para o presente objecto se considera, é semelhante ao de uma casa particular. O soberano é o pai de famílias; os vassallos são os filhos, e os mais domésticos; as províncias, e quaisquer domínios são como as propriedades, e fazendas que constituem o cabedal do privado cidadão; e assim nas mais circunstâncias tem uma evidente analogia a grande família do Estado, com as pequenas casas particulares; pelo que uma, e outras requerem substancialmente um igual sistema de economia; consistindo a sua diferença só nos acidentes, os quais ampliando um objecto restrito, e singelo, vem a constituir outro muito extenso, e assás complicado, mas da mesma natureza.

O monarca, bem que colocado superiormente no trono, faz entre os mais soberanos do mundo, uma figura de algum modo semelhante à que, no Estado civil, representa o particular cidadão. Convém a este de

<sup>a</sup> O autor adopta o simile entre o governo do lar e o governo de um país. Sem o dizer, no entanto, recorre aqui ao conceito de economia a partir da etimologia e da semântica do termo forjado pelo grego Xenofontes quatrocentos anos antes da nossa era, ao criar o termo *economia* da palavra grega *Oikos*, o lar, a sala de jantar, e *nomos*, administração. Nos começos do século XVII Antoine de Montchrétien viria a usar a expressão *economia política*, juntando-lhe a palavra política, de *polis*, a cidade. A expressão economia política significa pois literalmente «a administração da casa ou da cidade». Foi com certeza a esta origem que M.J.R. foi buscar a sua concepção.

ser respeitado, e estimado dos seus iguais; e não o pôde ser senão em consideração da sua prudência, do seu préstimo, do seu tratamento, da fartura da sua casa, da boa disciplina dos seus filhos, e servos, e da sua riqueza. Nenhuma destas vantagens poderá ele conservar, se já as possuir, não adquirir se ainda as não tiver, senão governando com acerto a sua casa; e nesta diligência deve atender em primeiro lugar, a conservar, e tirar o melhor partido que for possível das suas fazendas; e a evitar desperdícios nas suas despesas; porque de lhe faltarem os meios para bem executar as mais partes do governo doméstico, e acudir às obrigações exteriores, resultará o serem infelizes os filhos, e os servos, e o pai de famílias perderá brevemente as vantagens que lhe pode dar a estimação, e a autoridade entre os mais cidadãos. É pois indispensável ao homem particular a economia; e esta não consiste em não gastar o que é conveniente, e possível, que a isso se chama mesquinhez, assim como não é liberalidade senão imprudência, e até loucura o gastar mais do que se pode, quando não há razoável necessidade de assim o fazer. A verdadeira economia persuade a gastar o necessário, e poupar o supérfluo. Tão vicioso é o extremo de poupar quando se deve gastar, como o de gastar quando se deve poupar. Os mesquinhos perdem tanto no primeiro caso, como os pródigos no segundo. O motivo justificado de não gastar senão o que é preciso, é a determinação de dispender com maior acerto o que sobejar, fazendo verdadeiras liberalidades. Logo a economia é a virtude própria do pai de famílias; se os ânimos generosos às vezes a têm por sórdida, e asquerosa, é porque a vaidade humana, ofuscando-lhes a luz da razão, lhes não deixa ver os fins a que ela se dirige.

Semelhante à economia política é a parte principal do geral governo de um Estado, e por ela pode o soberano, mais facilmente do que pode por acções extraordinárias, e mais brilhantes, alcançar uma grande glória. É, segundo a expressão de um acreditado político, o campo de peleja em que o monarca, combatendo todos os dias a sua natural liberdade para a regular, manifesta a heróica virtude de se vencer continuamente a si mesmo. As vantagens dessa incessante vitória, são muito mais seguras, e não menos gloriosas do que os triunfos, que se alcançam pelas armas, porque a maior liberalidade que da economia política resulta em beneficio de todos os vassallos; são consequentes o maior poder, e a maior reputação do monarca.

Os fins essenciaes da Economia pública, são assim como os da particular, de diligenciar o maior rendimento anual do cabedal herdado, ou adquirido, e de regular as despesas à porção das rendas. O cabedal do Estado consiste nas terras, nos edificios, nos bens móveis, entre os quais se deve considerar o dinheiro, no número dos vassallos, e particularmente no trabalho, e no préstimo deles. Estas riquezas fundamentais, são naturalmente caducas, como é tudo o que no mundo existe; porém ao passo que se destroem, igualmente se renovam, ou

reproduzem, e tanto se aumentam, quanto nessa diligência se emprega com mais acertada direcção o trabalho dos vassallos. Este trabalho se aplica a cultivar, e extrair as produções naturais; a obrar, e aperfeiçoar muitas delas para as fazer úteis ao uso dos homens; e a procurar assim às primeiras matérias, como às obras que delas se fabricam o mais breve, e útil consumo, para que com os seus valores se possa continuar a diligenciar a reprodução de umas, e outras. Tais são os três ramos maiores dos rendimentos do cabedal do Estado: agricultura (em que se compreendem a mineração; e a pescaria) manufacturas, e comércio. Posto que este se não possa chamar propriamente produtivo, contudo é tão necessário para que os outros ramos o sejam, que se não directa, ao menos indirectamente se lhe considera a mesma qualidade.

As gerais despesas de um Estado são, em primeiro lugar as que concorrem para segurar, e aumentar os rendimentos. É evidente que o poupar nestas, tanto não é da verdadeira economia, que virá a constituir o maior desperdício; de sorte que para não faltar a elas, se deve sacrificar a utilidade de outras quaisquer, que não forem de igual, ou mais urgente necessidade. Os outros gastos são o tratamento do soberano, e da sua real casa; a despesa militar de mar, e terra; a dos estudos públicos, a da administração da justiça, e a das recompensas dos que servem ao Estado em qualquer occupação. Todos os referidos objectos de rendimentos, e despesas, assim como outros que a eles são inerentes, ou deles se deduzem constituem a Economia política.

Assim como para governar bem uma casa particular, convém de proceder adequadamente às circunstâncias das suas possibilidades, e das suas obrigações; do mesmo modo o sistema geral da economia política de um Estado, deve ser apropriado à sua constituição assim física, como moral<sup>b</sup>. Quanto à primeira, o reino de Portugal na sua particular extensão é um dos pequenos da Europa; mas considerando juntamente com as suas colónias, ele forma um Estado dos mais extensos. A situação, e a qualidade das diversas terras dos seus domínios, são as mais favoráveis que se conhecem para serem aproveitadas pelo trabalho, e pela indústria dos seus habitantes, mas na sua maior parte, e principalmente nas conquistas, ainda não se tem cuidado com efficácia nesse aproveitamento. Ao que acresce o inconveniente de que, sendo esses domínios diversos, e grandemente apartados uns dos outros, é muito mais dificultoso de os governar desde a metrópole com firmes providências, e com segura defesa das invasões externas, do que se todas as partes da monarquia fossem contíguas; donde vem que, sendo este Estado tão grande, qual ele é na extensão; pelo contrário é pequeno comparativamente a outros nas forças, e no respeito necessários para a sua conservação. Convém pois que o seu governo económico se dirija a fazer destas partes separadas um corpo o mais

<sup>b</sup> Ver nota anterior.

unido que for possível, no qual conservando sempre a cabeça o maior poder, não falte aos membros subalternos o vigor que lhe é necessário, para a saúde do ente político. Em geral as providências mais próprias para esse efeito são estas: fomentar nas colónias sem limite a sua agricultura; manter o seu comércio sempre dependente do reino; e sustentar neste uma respeitável marinha militar, que proteja constantemente a navegação mercantil, e também de quando em quando apareça nas conquistas. Depois de atender assim à composição física do terreno, convém também conformar-se à constituição moral do Estado; e de caminho procurar de emendar os abusos que nela se houverem introduzido, ou perpetrado contra a sua boa economia. A monarquia portuguesa, foi fundada no tempo em que as ciências se achavam assás enfraquecidas, pela decadência que tiveram em toda a Europa com a geral erupção das nações bárbaras. Nos seus princípios, e ainda muito depois, o espírito militar era o que dirigia quase todas as determinações do governo deste reino; e por essa razão a política consistia então mais na força do que na prudência. Mas assim que se firmou a conquista, se foi conhecendo a necessidade de seguir outro método de governo mais conveniente à vida civil. Pouco a pouco se foram extinguindo os maiores vestígios do sistema feudal, e se foi aclarando a confusão que houve nos limites do sacerdócio, e do império. A experiência própria, e a dos reinos circunvizinhos, fizeram advertir quanto era importante de assentar a autoridade real em mais sólidos alicerces, para o bem geral dos povos governados. Finalmente chegou a aperfeiçoar-se o governo monárquico absoluto, e a estabelecer-se com a regularidade que agora tem. Isto suposto, parece que muitas leis, que em outros tempos foram próprias para a economia pública deste reino, não convenientes nas presentes circunstâncias; e que não devem conservar-se todos os estatutos passados, nem servirem de exemplo para o direito público actual, senão que convém reformar, ou declarar algumas determinações antigas, as quais não podem deixar de causar nocivas incoerências, se se porfiar em as seguir só porque se acham estabelecidas. O que se aponta somente como de passo, por ser objecto superior ao intento das presentes lembranças.

O provimento dos officios, e empregos públicos, assim como o exercício da justiça distributiva, a respeito das pessoas neles occupadas, são os objectos do governo político, que requerem o seu maior cuidado, porque deles depende em grande parte a felicidade do Estado. Aqui se faz esta lembrança, só pelo que toca aos empregos relativos à economia pública: tais são todos os da arrecadação da Fazenda Real, dos bens dos concelhos, hospitais, e misericórdias; das administrações, e inspecções gerais das lavouras, fábricas, obras públicas, e outras incumbências de semelhante natureza.

Quanto ao provimento destes officios dependem principalmente o seu acerto de ele ser feito, não acaso, e sem regra pelas informações de

padrinhos, que sempre devem ser suspeitosas, mas por um sistema geral regulado pela utilidade pública, qual é o do real serviço. Parece que este sistema não pode ser outro, que o de se fundarem os provimentos nas consultas dos tribunais competentes; compostos de vários ministros, aos quais toca de ofício o indagar particularmente a capacidade, e o procedimento dos sujeitos que houverem de propor. Não deixa de se conhecer que também os tribunais podem proceder com injusta parcialidade; mas esta acontece mais facilmente nas informações irregulares, que muitas vezes surpreendem a benigna condescendência do soberano; o qual em advertindo alguma prevaricação nos ministros dos tribunais, mais facilmente a pode emendar para o futuro com repreensões, ou castigos; e sempre de uma corporação de homens projectos, e experimentados, se deve esperar mais recta informação, que de qualquer particular. Costumam os vassallos ambiciosos representar aos soberanos, que contra a sua real autoridade, sujeitarem-se assim neste como em outros semelhantes objectos as regras a que devem ser superiores, e às formalidades, que eles têm por impertinentes. Mas os bons monarcas, que aborrecem o despotismo têm por norma do seu governo a razão, e a justiça, e examinam primeiro se as regras, e as formalidades são justas, e judiciosamente estabelecidas. Se as não acham tais ordenam outras melhores em maduro conselho; aliás não deixam de seguir aquelas; preferindo assim a observância das leis que os apartam de fazer o mal, e os dirigem para obrar o bem; aos conselhos interessados dos que só procuram a sua própria autoridade com o pretexto da do seu soberano que assim arruinam.

Também para que o provimento dos officios se conformasse igualmente às regras da justiça, que as da utilidade pública, fora conveniente que os jurisprudentes ponderassem, e determinassem as questões que se vão a propor, de objectos nos quais não se costuma proceder com firme, e determinada resolução; e vem a ser: I. Se é conveniente, e justa; se é, ou não abusiva a prática do chamado direito consuetudinário a favor do filho, ou outro herdeiro do último serventuário, visto que muito facilmente serve de pretexto para encobrir a inaptidão, ou desculpar a prevaricação dos empregados. II. Se conforme à justiça económica, se pode fazer património dos officios desta qualidade. III. Se o haver o suposto proprietário comprado a propriedade do officio, a outro que a não havia comprado da Fazenda Real, e nem lhe havia sido dada para ele, e os seus descendentes; dá direito ao comprador, para lhe ser conservada essa propriedade, ou remunerada quanto é conveniente tirar-lha, em razão da prática tolerada; ou se deve pôr termo a este abuso. IV. Se a pobreza, ou a recompensa de outros serviços são motivos suficientes para autorizarem os provimentos, nos que não têm a capacidade própria para bem servirem os empregos. Examinadas assim as razões que podem haver para decidir estas questões com a afirmativa, ou com a negativa, seria muito conveniente de autorizar a prática

que geralmente se deve seguir, com resoluções terminantes; porque da incerteza do direito assim como da falta de conhecimento da utilidade comum, resultam nestas partes grandes danos.

Quanto ao exercício da justiça a respeito do procedimento dos que servem officios, ou cargos públicos parece que em nenhuma outra qualidade de empregos é mais necessário o seu vigor, do que nos da Economia pública de que se trata. Se o ladrão que rouba, ou qualquer que ofende injustamente a outro particular, é geralmente reprovado no conceito comum das gentes; também o que rouba, ou causa dano considerável a todo um reino, não devera achar tão facilmente como acontece, a disciplina do agravo, e a impunidade da culpa.

Um dos maiores obstáculos que se opõem a serem os empregos, e officios públicos bem providos, e bem servidos, é a cega protecção, ou empenho, não regulado dos grandes, e dos poderosos, a favor dos seus afilhados, cuja desordem é notoriamente maior neste reino, do que em algum outro. A acção de favorecer incapazes, ou culpados para que exercitem officios, dos quais depende o remédio de milhões de necessitados, não pode deixar de se reputar por um vaidoso timbre da autoridade; e quando menos por uma mal considerada piedade, proveitosa a um, mas nociva a todos os mais.

Atendam os protectores a que nos casos referidos eles mais ofendem, do que inculcam a sua grandeza, ou o seu poder, e que assim verdadeiramente faltam à fidelidade que devem ao seu soberano. Já se vê que este grande abuso é autorizado pelo costume inveterado mas enquanto a desculpa do costume contrário à razão, e à justiça for admissível nas pessoas das primeiras jerarquias, que é o que se poderá pertender das de inferior condição.

Se é sumariamente importante a respeito do governo económico, o exercício da justiça distributiva com os empregados em officios públicos, não o é menos a breve administração da justiça em geral. Não é possível que prosperem a agricultura, as manufacturas, e o comércio, se esta justiça assim no civil, como no criminal, além de ser exercitada com a rectidão que cabe entre homens, não for juntamente administrada com prontidão. As delongas excessivas de um pleito, assim como a facilidade, ou a demora descuidada de uma prisão, causam igual dano ao lavrador que a escassez das colheitas, ao artifice que a doença prolongada; e ao negociante que a perda do navio. Se ao menos para estas qualidades de gentes, não se estabelecer uma diversa forma judiciária da que actualmente se pratica, em vão se trabalhará nas mais acertadas providências económicas; porque isso será o mesmo que plantar pela manhã, e arrancar à tarde. É bem sabido pela experiência que a multiplicidade das cautelas jurídicas por si não faz mais certa a justiça; antes communmente succede que elas transtornam os factos, e ofuscam a verdade; de sorte que para se aclarar o direito, vem a ser necessária muito maior demora em réplicas, embargos, apelações, e

revistas. Tudo isto é tolerável, e muitas vezes conveniente nas causas mais complicadas que respeitam a morgados, testamentos, heranças, doações, contratos de longa execução, e outras semelhantes contendas, as quais naturalmente requerem, e são susceptíveis de vagarosa discussão; mas nos casos comuns, e correntes relativos ao comércio causam as grandes demoras muito maiores danos, dos que se podem temer no melhor acerto de uma pronta, e terminante decisão camarária. Pelo que parece que, se se pudessem tirar do ordinário foro contencioso todas as causas civis do comércio, lavoura, e artes mecânicas, fazendo-se julgar sumariamente por consulados, e por homens bons, debaixo da inspecção dos magistrados; fora este um dos grandes bens que se pode fazer a este reino. O mesmo se entende das causas crimes ordinárias das pessoas dessas três profissões; como rixas, pancadaś, furtos, e outras semelhantes que não requerem, ou não devem requerer pena capital; as quais seria muito conveniente, que fossem determinadas verbalmente pelos juizes competentes, ou por juntas de três ministros, sem as formalidades que são próprias dos maiores desacatos.

Outro objecto principal do governo político, é dirigir as determinações económicas à conservação dos bons costumes, ou ao seu melhoramento, quando neles se nota uma geral prevaricação. A experiência assás tem feito conhecer que este é o mais firme alicerce das sociedades civis; pois que averiguando-se ainda dos mais poderosos impérios, quais foram as principais causas da sua elevação, ou da sua ruína; se acha que pelos virtuosos costumes é que eles se encaminharam à prosperidade, e que pela sua corrupção declinaram até chegar a cair de todo. Conforme a esta importante máxima, que conceito se deve fazer das curiosas especulações de muitos políticos modernos, os quais pretendem de fundar na indiferença, e ainda no auxílio do luxo, o aumento do comércio, e prosperidade de uma nação? Quem não vê que a torrente do luxo tem inundado a toda a Europa, fazendo crescer a vaidade até o ponto de que os artífices, e outras quaisquer pessoas inferiores, pretendem de competir no brilhante do seu tratamento com os sujeitos da mais alta esfera? Hoje são bem poucos os que chegam a ter rendas, ordenados, ou ganhos lícitos, que bastem para viver comodamente conforme ao seu estado. Que maior inconveniente que este pode haver para a conservação dos bons costumes, e consequentemente para a firmeza de um Estado político? Logo as opiniões dos escritores, que tanto apadrinham o luxo, se devem considerár como outras tantas heresias políticas, as quais não deixam de o ser também contra a religião; não devem os políticos perder de vista o grave dano, que delas pode resultar, se a natural vaidade dos homens se chegar a canonizar, como objecto da utilidade pública.

Ao mal considerado sistema do fausto, e de luxo para o cego aumento do comércio, é consequente o de reputar a riqueza dos particulares indivíduos, como qualidade superior a todas as virtudes pró-

prias do bom cidadão: quando pede a razão, assim como a boa economia, que só a estas virtudes sejam atribuídas as honras, e as mercês do soberano; deixando a mera riqueza só com a sua própria satisfação, quando a ela se não unirem tais talentos, ou verdadeiros predicados, que lhe dêem direito ao prêmio, que particularmente lhes toca. Não há cousa, que possa contribuir tanto para a perversidade dos costumes de uma nação, como a distinta estimação que o soberano fizer da riqueza sem atenção aos meios porque ela é adquirida. Comummente se diz que este discernimento não cabe ao governo soberano: assim é nos casos ordinários; porém as grandes fortunas, ainda que sejam perseguidas pela inveja, que bem, ou mal sempre as crimina, poucas vezes deixam em dúvida o vício que as criou; e bastariam alguns exemplos da preferência que se desse às virtudes, para as suscitar em todas as ordens de cidadãos.

### CAPÍTULO III

#### *Ordem natural da sociedade civil, da qual se deduzem as regras da economia política<sup>a</sup>*

Condenado Adão pela sua desobediência, a comer o pão ao suor do seu rosto, e sendo nesta pena compreendida a sua posteridade, ainda assim foi aos homens concedido o grande alívio, de se ajudarem mutuamente no seu trabalho para o diminuir, e de fazerem comuns as suas vantagens para os aumentar: tal é o motivo da sociedade civil. Foi conseqüente à propagação do género humano, o separarem-se as famílias umas das outras, à proporção do maior espaço de terreno, que era preciso para todas se poderem sustentar. Crescendo cada vez mais a povoação, formaram-se as aldeias, as vilas, e as cidades; e os homens se espalharam por vastos territórios. O temor, a amizade, a necessidade da própria conservação, e outros naturais efeitos fizeram estabelecer muitas sociedades civis, distintas, e separadas umas das outras; em cada uma das quais foi elegido um indivíduo mais autorizado, no qual transferido cada um dos outros membros da sociedade o seu poder natural, obrigando-se todas a obedecer-lhe no que determinasse para o proveito comum. Foi este eleito constituído senhor soberano, para governar a sociedade como cabeça do corpo político, conservando a propriedade das terras àqueles, aos quais se achavam distribuídas; e assim a este como a cada um dos mais, o fruto do seu trabalho; julgando as diferenças que entre eles pudessem suscitar-se a respeito dos

<sup>a</sup> Notar neste capítulo a ideologia absolutista-conservadora do autor, aliás reflectindo a sua época.

seus diversos interesses; se empregando a força geral de todos para reprimir a desobediência, ou castigar o atentado de qualquer particular subdito contra o sossego comum; como também o atrevimento de algum das estranhas sociedades, que ousasse vir inquietar a esta.

Suposto assim os motivos, e a origem da corporação civil, com o seu chefe, que é o monarca, e não tocando ao presente assunto o discorrer sobre as muitas diferenças, que podem haver, assim nas condições do seu estabelecimento, como nas recíprocas obrigações, que actualmente existem entre a cabeça, e os membros, nos diversos Estados políticos; nos restringimos em tratar do que é acessório ao direito público, relativamente ao exercício económico.

Os objectos da primeira necessidade para a vida humana, são comer, vestir, e abrigar-se do rigor do tempo nas diversas estações. Uma das grandes vantagens que os homens alcançaram da sua união civil, foi a de repartirem o seu trabalho, empregando-se uns em cultivar a terra, ou criar o gado para o seu sustento, enquanto outros fabricam o vestido, e outros edificam a casa para a habitação: Se cada homem trabalhasse só por si, ou quando mais só para a sua família em todos aqueles objectos, muito mais oneroso lhe seria o trabalho, e muito mais demorado o progresso da habilidade para o melhorar. Pelo contrário, empregando-se cada pessoa em um só objecto; a uniformidade do trabalho grandemente o facilita, e faz advertir de dia em dia novos modos de o aperfeiçoar.

Poucos tempos pararam os homens em se satisfazerem com o que era puramente necessário para a vida. Se no princípio bastava o pão, e quando mais a carne para o sustento; o pano grosseiro para o vestido, e a tosca cabana para a morada; depois se desejaram outros manjares mais saborosos, outros vestidos, e outra casa de maior comodidade; até veio a apetecer-se o que era supérfluo, e somente próprio para o fausto, e para a magnificência; com o que cresceram, pela variedade das ocupações, a reprodução dos bens naturais nas primeiras matérias; a multiplicação dos bens artificiais no exercício industrioso das artes, e os meios para a subsistência mais cómoda dos homens; consequentemente se aumentaram a povoação do Estado, o seu cabedal, e as suas rendas anuais.

Com a multiplicação dos empregos no trabalho que é directamente frutífero, foram também crescendo as ocupações que só indirectamente são produtivas, enquanto necessárias para que as outras sejam proveitosas. A principal, ou mais proximamente útil daquelas ocupações, é a dos comerciantes. Espalhando-se a povoação por uma grande extensão de terreno, e sendo conveniente de trocar uns por outros os produtos do trabalho ou singelos, ou obrados para que todos pudessem ter o uso; foi também preciso que se estabelecesse a particular ocupação, de fazer transportar esses produtos de uns para outros lugares mais, ou menos distantes, e de diligenciar a sua permutação pelo modo mais

vantajoso, facilmente se adverte, a importância desta diligência para a reprodução dos bens naturais, e artificiais; pois que sendo o seu uso, e o seu consumo o que lhes dá o valor, se este não se realizasse por um modo conveniente, ficariam inúteis as fadigas do lavrador, e do artífice, e portanto não seriam continuadas.

Não podia comodamente diligenciar-se o uso das mercadorias trocando-se realmente umas por outras, pelas dificuldades, riscos, e despesas dos seus inúteis transportes, na incerteza do lugar mais, ou menos distante, onde se poderia conseguir a permutação<sup>b</sup>. Veio a inventar-se a moeda corrente ou seja o dinheiro, para servir de penhor equivalente, e juntamente de medida do valor de todas as cousas venais, intervindo nas trocas que delas se fazem. Por exemplo: A tem trigo, e necessita de pano, B tem pano, e necessita de azeite; C tem azeite, e necessita de trigo; moram em lugares distantes, ou ignora cada um deles o modo, porque poderá trocar o que lhe sobeja, pelo que há de mister, e não tem tempo para o indagar: sobrevem D que é comerciante dedicado a diligenciar as permutações; compra a cada um daqueles o género que tem, dando-lhe o seu valor em dinheiro; e depois vende a A o pano, a B o azeite, e a C o trigo, recebendo deles o seu pagamento também em dinheiro, ficando com o lucro competente ao seu trabalho, e aos seus riscos, na maioria dos preços por que vendeu, a respeito daqueles por que comprou. Desta sorte intervém o dinheiro como penhor interino para facilitar as permutações das três mercadorias, trigo, pano, e azeite; servindo também de medida comparativa do valor dos três géneros; e D promove o uso, e consumo dos produtos do trabalho de A, B, e C, os quais sem esta diligência não podiam realizar o seu valor senão com dificuldades, e demora.

Servindo o dinheiro, por uma tácita, e geral convenção entre os homens, de medida de todos os valores; estes se expressam pela quantia de dinheiro que lhe compete, comparativamente ao particular valor de uma cousa a respeito de outra. Por exemplo, se correntemente se estimam um alqueire de trigo como 10, um almude de vinho como 10, um cântaro de azeite como 50, e uma oitava de ouro como 40, e se esta oitava de ouro se conta numeralmente por 1600 réis, diremos que o alqueire de trigo vale 400 réis, o almude de vinho 800 réis, e o cântaro de azeite 2000 réis; porque a mesma proporção têm os 400 réis, 800 réis, e 2000 réis do valor corrente dos géneros avaliados com os 1600 réis, de ouro, ou seja do dinheiro que lhe serve de comparação, como têm os 10, 20, e 50, com os 40 imaginados obstractivamente.

Pelos efeitos do comércio se descobre primeiramente quais são os motivos que constituem o valor de todas as cousas venais. Este valor é intrínseco, ou extrínseco. O primeiro é mais permanente, e consiste no

<sup>b</sup> De salientar a exemplificação do autor acerca da importância prática do dinheiro na actividade económico-comercial.

trabalho que foi preciso para cultivar, extrair, e fabricar o género; e o valor do trabalho, não é outro que o do sustento, e mais gasto preciso das pessoas que trabalharam. Se a despesa que fizeram todos os que se empregaram em dar um alqueire de trigo, desde o que preparou a terra para o semear, até o que o oferece à venda se estimar por exemplo em 10; o valor intrínseco do alqueire de trigo também é 10; bem entendido que no gasto preciso dos homens se inclui o dos instrumentos necessários para o trabalho, e em alguns casos como no deste exemplo também a renda do chão em que se trabalhou.

O valor extrínseco é mais variável, porque procede da quantidade que se procura de uma cousa, comparada com a quantidade dela, que se acha à venda. Procura-se mais, ou menos conforme a maior, ou menor necessidade, o maior, ou menor apetite: a venda se oferece maior, ou menor porção, conforme a maior, ou menor facilidade de a aprontar. Por estes motivos pode o trigo correntemente valer 20, quando o seu valor intrínseco não excede a 10.

Em segundo lugar se descobre pelos efeitos do comércio que, se o valor intrínseco das cousas venais é mais permanente do que o valor extrínseco; contudo aquele não é fixo, se não também sujeito a diversos accidentes que o fazem variável. Fizemos a suposição de que o valor intrínseco do trigo era 400 réis o alqueire fundados, por exemplo, em que vinha a sair depois de cegado, e recolhido a 300 réis, que custaria o seu transporte até o lugar da venda 60 réis, e que ganhariam os comerciantes, por cujas mãos passou do poder do lavrador ao do comprador 40 réis. Porém se o lavrador tiver tal indústria que, com a mesma despesa de trabalho, recolha mais trigo em igual terreno; ou se a moderação dos tributos permitir, que ele, e os seus serventes se sustentem, vistam, e tratem com menor custo de despesa; então o trigo poderá sair recolhido só a 200 réis. Também se a facilidade dos caminhos, ou da navegação diminuir o gasto do transporte de 60 réis a 20 réis; e se a competência dos diversos comerciantes reduzir o seu lucro a 20 réis; então com o favor destes vantajosos accidentes, será o valor intrínseco do alqueire de trigo de 240 réis, em vez dos 400 réis que supusemos. O mesmo que se figura do trigo, se verifica a respeito de qualquer outra mercadoria. Do menor custo de cada uma delas, resulta como depois mostraremos o seu pior consumo, o qual é causa da sua reprodução, e consequentemente de se aumentar o rendimento anual do Estado.

A ocupação dos comerciantes compreende outras que lhe são anexas; e nos Estados marítimos requer também a dos navegantes com muitas adjacentes. Todas elas concorrem na sociedade civil, para que os empregos directamente produtivos lhe sejam mais úteis. Mas além dessas ocupações há outras muitas, as quais ainda que também ajudam indirectamente à produção dos bens físicos, se dirigem directa, e principalmente a procurar os bens morais. Tais são a dos ministros da religião, a dos que servem pessoalmente ao soberano, a dos professo-

res mestres das ciências, a dos ministros, e mais empregados na execução do governo, e na administração da justiça; e a dos militares exercitados para a defesa, e segurança comum. Todos estes empregos trabalham imediatamente para o benefício moral do Estado; e também mediatamente para a sua utilidade física, na conservação, e aumento do cabedal, e na reprodução anual dos rendimentos.

Se a grande repartição do trabalho dos homens na distribuição dos empregos, é causa de se aperfeiçoarem cada vez mais as artes directas, ou indirectamente frutíferas; e deste melhoramento vem a maior produção dos rendimentos do Estado; por outra parte a maior soma de trabalho útil, é causa da maior povoação, e consequentemente do maior consumo destes rendimentos, o qual concorre poderosamente para a sua reprodução. Os bens físicos nada valem enquanto não se usa deles; e do uso lhe vem o valor que faz criar outros em seu lugar. Se o lavrador depois de reservar parte da colheita para o seu sustento, e para as sementes, não achar saída aos frutos excedentes, e os não poder trocar por outras cousas, de que carece para se sustentar, e para fazer nova lavoura não continuará a trabalhar, nem terá nova colheita, quando pelo contrário a poderá conseguir aumentada, se houver feito vantajosa permutação dos frutos do seu antecedente trabalho. O mesmo sucederá ao artífice se não achar a troca da sua manufactura, os materiais necessários para fazer nova obra.

Por este motivo todas as classes de occupações, concorrem na sociedade civil para a vantagem comum; não só criando, e melhorando, e protegendo as produções físicas, mas também concorrendo para o seu consumo, que é causa de elas se reproduzirem, e aumentarem cada vez mais; e reciprocamente as produções, e o seu consumo, no qual consiste a subsistência da vida humana, aumentam a povoação, que constitui a melhor parte do cabedal do Estado.

Deve-se porém advertir que, para se verificarem estes recíprocos efeitos, é necessário que, o número dos indivíduos existentes, e que constituem a divisão dos homens nas diferentes classes indirectamente produtivas, seja somente o que baste para ajudar, e vigorar o maior número que convém de conservar nas occupações que directamente dão fruto; porque de outra sorte, os rendimentos precisos não chegarão para todos; e por aí se encaminhará o Estado à sua ruína. Também é conveniente que o número dos que exercitam as artes fabris, seja proporcionado ao dos empregados na agricultura, e que nas artes de luxo não trabalhem senão os que sobejarem das necessárias. Porém a distribuição proporcionada dos artífices, e agricultores, mais facilmente se faz por si mesma, e se põem em equilíbrio pelas naturais diligências dos interesses particulares; contanto que o governo político não proteja a uns com o prejuízo dos outros. Na proporção dos empregos indirectos, com os directos para a produção física, assim como dos de luxo com os necessários, é que mais se requer a particular atenção superior.

Do que fica exposto se alcança, quanto é importante o comércio para segurar, e aumentar sem limite o consumo dos bens físicos, e consequentemente a sua reprodução anual. Sim, parece à primeira vista que esse consumo é restrito ao número da povoação; e que satisfeito este número a indústria comerciante não pode aumentar o consumo mas profundando esta matéria se acha que não é assim, porque dos géneros necessários para a vida, quanto mais houver, tanto maior será a povoação, visto que até agora, em nenhuma nação ela tem chegado ao número, que as suas terras poderiam naturalmente sustentar, com o trabalho, e a indústria dos seus habitantes; em razão de que a direcção destas diligências nunca chega a igualar as facultades que oferecem a provida natureza, e a inteligência humana movida pelo interesse. E por outra parte se deve considerar que, não há território algum que possa produzir todas as cousas próprias para o uso cómodo dos homens, e muito menos para o seu apetitoso luxo; porque o clima, a situação, a qualidade das terras, os costumes, e outros vários accidentes fazem que as produções, assim naturais como fabricadas, sejam melhor em umas partes do que em outras, de sorte que a sua criação se reparte por todo o mundo. Daqui vem a necessidade que há de que, o comércio exterior, procure o consumo da parte excedente das próprias produções, em outros Estados onde elas faltam; e que com o seu valor compre para introduzir em casa, aquelas de que se carece. Tanto mais facilmente conseguirá o comércio esta vantagem, quanto os géneros próprios forem em igual bondade mais baratos do que os alheios. Por estes motivos, à medida que se forem aperfeiçoando a lavoura, e as artes a que um Estado se pode comodamente aplicar; na mesma proporção irá crescendo o consumo dos seus produtos, assim interior, como exteriormente. Quanto maior for esse consumo, tanto se poderá aumentar a sua reprodução no Estado, e consequentemente tanto poderá crescer a povoação dele.

O consumo interior sim é o mais necessário a uma nação, como mais pronto, e mais seguro; mas nem por isso deixa de ser indispensável o consumo exterior, para realizar o valor das produções que sobejam, e haver a troca delas outras que se desejam, ou necessitam. O Estado que tem colónias apartadas, segura muito melhor o consumo das suas produções, por um comércio interior que pode ter vantagens do exterior, sem depender das vontades alheias; e se os domínios apartados são mais extensos do que a metrópole, como sucede aos de Portugal, deve neles estender-se a agricultura com preferência às manufacturas, para se lhe darem em troca dos seus frutos as obras do reino, e na parte que elas não bastarem, as que se houverem pelo comércio exterior.

Havendo-se tratado até aqui, do modo de segurar, e aproveitar o cabedal com a renovação dos rendimentos; segue-se dizer também

alguma cousa das despesas comuns do Estado. Estas se fazem pelo governo soberano, com a importância das imposições, e tributos com que para esse efeito contribuem os vassallos. De qualquer modo que na sua percepção se repartam estas contribuições, sempre o total delas, vem a sair do valor do trabalho produtivo da nação, como adiante se há-de mostrar, quando se tratar particularmente dos tributos. Portanto para que haja de continuar esse trabalho, e se possam reproduzir os rendimentos, é preciso que os lavradores, e os artífices consigam pelos seus empregos, primeiramente o necessário sustento; e em segundo lugar, que lhes fique ileso o seu particular cabedal.

Não pode haver dúvida enquanto ao sustento, porque se em geral ele faltar às suas classes de lavradores, e artífices, que são as directamente produtivas; o Estado cairá em ruína. Se tiverem só o que é restritamente preciso, o Estado irá continuando, mas em pobreza, e decadência. Logo é muito conveniente que eles possam viver com algum cómodo para terem modo de acudir aos contratemplos extraordinários; porque só assim poderá a nação manter-se com alguma prosperidade. Não se fala do supérfluo, porque esse nunca chega em geral àquelas duas classes de vassallos.

A bem do sustento dos lavradores, e artífices, é igualmente necessária a conservação do seu cabedal particular, para que possa ter efeito a reprodução dos bens físicos. Para aclarar esta proposição, convém lembrar que o cabedal do Estado consiste nas terras, nos bens móveis adquiridos, e nos homens, ou mais propriamente no seu trabalho produtivo. Este trabalho é o agente que procura os rendimentos do Estado. As terras são a matéria em que o trabalho se exercita. Os bens móveis são os instrumentos com que se trabalha, os quais consistem não somente nos carros, bois, arados, e diversos preparos para a lavoura; não só nos teares, e mais engenhos para uso das artes; mas também nos frutos já recolhidos; nas obras já feitas; nas casas, e outros edificios rústicos, e urbanos; nos vestidos, alfaias, e móveis do serviço pessoal; e no dinheiro que equivale, e representa a todas as cousas venais.

Na parte competente, assim destes bens como das terras, consiste o cabedal particular do lavrador, ou artífice. Eles serão mais, ou menos ricos à proporção do maior, ou menor valor do que possuírem. Quanto forem mais ricos, maiores serão os rendimentos anuais do Estado, porque em todo o tráfico, quanto mais se emprega mais se lucra. No negócio da lavoura quem melhor, e mais semeia mais recolhe, e no das artes fabris, quem tem maior provimento de matérias, e instrumentos mais obra faz. Se os lavradores, e artífices depois de sustentados competentemente não ficarem mais do que com o capital restritamente preciso para continuarem escassamente a sua ocupação, e que esse capital não seja bastante para prosseguir no trabalho com largueza, e para o aumentar os rendimentos também

serão escassos; sobrevindo-lhes doença, ou contratempo, padecerão atraso; e neste proceder o Estado será pobre, e irá em decadência. Mas pior será se a influência das gerais contribuições vier a cortar o necessário sustento dos lavradores, e artífices, e se elas chegarem a entrar pelo seu cabedal particular, e preciso para a continuação do trabalho; porque então o Estado caminhará aceleradamente à sua ruína.

Destes princípios se deduz a consequência de que na determinação dos tributos, e contribuições que devem pagar os vassallos para as despesas comuns do Estado, não pode haver regra, nem outra medida que não seja a da sua indispensável necessidade, depois de haver feito todo o possível para a não chegar a experimentar; isto é, depois de haver usado dos meios oportunos para acudir às sobrevenientes urgências, com a diminuição, ou abstenção de outras despesas que se possam escusar. O motivo que a lisonja costuma representar, de que não falta nos povos a possibilidade para a nova contribuição que se deseja, é quase sempre alheio da verdade pelas razões seguintes: I. Porque a possibilidade das classes não produtivas é illusória, enquanto falta o que é comodamente necessário às dos lavradores, e artífices. II. Porque a possibilidade destas duas classes é comumente ao menos escassa, como certifica a experiência. III. Porque quanto mais fartas forem estas últimas classes, das quais sai substancialmente toda a importância dos tributos, maior será a utilidade do Estado. Do que se conhece, que só quando por extraordinária fortuna se reconhecer na possibilidade dos lavradores, e artífices, considerada em geral, a verdadeira prosperidade do Estado, é que será lícito de aumentar os tributos, pelo motivo de fazer com eles maiores despesas para acrescentar a magnificência, ou adquirir novos domínios. Aliás não sendo a urgente necessidade da própria defesa, ou a prudente certeza daquela possibilidade, as que dirigem a determinação dos tributos, a sua nova imposição, assim como a continuação desnecessária das contribuições antecedentes, não são conformes à justiça, porque já não são ordenadas para o proveito comum da república, que é a suprema lei política.

Outra consequência se deduz dos princípios expostos, e que é a economia das diversas despesas públicas, é uma parte essencial da justiça na continuação dos tributos; de sorte que não basta ordená-los só enquanto são absolutamente precisos; mas também há a obrigação de os dispenser com todas as cautelas possíveis, ou seja para os poder fazer cessar, quando já não forem de todo necessários, ou quando, menos para se não chegar à precisão de impor outros de novo. A providência que mais pode concorrer para a economia das despesas do Estado, é uma bem regulada distribuição no despacho, e administração de todos os negócios relativos à Fazenda Real; porque nenhum outro objecto requer tanto como este, de se proceder nele com ordem, e

pontualidade; sendo certo por uma geral experiência, que sem o vigor da disciplina não chega a força da autoridade, a vencer os infinitos tiros que incessantemente se dirigem ao alvo do Erário Público. Finalmente dos princípios referidos se deduz outro sim a obrigação que tem qualquer ministro, ou official empregado na administração, e arrecadação da Fazenda Real de proceder ao seu emprego com o mesmo zelo, que se tratasse do seu interesse próprio; e com a mesma fidelidade a que é obrigado pelas leis divinas, e humanas, a respeito do cabedal de qualquer particular que lhe é confiado. Ainda que pareça grande simplicidade o trazer à lembrança uma obrigação, que ninguém ignora; contudo ela esquece tão facilmente, que a sua repetição não se deve ter supérflua.

Na ordem das despesas públicas, devem ter o primeiro lugar as que se dirigem a procurar os rendimentos do Estado, ou realizar o seu valor, e consequentemente a causar as reproduções naturais, e artificiais. Consistem principalmente estas despesas nos prémios para suscitar a indústria, e o trabalho útil; e as obras públicas de boas estradas, pontes, canais, e outras que facilitam a comunicação das águas para o rego, e os trânsitos para o transporte das mercadorias, dependendo do menor custo destes gastos, a barateza dos géneros, o seu consumo, e a sua maior reprodução. Se o alqueire de trigo se conduzir donde ele se colhe no Alentejo até Aldeia Galega, ou Benavente por um vintém, em vez de pagar um tostão, poderá custar em Lisboa quatro vinténs, menos do que agora vale.

Igual, ou maior preferência merecem as despesas precisas para o aproveitamento das vidas de quatro qualidades de miseráveis, quais são as crianças expostas, os enfermos nos hospitais, os presos nas cadeias públicas, e os pobres vagabundos. Se succede que alguns destes gastos não costumam ser feitos pela Fazenda Real, por se acharem encarregados às administrações municipais, nem por isso deixa a grande importância destes objectos de requerer a atenção do governo soberano; assim como igualmente a pedem a humanidade, e a caridade cristã.

A ordem das outras despesas gerais do Estado (não falando na eclesiástica, por ser objecto superior, a todos os mais) parece que é esta: I. As despesas do tratamento do soberano, e da sua real casa, as quais devem ser feitas com a grandeza que ao Estado convém, para ser respeitada a suprema autoridade, assim interior como exteriormente, e com a magnificência que permitir a possibilidade da nação, para a glória do monarca, de que resulta a utilidade de todos os indivíduos da sociedade civil. II. O gasto dos estudos públicos, dos quais pode unicamente vir o acerto em todas as partes do governo soberano, e da obediência dos súbditos. III. Os ordenados, e recompensas dos ministros, conselheiros, e executores das determinações, do governo geral, em que se compreendem as despesas dos tribunais, e

administrações públicas. IV. A da geral administração da justiça, de que dependem a ordem, a polícia, e sossego interior. V. As despesas militares de mar, e terra, dirigidas a prevenir, e desvanecer os insultos exteriores; e não menos a manter a subordinação interior. Há ocasiões em que este gasto chega a ser da primeira necessidade, e a não ter limite. Aqui não se consideram as despesas da arrecadação da Fazenda Real, porque se supõem deduzidas da importância das contribuições, e tributos. Ou seja a que fica referida a ordem das despesas públicas, ou seja outra que se considere mais própria, de qualquer sorte é evidente, que a economia com que se deve proceder em todos estes gastos, é objecto da maior importância, pelas razões que se têm ponderado.

Contraíndo o que até aqui tem lembrado, se reduz tudo para maior clareza, às seguintes regras gerais, as quais se procurará de ir daqui em diante aclarando o mais que for possível, com as considerações que forem ocorrendo.

I. A principal obrigação do governo soberano, é ordenar as providências oportunas para que todos os vassallos possam com o seu trabalho ganhar o seu sustento, e com que satisfazer os tributos necessários para a conservação do Estado.

II. O sustento dos povos se considera de três modos; necessário, cómodo, e de regalo, ou luxo. Aqueles vassallos, que não podem alcançar o seu necessário sustento, ou não subsistem, ou se ausentam da sua pátria. Os que conseguem só o que é restritamente preciso, vivem pobres, e em geral vivem menos; porque os contratemplos acidentais facilmente os reduzem à indigência. Os que chegam a ter o seu cómodo sustento são felizes. Os que têm de sobejo ordinariamente caem no luxo, de que resultam outros muitos vícios; mas o governo político procura de tirar deste mal inevitável o proveito comum que é possível.

III. O governo económico de um Estado, é semelhante ao de uma casa particular: o monarca é o pai de famílias; os vassallos são os filhos, e os servos.

IV. O cabedal do Estado consiste nas terras, nos edificios, nos bens móveis, e no trabalho útil dos vassallos.

V. As fontes donde dimanam as rendas do Estado movidas pelo trabalho dos homens, são a agricultura, a pescaria, a mineração, e as manufacturas.

VI. Do trabalho dos povos que produz os bens físicos, procedem todas as rendas do Estado, e estas serão tanto maiores quanto o trabalho for mais bem ordenado, mais protegido, e mais industrioso.

VII. Das rendas do Estado, vem o sustento de todos os seus indivíduos, e os tributos, e contribuições precisas para manter a boa ordem, a segurança, e a prosperidade da sociedade civil.

VIII. Os vassallos se consideram divididos em diversas classes; umas directamente produtivas dos bens físicos; outras que só indirectamente

concorrem para essa produção; e outras que principalmente se dirigem a procurar os bens morais. As primeiras são as dos lavradores, pescadores, mineiros e artífices. As segundas são as dos comerciantes, seus serventes, e empregados, e as da gente da marinha mercantil. As terceiras são as dos que exercitam todos os mais empregos convenientes à vida civil.

IX. O número dos indivíduos das classes inteiramente<sup>c</sup> produtivas dos bens físicos, assim como os das que procuram os bens morais, deve restringir-se ao que basta para os seus fins. O número dos indivíduos, que directamente se ocupam nos bens físicos, não deve ter limite, porque quanto for mais crescido, mais próspero será o Estado.

X. A reprodução dos bens naturais, e dos artefactos, depende principalmente de três auxílios, quais são: a moral segurança de cada indivíduo em conservar a propriedade do que é seu, porque sem o estímulo do interesse, cessa o amor ao trabalho: a proporção dos tributos, com o lucro dos lavradores, e artífices; de sorte que lhes fique o seu cómodo sustento, e o seu capital com algum aumento: a facilidade do útil consumo dos bens físicos; porque realizando-se com ele o valor do trabalho, este valor é causa das reproduções anuais.

XI. O comércio é o mais útil dos empregos indirectamente produtivos; porque procura, e facilita o consumo proveitoso dos bens físicos, e faz efectivo o seu valor.

XII. O dinheiro como equivalente representativo de todas as cousas venais, é a roda maior da máquina do comércio, que acelera o giro das mercadorias, e facilita o troco de umas por outras para o seu uso, e útil consumo.

XIII. O valor de todos os bens físicos, se considera de duas qualidades, a saber: intrínseco, e extrínseco. O intrínseco é o mesmo que o valor do trabalho, que se empregou em extraír, melhorar, e aperfeiçoar a mercadoria; isto é, o mesmo que o valor do sustento das pessoas que para ela trabalharam. Também entram neste valor a renda da terra, que produziu este sustento, e o custo dos instrumentos com que se fez o trabalho. O valor extrínseco procede da maior, ou menor quantidade que dela se acha à venda.

XIV. Quanto menor é o preço de qualquer mercadoria, tanto maior é o seu útil consumo pelo comércio interior, e ainda mais pelo comércio exterior.

XV. Os prémios para suscitar o trabalho, e a indústria dos povos; assim como os gastos das obras públicas de estradas, pontes, canais para o rego, e navegação, e outras de semelhante natureza; são as despesas mais necessárias do Estado, porque concorrem principalmente

<sup>c</sup> No ponto IX escreve-se por lapsos «das classes inteiramente produtivas dos bens físicos», quando se queria escrever «das classes indirectamente produtivas dos bens físicos».

para a produção dos seus rendimentos, e para o menor custo das mercadorias.

XVI. O comércio interior do reino é o mais necessário, como aquele que mais proximamente promove as reproduções dos bens físicos. O comércio do reino com as colónias é muito vantajoso, porque promove o consumo dentro do próprio Estado, sem dependência dos alheios. O comércio com as terras estrangeiras é o mais importante, porque segura sem limite o uso, e consumo, e consequentemente as produções daqueles bens, alcançando os que faltam em casa a troco do que nela sobejam.

XVII. Nas colónias se deve promover a agricultura, e não as manufacturas, consentindo só as artes mecânicas mais fáceis, e de mais pronta necessidade.

XVIII. Todos os tributos, e contribuições, que se impõem para as despesas do Estado, saem substancialmente do valor do trabalho das classes directamente produtivas dos bens físicos; ainda que immediatamente se cobrem pelas actuais faculdades de todos os vassalos.

XIX. Da boa, ou má regulação dos tributos, resultam a prosperidade, a fraqueza, ou a ruína do Estado. Se o cúmulo dos tributos for tal que às classes directamente produtivas, venha em geral a ficar o seu cómodo sustento, e algum lucro; isto é, algum aumento do seu particular cabedal: o Estado procederá com prosperidade. Se lhes ficarem escassamente o sustento, e o cabedal, o Estado se irá enfraquecendo. Se os tributos entrarem pelo sustento, e pelo cabedal necessário para as reproduções, o Estado irá de ano em ano a maior ruína.

XX. A imposição, e continuação dos tributos, de modo ordinário, não tem outra regra que a da absoluta necessidade, e só pela rara vantagem da maior possibilidade das classes directamente produtivas, é que em recta justiça se podem ordenar os tributos para o aumento do poder, ou da magnificência.

XXI. A restrita necessidade dos tributos, se deve entender no cúmulo deles, e não por partes; de sorte que ainda que a imposição destinada para um ano de despesa, não alcance a importância desta; nem por isso permite a justiça que se aumente o tributo, podendo-se coartar outras diversas despesas, para aplicar o que dela se poupar à que se considera indispensável.

XXII. A economia das despesas públicas, é a que mais concorre para a moderação dos tributos.

XXIII. A acertada distribuição, e a boa ordem na administração da Fazenda Real, são os agentes mais poderosos da economia política.

XXIV. Todos os empregados na administração da Fazenda Real, têm pelas leis divinas, e humanas a indispensável obrigação de proceder a respeito dos interesses do Estado com o mesmo zelo que se fossem os seus próprios, e com a mesma fidelidade que nos de qualquer indivíduo particular.

## CAPÍTULO IV

*Agricultura*

Com razão se diz, que a terra é a mãe dos homens, pois que com o sustento ela lhes dá a vida; mas não têm os seus filhos chegado a alcançar um inteiro conhecimento da riqueza desta mãe fecundíssima, no decurso de tantos séculos, quantos têm passado depois da sua criação. O proveito que deste tesouro se pode tirar, não só nas descobertas das suas possíveis produções, como igualmente na maior cópia, e melhor qualidade dos seus frutos já conhecidos, constitue a mais importante de todas as artes, e aquela de que se tem feito o menor caso nos séculos da ignorância. As nações mais bárbaras são as que não conhecem a agricultura, umas sustentando-se tão somente dos seus gados, como foram antigamente os sitas, e são hoje muitas tropas dos seus descendentes os tártaros; nações tão ferozes, que repetidas vezes têm assolado boa parte do mundo. Outras vivendo só da caça, e da pesca, como os índios que se acharam no descobrimento da América, à excepção dos dois impérios do México, e do Perú, que principiavam então a civilizar-se, e ainda agora existem dispersas naquele vasto continente, muitas povoações de gentio errante, que somente se sustenta das produções espontâneas da natureza.

Pelo contrário, assim que os homens principiam a ter alguma civilidade, logo advertem a necessidade da agricultura; porém a aparente facilidade do seu exercício, faz que eles não prosseguem em a estimar como merece; antes preferem as criações igualmente fantásticas, que dificultosas da sua vaidosa imaginação às singelas, e admiráveis obras da sábia natureza; e só depois de vagarem por muitos tempos de erro em erro; é que chegam a descobrir a sua verdadeira utilidade. Daqui vem que depois da restauração das letras; só no presente século é que a boa filosofia tem feito dar bem dirigidos passos no direito caminho da física, e da agricultura; e as nações que têm feito maiores progressos nestas ciências, são as que se estimam superiores em todas as mais; assim como em riqueza, e poder esses Estados excedem a qualquer outro: De sorte que, a grande ignorância da agricultura, caracteriza os povos bárbaros, e pouco racionais; assim como o maior adiantamento desta arte, se acha nos que são mais polidos, e possuem os maiores conhecimentos humanos.

Nas terras consiste o fundamental património de qualquer Estado civil; mas a maior, ou menor riqueza de cada um deles, é proporcionada ao trabalho, e à indústria com que os homens cultivam as produções naturais. Esta noção tão simples; esta verdade tão perceptível no entendimento de qualquer pessoa, se tem feito confusa, e duvidosa no conceito de muitas; porque obrigando a necessidade, e o cómodo da vida a repartir a atenção por outros empregos diversos da

agricultura os predicados de alguns deles os representam tão importantes, que fazem esquecer a ordem da utilidade geral; e muitas vezes são causa de se aplicar todo o cuidado, ao que é acessório, e esquecer o principal.

Deixada a agricultura na inteligência prática dos rústicos lavradores, só muito devagar, e por grande casualidade pode esta arte fazer progressos, ainda assim pouco importantes. Mas se muitas pessoas instruídas por uma cuidadosa educação, chegassem a entender que na agricultura têm um vasto campo para exercitar a sua capacidade; e se animassem a olhar com atenção para as produções da terra com o fim, ou de se aproveitarem delas, ou de mostrarem o seu préstimo, como se gloriam de o ostentar em outras ciências, que não requerem iguais talentos: é certo que então em poucos tempos chegaria esta arte à sua possível perfeição. Em geral das pessoas que tiveram, a que se chama boa criação, umas se aplicam ao estudo da teologia, ou da jurisprudência, para pretenderem empregos eclesiásticos, ou a da judicatura; algumas seguem a medicina, e outras solicitam officios de justiça, ou Fazenda. Quaisquer destas occupaões são necessárias na república; e quando as necessitam mais os que as requerem, não há razão para pretender deles que prefiram a agricultura. Porém que daqueles que possuem as terras, não haja muitos que estudem para tirar delas uma maior utilidade da que geralmente se percebe; essa é uma falta, que não pode deixar de se lastimar. Os senhorios das terras são os membros mais distintos do corpo político; são na maior parte os chefes das famílias nobres: a eles toca principalmente o cuidado da agricultura; não seja já como os que nela são imediatamente interessados, pois que não poucos terão pejo de manifestar que aspiram a ser mais ricos; mas sim como mais instruídos para fazerem bem dirigidas experiências, e acertadas especulaões, e com maiores posses para arriscarem em pequenos ensaios, ou adiantarem despesas, que não podem deixar de ser largamente resarcidas. A maior razão que há de assim o não fazerem, é porque a agricultura está reduzida à mesma baixa estimação que têm os rústicos, aos quais ela se acha entregue, não só prática, mas também teoricamente: é de crer que ao governo soberano toca o procurar de emendar este erro, quando as circunstâncias o permitirem. O estabelecimento das sociedades, ou academias económicas, tem sido em outros reinos o meio mais próprio para essa emenda; mas não deixaram os políticos de advertir além dessa diligência, outras também adequadas ao mesmo fim, se applicarem a este importante objecto um particular cuidado.

Os agricultores se consideram de três diversas qualidades, convém a saber: o senhorio da terra que a manda trabalhar por sua conta, ou a dá de renda; o rendeiro, e o jornaleiro. Não entra na consideração o rendeiro negociante, ou tratante que às vezes toma de renda da mão do senhorio para subarrendar ao lavrador, porque esse é um intruso,

que adianta dinheiros, sem ser para o proveito à lavoura. O proprietário desta ou é o senhorio, ou o lavrador. Se o senhorio manda cultivar por sua conta, ele deve antecipar a despesa necessária para a cultura, como são os bois, bestas, carros, vasilhas, e quaisquer instrumentos, ou preparos para o trabalho. A importância destas despesas antecipadas forma um cabedal morto, do qual deve computar o juro anual, e considerá-lo como despesa da lavoura; porque se nesse negócio não empregasse o cabedal, teria em outro emprego o seu natural proveito. Deve também contar um tanto em que prudentemente avaliar a deterioração daqueles móveis; e outro sim um tanto em que do mesmo modo avalie a deterioração anual do celeiro, da adega, do lagar, e de outro qualquer edifício necessário para beneficiar os frutos, e recolher a gente ocupada no trabalho. A estas despesas reguladas estimativamente, deve juntar o que pagou de tributos, e pensões, como igualmente os salários dos jornaleiros, e mais empregados. Todos estes gastos devem sair do que produzirem os frutos, e no que restar é que consiste o rendimento, líquido da Fazenda.

Se o lavrador é rendeiro, ele deve assim como o senhorio, entrar com o cabedal dos móveis, semoventes, sementes, e mais antecipações necessárias para a cultura, computando o juro desse capital, a sua deterioração, a despesa da sua casa, a renda que paga, e outro qualquer gasto da lavoura. se o produto dos frutos que recolher, cobrir todas estas despesas, sustentou-se o rendeiro, e nada mais lucrou: se exceder o rendimento à despesa, essa maioria será o seu ganho líquido. Já se entende que a utilidade, ou o prejuízo não se reconhecem bem, senão contando um ano para outro na série de alguns anos, atendendo aos que são estéreis, ou pouco favoráveis.

Façam-se agora algumas reflexões sobre os interesses particulares, e gerais do negócio da agricultura. As terras produzem mais, ou menos, à proporção do que com elas se dispense, e da indústria com que se trabalham: esta é uma verdade assás confirmada pela experiência, na qual não pode haver dúvida. Se o lavrador, ou ele seja simples rendeiro, ou juntamente senhorio, entrar para este negócio com escasso, e desproporcionado cabedal; por mais eficaz, e industrioso que seja o seu trabalho, será impossível que lhe resulte dele a utilidade competente, e não deixará de se ir pouco a pouco arruinando. Logo o cabedal antecipado é o primeiro, e mais poderoso motivo da utilidade da lavoura, donde se vem a conhecer quanto é dificultoso o restaurar a decadência de um Estado, que chegou aos termos, de não haver em geral, na classe dos seus lavradores, bastante cabedal sobressalente para renovar anualmente com proveito as suas reproduções. Neste caso são indispensáveis ao governo soberano todas as providências económicas que se puderem advertir, e praticar assim na administração do Erário Público para diminuir o mais que for possível, o peso dos tributos, como na protecção, e auxílio do comércio, e das manufacturas; porque

esses são os meios próprios para criar novas forças no corpo político atenuado; aliás não cobrando vigor à agricultura, será cada vez mais perigosa a enfermidade do Estado.

Por outra parte, se o lavrador for pouco inteligente, e não esforçar a sua indústria, apenas ganhará o parco sustento da sua casa; será um lavrador pobre, e se for rendeiro, nenhum aumento terá a Fazenda na sua administração, ainda em um prolongado arrendamento. Qualquer extraordinário contratempo, qualquer contribuição imprevista o irão atrasando, e continuando em decadência chegará a experimentar a sua ruína. O senhorio perderá a renda, e de ano em ano o prédio valerá menos. Mas se o lavrador for anualmente lucrando alguma cousa, de sorte que possa sustentar-se com algum cómodo, e fazer maiores despesas, como por exemplo, comprar mais bois, ocupar mais número de trabalhadores, fazer maiores sementeiras, ou plantações, daí resultarão as seguintes vantagens: Ele dará maior consumo aos produtos da mesma lavoura, e das manufacturas, crescerá, e será mais vigorosa a sua família, recompensará melhor os jornaleiros para que trabalhem mais, poderá favorecer aos mais inteligentes, constituindo-os seus ajudantes por causa da maior ocupação, que há-de resultar da sua prosperidade, com o que criará novos lavradores, subarrendando-lhes alguma parte das terras. Ele aumentará o valor efectivo da Fazenda; e acabado o tempo do arrendamento, o senhorio lhe poderá subir o preço à proporção da melhora, tendo sempre o resguardo de não tolher que o rendeiro continue a utilizar-se, porque nisso o interessa a sua própria conveniência. Consequentemente, recebendo o senhorio maior renda, ele utilizará mais ao Estado, assim como particularmente o fez o seu rendeiro. As utilidades que se figuram por um e outro, saíram só do senhorio, se ele for juntamente lavrador; e neste caso poderão ser muito maiores, porque dele se devem esperar maiores luzes para a indústria, e maior possibilidade para o adiantamento das despesas. Aqui temos que as três qualidades de agricultores, vão em igual passo caminhando à prosperidade: como lucram mais, consequentemente se multiplicam, e gastam; povoam-se os campos, e não reflue mais para as cidades, e vilas uma torrente de pobres ociosos, e vadios; acham-se homens para reclutar o exército sem prejuízo da agricultura; cobram-se sem violência, e destruição os tributos necessários, e por muitos modos adquire o Estado forças, e vigor.

É pois necessário, para que venham a ter efeito estas representadas felicidades, que a agricultura seja ajudada da progressiva indústria dos lavradores, e maiormente que tenha o seu princípio no competente cabedal antecipado; o qual, como fica dito, se não cria, ou conserva senão com o vigor das gerais providências económicas. Convém que os tributos, e contribuições que o Erário Público recolhe de todos os vassallos; sejam proporcionados às forças dos agricultores, e dos artífices; porque das possibilidades de uns, e outros é que sai directa, ou indi-

rectamente a soma total da geral despesa do Estado, como em seu lugar se procurará demonstrar. É preciso que a ninguém seja permitido de conservar muito tempo a propriedade das terras, sem de algum modo as aproveitar. Que haja prémios para quem cultivar os terrenos infrutíferos por alagados, ou por outros danos.

Que o comércio seja prudentemente facilitado, e eficazmente protegido, para que os frutos, e artefactos tenham pronta, e útil saída. Que a facilidade dos trânsitos por boas estradas, pontes, rios, e canais, diminua quanto for possível as despesas das conduções que fazem mais caros aos lavradores, e artífices os géneros que não podem deixar de comprar, e diminuem o produto dos que têm que vender. Finalmente são necessárias outras muitas providências económicas, as quais todas fazem prosperar a agricultura; assim como a falta delas é a causa da sua decadência, e ultimamente da ruína do Estado, tanto mais que o descuido desses vigilantes socorros, é o que mais abate o ânimo dos lavradores: o que esfria o ardor dos trabalhadores, apaga a curiosidade, e afoga ao nascer a indústria sempre disposta a solicitar o proveito, quando se vê ajudada, e amparada.

A agricultura tem sobre qualquer dos outros empregos dos cidadãos, a grande vantagem de que o seu exercício conserva mais nos homens a singeleza, e a inocência dos costumes. Ainda que se considere pouco conveniente; quanto à segurança do Estado, a singeleza geral em uma nação; contudo não se poderá negar que é necessário que a haja na classe mais numerosa dos cidadãos, qual é, ou deve ser a dos lavradores. Já que é difícil, ou impossível que a constituição civil se conserve, auxiliada pela inocência dos costumes, pois que os homens mais instruídos são os que mais vezes se apartam da candura, e da boa fé (não porque a ciência, e virtude sejam incompatíveis, senão pela miséria da condição humana) ao menos é de grande importância que os mais dos membros sejam sãos, para que o corpo possa conservar-se, e ser preservado da sua ruína.

Também com os trabalhos do campo se criam os homens em maior robustez, vivem geralmente mais, e são mais úteis para a defesa do Estado, do que com o exercício sedentário da maior parte das artes, e officios. Se se levantassem dois regimentos; um de gente criada na moleza do luxo, ou ainda nas ocupações que requerem pouco exercício corporal; e outro de homens tirados da vida campestre, por mais que se exercitasse o primeiro na disciplina militar, nunca igualaria ao segundo no seu préstimo.

Assentando em que a agricultura é essencialmente a ocupação mais proveitosa ao Estado; é outro sim necessário de averiguar, qual é a qualidade do seu trabalho que particularmente convém de ser preferida; isto é, quais são os frutos de que se deve proteger mais a criação, e a cultura. A maior ou menor necessidade deles para a subsistência da vida humana, combinadas com as qualidades do terreno, e a influência

do clima mais, ou menos próprias para a sua produção, são as regras gerais que gradualmente devem regular aquela preferência. Por esta razão em Portugal, a cultura do trigo, milho, centeio, e cevada prosmiscuamente a dos legumes, hortaliças, e frutas, se devem antepor a outra qualquer nos sítios que forem apropriados para a sua criação. O gado vacum, e as suas pastagens são igualmente objecto da primeira necessidade, pela que dele há para a lavoura, e imediatamente para o sustento. O gado lanar também é preciso que seja atendido quanto o permitir a pequena extensão do reino; não só para o sustento, mas outro sim, para os tecidos mais ordinários que o povo não pode escusar; e com esses não deixa de se poder ter juntamente alguma parte dos mais finos, por meio da acertada separação das diversas qualidades de lã que se tiram de uma mesma ovelha, para as aplicar competentemente à qualidade da obra; no que não tem, havido todo o cuidado nas mais das nossas fábricas; e o mesmo tem acontecido, a respeito das sedas nesse género de manufacturas.

Em segundo lugar se devem considerar as vinhas, e os olivais, para cujos frutos são particularmente favoráveis muitos terrenos, assim como o clima deste reino. A maior importância do trigo, como principal alimento, e a sua diminuta cultura a respeito da que se necessita, tem feito desconfiar do grande aumento que tem havido nas vinhas, e até se chegou a mandá-las arrancar em muitos lugares, por se entender que a sua abundância era causa da falta do pão. As desordens que daí resultaram causaram não pequenos danos, e fizeram conhecer quanto são perigosas as determinações violentas, maiormente pela impossibilidade de serem bem executadas. Devemos crer que em Portugal não há demasiadas vinhas, nem demasiados olivais; mas que falta muito para que haja bastante trigo: como também se não deve duvidar, de que o pode haver ainda de sobejo do próprio consumo, juntamente com mais vinho, e azeite dos que actualmente temos, e vendemos aos estrangeiros. Bastaria para esse efeito que a arte socorresse a natureza, em prevenir as inundações desordenadas nas lezírias, e margens do Tejo; e que outras providências adequadas, assim nesta província, como na do Alentejo favorecessem a lavoura de sorte que os empregados nela pudessem tirar algum proveito do seu trabalho, e dos seus riscos; o que presentemente sucede tanto pelo contrário, que só por casualidade é bem sucedido tal ou qual lavrador rendeiro, e são bem poucos os que se sustentam muito tempo na sua empresa.

Finalmente há terrenos apaulados que são próprios para produzirem o linho, ou o arroz, e o não são para outras produções: nestas culturas se devem aproveitar, preferindo em todo o caso o linho, ou outra qualidade de sementeira, que for adequada; porque o trabalho do arroz é muito nocivo à saúde das gentes, e enfraquece tanto as terras que em poucos anos as faz inúteis para muitos tempos. As amoreiras,

para as quais o clima deste reino é favorável, assim como para a criação do bicho da seda, são objectos inteiramente de luxo, mas plantadas nos cercos das fazendas, e em lugares que não estorvem outra cultura mais necessária, dão a utilidade de ocuparem as famílias dos lavradores com a criação do bicho, e tirada da seda, nos meses em que não têm o maior emprego no trabalho das terras, e nas horas ociosas em todo o tempo: Portanto se lhes influir esta curiosidade, dela lhes pode resultar um lucro isento de despesa, e não ordinário. Destinar gente não mais do que para este emprego, será sempre trabalhar sem utilidade; e que não subsiste mais do que enquanto dura o entusiasmo.

Os bosques de pinhais, e castanhais, são objecto que merece uma grande atenção, maiormente em um reino qual é o nosso, situado nas costas do mar. Se das aves domésticas, a caça, e a pescaria dos rios, são empregos de igual importância à da lavoura, e com esta podem ser promiscuamente exercitados, assim no reino, como nas conquistas com proveito do Estado. As minas de carvão de pedra, de ferro, de chumbo, de estanho, e algumas outras que se acham no reino, e em outros domínios podem ser tanto, ou mais úteis que as de ouro, que há no Brasil. Todos estes produtos, incluindo os dos pinhais, soutos, e mais arvoredos, que dão madeiras, são objecto da segunda necessidade, que devem ser preferidos na atenção aos de luxo.

Poderá dizer-se que, se pelo comércio se troca o supérfluo pelo necessário, fora mais conveniente deixar cultivar sem alguma regra, o que a fantasia inspirar aos lavradores, segundo cada um deles o género de trabalho que se lhe oferecer prontamente mais proveitoso; porque pelos produtos superabundantes dos frutos menos necessários, se podem haver do estrangeiro os que forem mais precisos. Responde-se, que quem possui as cousas que são da primeira necessidade, dá a lei a respeito do seu preço, a quem por elas quer trocar as menos precisas; e ainda tem maior vantagem com que somente oferece os objectos de luxo, e appetite, além de que, facilmente ocorrem embaraços, que dificultam a vinda do que se há de mister de fora, por cujos motivos não só está mais seguro, mas negocea com mais favoráveis condições, quem tem de casa o que lhe é preciso. Figurem-se duas ilhas distantes de outras terras: que uma delas produz trigo, e não vinho, e a outra tem vinho, e não tem trigo. A que possui o trigo dará no seu preço a lei à outra ilha; e se pretender dez pipas de vinho, ou quanto a outra tem por um moio de trigo, a ilha do vinho será obrigada a dar esse preço, por não morrerem de fome os seus habitantes. Porém esta ilha não poderá executar a mesma violência com a do trigo, a qual facilmente passará sem o vinho, se se lhe pedir por ele um preço incompetente, e exorbitante. Se as tormentas, ou outros obstáculos impedirem o transporte o trigo para a ilha do vinho, os seus moradores padecerão fome até perecerem, mas se o vinho não puder chegar à ilha do trigo, daí não resultará a esta

outro dano, que o de lhe faltar esse regalo. Do que se conclue por uma regra geral, que em todo o Estado onde se puder, com utilidade dos lavradores, cultivar o trigo, deve o governo soberano suscitar a sua cultura com preferência a outra qualquer, por ser objecto da primeira necessidade.

Das considerações referidas se tira a indubitável consequência, de que a agricultura é o negócio entre todos digno da maior atenção do governo político; e que as suas vantagens, em uma nação são superiores às de qualquer outro emprego dos seus indivíduos. Também se deve entender, que a agricultura merece ainda maior preferência nas conquistas<sup>a</sup>, a respeito daqueles frutos que delas são próprios, e na maior parte diferentes dos que se cultivam no reino; porque requer a boa politica, que nas colónias se dificulte o estabelecimento das artes mais curiosas, e das manufacturas, devendo esses domínios apartados serem providos do reino dos géneros já fabricados, e pagarem o seu valor com os productos simplíces da sua cultura, que tiverem de sobejo.

## CAPÍTULO V

### *Povoação*

Os homens são os que constituem essencialmente o Estado político; e neles consiste a sua principal riqueza, porque a maior parte do valor dos seus fisicos, procede do trabalho dos homens. Sem um acertado governo económico, não podem os mais deles, nas circunstâncias presentes, alcançar o seu sustento. Quantos mais o conseguem tantos mais casam, e se estabelecem; aumentam-se as famílias, e progressivamente se multiplicam. Pelo contrário, quanto é mais geral a miséria, tanto é maior a despovoação do Estado. O aumento do número dos vassallos é feito da felicidade pública, e juntamente causa do vigor, e das forças do Estado. Um reino de duas mil léguas quadradas de terreno, com três milhões de habitantes, é mais poderoso do que outro, o qual em dobrada extensão de terras só tem dois milhões de vassallos. Logo a povoação de um reino é o objecto mais importante da economia política, a cujo ponto como ao centro comum, se dirigem todas as providências que se podem delinear desde a circunferência do governo geral. A agricultura, as artes fabris, o comércio, a navegação,

<sup>a</sup> Sobre a maneira de ver do autor acerca do comércio com as «Conquistas» veja-se em particular o conjunto do capítulo X, *Domínios Ultramarinos*, claramente esclarecedor sobre as concepções de M.J.R. no que respeita ao aproveitamento metropolitano das riquezas ultramarinas e das quais sobressai a própria concepção do autor de autêntico «pacto colonial».

a boa administração da justiça, a disciplina militar, os bons estudos, finalmente quantos objectos se podem considerar próprios do cuidado do soberano, todos se encaminham em primeiro lugar à conservação da vida humana, e ao aumento da povoação, pois que os bons costumes, e os mais bens morais na ordem natural, têm o segundo lugar como consequência à existência dos homens.

Na opinião de muita gente são as colónias as que têm despovoado este reino, e a toda a Espanha: parece que não há conceito mais errado do que este. Se os homens acham modo de ganhar o seu sustento, facilmente casam, e se estabelecem. Poucos serão os que a esperança incerta de maior utilidade, faça resolver a ir procurar melhor fortuna longe do lugar aonde nasceram. Se nos princípios das descobertas, e conquistas, o entusiasmo das apregoadas riquezas atraíam àqueles domínios distantes muitas pessoas, ainda das estabelecidas no reino; a poucos passos nenhuma falta houveram feito os que se ausentavam, se o governo económico houvesse ajudado com bem reguladas providências os que cá ficavam, para se aproveitarem com as terras, e com as artes que os outros deixavam. É constante, e inalterável o procedimento da natureza, na criação de toda a qualidade de animais. Em qualquer lugar onde há o sustento próprio de uma espécie deles, aí concorrem tantos quantos se podem sem estorvo alimentar. Igualmente não faltam homens em qualquer terra, quando nela podem ter facilmente o seu sustento. Não são as emigrações para as colónias dos habitantes desta península, as que verdadeiramente a tem despovoado; senão o errado conceito que formaram os que a governaram, de que a prata, e ouro dos novos domínios da América, assim como os géneros apetecidos da Ásia, eram riquezas mais importantes do que aquelas que cá podiam ter. Daqui procedeu descuidarem-se inteiramente de favorecer o trabalho, e suscitar a indústria dos vassallos que ficavam na Europa; aumentar-se de dia em dia o número dos desocupados, e vadios; e irem muitos navegantes para as colónias, onde a mesma falta de providências económicas tem feito acabar, pela miséria, a muito maior parte dos que saíram da sua pátria, ou contra a própria vontade, ou com a fantástica esperança de alcançarem a fortuna de alguns que viram de lá recolher-se com riqueza. Se os ociosos, e vadios não houvessem tido essa saída para as terras ultramarinas, teriam acabado de miséria, ou pelos suplícios da justiça, ou nos reinos estrangeiros. O que a esse respeito sucede actualmente em toda a Espanha confirma este discurso. Despovoam-se continuamente as mais das províncias, donde concorrem os necessitados as povoações grandes a buscar modo de vida em servir, ou para embarcar para a América. Desta sorte uma grande parte dos moradores das cidades, e vilas, vem a ser homens inúteis, cheios de vícios, nos quais têm feito segunda natureza; não lhes faz conta outra vida que não seja a de luzir, e trabalhar pouco, e o que mais se ouve nas pertensões de pessoas, que dizem se querem ocupar,

e não acham em quê. No mesmo tempo falta gente para a lavoura, para as artes, e para os empregos mais necessários. E de que procedem estas desordens, que parecem encontradas? Da falta de utilidade, de que geralmente se experimenta na agricultura, nas manufacturas, e nos mais officios mecânicos; por cujo motivo desanimados os pais, deixam de dar aos filhos uma proveitosa educação nas suas próprias profissões; de sorte que os mais deles não são criados no trabalho, e depois de crescidos não se acomodam senão a algum emprego leve, que poucos podem conseguir. Parece que o remédio deste grande mal, não pode vir senão de boas, e diversas determinações económicas, que sejam causa de virem a dar sufficiente utilidade às occupações mais necessárias, e mais gerais àquelas que as exercitam: que suscitem o sofrimento do trabalho, e a indústria no corpo desfalecido pela gerál miséria: que com essas providências, mais do que com as leis sumptuárias quase sempre illusórias, façam reprimir o extravagante luxo nascido da vaidade, que se cria no ócio, na moleza, e na frouxidão: finalmente que protejam os empregos conforme a utilidade que deles resulta ao Estado, e não pelas antigas preocupações que fazem dar a preferênciã a muitos deles que a não merecem.

Vários políticos estrangeiros, attribuindo ao calor das terras meridionais, a preguiça dos seus habitantes, entendem que esta é uma das causas da despovoação de Espanha. Também este conceito parece inteiramente errado; porque nem o clima da Espanha é tão ardente, que possa causar nos seus povos essa frouxidão; nem as terras setentrionais, quais são França, Inglaterra, Holanda, e Alemanha; onde hoje se acha a maior indústria, a tinham há dois, ou três séculos igual à que naqueles tempos havia em todo o nosso continente como a história certifica. Então se achava Espanha favorecida com melhor governo económico, do que depois experimentou, e agora têm aqueles Estados essa vantagem, que não tinham nos séculos passados. Esta é a razão essencial da diferença de umas a outras sociedades políticas no trabalho, na indústria, e na povoação. Sempre as providências do governo geral ordenadas com acerto nas circunstâncias oportunas, serão causas mais efficientes da utilidade pública, do que a influência do clima. Se aonde ele é menos próprio, aí se obram os maiores esforços para superar a sua contrariedade, pela natural propensão dos homens a trabalharem para adquirir proveito: muito mais facilmente eles se empenham em o conseguir nas terras naturalmente férteis, quando forem socorridos, e ajudados pelo poder do governo soberano. Em algumas terras onde os obstáculos naturais, parece que deveriam dificultar o amor ao trabalho, e o aumento da povoação; esta se acha proporcionalmente mais crescida do que em outros lugares, que pela razão contrária deveriam ter muitos mais habitantes. As sete províncias unidas dos Países Baixos; não obstante serem na maior parte uns brejos furtados ao mar, capazes de pouca cultura, e de muito maus ares; se

acham em razão seu prudente governo, mais povoadas a respeito da sua pequena extensão, do que a Suécia, e a Dinamarca situadas mais ao norte, e de muito melhor clima. Pelo motivo contrário da falta de bom governo o Egipto, a Grécia, e a Itália são agora terras muito menos povoadas, do que o foram em outros tempos. A Africa nas costas meridionais do Mar Mediterrâneo, teve já muitas férteis províncias, com multidão de habitantes, e agora pelo despotismo do seu governo, tem só nas bordas do mar alguns ninhos de piratas, semelhantes às aves de rapina, e no interior da terra vastíssimos arraiais habitados de tigres, e leões.

Outro obstáculo à povoação, consideram muitos escritores no celibato a que são obrigados os escolásticos nos Estados católicos. Ainda que as pessoas ortodoxas não podem reprovar esta obrigação dos ministros da igreja, é de crer que do exagerado dano que dela se faz resultar, procede a cantilena que hoje se pode chamar da moda, de que os frades, e as freiras são prejudiciais à república, e portanto se devem extinguir. Para acreditar este conceito, se alega com os Estados não católicos, os quais se diz serem geralmente mais povoados, do que aqueles que cheguem à verdadeira religião. De pouco servem esses vagos exemplos quando o reino de França, também católico, é mais povoado ainda na proporção do governo, do que qualquer dos heterodoxos; e quando os reinos do norte, onde os eclesiásticos não observam o celibato, são menos povoadas do que vários dos católicos das terras meridionais. Porém a razão convence não menos que a fatalidade dos affectados exemplos, de que os celibatários pela religião entram por bem pouco nas verdadeiras causas da despovoação a que tem feito, e chegado alguns Estados católicos. Examinando de boa fé, em todos aqueles, nos quais se nota esse dano, as causas de que ele procede, se reconhece que não são outros das que ficam apontadas da falta de bem advertidas, e permanentes providências económicas nos seus sucessivos governos; de sorte que em comparação desse geral motivo, é insignificante o do celibato dos eclesiásticos.

Tratemos somente do reino de Portugal, o qual nos deve ser mais conhecido do que algum outro. O conceito mais geral, é que a sua povoação, não excede presentemente a dois milhões de habitantes de ambos os sexos, e de todas as idades; isto se entende restritamente do reino, sem incluir as conquistas: há toda a probabilidade, de que nesse número apenas se compreendem cinquenta mil pessoas de dois sexos, dedicadas à igreja<sup>2</sup>; o que corresponde a um em quarenta de toda a

<sup>2</sup> Notar que no seu esforço de desmontar as críticas ao papel negativo do peso institucional da Igreja no seu tempo, o autor admite - aliás sem grande margem de erro - que Portugal seria então habitado por dois milhões de pessoas mas que apenas umas 50.000 se dedicariam à Igreja, quando o que importa comparar é o número de pessoas activas (e não o número de habitantes total) nas várias profissões e actividades com o número de indivíduos dedicados à eclesiástica. Modernamente calculou-se já que no século anterior

povoação do reino. Vejamos agora a que número ela se poderá naturalmente estender, se as circunstâncias derem lugar a que as reais providências continuem sem estorvo a favorecer a agricultura, as manufacturas, e o comércio, como regularmente o podem fazer. Os calculadores políticos, que se têm avançado a computar o progresso da povoação discordam não pouco nos seus cálculos. Considerando-a nas serras da Europa já aproveitada, uns a fazem duplicar em quinhentos anos, outros em mais, e outros em menos: para o nosso caso nada arriscamos em supor, que dobre em cem anos. Nesta hipótese poderá o reino daqui a um século ter só três milhões e novecentas mil almas; quando aliás poderia ter quatro milhões se casassem os eclesiásticos. Ora os políticos católicos, assim como todas as pessoas razoáveis, tendo por certo que a causa da religião é superior à dos interesses humanos; não hão-de em tal caso sentir diminuição de um em quarenta, em razão do celibato daquela parte da nação consagrada mais particularmente ao culto divino, e ao ministério da religião; vendo que por esse caminho mais seguro, sempre cresceu a povoação de vinte a trinta e nove. Quando menos por esta conta se faz evidente, que a respeito da povoação, e consequentemente do vigor do Estado, e da utilidade pública importa o acertado governo económico trinta e nove vezes mais que o poderem casar os eclesiásticos. Sosseguem os amigos estrangeiros, os quais entendendo em desabusar a nossa nação, lastimam tanto o dano, que lhe resulta assim do celibato, como da falta que fazem para o trabalho útil os frades, e as freiras; porque calculando nós também algum pouco achamos que esse prejuízo não é tão importante, que eles o entendem. E aqueles nacionais, que repetem de ligeiro, e não com advertida consideração, o que ouvem aos estrangeiros, reparem que o melhor modo de evitar a inutilidade de muitos conventos (não digam todos que isso não soa bem) fora procurar de fazer úteis, como é muito possível, os que agora o não são. Além de que o trabalho de mãos, tanto não é alheio da vida religiosa, que vários santos fundadores nele têm feito consistir uma grande parte da virtude, e o têm expressamente recomendado aos seus discípulos. Para emendar as desordens do mundo bastaria em qualquer emprego fazer observar as regras da sua instituição.

Há outros objectos, que muito mais interessam a povoação; os quais já ficam apontados, e vêm a ser; os doentes nos hospitais, as crianças expostas, os presos nas cadeias públicas, e os pobres mendicantes. A falta de vigorosas, e bem reguladas providências a favor destas quatro qualidades de miseráveis, causará sempre na povoação

---

em cada 36 habitantes do país um estaria ocupado em funções da Igreja. É natural que esta relação nos finais do século imediato fosse ainda superior, no sentido de que a proporção de activos totais para os indivíduos vivendo ligados à vida eclesiástica fosse ainda algo menor. Mas não dispomos de cifras exactas. Nos fins do século XVII, começos do seguinte, admite-se que a Igreja absorvesse umas 60.000 pessoas.

uma diminuição muito maior da que se pretende inculcar pelo demasiado número de frades, e mais eclesiásticos. Parece que se bem se calculasse, se acharia que neste reino tem havido tempos em que aquela diminuição não importou em menos que na perda da décima parte dos seus habitantes.

É certo que a miséria geral é causa de se aumentarem esses graves inconvenientes, e que em todos os tempos, e ainda no da prosperidade eles são em parte inevitáveis; mas tão pouco se pode negar que o remédio dos referidos danos deva entrar na particular especulação da ciência económica, para eles se procurarem de evitar, quando não seja por outro motivo, que pelo da caridade cristã. O mais poderoso remédio se entende que consiste nas providências particularmente dirigidas à boa administração dos rendimentos, e despesas das câmaras, e misericórdias em todas as cidades, e vilas do reino; cujos objectos tem sucedido não serem competentemente atendidos, talvez porque a sua desordem não se fazia directamente sensível: mas todas as vezes que se pesar bem a importância das suas consequências, é de crer que não deixará de se lhe aplicar um particular cuidado, e que entrarão na consideração política, ao menos em igual grau que outros negócios de menos urgente necessidade.

Para se poderem dirigir com acerto as providências do governo económico, é indispensável de calcular o número da povoação, não só em geral, mas também particularmente a distinção das províncias, cidades, e territórios; das diversas qualidades de empregos; dos sexos, e idades; dos nascimentos, óbitos, e matrimónios; e assim de outras circunstâncias que se reconhecerem precisas para bem diligenciar a utilidade comum. Quanto as determinações assentam em opiniões abstractas, elas são inspiradas as mais das vezes pelo interesse particular, ou por alguma outra paixão viciosa; mas sendo fundadas em cálculo sufficientemente averiguado, facilmente podem os bens intencionados apartar os sofismas, patentear a verdade, e convencer aos que a não respeitam.

Para esse efeito é igualmente necessário de se estabelecer, o modo de se fazerem anualmente as referidas computações, com maior segurança possível, e serão bem empregados assim o cuidado, como a despesa que causar essa averiguação.

## CAPÍTULO VI

### *Artes, e Manufacturas*

O trabalho dos artífices, considerado a respeito da necessidade da vida humana, é objecto da segunda ordem, como dependente da agricultura; mas não é menos importante que o trabalho da sociedade civil.

Um destes exercícios sem o outro, nos objectos da primeira necessidade, não poderia permanecer muito em um Estado, e menos fazer vantajosos progressos, porque o comércio exterior sujeito a muitas contingências, não pode sempre alcançar com prontidão tudo o que é mais necessário; e se não há de casa alguma parte do que falta para dar lugar ao efeito útil da sua diligência, será forçoso sujeitar-se à lei da necessidade, e impossível de negociar com proveito: além do que, o trabalho dos artífices ajuda, e suscita o dos lavradores; assim como o destes dá a matéria, e sustenta ao do artífice.

Vários escritores, aliás muito estimáveis, que em França têm formado uma seita política, chamada dos economistas, entendem que não há outra ocupação fisicamente produtiva senão a dos lavradores; fundando-se em que o valor do trabalho dos artífices não é outro, que o da parte da agricultura que consumiram no tempo em que trabalharam. Mas a isso se pode responder, que o mesmo sucede ao trabalho dos lavradores, cujo valor é, não só o da parte que eles consumiram dos frutos que recolheram, mas igualmente o da parte que gastaram das obras que trabalharam os artífices. Além do que os artífices pagam o consumo que fizeram com obras físicas, que tem novo, e igual valor, o qual é um produto real, e existente depois de sustentados, assim o lavrador como o artífice; o que não sucede ao trabalho que é só moralmente produtivo; porque os seus operários não pagam os bens físicos que consomem senão com bens morais; e em lugar daqueles não ficam existindo outros da mesma natureza. Portanto parece que o trabalho das artes, e manufacturas, não pode deixar de se considerar fisicamente produtivo, assim como o da agricultura, em que entram os da pescaria, e o da mineração.

O trabalho das artes, e manufacturas, é mais ou menos importante, conforme a ordem gradual da sua necessidade para a vida humana. As manufacturas da primeira necessidade são as dos panos, e mais tecidos grosseiros de lã, linho, e algodão; as de meias, e barretes das mesmas matérias, as de chapéus ordinários, os curtumes de couros, os officios de ferreiros, pedreiros, carpinteiros, alfaiates, e sapateiros. Todos estes empregos, bem retribuem à agricultura o sustento que dela recebem, pagando-lhos com obras, que para todos são da primeira necessidade. De mais a mais os agricultores se aproveitam, ou podem aproveitar em parte destas ocupações, empregando-se nelas com as suas famílias, nas ocasiões em que não têm que trabalhar nas terras. Facilmente aprende a gente rústica a fiar, dobar, fazer meia, tecer o pano grosso, e obrar várias outras partes das manufacturas mais ordinárias; para se ocupar deste modo nas noites de Inverno, nos dias tormentosos, em várias horas, em que aliás se entregaria à ociosidade, e à perguiça, a não se lhe inspirar a curiosidade desse trabalho acessório; o qual abraçarão com perserverança as gentes do campo, quando experimentarem nele um acréscimo de lucro, alheio da sua principal profissão. Por ténue que

ele seja, é ganho líquido, e por essa razão poderão dar o seu trabalho por menor preço, do que os oficiais a ele propriamente destinados. Desta barateza resulta utilidade ao público, que principia pelos salários aos fabricantes nas obras que eles houverem de completar, as quais por esse motivo poderão dar mais baratas.

Seguem-se às manufacturas mais necessárias, as que o cómodo, e o costume têm feito de segunda necessidade, quais são as de panos, e estofos de lã de mediana qualidade; de linhos, e algodões menos grosseiros, e de chapéus inferiores: os ofícios de marceneiro, botoeiro, cabeleireiro, serralheiro, e várias outras occupaões. Finalmente à medida que o Estado vai crescendo em posses, vão às gentes apeteendo as obras de luxo, como sedas, panos de lã, e linhos finos, peças de prata, e ouro, e assim aumentando-se o fausto com a riqueza, e com a moda, não se contentam com o que têm à mão no próprio reino; senão que desejam alcançar quanto há mais curioso em todo o mundo: cresce a navegação com as muitas artes que ela requer; e vêm a ser infinitos os empregos dos homens; e os meios da sua subsistência.

A este respeito pode ocorrer, que conforme a regra geral fora conveniente para tolher as superfluidades de dificultar, e até impedir as obras que somente servem para o luxo; porém, aí há mais que considerar. Primeiramente convém advertir que esta palavra luxo, não tem uma significação absoluta, senão relativa aos tempos, e aos costumes. Há duzentos, e ainda cem anos, que se consideravam supérfluas muitas cousas, que agora se reputam necessárias.

Em segundo lugar aos ministros da religião é que propriamente toca de trabalhar, para que cada pessoa se acomode a usar tão somente do que é necessário para a vida, e para o tratamento, que compete ao seu estado: porém os políticos, convencidos pela experiência, da impossibilidade de conseguir em geral esse bem; consideram aos homens quais os acham, e nas quais eles deverão ser: não cessam em procurar de os fazer melhores, mas não deixam de tirar dos seus erros particulares o proveito comum, que é sempre lícito.

Finalmente quando o luxo chega ao ponto de não se poder evitar, é melhor aproveitar nas suas obras o trabalho dos naturais, enquanto ele não prejudicar a outras mais necessárias occupaões, do que pagar as superfluidades aos estrangeiros pelo que eles quizerem vendê-las.

As vantagens que se tiram daquele mal inevitável são as seguintes: como a habilidade, e os talentos dos homens são diversos, convém que haja grande variedade no emprego da indústria, para que os diversos engenhos sejam aproveitados nas povoações onde se junta a maior parte das gentes. Daí resulta ao Estado maior povoação, e maior inteligência, e polícia nos seus indivíduos. Estes predicados concorrem nos professores das artes, à proporção da sua indústria, delicadeza, e bom gosto. A gente rústica ou de trabalho pesado, forma os alicerces, e as paredes do Estado, que não requerem mais do que pedras toscas: os

artífices mais engenhosos são as pedras bem talhadas, que fazem elegante o edifício. As providências económicas não se dirigem tão somente a procurar que haja muitos homens, e que todos possam viver; também por outros resguardos se encaminhem a que a nação seja instruída, e civilizada; tanto mais que na inteligência é que os homens se distinguem dos animais irracionais. Estas limitações da regra geral, tanto a não contradizem que supõem a sua existência.

Assim como na agricultura, se deve atender com preferência aos seus produtos que são da primeira necessidade; do mesmo modo nas artes convém de não suscitar, nem fomentar as menos necessárias, se não à proporção do estabelecimento que se acha nas mais precisas. O proceder diversamente, fora o mesmo que cultivar os ramos de uma árvore deixando secar o tronco. As manufacturas, e officios que não se podem escusar vão a par da agricultura. Vendo-se que há desses objectos quanto é necessário no reino, então é que se devem promover as artes próprias para o maior cômodo; e ultimamente têm lugar as de luxo nas circunstâncias que ficam apontadas.

Tais são a respeito das manufacturas, as regras gerais que ensina a teoria, porém é necessário advertir que na prática, elas só poderiam ser inteiramente applicáveis, quando se tratasse da fundação de uma sociedade civil: mas como ordinariamente se acham as cousas já estabelecidas de antemão, com inadvertências, e defeitos impossíveis de remediar no todo; portanto devem os políticos acomodar-se ao que acham que é sofrível, sem profiarem pelo timbre de saber mais, em ordenar o melhor, quando é muito difficil de o conseguir, e quando a novidade envolve o perigo de perder o que já se possui ainda que não seja tão bem. Donde vem outra regra muito importante, a qual convém de ser sempre presente; e é: Que não se deve derrubar o que se acha edificado; senão aplicar-lhe a atenção à medida do que requer a regra geral; isto é, procurar de aumentar o que se tem por necessário, e conservar sem aumento aquilo que o não é, para que não suceda (permita-se esta ousada comparação) passar toda a vida em derrubar, e edificar, morando entretanto na rua.

Para o aumento da indústria em todas as artes, é muito importante de dividir o trabalho de cada uma em quantas mais partes for possível<sup>2</sup>; o que se explica melhor com o seguinte exemplo: na fabricação dos alfinetes se tem chegado a estabelecer o trabalho de dezoito pessoas, em outras tantas operações distintas: um official desenrola o fio de latão; outro estende; outro corta; é diversa a pessoa que aguça uma ponta, do que prepara a outra para se lhe pôr a cabeça, e assim há

<sup>2</sup> De salientar aqui que a propósito das vantagens da divisão do trabalho o autor vai buscar o exemplo fornecido pelo imenso aumento da produtividade no fabrico de alfinetes, um exemplo que lhe teria sido fornecido pelo artigo 'Épingle' na *Encyclopédie* em 1755 ou, muito posteriormente, retomado por Adam Smith em 1776 na sua obra clássica, *The Wealth of Nations*.

vários empregos separados, até de empapelar, e marcar os maços. Com esta divisão do trabalho, chegam dez homens a fazer quarenta para cinquenta mil alfinetes no dia. Se um oficial houvesse de trabalhar todo o alfinete, talvez não acabaria 50 em cada dia, e os dez homens não chegariam a fazer 500 alfinetes. O que sucede nesta fábrica tão pouco considerável, acontece à proporção nas mais importantes, e em todas.

Da divisão do trabalho procedem as seguintes vantagens: I. Que o trabalho fica sendo mais singelo; e conseqüentemente mais fácil em uma só parte da manufactura, do que o fora em todas, se as houvesse de trabalhar o mesmo oficial; do que resulta maior destreza em cada uma delas, e ir-se cada vez mais no todo aperfeiçoando a obra. II. Que essa destreza abrevia muito o tempo do trabalho, e é causa de este se poder fazer por menor preço; donde vem o maior, e mais pronto consumo da obra. III. Que pelo progresso da indústria, se vão de dia em dia advertindo novos engenhos, máquinas, e outros artificios, os quais poupam o trabalho dos homens, e até lhe faz substituir o dos animais, para os ajudarem com melhor efeito, ou menor despesa; de cujas invenções tem procedido a maior utilidade das manufacturas; porque assim se tem vindo a alcançar a menor custo os seus productos.

Contra este discurso poderá ocorrer que os intentos; pelos quais se diminue o trabalho dos artifices, serão causa de estes não terem em que se ocupar, e de lhe faltarem meios para o seu sustento. Este argumento antigo, e especioso, se convence não só com a experiência contrária das modernas nações industriosas, mas também com a razão, de que os engenhos, máquinas, divisão do trabalho, e maior destreza que de dia em dia se advertem; assim como por uma parte diminuem o trabalho de cada oficial, por outra parte são causa de se multiplicarem as diversas occupações, e de se fazer muita mais obra da que antes se fazia, pelo que também muitas mais pessoas têm em que trabalhar; e desse modo é que se aumenta a soma dos rendimentos do Estado, em que consiste a riqueza que se reparte por todos os seus indivíduos. Além do que só por este caminho, é que as produções físicas, assim singelas como dobradas, podem vir a ser cada vez mais baratas, de que resultam o seu maior consumo interior, e exterior, e as reproduções anuais: donde vem que aquela nação que se achar mais atrasada no progresso das artes, e manufacturas; também o há-de ser nas vantagens do comércio, nas forças, e no poder em comparação dos Estados circunvizinhos; e por esses motivos estará muito arriscada na sua conservação política<sup>b</sup>.

Do referido se tira por consequência que a indústria é um dos meios mais conducentes ao adiantamento das artes, sejam elas mais, ou sejam menos importantes, e que requer a utilidade pública que essa

<sup>b</sup> É digno de registo que a propósito da divisão do trabalho e da introdução de maquinismos na indústria e suas vantagens o autor sustente que essas actividades não conduzem ao desemprego. Antecipa-se assim a minimização daquilo a que modernamente se chama o «desemprego tecnológico» e que será apenas temporário.

indústria não seja estorvada pelas providências superiores; ainda que aliás por outros motivos, estas possam parecer necessárias; porque é ainda mais conveniente a liberdade que suscita a emulação, quando os regulamentos que frequentemente se sinuam com o pretexto da polícia, e da boa ordem, não servem as mais das vezes senão de contrariar a indústria, e de desanimar no trabalho: pelo que deve haver nas determinações relativas aos artífices, maior ponderação da que à primeira vista parecem merecer.

Para introduzir no reino as artes, e manufacturas que são convenientes, e ainda não há; assim como para aperfeiçoar as que já se possuem, há três diversos expedientes; quais são: prémios; privilégios exclusivos; e estabelecimentos à custa do Erário Público. Cada um destes métodos tem a sua particular aplicação. Os prémios são próprios para os inventores de alguma arte, ou do melhoramento das que já se conhecem; para os fabricantes que verificam no bom successo do estabelecimento o seu bem concebido, e bem executado projecto, e para os artífices particulares que se distinguem dos mais na diligência, e perfeição das suas obras. Estes prémios são pecuniários, ou honoríficos, conforme as circunstâncias dos beneméritos; e podem ser juntamente de uma, e outra qualidade, quando assim o requer a importância do objecto para a utilidade pública. Os privilégios exclusivos<sup>c</sup> por tempo determinado, convém para introduzir no Estado uma arte, que nele é ignorada, e de outro modo se não pode adquirir. Nesta qualidade de recompensa, é necessária uma particular vigilância na execução das condições porque ela se concede; suposto que as mais das vezes se trata com aventureiros que, ou podem enganar no objecto para que se inculcam, ou faltar ao que se obrigam.

O estabelecimento à custa do Estado só deve ter lugar quando, nem com os prémios, nem com o privilégio exclusivo por algum tempo, se pode erigir a manufactura, e também quando pelo geral desfalecimento, ou pela falta de cabedais, não há particulares que se avancem a empreender este género de negócio; empregando o seu dinheiro, e o seu crédito, em mandar fabricar por sua própria conta. Nestes casos o fim da empresa por conta da Fazenda Real, não deve ser outro que o de fundar a fábrica como escola; para introduzir, e propagar a nova

<sup>c</sup> A crítica do autor ao sistema dos exclusivos do Estado enfileira numa tendência em pleno desenvolvimento na sua época, sucedendo à prática contrária utilizada largamente na política do Marquês de Pombal. Esta viragem, que se integrava na política de liberalismo mitigado em quadro de Antigo Regime para que já tivemos ocasião de chamar a atenção, foi orientação clara sob o governo da rainha Maria I sobre cujo governo foi pelo menos começada a redigir esta obra. Sobre a passagem de unidades fabris do Estado para a posse ou administração de particulares veja-se nomeadamente, entre outros trabalhos, as palavras que escrevemos no estudo «O sistema económico conceitual de José Acúrsio das Neves», no III volume das *Obras completas* deste economista da viragem dos séculos XVIII para XIX, página 36, onde se assinalam casos destes passados em particular entre 1788 e 1799.

arte, ou aperfeiçoar das obras; e ir dando exemplo aos negociantes de como se podem utilizar, animando-se a ser fabricantes. Nestes termos basta, por parte da Fazenda Real, usar de economia, para não perder, ou perder menos mas não se deve ter por principal objecto o lucro immediato; porque nem ao Estado convém que o governo negocei, nem este pode ser servido, de sorte que faça bom negócio; e ainda que conseguisse grande lucro directo, isso só poderia ser contrariado o lucro dos particulares fabricantes, quando este é o que mais importa de promover, propagar com preferênciã ao lucro actual, e sempre duvidoso do Erário Público.

Desta exposição se reconhece que o melhor, e mais seguro dos três expedientes propostos, é o dos prêmios, e que se não deve usar dos outros dois senão nas circunstâncias, de que aquele por si só não seja suficiente. A sua despesa já se vê que há-de ser contribuida pelos povos; mas nenhuma outra pode ter mais útil emprego do que esta, nem ser tão própria da Economia Política. Importa o mesmo ao Estado que um particular dispenda, em cada ano dez mil cruzados para aumentar de cinquenta ou cem mil cruzados a sua renda. Muito pequeno, e muito fraco será o Estado, ao qual não convenha destinar um milhão cada ano, para os prêmios, e despesas públicas que se têm inculcado, como parte essencial da verdadeira economia: porém não se lhe poderá dar esse nome se a despesa não for administrada de sorte que sirva mais para o proveito geral, do que para mercês, e condescendências particulares.

O estabelecimento dos prêmios, e a sua prudente applicação, sendo as providências mais eficazes para suscitar o trabalho industrioso dos povos, e o melhoramento das artes; já se vê que entre estas deve ter o primeiro lugar a da agricultura, não só pela sua radical importância, como por ser susceptível de um aumento interminável, suposto que em nenhuma parte se tem, ainda chegado à sua perfeição. As outras providências necessárias para promover, e favorecer as artes, a indústria, e o trabalho nacional, são a protecção, e a liberdade do comércio; a construção, e conservação de boas estradas, pontes, e canais; e a liberdade, intelligência, e segurança da navegação; de cujos objectos se tratará adiante com alguma particularidade.

As corporações dos officios mecânicos que de tempos antigos, se acham estabelecidas nas cidades principais, não se vê que possam ser proveitosas para utilidade pública; antes lhe seriam muito mais nocivas do que agora o são, se houvesse toda a observância nos seus estatutos, e pretendidos privilégios<sup>d</sup>. A experiência tem feito conhecer que elles não servem senão de monopólio, estorvo da indústria, oppressão, e des-

<sup>d</sup> É digno de registo que o autor já na sua época ataque o sistema corporativo de longa existência em Portugal e que só viria a ser suprimido no século seguinte (Decreto de 7 de Maio de 1834), quando em França a Revolução Francesa a havia suprimido no século anterior (Lei Le Chapelier).

pesa inútil dos officios pelas contribuições, que com um ou outro pretexto, são obrigados a pagar; de que resulta o aumento do preço das suas obras. Com grande esforço se opõem essas corporações ao trabalho dos artífices estrangeiros; porém sempre uns, ou outros se estabelecem; e como ordinariamente trabalham melhor, têm maior freguesia, e daí resulta nos princípios alguns danos aos officiaes nacionais; mas pouco a pouco a emulação obriga a procurar de imitar aqueles, e daí com o conhecimento das artes. Se se houvesse inteiramente atendido às queixas das corporações, muito mais atrasados se achariam os officios. Em todos os objectos da indústria, a competência é a que suscita a habilidade, e estabelece o preço mais barato das obras; que é o que mais importa ao interesse comum. Sim, convém impedir que venha qualquer official estrangeiro a estabelecer-se no reino; porém o admitir os que forem mais peritos dos que já há, é muito conveniente; e abolir os privilégios inúteis, ou prejudiciais ao público ainda é mais necessário.

As artes chamadas liberais, ou belas artes, são as que requerem mais o exercício da imaginação, e do entendimento, do que o trabalho corporal. Tais são a architectura, a escultura, a pintura, e a música. Já se vê que todas elas são próprias do luxo; mas só em um Estado muito pobre, e falto dos conhecimentos mais necessários, poderão essas artes deixar de merecer a atenção, e as providências do governo soberano. Elas são como a cara do corpo político, a qual representa a boa constituição interior; mas não devem ser promovidas com prejuízo das occupações mais importantes, porque isso fora o mesmo que usar dos artificiosos enfeites, com que as mulheres procuram de mostrar no rosto a saúde que não têm.

## CAPÍTULO VII

### *Comércio*

Não é o comércio de si mesmo produtivo como a agricultura; nem acrescenta muito o valor dos bens naturais, como o fazem as manufacturas; mas ele é o eficaz agente que segura o consumo, e alcança o preço competente de uns, e outros produtos; quando sem a sua diligência eles seriam na maior parte inúteis. Consequentemente é o comércio o que anima aos lavradores, e aos artífices no seu trabalho, e nele os faz preservar; pelo que se deve considerar o exercício do comércio, como uma das principais causas da riqueza pública. O emprego comerciante é fazer transportar de uns para outros lugares próximos, ou distantes as mercadorias singelas, e obradas, para trocar as que sobejam por outras de que há falta. Como este troco se faz comumente por meio do

dinheiro, o qual por uma tácita, e geral convenção serve de representação, e valor equivalente de todas as cousas comerciáveis: o que dá o género, e recebe o dinheiro, e se diz que vende; e o que dá o dinheiro, e recebe o género se diz que compra: de sorte que, esquecendo o nome do troco, o qual poucas vezes se efectua immediatamente; em geral vem a ser o objecto do comércio comprar, e vender; ou no mesmo lugar, ou fazendo transportar de uns para outros lugares, por terra, ou por mar as mercadorias em que se negoceia.

O comércio é chamado interior, quando se executa de uns para outros lugares do próprio Estado; e exterior quando se faz com domínios estrangeiros. O comércio interior é o mais necessário, e por esse motivo merece uma grande atenção. O exterior requer mais arte, e maiores luzes; e por essa razão é que são mais estimados os negociantes que nele se empregam; bem assim como os pintores, e os escultores, os quais gozam de maiores estimações, porque as suas artes requerem muito maiores talentos, do que os lavradores, e os artífices ordinários que são incomparavelmente mais úteis ao Estado. Porém os políticos, regulando a sua atenção pela utilidade pública repartem igualmente o seu cuidado ao comércio interior em razão da sua necessidade que ao exterior pelas vantagens que resultam da sua indústria.

Os indivíduos que se empregam no comércio exterior, o exercitam de três modos a saber: I. Comprando em grosso vendendo por miúdo. II. Comprando em grosso para vender também em grosso dentro do reino. III. Comprando no reino, para mandar vender nos domínios ultramarinos; e comprando nestes para vender no reino. Os primeiros são vulgarmente chamados mercadores de loja, ou de retalho, tendeiros, taverneiros, etc. Aos segundos, e terceiros se dá o título de negociantes. A divisão dos mercadores de lojas, em distintas comparações, com regulamentos próprios para a boa ordem do seu negócio, é conveniente nas cidades maiores, para que esse tráfico não seja exercitado por aventureiros, e ignorantes destituídos de algum crédito, e do ensino prático que ele requer para não ser nocivo aos negociantes que na maior parte vendem fiados aos lageiros os seus surtimentos.

Os negociantes em grosso, que fazem transportar as mercadorias de umas para outras terras do próprio Estado; e principalmente os que negoceiam para as conquistas, e delas para o reino, cujo exercício compreende o comércio marítimo, carecem de maior inteligência, convém que a respeito de uns, e outros, haja também uma regulada inspecção, para que não se intrometa a negociar quem não teve antecipada prática do comércio, e não possui o necessário cabedal de crédito, ou dinheiro para segurar do modo possível os interesses que dele se confiam.

Os comerciantes são geralmente os depositários do dinheiro que gira no Estado, e consequentemente de grande parte da riqueza de outras qualidades de cidadão; pelo que a sua profissão requer a vigilância superior, para que eles hajam de proceder em boa ordem, e com

fidelidade a respeito do público. Porém no particular manejo dos seus negócios, se não deve intormeter o governo soberano, antes lhes causar grave dano com as suas incompetentes direcções. Como os negociantes paguem os direitos devidos, e se conformem às leis, e regulamentos gerais, deve cada um deles em particular ter a liberdade de comprar, e vender; transportar, e navegar como a sua indústria lhe sugerir. Do contrário podem acontecer não pequenos danos ao interesse comum.

O comércio exterior é muito útil ao Estado, porque estende o consumo das suas produções superabundantes aos países estrangeiros, e com o valor desses sobejos, adquire outros géneros de mercadorias que faltam. Desta sorte promove a agricultura, e as manufacturas do próprio Estado; e procura a este muitas cousas necessárias, cómodas, e até para regalo, de que aliás não gozaria; provendo assim não só ao que é preciso, mas também ao que é conveniente para a vida civil.

Além destas grandes vantagens pretendem muitos politicos inculcar outra maior, dizendo que pelo comércio exterior, se converte em nova riqueza o maior valor que os artífices nacionais, com o seu trabalho, dão às primeiras matérias; entendendo que esse acréscimo é um ganho líquido, que entra de fora nas cousas que a troco dele dão os estrangeiros. Mas este conceito parece que envolve uma equivocação, a qual convém de desfazer, porque dela tem procedido algumas vezes o favorecerem-se as manufacturas, com prejuízo à agricultura, contra a ordem natural da economia pública. O maior valor que entra de fora em razão da mão-de-obra, tanto não é uma nova renda independente da riqueza nacional, que esse aumento procede dos salários dos artífices, como equivalentes dos que estes gastavam no seu sustento, e tratamento, no tempo em que se ocuparam no trabalho; cujo gasto não foi outra cousa mais do que consumirem directamente no que comeram, e indirectamente no que vestiram uma parte dos frutos da agricultura. Isto se prova com a seguinte consideração: Dado que em vez de fabricar uma peça de pano; para a vender para fora do reino por quarenta mil réis; se vendem ao estrangeiro, não só a lã, de que ela se havia de tecer, e os simples com que se havia de tingir; mas também o trigo, a carne, e os mais comestíveis que haviam de consumir os artífices, e a roupa que eles haviam de vestir no tempo em que trabalhassem na peça: pergunta-se, quanto importaria o preço da venda destas primeiras matérias, destes comestíveis, e desta roupa? É de crer que o seu produto seriam, os mesmos quarenta mil réis, porque se houvera de vender a peça fabricada; e que a troco daqueles diversos géneros extraídos, poderia entrar no reino a mesma porção de pano, que aliás se houvesse fabricado, e vendido para fora. É bem verdade que esta suposição não se poderia continuar a realizar, porque nesse caso viria brevemente a faltar no reino o trabalho dos artífices; faltando-lhes a ocupação não os haveria, não teriam competente consumo os comestí-

veis; diminuiria a agricultura, não haveria lavradores suficientes, nem excedentes frutos; seria muito ténue a povoação, geral a miséria, e não poderia continuar o suposto comércio exterior. Pelo contrário, fabricando-se em casa a peça de pano para se vender para fora, se alcançam as vantagens opostas a esses prejuízos; e por esse motivo é que convém muito mais de vender ao estrangeiro as primeiras matérias aumentadas no valor com o preço da manufactura, do que pelo seu valor singelo: mas por isso mesmo se confirma que, pelo comércio exterior, não entra imediatamente de novo, como riqueza líquida, o valor da manufactura; senão que assim se faz uma permutação muito mais útil desse valor, o qual aliás não se poderia continuar a realizar se no Estado houvesse somente a agricultura, e faltassem as manufacturas. Deste discurso se alcança também com a maior evidência, quanto é igual a necessidade política daqueles dois gerais empregos, pois que um sem o outro não pode ter permanente subsistência.

A respeito do Estado, os interesses do comércio são diversos dos interesses dos comerciantes. Estes não constituem propriamente o comércio, o qual se deve considerar substancialmente feito entre o lavrador que cria, ou o artífice que fabrica a mercadoria, e aquele indivíduo particular que a consome. São os comerciantes uns agentes intermediários, os quais pela sua particular indústria facilitam grandemente a criação, e o consumo; e assim fazem alcançar à mercadoria o seu competente valor. Mas para que isto se verifique convém que eles ganhem no negócio, o que baste para o seu sustento, e necessário tratamento; porque aliás não continuariam nesse emprego; e também convém que não ganhem muito mais porque a demasia resulta em prejuízo assim do lavrador, e do artífice que vendem, como do particular que compra o género para usar dele.

Pelo contrário, os interesses dos negociantes requerem que eles ganhem o mais que é possível, e a isso tendem as suas diligências. Como eles são os principais depositários do dinheiro que gira na nação, e podem à sua vontade dispôr dele ainda que seja alheio, por isso fazem uma avantajada figura, e assim sucede não poucas vezes que as suas persuasões têm uma grande influência nas determinações relativas ao comércio, pelo que é muito importante, que a esse respeito se tenha sempre presente a distinção dos dois diversos interesses de que se trata. No comércio interior, ou seja só feito dentro do reino, ou ainda com as conquistas, a extraordinária riqueza dos negociantes é comumente contrária ao interesse geral. No comércio exterior, é que essa riqueza pode mais bem ser igualmente a do Estado, como adquirido à custa dos estrangeiros. Porém como o governo superior não pode conhecer donde procede o lucro de um negociante; é necessário que nenhum deles em particular seja contrariado na sua riqueza, e somente com providências gerais convém de coartar a demasiada utilidade dos negociantes no comércio interior.

Para concordar os dois diversos interesses do comércio, e dos comerciantes, e procurar ao mesmo passo a utilidade do Estado em comum se tem geralmente estabelecido a regra política de que deve o governo soberano favorecer ao comércio com uma constante protecção, e com uma inteira liberdade. Consiste a protecção em lhe procurar toda a facilidade, e toda a segurança possível nas suas operações. Pela facilidade se entende: I. A construção, e conservação, de boas estradas, e pontes para que os géneros sejam com menores custos transportados de uns para outros lugares. II. Tolher os obstáculos que impedem, ou dificultam a navegação dos rios, quanto couber na inteligência dos peritos, ainda que seja com grande custo; porque ainda assim ele será diminuto em comparação da maior despesa que causam os transportes por terra a respeito dos que fazem por água. III. Construir canais de comunicação de uns a outros rios onde forem convenientes, e factíveis; porque deles resultam as mesmas vantagens que de fazer os rios navegáveis. IV. Fazer expedir os despachos para a carga, e descarga, embarque, e desembarque, entrada, e saída dos navios, e mercadorias com a maior prontidão, e com os menores embaraços, e emolumentos que forem possíveis dos oficiais propostos para os referidos empregos; restringindo-se com o maior cuidado a moléstia que causam estes officios na que for indispensável; advertindo-se que quanto mais se puderem evitar esses estorvos, tanto maior utilidade resultará ao comércio em geral; cujo beneficio bem avaliado importa em muito mais, do que uma grande parte das cautelas, que à primeira vista parecem necessárias para regular o comércio, ou segurar a percepção dos direitos. As quatro providências que ficam propostas para a facilidade do comércio, são as causas mais poderosas do aumento que ele tem tido nas terras onde mais floresce; assim como a sua falta tem sido o principal motivo do atraso em que se acham em Portugal o comércio, a lavoura, as manufacturas, e todos os objectos da utilidade pública.

A protecção para a segurança vem a ser: por terra a defesa dos saltadores, e de outras quaisquer opressões; e por mar a dos piratas, ou a dos corsários, e inimigos em tempo de guerra. Também consiste a protecção no abreviado comércio da justiça, nas contendas que versam sobre os interesses dos comerciantes. A experiência tem feito conhecer a todas as nações, a necessidade que há de tirar da prática ordinária do foro contencioso, o progresso das causas civis do comércio; estabelecendo-se por geral costume em algumas terras, louvamentos particulares; e em outras pela autoridade pública juízos consulares, onde todas as diferenças mercantis são decididas verbal, e sumariamente por negociantes peritos. Por maior perigo que ofereça a consideração na rapidez destas decisões a respeito da sua segurança, a experiência tem mostrado geralmente que delas se não seguem inconvenientes, senão aos trapaceiros, quando aliás são incomparavelmente maiores os danos que resultam ao comércio, das delongas das causas

contenciosas pelo método ordinário; as quais sem fazerem as decisões mais seguras, perturbam aos comerciantes que litigam de tal sorte que, com a perda de tempo, e da atenção aos mais negócios, lhe causam muito maior prejuízo do que as mais vezes importa o valor da contenda. Por terem esta experiência, os negociantes mais prudentes, se acomodam antes a perder alguns mil cruzados, do que a entrar em demanda no foro ordinário.

A liberdade mais útil ao comércio em oposição à natural cobiça dos comerciantes consiste em que o governo soberano, e os ministros régios tratem com uma grande igualdade a todos os negociantes, sem concederem a uns pouco maior protecção, privilégios, isenções, ou outras particulares vantagens das que em geral gozam todos os mais; porque do contrário resultam os monopólios que fazem lucrar demasiadamente aos que são favorecidos com a preferência, e tolhem o equilíbrio dos preços das mercadorias, os quais não se estabelecem competentemente, senão pela livre concorrência de todos os negociantes, que os faz ganhar o menos que é possível em beneficio comum. Esta regra geral não admite as excepções com que muitas vezes tem sido contrariada, fazendo-se mais caso deste, ou daquele negociante, com o pretexto da sua maior perícia, probidade, ou riqueza; porque estes predicados somente devem ser atendidos para o estabelecimento de fábricas, ou de outro novo negócio que se quer introduzir; mas não para favorecer a poucos em prejuízo de muitos, e o bem comum do Estado. A limitação que pode ter a regra geral, é a de conceder companhias com privilégios exclusivos para estabelecer um comércio em terras remotas, ou estrangeiras, que se não pode fazer sem a união de cabedais, e de método mercantil, que não há lugar de esperar da concorrência de diversos negociantes. Mas ainda este monopólio, só pode ser conveniente para principiar a encaminhar o estabelecimento por tempo determinado, quanto baste para o seu fim, e para o lucro competente dos primeiros empresários; com o sentido de fazer livre o comércio, quando ele se achar estabelecido. A experiência de todas as nações assás tem feito conhecer os abusos inevitáveis dos privilégios exclusivos; e que raras vezes se consegue por eles o que não se alcança pela concorrência dos particulares negociantes, quando estes são geralmente protegidos com igual eficácia a que se costuma franquiar aos monopolistas.

Consiste também a liberdade em não impedir que saia qualquer género de mercadoria de um lugar para outro, com o pretexto do que naquele poderá faltar para o consumo necessário; porque o que costuma resultar dessa providência, é alterar-se o preço competente em prejuízo da agricultura, ou das manufacturas, e aproveitarem-se os protegidos, e poderosos, em fraude da lei. O interesse dos comerciantes é mais certo, e mais vigoroso, do que pode ser o cuidado do governo, para prevenir a falta, fazendo eles conduzir o género donde o houve

de sobejo para onde se carece: seguramente se pode comumente confiar nessa interessada diligência, da qual resultam a possível moderação, e a certeza do consumo vantajoso dos preços das mercadorias. E esta regra geral, que é tanto mais aplicável quanto o género de que se trata é de maior necessidade, só pode ter uma limitação accidental a respeito do trigo, proibindo-se a sua extracção, quando succede haver dele uma falta extraordinária, que requer um pronto remédio, e ainda assim raríssimas vezes acontecerá a urgência dessa cautela, se não for em algum ano de geral esterilidade também nos reinos circunvizinhos.

Na protecção, e liberdade, que ficam referidas, são indirectamente mais interessadas a agricultura, e as manufacturas, do que o poder ser directamente o mesmo comércio. O negociante comprador junta ao preço que lhe custou o género, todas as despesas que faz na sua extracção, condução, e conservação; junta também ao preço do risco que correu, e do trabalho que teve nessas diligências; finalmente junta outro sim o juro do seu capital, pelo tempo que dele esteve em desembolso. De todos estes custos deve ser reintegrado pelo preço da venda, para não ficar prejudicado, e para poder continuar no seu officio. Quando forem maiores os gastos, mais pesadas as diligências, e mais arriscadas, e mais demoradas as operações do seu comércio, tanto maior preço terá a mercadoria na sua venda. Se esta for feita para o consumo interior, virão a ser gravados os compradores, gastarão menos, e este dano virá a recair no cultivador, ou no fabricante. Se o género for para fora do Estado carregado de maiores custos dos que lá pode ter outro da mesma qualidade que chegar de diversa parte, será preciso vender com perda, e cessará esse comércio, e faltará a saída ao que é superabundante no próprio reino, o que também é prejudicial, ou à sua lavoura, ou às suas fábricas. Pelo contrário se o género chegasse ao estrangeiro mais barato, este compraria mais, e daí resultaria maior utilidade, não ao comerciante, porque a livre competência de outros, restringiria o seu lucro particular, mas ao Estado vendedor. De tudo isto se faz evidente, que a liberdade, e protecção que se deve ao comércio, não se dirigem tanto ao interesse particular dos comerciantes, quanto aos dos lavradores, e artífices; e que ainda são mais importantes para o proveito geral do Estado.

Também se distingue o comércio exterior em activo, e passivo<sup>2</sup>. O comércio activo é o que faz um Estado vendendo aos outros mais do que lhes compra. Quando deles compra mais do que lhes vende, o

<sup>2</sup> O autor discreta sobre o comércio externo, sobre os eventuais saldos ou défices que ele deixa e sobre os pagamentos em ouro da balança deficitária mas não se pronuncia sobre o sentido da balança comercial portuguesa, limitando-se a afirmar numa das passagens do texto ser muito difícil computá-la. Ora é sabido que após as respectivas datas se publicaram os primeiros dados sobre o comércio externo português em 1776 e 1777. É provável que M.J.R. não conhecesse esses dados ou então que lhe não merecessem confiança. Desses dados concluía-se a existência então de défices importantes na

comércio se chama passivo. No primeiro caso, como a importância da venda, não pode ser inteiramente paga com a importância da compra que é menor, o resto deve ser satisfeito pelos estrangeiros com dinheiro, que vem a ficar no Estado. Igualmente comprando-se mais do que se vende, é necessário pagar ao estrangeiro o resto com dinheiro que sai do Estado. A este cálculo da diferença da importância da compra à da venda, se chama a balança do comércio; a qual geralmente se supõem que é favorável ao próprio Estado; quando nele faz entrar dinheiro, e prejudicial quando o faz sair.

Porém este geral conceito somente se verifica nos Estados que não possuem minas de ouro, ou de prata, e ainda nesses se deve entender diversamente do que soa. Não pareça que o dinheiro que de mais a mais entra no Estado; é em si efectiva riqueza; porque o ouro, e a prata servem na menor parte para as obras do uso, e ainda esse supérfluo; e na maior parte convertidos em moeda corrente, não são mais do que signos do valor dos outros bens; e signos, os quais assim como as marcas no jogo não valem mais do que representam a respeito dele. O dinheiro que entra no Estado em razão da balança do comércio, é efeito da utilidade anterior, e pode ser causa de nova utilidade futura. Procede do industrioso trabalho que houve na agricultura, e nas manufacturas, o qual fez exceder as produções às que eram necessárias para o próprio consumo, e servirá de incentivo para afervorar o trabalho, e fazer esmerar a indústria em novas invenções, se o governo soberano continuar em sustentar as acertadas providências que estabeleceram aquelas vantagens: mas se houver descuido em proteger o industrioso trabalho nos diversos empregos; se estes decaírem da antecedente actividade; o dinheiro que entrar de mais pela balança do comércio, não causará outro efeito que o de aumentar o valor numeral de todas as cousas venais.

Suponhamos que há só para vender mil alqueires de trigo; e só quatrocentos mil réis, que são mil cruzados, de valor numeral para os

---

balança comercial portuguesa nos referidos anos, visto ter significado que o país perdeu em 1777 com a Europa e a Mauritània 1.492.315\$015 réis, o que suscitaria a publicação em 1784 do estudo cujo autor se acobertou sob o pseudónimo de 'Valete'. É porém digno de ser salientado que precisamente na altura em que M.J.R. escrevia as suas reflexões - ou próximo dessa data - a balança comercial portuguesa conhecia sensível melhoria, tendo-se tomado pela primeira vez excedentária no ano de 1780 com o nosso principal parceiro que era de longe a Inglaterra pois nesse ano deixou um saldo de 41.012 libras, para chegar a 223.195 libras no ano de 1792, atingindo 139.813 libras em 1795, ano em que se diz feita esta *Economia Política*. Se nos recordarmos de que antes as transacções com a Inglaterra até esta altura do século XVIII foram fortemente desfavoráveis a Portugal, chegando a exceder um milhão de libras num ano, como sucedeu em 1737-1738, 1755-1756, 1756-1757 e 1761-1762 (ver o quadro que publicamos no estudo introdutório a uma antologia de vários autores sobre o título *A Dominação Inglesa em Portugal*, Porto, Ed. Afrontamento, 2ª edição, 1974, pág.23), então mais sobressai a atenção que se esperaria que este fenómeno merecesse a M.J.R.

pagar; cada alqueire de trigo valerá um cruzado. Porém se houver só quinhentos alqueires cada alqueire valerá dois cruzados. Logo o mesmo há-de acontecer em um Estado, a totalidade das mercadorias de diversas qualidades, mais, ou menos necessárias, a respeito da massa de dinheiro que houver para as pagar. Havendo mais dinheiro será maior o valor numeral de cada género de mercadoria, porque o dinheiro não é mais do que o signo que representa, o valor delas, e pelo contrário, menos dinheiro as representará igualmente, contando menor valor numeral a cada uma. Porém como a sucessiva entrada de mais dinheiro, naturalmente anima ao trabalho, e faz crescer a indústria; se estas verdadeiras causas da produção dos bens físicos, e da riqueza não acham obstáculos que as contrarie; então elas criam novos valores, e novas riquezas que equivalem a maior massa de dinheiro; sem que diminua o seu valor numeral; e neste sentido é que o dinheiro que mais entra, em razão da balança favorável do comércio, é útil ao Estado.

Nos reinos que têm ouro, ou prata da sua própria produção, não se pode calcular a balança do comércio pelo modo referido, porque para eles são estes metais, não somente signos representativos, como o são para outros Estados; senão que também fazem parte das próprias mercadorias; e pode pelo comércio sair anualmente uma parte deles para os reinos estrangeiros, com grandes vantagens do Estado donde saem. O ponto é que o comércio deste Estado seja voluntário, e não violentado pela necessidade; isto é, que não seja maior a sua necessidade a respeito das mercadorias que houver de comprar, do que a dos estrangeiros a respeito das que lhes houver de dar em pagamento. Para isto se entender melhor é necessário ter presente, que de todos os géneros comerciáveis o ouro, e a prata são os menos necessários para a vida humana, e para o seu cómodo. Já se disse no Capítulo IV, que na troca do supérfluo pelo necessário, o que é senhor deste dá a lei que possui aquele; e a comparação que ali se fez do trigo com o vinho, é ainda mais própria entre o trigo, e o dinheiro, para fazer evidente, que aquele a quem faltar o trigo, que é género da primeira necessidade para a vida, chegará a termos de haver de dar por ele quanto dinheiro tiver para não perecer de fome. O mesmo se deve entender proporcionalmente de qualquer outra mercadoria, mais, ou menos necessária, porque a esse respeito todos levam a preferência ao ouro, e à prata.

Isto assim suposto, é necessário que o governo económico não se descuide em despertar com as providências oportunas o trabalho mais útil da agricultura, e das manufacturas, que são a base do comércio útil, para que o ouro, e a prata que houverem convertidos em moeda corrente, venham a animar esse trabalho já posto em acção; e depois que houver cuidadosamente acudido a estes essenciais objectos, não receie que lhe resulte danos da saída do dinheiro que se extrair como mercadoria; porque a troca dele virão de fora outras cousas compradas com

conveniência, que causarão, no Estado uma nova riqueza. Mas se entender erradamente que esta consiste essencialmente nos metais preciosos, porque com eles se podem alcançar de fora as cousas que são necessárias; se deixar de prover em que haja de casa as mais precisas, para poder negociar com os estrangeiros vantajosamente, e não violentado pela necessidade, nestes casos quanta maior quantidade daqueles metais produzirem as suas minas, tanta será necessária para pagar o que de fora lhe vier por não o poder escusar; diminuirá a povoação do Estado pela falta de ocupação, e de indústria; tudo será desordem, e miséria.

Por comércio marítimo se entende o de fabricar, e aparelhar navios para os fretar aos mais negociantes, e servirem ao transporte dessas mercadorias de uns para outros portos. Têm os que fazem este negócio a mesma serventia para o comércio, que os carreiros, e almocreves nos transportes por terra, e os barqueiros nos que se fazem pelos rios com a diferença de que o objecto daqueles é muito mais importante, e constitue um dos ramos mais industriosos do comércio geral. As vantagens do comércio exterior, dependem principalmente da habilidade do negócio da navegação; pois que a despesa desta influe muito no maior, ou menor custo das mercadorias assim para a compra, como para a venda; do que se faz evidente, quanto merece de ser ajudado, e protegido o comércio marítimo. Ele não se considera somente nesse exercício auxiliar; se não também a respeito do proveito que um Estado pode alcançar pela navegação, quando em razão do aperto, e menor produção das suas terras não pode tirar delas grandes vantagens pela agricultura, e pelas manufacturas; e que por outra parte a mesma situação, e a sua geral economia lhe facilita o comércio marítimo, pelo qual se emprega em servir as outras nações, na condução das suas respectivas mercadorias de uns para outros portos; e também em juntar no próprio país com menor custo as produções que nele se não criam, para as vender às outras nações; fazendo assim no meio delas como uma feira geral, cujo lucro é inteiramente pecuniário.

É este comércio chamado de economia porque consiste essencialmente em poupar nas despesas que influem no negócio, e especialmente nos fretes, e direitos para poder vender mais barato, que as outras nações. Desta indústria têm dado o maior exemplo os holandeses, os quais por espaço de quase dois séculos, se têm utilizado muito assim em fretar os seus navios às outras nações, como em fazerem da cidade de Amsterdão um empório do comércio geral da Europa; não obstante que as suas terras não podem produzir senão uma pequena parte do sustento dos seus habitantes; porém de tudo têm uma tal abundância, que de a venderem a outros fazem a sua principal utilidade. Tanto tem chegado a conseguir a indústria comerciante, ajudada de um pródigo governo, que foi o primeiro que conheceu bem as suas vantagens.

O comércio da economia, é pela sua natureza conveniente a todos os Estados marítimos, ainda que sejam extensos, e tenham abundância de produções próprias: mas como os que logram estas vantagens, não têm pouco em que se ocupar, para tirar delas o melhor partido; só acidentalmente têm eles ocasião de recorrer ao comércio económico; o qual por esse motivo não é mais do que uma excepção das regras gerais da economia política, que ficam apontadas. Esse comércio é particularmente próprio dos pequenos Estados marítimos, quais foram antigamente a cidade de Tito, há poucos séculos as cidades hanseáticas do norte, Veneza, Génova, e outras de Itália; e ultimamente as sete Províncias Unidas. Mas o Estado, que daqui em diante quiser fundar o seu poder no comércio de economia, provavelmente não poderá conservar muitos tempos essa vantagem, que sendo ela estabelecida na ignorância política de outras nações; é de crer que logo que elas advertirem o próprio descuido, tratarão de lhe acudir com o remédio<sup>b</sup>.

## CAPÍTULO VIII

### *Pescaria*

Em qualquer Estado marítimo é importante a ocupação da pescaria, porque se alcança por esse trabalho uma parte do sustento dos povos: mas nos Estados católicos, onde é ordenada a abstinência da carne, em pouco menos da metade dos dias do ano; o peixe é objecto da primeira necessidade, e por esse motivo se deve considerar o emprego dos pescadores tão conveniente como o dos lavradores. Acresce a isto, que se o Estado tem domínios distantes, para cujo governo, e conservação lhe é necessária a marinha militar, assim como o comércio marítimo, pelo qual é que tão somente esta se pode sustentar; nesse caso o cuidado da pescaria é da primeira ordem não menos que o da agricultura, porque o exercício dos pescadores, e principalmente dos do alto, é a escola dos marinheiros. As forças marítimas são ainda mais importantes que as de um exército, a um Estado, qual é o de Portugal, que tem os seus domínios dispersos em todas as partes do mundo.

Para criar bastantes marinheiros, é pois da maior importância o cuidado da pescaria, assim nas costas do reino, como nas das outras terras dos seus domínios. Para esse efeito são insignificantes os privilé-

<sup>b</sup> A análise de M.J.R. sobre comércio externo é complementada com o texto, até agora inédito, *Reflexões se é útil ou pernicioso um porto franco em Lisboa, seguidas de notas e pensamentos sobre a mencionada ideia*, que se inclui na presente edição.

gios pessoais que podem lembrar, se não é o de serem isentos os pescadores, assim como a mais gente marítima das recrutas para o exército, ao qual é mais próprio de aplicar os habitantes das terras interiores, sujeitando aqueles ao serviço das armas. A protecção mais eficaz que se pode conceder aos pescadores, é a de não estorvar, e contrariar o seu trabalho, com insuportáveis direitos, e impertinentes formalidades da sua arrecadação. Estes homens miseráveis, sendo os mais úteis ao Estado, e os que arriscam todos os dias as suas vidas, em trabalho mais duro do que pode ter alguma outra qualidade de vassallos, não chegam a aproveitar-se mais do que uma pequena porção do que podem alcançar, pelas suas fadigas; e a maior parte lhes é extorquida, não tanto em razão de direitos devidos, quanto por vários lastimosos abusos, nos quais entra o interesse particular dos propostos para vigiar as fraudes, cujos danos são inevitáveis no sistema da presente arrecadação. A boa economia política, requer o livrar inteiramente aos pescadores dessa vexação; ou quando menos reduzir a uma módica, e fácil contribuição os direitos do pescado. Talvez fosse o melhor método da sua cobrança, o serem impostos não na entrada, nem na venda do peixe como agora se pratica, senão nas embarcações dos pescadores conforme o seu lote, e companhia, e tanto por ano, ou por quartel; contando no menos, e muito menos que cada uma pode pescar para sobre essa importância estimativa regular esse tanto, ou quanto com toda a moderação. Por ténues que fossem estes direitos no princípio da sua imposição com o grande aumento que dessa providência houvera de resultar na pescaria, eles não deixariam de vir a importar muito mais do que agora liquidamente rêmem à Fazenda Real.

Depois de remover esse maior obstáculo, que geralmente se opõem ao aumento das pescarias; fora igualmente conveniente para o mesmo fim, de suscitar a indústria em aproveitar o peixe, pela salgação, e outros benefícios que o conservam por alguns tempos, Esta arte é uma das mais importantes; e é de crer que já a houve neste reino, pelos miudos regulamentos que se acham nos antigos forais das vilas marítimas para o comércio das diferentes qualidades de peixe seco, salgado. Presentemente não há outra curiosidade que a de salgar simplesmente a sardinha, as mais vezes depois de morta, de modo que pouco se conserva; perde-se a muito maior parte da que se pesca, e poderia pescar, e o mesmo sucede a respeito de outras qualidades de peixe. Os prémios são os mais poderosos incentivos para despertar a habilidade, assim nesta como em outra qualquer arte; e toda a despesa que se fizer em objectos desta qualidade, não pode ser demasiada, nem deixar de ser retribuida com muito maior proveito.

A pescaria dos rios de água doce, se deve considerar como parte da agricultura; assim como a criação dos gados, e das aves domésticas, e

como a caça<sup>2</sup>. Os antigos privilégios particulares, de ter pesqueiros que podem embaraçar a navegação dos rios, são tão prejudiciais à causa pública, que se uma vez se puder atender a este objecto como ele merece, não deixará de se reconhecer a necessidade que há de compensar aquelas regalias com diversas doações, ou de as reputar em tão pouco quanto elas merecem ser conservadas.

## CAPÍTULO IX

### *Navegação<sup>a</sup>*

Sendo o comércio um eficaz agente, que procura o valor competente às produções da natureza, e da arte; o seu maior vigor em um Estado marítimo procede da navegação, sem a qual de pouco mais poderia servir o comércio, que de procurar no interior do reino, o consumo de alguma das suas produções; porém muitas sobejariam por não se poderem aproveitar; faltariam outras necessárias; o preço das mercadorias conseguido por este restrito comércio, ou seria tão diminuto para os do próprio país, que desanimasse aos lavradores, e artífices no seu trabalho; ou tão crescido nas que se necessitassem de fora, que causasse grande dano aos que as houvessem de consumir. Por este motivo a riqueza de um Estado marítimo, sempre será conforme ao progresso da sua navegação. Marcando de mais a mais esse Estado possui domínios distantes, e tais quais são os deste reino; então a navegação lhe é igualmente indispensável para a sua conser-

<sup>2</sup> Depois de focar diversos aspectos da actividade pesqueira anota-se que a pesca de água doce, bem como a pecuária, a criação de aves domésticas e a caça devem considerar-se parte da agricultura. É assim curioso que antecipando parcialmente a classificação dos anos cinquenta do economista norte-americano Colin Clark, se considerem todas estas actividades incluídas no chamado sector económico primário mas que, ao mesmo tempo, dele se exclua a pesca marítima. De reter ainda a posição crítica do autor quanto à propriedade privada de pontos de pesca de água doce, um fenómeno que todavia chegaria até à nossa contemporaneidade.

<sup>a</sup> Neste capítulo a preocupação central consiste em sublinhar a importância da navegação comercial. É de salientar, no entanto, que o autor reafirme aspectos como a necessidade de fomentar os estudos científicos e técnicos ligados à actividade naval, de que destaca os conhecimentos de matemática. Em vão, no entanto, se encontraria no texto a denúncia da fortíssima dependência portuguesa da marinha estrangeira, sobretudo da britânica, numa altura em que se calculava - pelo menos era essa a situação nos começos da segunda metade do século de setecentos - que apenas no comércio de cabotagem entre Lisboa e Porto os ingleses empregavam uns cem navios grandes e situação semelhante se encontrava nas ligações com o estrangeiro. A este propósito seria suficiente recordar as cifras relativas mesmo a alguns anos posteriores à data em que M.J.R. escrevia - em 1803, por exemplo, saíram nas duas principais barras do país, Lisboa e Porto, embarcações estrangeiras com 126.593 toneladas e 47.120 toneladas de barcos sob bandeira portuguesa! (confrontar livro citado, *A Dominação Inglesa em Portugal*, pág.26).

vação política, que para o sustento dos seus povos. O exercício da navegação depende essencialmente das ciências matemáticas; assim pelo que toca à execução das viagens, na pilotagem, e manobra das embarcações, como a respeito da construção, e aparelho destas; em cujos objectos são precisas aquelas ciências, muitas artes que delas se deduzem. A experiência assás tem feito conhecer que as matemáticas são o fundamento das artes mais úteis, e também da verdadeira lógica; pois que não há exercício tão próprio como é o do cálculo para habitar o entendimento a discernir a rectidão que formam a clareza do juízo. Um dos fenómenos mais notáveis do presente século, é haver ainda nele homens letrados, que têm em pouca conta o estudo das matemáticas. Contudo isso não são poucos os que formam esse errado conceito; e daqueles que com muitos livros; e até dos que são dotados de não vulgares talentos. Tão dificultoso é de vencer o poder das preocupações, estabelecidas pela ignorância, e confirmadas por longos tempos. Se as matemáticas tivessem neste reino o crédito que logram nos mais da Europa, e elas merecem; se fossem mais gerais na nação o seu estudo, e os seus empregos; se as pescarias pudessem ser inteiramente favorecidas; finalmente se se chegasse a franquiar mais a navegação nos despachos, e expedições dos navios; então o comércio marítimo não poderia deixar de ter em Portugal um grande aumento; pois que a natural situação do reino, assim como as possíveis produções das conquistas, estão convidando esse comércio a não ser inferior ao de qualquer outra nação. Com aqueles necessários auxílios, o menor custo da navegação, e consequentemente dos fretes, daria uma total vantagem ao comércio, assim interior, como exterior, que as produções dos nossos domínios lograriam quando menos a competência com as dos estrangeiros; e as do reino teriam nas conquistas seguro, e vantajoso consumo. Não necessita Portugal de esforçar a indústria para se aproveitar no comércio da economia à custa das outras nações, basta-lhe não se descuidar em tirar partido do que tem de casa para fazer uma distinta figura, e ser respeitado dos Estados mais poderosos.

A navegação mercantil necessita também de ser protegida com a segurança na defesa dos inimigos. É certo que a nenhum Estado pode convir o conservar-se armado no tempo da paz, com tantas forças como em tempo de guerra: mas assim como as tropas de terra são úteis para esse tempo, quando no da paz se tem conservado uma parte do exército, em continuado exercício de evoluções, marchas, ataques, defesas fingidas, e acampamentos: pela mesma razão, ainda quando não há declarados inimigos, se deve conservar no exercício da navegação uma parte da marinha real. Dessa importante precaução, resultam essas vantagens: faz-se respeitar a nação na sua bandeira, impedindo os contrários mal intencionados, de a ousarem desatender, como faziam facilmente não vendo que temer; segura-se a

obediência ao governo soberano nos domínios ultramarinos, faz-se exercitar a gente de mar, e guerra de todas as classes, aumentando a sua perícia, e o seu préstimo, necessários nas ocasiões mais perigosas; pelo seu continuado exercício, se vão aperfeiçoando as artes que requer a marinha, várias das quais são igualmente necessárias para o uso da terra; finalmente, quando acontece a forçosa ocasião de fazer a guerra, é fácil de armar as naus, de empregar a gente que deve sempre haver em reserva, aumentando a armada, assim como em semelhantes casos se faz ao exército; quando aliás é impossível de criar de novo com a necessária prontidão, forças marítimas das quais se possa esperar alguma utilidade. Se bem se considerar a importância deste objecto, se reconhecerá que Portugal não pode escusar de ter no tempo da paz, em exercício continuado, assim nas costas do reino, como nas dos seus domínios, dez naus de linha, vinte fragatas, e outras várias embarcações menores; especialmente se continuar em guerra com os corsários de Barbária, como se acha há muitos tempos; e ainda que com eles faça pazes, ou tréguas, pouco tempo poderá conservar esse sossego, se não estiver sempre armado por mar. Se a marinha mercantil fosse qual a poucas diligências pode ser, ela dera abundantemente para essa despesa; e ainda no estado presente; talvez não fosse impossível de ir tirando esse gasto donde ele é inútil, ou menos importante, para o aplicar a um emprego tão necessário qual é o de que se trata.

A monarquia de Castela no reinado de el-rei D. Filipe II chegou a dominar a toda a Espanha; os Estados de Flandres; grande parte da Itália; toda a América; e nas dilatadas conquistas que na África, e na Ásia haviam feito os portugueses. Não obstante este grande poder, e a política tão celebrada daquele reinado; as sete pequenas, e miseráveis províncias confederadas dos Países Baixos; não só se atreveram a negar-lhe a obediência que lhe deviam; mas resistiram a todas as forças de Castela, e deram o maior golpe para a deterioração daquela formidável potência erigindo um novo Estado soberano, o qual por mais de um século, fez grande peso na balança política da Europa. Se bem se atende à principal causa desse notável acontecimento, se acha que ela não foi outra que, a de não ter Castela habitualmente uma poderosa, e bem disposta marinha, que unisse com o seu comércio, e as suas forças os membros dispersos daquele gigante. Este exemplo memorável deve despertar a consideração daqueles Estados que se acham em semelhantes circunstâncias, ainda que não possuam tão vastos domínios, e a nenhum outro é tão apropriada a comparação como em Portugal. A navegação mercantil como uma grande parte que é do comércio, necessita assim como este, de uma grande liberdade. Depois de se declararem as viagens que são permitidas, e os portos dos próprios domínios, ou alheios, onde se pode ir a negociar, não convém que o governo soberano, ou em seu nome o governo particular, em cada um

dos diversos portos, se intrometa, a dirigir, demorar, ou dificultar a disposição do negociante, com um, ou outro ligeiro pretexto. Devem os navios ser prontamente, e com facilidade atendidos nos seus despachos; e é necessário que estes sejam quanto menos dispendiosos for possível. Permitir rendosos ofícios, e o que é ainda pior, a multiplicidade deles à custa do comércio, e da navegação, é um prejuízo comum, que traz consigo ruinosas consequências para a criação dos rendimentos do Estado. Assim as cautelas, com os encarregados de as executar, não devem exceder ao que é indispensável para manter alguma ordem; e em muitos casos resulta maior utilidade ao interesse público, de dissimulação de algumas contravenções; que do grande rigor em as prevenir, ou das sobradas precauções com que se cuida de as evitar; sucede comumente que quando mais se aumentam as formalidades para a boa ordem mais portas se abram à desordem, porque nesta são interessados os propostos para execução das determinações régias<sup>b</sup>.

A sujeição de navegar em frotas com comboi de naus de guerra, é de grande prejuízo ao comércio, e consequentemente à agricultura, e às manufacturas, pela dilação, e embaraços das viagens que fazem crescidos os fretes. Foi essa prática por muitos tempos seguida desde o século passado em que os mares estiveram infestados de inimigos; e é certo que nesse caso ela era indispensável, porém ainda depois pelo espaço de cinquenta anos de uma imperturbada paz, se conservou aquele método de comerciar com o Brasil, tanto pode o costume sobre a razão: mas esta veio a prevalecer com a advertência dos verdadeiros interesses do Estado, os quais requerem para qualquer comércio a maior liberdade que permite a segurança; porque daquela resultam a maior indústria dos negociantes, e a menor despesa no transporte das mercadorias.

Na liberdade e protecção de que a navegação especialmente necessita, se inclui a facilidade, e prontidão em lhe administrar a justiça. Já a respeito do comércio em geral, se lembrou enquanto às causas civis, a prática que seguem geralmente as nações comerciantes de as fazer expedir verbal, e sumariamente nos juízos consulares; e este método é principalmente seguido a respeito das contendas relativas aos objectivos da navegação; antes para o benefício desta é que tiveram princípios os consulados. Também em vários portos de grande comércio, há para as causas crimes dos marítimos, juízos de almirantado que as julgam breve, e sumariamente.

<sup>b</sup> Levanta-se a crítica à manutenção do comércio com o Brasil em comboios enquadros por vasos de guerra por ser altamente prejudicial ao comércio e que já não se justificava em finais do século XVIII, embora fosse compreensível no século anterior por causa dos mares infestados de piratas e de corsários.

## CAPÍTULO X

*Domínios Ultramarinos<sup>a</sup>*

As colónias que as nações da Europa têm estabelecido nas outras três partes do mundo, são fundações que a cabeça de cada Estado fez com os cabedais, com o trabalho, e até com o sangue dos membros, que antes tinha o seu corpo político. Assim acrescentou a esse corpo novos membros, sobre os quais conservou o domínio que tinha nos seus fundadores; como a obrigação de governar os novos súbditos com a mesma boa administração, a que eram credores os antigos vassallos. Tais são os domínios que este reino possui na América, na África, e na Ásia. A boa administração de que eles são credores, não consiste em se proceder a seu respeito, com a mesma economia política que requer o reino; senão com aquela que é própria para o recíproco bem dos novos, e dos antigos domínios. Aqueles se acham muito distantes destes, onde residem o espírito, e as maiores forças que se empregam no proveito de todos. Logo é conveniente que tenham maiores prerrogativas, a cabeça, e os braços do que as pernas, e os pés; e que estes membros subalternos sejam dependentes dos que naturalmente lhe são superiores; aliás desordenada organização do corpo político; padeceriam todos os membros; e padeceriam ainda mais aqueles que são mais fracos.

A boa economia requer que no reino floresça a agricultura, por ser objecto da primeira necessidade; mas como ele carece de outras cousas também necessárias, e cómodas, outro sim lhe convém empregar-se nas manufacturas, e artes fabris quanto for possível; e que pelo comércio de fora tenham consumo os produtos que lhe sobejam assim da agricultura como das manufacturas a troco de outros géneros que o reino não pode produzir. De mais a mais tendo este a felicidade de possuir domínios tão dilatados, quais são os do Brasil, em que a agricultura pode ter uma infinita extensão; requer a boa política, que nessas colónias floresça também o mais que é possível a agricultura, a qual pela natureza das terras, se emprega lá em diversas produções das que dá o reino; e que a diminuta povoação que a respeito deste pode ter o Brasil, não se empregue, a de mais da

<sup>a</sup> De todo este capítulo sobressaiem, como de afirmações noutros passos da obra, as concepções colonialistas do autor, perfeitamente compreensíveis na sua época. Defende-se uma política de «pacto colonial», segundo a qual nas «Conquistas» deve haver a preocupação de desenvolver a agricultura mas que não se desenvolvam as indústrias (as «artes mecânicas») senão as de mais útil execução devendo provir do país todos os produtos das demais. Esta tese é naturalmente afirmada a propósito do Brasil pois com o Extremo Oriente tratava-se essencialmente de relações mercantis, que o autor, de resto, reconhece. Neste capítulo consideram-se ainda as minas de ouro descobertas no Brasil em rigor no ano de 1699 e não nos começos do século seguinte, bem como o caso das minas de diamantes, que «deverão ser lapidadas na metrópole».

agricultura, senão naquelas artes mecânicas de mais fácil execução, e de mais pronta necessidade para se prover pelo comércio do reino dos produtos outras manufacturas necessárias, cómodas, e de luxo, a troco das suas superabundantes produções. Desta sorte se ajudam reciprocamente muito bem uns a outros domínios, com as vantagens que a todos convém. O reino prefere ao Brasil no comércio do que cá lhe sobeja, trocando-o pelo que sobeja do Brasil; e deve este por igual motivo fazer o mesmo com o reino. Aumenta-se no reino o exercício das manufacturas, com a saída dos seus produtos para a América, e com a introdução das primeiras matérias daquela região: assim o pede a natureza de um reino pequeno, que pode fabricar muito; e pouco pode cultivar; e também o requer a natureza de umas colónias, que por serem extensas podem cultivar muito, e por terem diminuta povoação não alcançam a fabricar tanto, quanto necessitam, ou apetezem. Por mais que seja a produção das primeiras matérias no Brasil, as quais lhe dão a riqueza mais sólida, todas terão consumo no reino, ou pelo comércio exterior que este fizer; e por esse comércio haverá o reino as manufacturas que não chegarem a fabricar os seus artefices, para pagar ao Brasil todas as suas produções. Com a frequência do comércio entre o reino, e o Brasil se unem ambos, e reciprocamente se fortalecem. O Estado adquire em geral maior prosperidade, e maior poder; e com estas vantagens, o reino onde reside a cabeça, e se acham as maiores forças, defende, e protege melhor ao Brasil; quando aliás o não puder fazer também se uns, e outros domínios se não ajudassem mutuamente. Desde o descobrimento do Brasil, até os princípios do século passado pouca utilidade resultou ao reino dessa colónia. Expulsados os holandeses, se trabalhou com calor na cultura do açúcar: os proveitos do seu negócio, e da navegação que por ele se aumentou, foram os que substancialmente firmaram a monarquia na independência de Castela. Seguiu-se ao açúcar a cultura do tabaco na capitania da Baía. No princípio<sup>b</sup> deste se descobriram as copiosas minas de ouro, e depois as de diamantes. Sucedeu a Portugal com o ouro, o mesmo que a Castela com a prata: como destes metais se fabrica o dinheiro, com o qual se compra tudo o que é necessário; uma, e outra nação entenderam, que tendo o ouro, e a prata, escusavam de trabalhar nos géneros do uso imediato, à primeira vista mais custosos de cultivar, ou fabricar. Dirigiu-se todo o cuidado, assim dos povos, como dos magnates que tiveram parte no governo, à aparente utilidade das minas do ouro. Foram preteridas, e desatendidas a lavoura, e as manufacturas; e daí resultaram os

<sup>b</sup> As necessidades objectivas decorrentes da necessidade da utilização da mão-de-obra escrava conduzem o autor a defender a sua persistência, embora «adoçada» por um tratamento humano que reconhece faltar no entanto entre muitos dos seus donos. É de salientar aqui o choque entre as necessidades económicas e as imposições morais que se não conseguem superar.

danos que são assás notórios. Entretanto as minas do Brasil foram diminuindo na sua produção, e se encaminham ao termo de não darem lucro competente aos que as trabalham. Desenganados à nossa custa pela experiência, já sabemos que o ouro em si não é a maior, senão a menor riqueza; mas também devemos advertir que como metal precioso de um uso geral para a representação dos valores, não deixa de ser importante, e digna de particular cuidado a sua extracção, a qual convém prosseguir de modo que ela não prejudique a cultura dos géneros próprios para o uso necessário, que são de maior importância. Portanto parece que fora um novo erro o desprezar as minas de ouro, deixando de pôr em prática os remédios oportunos para prevenir a sua total decadência. Os que as regras gerais oferecem principalmente são dois; o primeiro é proporcionar o direito real ao custo actual da mineração; por cujo motivo já Castela tem feito suas diminuições nos direitos das minas, assim de ouro como de prata. Outro remédio é o de introduzir nos mineiros o exercício daquelas artes que podem fazer aproveitar a mineração com maior produto, e menores despesas.

As minas de diamantes são um objecto tanto mais importante, que este género é quase privativamente nosso, pois que da Ásia vêm já poucas dessas preciosas pedras. Quando elas se descobriam na comarca do Serro do Frio há 50 para 60 anos; se franquiou aos particulares, a sua mineração, a troco de uma moderada capitação por cada negro empregado nesse trabalho; em cujo sistema era livre o comércio dos diamantes brutos em todas as suas operações. A grande abundância deles, e o baixo preço em que brevemente caíram obrigou a vedar a sua mineração a qual depois se permitiu por contrato, só em certos lugares determinados, por um donativo anual à Fazenda Real, até que esta tomou à sua disposição a venda dos diamantes para fora do reino, e ultimamente chegou também a fazer por sua conta a extracção das minas, e neste sistema se continua presentemente. Há todas as aparências de que se vão achando, e extraíndo furtivamente diamantes em lugares diversos daqueles que se lavram pela Fazenda Real; de cuja desordem pode resultar o grave dano de perder este género a sua reputação, e o Estado esse rendimento. Este eminente perigo requer uma particular atenção para se lhe acudir com os remédios que forem mais oportunos. Também conforme à regra geral requer o interesse público que todos os diamantes das nossas minas, sejam lapidados no reino, assim para o seu particular uso, como para o das outras nações, e que não se deixem sair em bruto; pois que a diferença do valor de um quilate de diamantes brutos, a um quilate dos lavrados, em geral é como de um a três, ou quatro; e podendo ficar no reino o lucro dos lapidados, e dos comerciantes intermediários, não convém de os desperdiçar.

Nos princípios das conquistas que os espanhóis fizeram na América, foi objecto problemático a liberdade dos índios que se acharam naquele novo mundo; e também se tem posto em dúvida se é lícita a escravidão dos negros. Quanto aos índios se veio geralmente a convir em que se lhes deve conservar a sua liberdade, e assim o determinam as leis eclesiásticas, e civis nos domínios de Portugal, e de Castela. No México, e no Perú, cujas nações se acharam já com alguma civilização, se compõem ainda hoje a maior povoação dos índios livres, ocupados nas artes mecânicas, e liberais, menos para o seu próprio proveito, do que para a utilidade dos espanhóis para quem trabalham, e no labor das minas; para o qual são lá indispensáveis, eles são empregados com a mesma coacção, que se fossem escravos; se bem se lhes paga um salário taxado pelas leis, o qual não basta para os sustentar fora das suas povoações, donde a miúdo são obrigados a sair por uma regulada alternativa; o que os faz ser ainda mais miseráveis do que os negros escravos; porque a estes são seus senhores obrigados de os sustentar para não perderem o seu valor. As nações de índios errantes, que se acharam sem alguma civilização, quais são muitas dos domínios de Castela, e todas as das conquistas de Portugal; têm sido objecto do zelo dos missionários, para com a instrução procurarem de as atrair ao cristianismo, e à vida civil. Em geral pouco se tem adiantado nessa diligência, senão é quando ao zelo da religião alguns missionários juntaram o interesse temporal, mas como este lhes foi reprovado; essas nações já algum tanto instruídas se foram tornando ao que dantes eram; pelo que por agora não há aparência de que o trabalho dos índios possa ser de considerável proveito à agricultura das nossas colónias. Isto se experimenta particularmente nos vastíssimos sertões do Pará; e esse é o maior obstáculo que dificulta serem aqueles domínios tão proveitosos, como aliás se deveria esperar.

Para o trabalho das terras do Brasil são pois necessários os negros que se tiram de África. A religião tem permitido a sua escravidão, e a política a considera indispensável para o proveito, não só dos que compram a sua liberdade, mas também para o dos mesmos a quem ela se tira. Por uma parte as razões filosóficas, fundadas na liberdade natural do homem, pelas quais se duvida de ser lícita a escravidão dos negros, são mais prováveis na teórica, do que na praxe. A palavra liberdade é muito vaga na sua comum inteligência; e aplicada ao homem no estado civil, ainda falta muito para que todos nos entendamos, a respeito da sua verdadeira significação. Se os negros não se pudessem tirar da África por via do comércio; de facto quase nenhum deles seria cristão. Os milhares de negros que por esse modo agora adquirem alguma civilidade, seriam tão bárbaros, e irracionais como os que ficam nas suas terras; e não haveria tanta criação de brancos na América, na mesma África, nem ainda na Europa, como há em consequência do trabalho, e o comércio que resultam do cativoiro dos negros.

danos que são assás notórios. Entretanto as minas do Brasil foram diminuindo na sua produção, e se encaminham ao termo de não darem lucro competente aos que as trabalham. Desenganados à nossa custa pela experiência, já sabemos que o ouro em si não é a maior, senão a menor riqueza; mas também devemos advertir que como metal precioso de um uso geral para a representação dos valores, não deixa de ser importante, e digna de particular cuidado a sua extracção, a qual convém prosseguir de modo que ela não prejudique a cultura dos géneros próprios para o uso necessário, que são de maior importância. Portanto parece que fora um novo erro o desprezar as minas de ouro, deixando de pôr em prática os remédios oportunos para prevenir a sua total decadência. Os que as regras gerais oferecem principalmente são dois; o primeiro é proporcionar o direito real ao custo actual da mineração; por cujo motivo já Castela tem feito suas diminuições nos direitos das minas, assim de ouro como de prata. Outro remédio é o de introduzir nos mineiros o exercício daquelas artes que podem fazer aproveitar a mineração com maior produto, e menores despesas.

As minas de diamantes são um objecto tanto mais importante, que este género é quase privativamente nosso, pois que da Ásia vêm já poucas dessas preciosas pedras. Quando elas se descobriram na comarca do Serro do Frio há 50 para 60 anos; se franquiou aos particulares, a sua mineração, a troco de uma moderada capitação por cada negro empregado nesse trabalho; em cujo sistema era livre o comércio dos diamantes brutos em todas as suas operações. A grande abundância deles, e o baixo preço em que brevemente caíram obrigou a vedar a sua mineração a qual depois se permitiu por contrato, só em certos lugares determinados, por um donativo anual à Fazenda Real, até que esta tomou à sua disposição a venda dos diamantes para fora do reino, e ultimamente chegou também a fazer por sua conta a extracção das minas, e neste sistema se continua presentemente. Há todas as aparências de que se vão achando, e extraíndo furtivamente diamantes em lugares diversos daqueles que se lavram pela Fazenda Real; de cuja desordem pode resultar o grave dano de perder este género a sua reputação, e o Estado esse rendimento. Este eminente perigo requer uma particular atenção para se lhe acudir com os remédios que forem mais oportunos. Também conforme à regra geral requer o interesse público que todos os diamantes das nossas minas, sejam lapidados no reino, assim para o seu particular uso, como para o das outras nações, e que não se deixem sair em bruto; pois que a diferença do valor de um quilate de diamantes brutos, a um quilate dos lavrados, em geral é como de um a três, ou quatro; e podendo ficar no reino o lucro dos lapidados, e dos comerciantes intermediários, não convém de os desperdiçar.

Nos princípios das conquistas que os espanhóis fizeram na América, foi objecto problemático a liberdade dos índios que se acharam naquele novo mundo; e também se tem posto em dúvida se é lícita a escravidão dos negros. Quanto aos índios se veio geralmente a convir em que se lhes deve conservar a sua liberdade, e assim o determinam as leis eclesiásticas, e civis nos domínios de Portugal, e de Castela. No México, e no Perú, cujas nações se acharam já com alguma civilização, se compõem ainda hoje a maior povoação dos índios livres, ocupados nas artes mecânicas, e liberais, menos para o seu próprio proveito, do que para a utilidade dos espanhóis para quem trabalham, e no labor das minas; para o qual são lá indispensáveis, eles são empregados com a mesma coação, que se fossem escravos; se bem se lhes paga um salário taxado pelas leis, o qual não basta para os sustentar fora das suas povoações, donde a miúdo são obrigados a sair por uma regulada alternativa; o que os faz ser ainda mais miseráveis do que os negros escravos; porque a estes são seus senhores obrigados de os sustentar para não perderem o seu valor. As nações de índios errantes, que se acharam sem alguma civilização, quais são muitas dos domínios de Castela, e todas as das conquistas de Portugal; têm sido objecto do zelo dos missionários, para com a instrução procurarem de as atrair ao cristianismo, e à vida civil. Em geral pouco se tem adiantado nessa diligência, senão é quando ao zelo da religião alguns missionários juntaram o interesse temporal, mas como este lhes foi reprovado; essas nações já algum tanto instruídas se foram tornando ao que dantes eram; pelo que por agora não há aparência de que o trabalho dos índios possa ser de considerável proveito à agricultura das nossas colónias. Isto se experimenta particularmente nos vastíssimos sertões do Pará; e esse é o maior obstáculo que dificulta serem aqueles domínios tão proveitosos, como aliás se deveria esperar.

Para o trabalho das terras do Brasil são pois necessários os negros que se tiram de África. A religião tem permitido a sua escravidão, e a política a considera indispensável para o proveito, não só dos que compram a sua liberdade, mas também para o dos mesmos a quem ela se tira. Por uma parte as razões filosóficas, fundadas na liberdade natural do homem, pelas quais se duvida de ser lícita a escravidão dos negros, são mais prováveis na teórica, do que na praxe. A palavra liberdade é muito vaga na sua comum inteligência; e aplicada ao homem no estado civil, ainda falta muito para que todos nos entendamos, a respeito da sua verdadeira significação. Se os negros não se pudessem tirar da África por via do comércio; de facto quase nenhum deles seria cristão. Os milhares de negros que por esse modo agora adquirem alguma civilidade, seriam tão bárbaros, e irracionais como os que ficam nas suas terras; e não haveria tanta criação de brancos na América, na mesma África, nem ainda na Europa, como há em consequência do trabalho, e o comércio que resultam do cativoiro dos negros.

Por outra parte a igreja católica sim tem permitido a escravidão dos negros, mas isto é com umas tais condições, que certamente na prática se não verificam. Ora os dictames da religião devem prevalecer aos interesses humanos, os quais não podem fazer justo o que de sua natureza o não é, nem aos cristãos será jamais permitido de usar de meios ilícitos, ainda que seja para conseguir um fim justificado. Mas deixando a discussão do direito a quem toca, e falando conforme a prática actual de ser tolerada a escravidão dos negros; em todo o caso requer a caridade cristã, que os senhores destes escravos os tratem mais como homens do que como bestas irracionais, que é o que fazem muitos, e não é pouco de lastimar. Aos ministros da religião toca de procurar com as suas persuasões o remédio da infelicidade daqueles miseráveis; e o governo político pode fazer muito a favor deles, com providências que sejam igualmente proveitosas aos interesses dos seus senhores, sem o que as leis terão pouca, ou nenhuma execução.

Os jesuítas, nas fazendas que possuíram no Brasil deram a este respeito um bom exemplo, no modo de tratar os seus escravos, o qual foi de os ensinar, e instruir quanto o permite a sua rudeza; casá-los para aumentar o seu número, tê-los sujeitos, e sossegados; e conceder-lhes de trabalharem para si um dia na semana. Isto mesmo se tem praticado em algumas colónias estrangeiras; e este sistema igualmente conveniente ao interesse dos senhores, que aos da relegião, e do Estado, parece que se devera procurar de estabelecer geralmente com boas leis; com cuidado permanente na sua execução; e até com a despesa de prémios aos que assim viessem a criar maior número de bons escravos. Também parece que fora conveniente de fazer acabar a escravidão na segunda, ou terceira geração. Desta sorte não seria necessário extrair da África tão grande número de negros como agora são precisos; haveria muitos mais dos que se podem comprar, e cresceria a povoação do Brasil. A contradição que se há-de opôr a este projecto é que os negros crioulos, não são tão próprios para o trabalho como os boçais. Assim sucede presentemente, porque quase todo os negros crioulos são filhos do vício, e não conhecem pais, nem são criados no trabalho; porém é de crer que, aqueles que lograssem essas vantagens, seriam mais próprios para qualquer serviço, do que agora são os boçais só para os empregos mais materiais.

Esta conveniente polícia da escravatura, concorrerá não pouco para o melhoramento dos costumes dos habitantes da América, em cujo objecto é tão grande a prevaricação, que ela se faz digna da atenção do governo soberano. Em todas as partes do mundo é maior o número dos viciosos, que o daqueles que vivem com alguma honestidade; mas na Europa, em geral os dissolutos ainda procuram de salvar as aparências; e na América o vício da sensualidade quase que já é canonizado por virtude. Quando a corrupção chega a esse extremo, a vida do corpo político está muito arriscada.

O mesmo sistema económico, que em geral fica discorrido a respeito do Brasil, convém aos domínios da África Ocidental: porém com a diferença de que, estes não são próprios para a agricultura, como o Brasil; consistindo a sua principal utilidade, em darem escravos negros para os trabalhos necessários, e mais simplícies das colónias da América.

Também dão o marfim, a cera, algum ouro, e poderão dar outros produtos se a nossa indústria para isso concorrer. Mas ainda como essa maior ocupação, é certo que estas conquistas da África, nunca poderão ter grande povoação, nem a esse respeito comparar-se com o Brasil. Os seus habitantes em geral pouco mais podem ser que os comerciantes, e os artífices das obras do uso mais ordinário, assim como os precisos eclesiásticos, e os empregados na administração da justiça, e da Fazenda Real. Daí resulta que aqueles habitantes não podem haver a maior parte das mercadorias que lhe são precisas senão, ou directamente do reino, ou por via do Brasil, para as paragens com escravos, que é a sua maior produção. Por via do Brasil sempre as mercadorias lhe chegaram mais caras. Quanto maior valor tiverem, tanto maior preço terão os negros no Brasil, e consequentemente as produções deste virão a custar mais; o que será causa não só de o reino as pagar por maior preço, mas também de não terem tanto consumo pelo comércio exterior. Tudo isto se deve ter presente nas regulações, e determinações relativas ao comércio dos domínios da África Ocidental.

A regra geral prescreve que o comércio das colónias seja inteiramente dependente do reino, que é a cabeça do Estado; pelo que se deve ser totalmente proibido o comércio directo das colónias com os domínios estrangeiros. Enquanto ao de umas com outras colónias particularmente entre si, também em geral ele não deve ser permitido senão enquanto for preciso para a conservação das mesmas colónias. Por este motivo é que se permite o comércio do Brasil, entre os seus diversos portos, e com os domínios da África Ocidental, e pela mesma razão, parece que não convém consentir-se que do Brasil se façam expedições para a África Oriental, ou para os portos da Ásia, senão for com a obrigação de fazer o seu regresso, nem que os navios que para o reino daquelas partes vêm para o reino façam escalas no Brasil para ali negociarem. Pelo contrário é conveniente que os navios que vão do reino para a Índia, e mais portos da Ásia façam escalas no Brasil, porque resulta uma grande vantagem de levarem os seus produtos às terras orientais, para virem os retornos do valor deles a vender no reino.

Os domínios que o reino possui nas costas da África Oriental, são da mesma natureza que os da África Ocidental, enquanto servem principalmente para o comércio; extraíndo-se deles, a troco dos géneros da Ásia de que carecem; escravos, marfim, ouro, e madeiras estimáveis,

para se venderem nos mesmos portos da Ásia. Este comércio pode ser de uma grande utilidade: agora a tiram quase toda, os gentios de Serrate, e os franceses das ilhas, que ficam da outra parte do sul de S. Lourenço; quando esse proveito devera ser privativo dos portugueses.

Na costa da Índia, e daí até Macau, temos os estabelecimentos mais próprios para um grande tráfico, ou seja com o reino, ou de uns para outros portos da Ásia, e da África Oriental. Este é o chamado comércio, e navegação da Etiópia, Arábia, Pérsia, e da Índia, de que os nossos soberanos se intitulam senhores, porque na realidade o foram antigamente, e o fundaram com grande glória: mas das suas maiores vantagens se têm apoderado depois outras nações; e o mais a que presentemente podemos aspirar, é a não perder de todo, e ainda a aumentar as poucas utilidades que nos ficaram, pela excelente situação dos portos que conservamos.

O comércio de uns para outros portos da Ásia, serve para sustentar a despesa dos domínios que lá temos; e para fazer mais avantajado o comércio directo do reino com aquelas conquistas. Este comércio é de duas qualidades: uma consiste em prover o reino, e as nossas colónias da América, e África, da pimenta, e outras especiarias, e drogas, assim como dos panos de algodão; cujos géneros de mercadorias, pelo costume se têm feito de segunda necessidade. Se houvéssemos de os comprar aos estrangeiros, teríamos os três grandes prejuízos de os pagar mais caros; de perder uma grande parte do seu valor no frete, o qual em transporte tão prolongado, às vezes é maior do que o principal das mercadorias; e de nos faltar esse grande ramo de navegação, que pelo seu maior trabalho, riscos, e grande perícia que requer, constitue a parte mais atendível da nossa marinha.

O outro género do comércio do reino com a Índia, é de economia, e consiste em comprar com o nosso dinheiro de ouro, com os nossos vizinhos, com algum ferro, aço, e cobre dos estrangeiros, as mercadorias da Ásia para as transportar a Lisboa, e vendê-las às outras nações. Este comércio sempre é útil ao Estado; mas nas circunstâncias presentes só pode ser de algum proveito aos negociantes, quando acontecer a casualidade de haver guerra entre as potências que fazem o maior comércio da Ásia, e o nosso reino se conservar neutral; porque não podem navegar senão com maior custo do que fazem aquelas nações. Por esta razão, o comércio de economia do reino com a Índia, nos termos em que presentemente nos achamos, não pode ser constantemente seguido; e ainda que nestes últimos anos tem continuado; isso é porque os feitores das Companhias estrangeiras, se têm servido da bandeira portuguesa, para fazer passar à Europa por via de Lisboa, os seus grandes lucros particulares, pelos não poderem remeter directamente às suas terras; porém como esta é outra casualidade ainda mais incerta; em boa política não se deve fazer conta dessa vantagem accidental.

Há muitos tempos se ouve dizer, que os nossos domínios da Ásia, não se podem conservar senão pelo comércio; porém, qual seja o modo de o fazer de sorte que se possa conseguir esse proveito, é problema que ainda não está decidido. Quando se fizeram as gloriosas conquistas na Ásia, nos apoderámos em grande parte do seu comércio, fazendo-o para a Europa pelo Cabo da Boa Esperança, e diminuindo assim muito aqueles que com maior despesa se faziam desde os antigos tempos pelo Mar Roxo, e Alexandria, e pelo mar Cáspio, e a Síria. A maior parte do negócio, que nos primeiros tempos depois das conquistas fez o reino com a Índia, foi por conta da Fazenda Real; pois que só por privilégio especial se concedia a alguns mercadores particulares, de mandarem os seus navios, e cargas com as reais armadas; como também aos governadores, e a outros oficiais beneméritos, se facultava o poderem trazer, ou mandar vir determinada porção de especiarias. Neste sistema, percebia o soberano, directamente um grande lucro do comércio da Ásia, e não lhe eram sensíveis os gastos que fazia em sustentar aqueles dispendiosos domínios. Mas depois que os holandeses, e sucessivamente outras nações estrangeiras, foram tirando aos portugueses a maior parte daquele comércio; e que à Fazenda Real ficou tão somente o rendimento dos direitos das alfândegas nos portos que lhe restaram na Ásia, e os direitos municipais dos seus habitantes tem sido necessário que do reino se acuda, não só com aparelhos de marinha, e munições militares, mas também com dinheiro para suprir à despesa indispensável da sustentação, e defesa das praças da Índia. Com este gesto se acha gravado o reino há perto de dois séculos, sem que dele haja tido outra compensação mais que a dos direitos das suas alfândegas na entrada dos géneros da Ásia, e a dos seus fretes no transporte para a Europa, o que em razão do diminuto comércio, não tem em geral deixado lucro competente ao Estado, senão é a opinião de que ainda conserva tais, e tais praças dos seus antigos domínios. Sim, tem havido em algumas ocasiões, e principalmente nestes últimos tempos, a utilidade do comércio da economia, pelos navios que de Lisboa têm ido aos portos estrangeiros da costa da Índia: à de Coromandel, a Bengala, e à China, e trazido muitas mercadorias que se têm vendido às nações estrangeiras. Mas além de que estes lucros são independentes dos estabelecimentos que temos na Ásia; porque sem estes poderíamos igualmente conseguir aquelas utilidades, como a conseguem outras nações que mandam os seus navios sem lá terem algum senhorio próprio: esse mesmo comércio que fazemos directamente para os portos estrangeiros da Ásia, sem intervenção dos estabelecimentos que lá temos, contribue poderosamente, para que o comércio particular desses nossos domínios, não possa tomar vigor, e é nova causa de que com grande dificuldade os podemos sustentar.

## CAPÍTULO XI

### *Moeda corrente<sup>a</sup>*

A necessidade de trocar os bens naturais, e fabricados que sobejam, por outros que faltam, e se não mister, obrigou sempre aos homens a escolherem uma produção mais comum de maior uso, que mediasse naqueles trocos, servindo de equivalente representação de todas as cousas que se haviam de trocar. Para este efeito se usou muito dos gados, e às vezes de outros bens que se achavam à mão nos diversos territórios. Há poucos tempos que no Pará se faziam as vendas a troco de cacau; o qual servia de moeda. Ainda hoje em algumas terras da África os pequenos búzios chamados cauris, têm a mesma serventia. Várias nações têm usado da sola por moeda, e assim em outras poucas polidas, fazem a mesma representação, diversos géneros de produções naturais. Contudo isso não se tardou muito em advertir a maior propriedade que têm os metais para o efeito referido. Da moeda se acha o uso na terras orientais, pelas histórias mais antigas. Os romanos por alguns séculos a não tiveram, e usaram do cobre que se dava a peso em pagamento de todas as compras. Depois se fizeram pedaços de cobre de determinados tamanhos; até que neles esculpiram algumas figuras, e os fizeram servir de moeda. Sucessivamente foram usando da prata, e do ouro, pelo incômodo que causava o cobre nos pagamentos maiores. Hoje em todos os Estados são as moedas geralmente fabricadas destes três metais.

Sendo a moeda um valor equivalente, que intervém nas permutações de todas as cousas de que usam os homens; isto é, em todas as

<sup>a</sup> Desejar-se-ia tão somente a propósito da análise efectuada neste capítulo sublinhar que, no tempo do autor, como tinha sucedido antes com excepção de alguns anos no século anterior por causa da moeda cerceada (desvalorizada com a perda de metal por motivo da circulação numa altura em que a tecnologia do fabrico monetário era muito imperfeita) nos Açores em que a recolha dessa moeda fora substituída por títulos de papel que representavam, somente circulava moeda metálica. A circulação conjunta desta e de títulos em papel, que foram autêntico papel moeda, só surgiu poucos anos depois, quando o século XVIII chegava ao fim (em 1797): foram as célebres apólices pequenas-representativas de empréstimo público a que a lei dava poder de circulação e liberatório. A multiplicação deste papel moeda foi aliás um dos problemas económicos que se ampliaria nos três primeiros decénios do século XIX, constituindo, no esforço para a sua extinção, um dos motivos do aparecimento do primeiro banco português, o Banco de Lisboa, fundado no último dia do ano de 1822. M.J.R. refere-se portanto à realidade de uma época caracterizada apenas pela circulação de moeda metálica, porquanto as notas de banco representativas só surgiriam à volta de cem anos mais tarde, à parte o papel-moeda já assinalado, que apareceria em Portugal uns dois anos depois de 1795. De notar ainda que aqui somente se tem em atenção a alteração dos preços por acção do factor monetário, olvidando-se as baixas de preços derivadas da tendência secular para o aumento da produtividade, de resto pouco perceptível nesta data e que somente se ampliaria aquém da década de 1840 com a pequena industrialização do país. Observe-se, por fim, que acertadamente se defende a existência de uma fracção de moeda de cobre, de metal não nobre, para trocos.

compras, e vendas; e sendo juntamente a medida que representa o valor respectivo de cada cousa; é necessário que a moeda corrente tenha com os outros géneros de bens, a proporção mais exacta como convém aos fins para que ela é destinada. Como penhor deve a moeda valer com efeito, e não arbitrariamente as cousas que com ela se pagam, para que não haja engano no comércio. Como medida devem as moedas de um metal, ter com as de outro metal, a mesma proporção de valor que esses metais em massa, têm respectiva, e geralmente no comércio, e também as diversas moedas de cada metal devem ser entre si bem proporcionadas; aliás não tendo as diversas medidas essa exacta proporção, causariam a mesma confusão que resultaria de ter uma vara cinco palmos, e a meia vara três palmos, em vez de dois e meio, que lhe correspondem. Tudo isto se entenderá melhor pela seguinte exposição do modo porque se avaliam o ouro, e a prata, e consequentemente as moedas correntes.

Assim ao ouro como à prata, para terem a necessária consistência convertidos em obra, se lhes mistura uma pequena porção de outro metal inferior; e a este acréscimo se chama liga; a qual não influi no preço do ouro, ou da prata depois de ligados, em razão do seu ténue valor, de sorte que o custo da liga se considera como despesa da operação; e para avaliar a peça ligada, se conta o seu preço, não pelo peso total que tem, senão pelo peso que nela se acha do metal superior. O ouro puro se considera dividido em 24 partes, que se chamam quilates; se a peça pesa ao todo por exemplo uma onça; e desta onça são 22 partes de ouro puro, e 2 partes de liga; se diz que o ouro é de 22 quilates, e a peça vale somente  $(22 \frac{2}{4})$  de uma onça de ouro puro. Sendo o preço desta onça 1400 réis, a peça vale somente 12833 réis, porque não se faz caso dos  $\frac{2}{24}$  que tem liga. A prata pura se considera dividida em 12 partes, que se chamam dinheiros, e cada um destes se subdivide em 24 grãos. Se a peça pesa uma onça, e desta onça são 11 partes de prata pura, e uma parte de liga, se diz que a prata é de 11 dinheiros, e a peça vale  $(11 \frac{1}{2})$  de uma onça de prata pura. Se o preço desta onça é 930 réis, a peça vale somente 852 réis; não se fazendo caso de  $\frac{1}{12}$  da liga.

Para averiguar o grau de pureza que têm as peças de ouro, ou de prata, se usa de duas qualidades de ensaio; uma menos exacta, consiste em tocar numa pedra apropriada à peça que se examina, e cotejar a cor que deixa, com as de outros pedaços que também se tocam, cujos graus de fineza foram antes bem averiguados; para reconhecer pela semelhança da cor, qual é a liga da peça que se examina. Este se chama ensaio pelo toque. O outro mais exacto, consiste em separar da peça uma ténue porção, a qual se pesa, e se funde, fazendo dela o vaporar pela actividade do fogo, a parte que tem de liga; e o peso que fica do metal puro comparado com o que tinha o pequeno pedaço antes de se fundir, indica a parte de metal puro que tem a peça ensaiada. Este se chama ensaio real. Mas ou ele seja feito de um, ou de

outro modo, o grau de pureza que se reconhece no metal se chama o seu toque. Diz-se por exemplo, ouro do toque de 22, e de 22 e  $\frac{1}{2}$  ou de 23 quilates: prata do toque de 10 dinheiros e 8 grãos; de 11 dinheiros, etc.

As qualidades que tem a moeda corrente em peso, toque e valor numeral, constituem o que se chama a sua lei. A moeda de ouro que pesa uma oitava, que é do toque de 22 quilates, e que tem o preço corrente, ou seja o valor numeral de 1600 réis; é de maior lei que outra do mesmo peso, com o mesmo valor numeral, mas de toque de 21 quilates; e que outra que tenha igual valor corrente, e seja do mesmo toque de 22 quilates que a primeira, mas que pese só 70 grãos, em vez de 72. O mesmo se deve entender a respeito das moedas de prata.

Nas moedas de ouro, e de prata se consideram três qualidades de valor; quais são valor intrínseco, valor corrente, ou numeral, e valor real, ou efectivo. O valor intrínseco das moedas é cousa diversa do valor intrínseco do metal, pois que este como já se disse no Capítulo III é assim como o de todos os bens físicos, procedido do trabalho que foi preciso extrair, ou fabricar a cousa que se avalia, e o valor intrínseco das moedas, não consiste propriamente mais do que no peso, e no toque: uma moeda de ouro, que pesa quatro oitavas, tem maior valor intrínseco, do que outra que pesa só duas oitavas. Se uma vale 10, a outra em razão do peso vale 5. Também se estas duas moedas forem de diverso toque; que a de 4 oitavas seja de 20 quilates, e a de 2 oitavas de 22: se a primeira em razão do peso, e do toque vale 10, a segunda pela mesma razão deve valer  $5\frac{1}{2}$ , e não 5. O mesmo se entende a respeito do valor intrínseco das moedas de prata.

O valor numeral, ou corrente consiste na expressão do valor da moeda; cuja expressão uma vez é a mesma que a sua denominação; e outras vezes é cousa diversa. É a mesma a expressão do valor que a denominação das moedas nas de 6400 réis, de 3200 réis, e em outras semelhantes. É diversa a expressão que a denominação, nas moedas chamadas cruzado novo, cruzado velho, de 8 tostões, e de 16 tostões, cujos valores numerais se expressam por 480 réis, 400 réis, 800 réis, e 1600 réis; de sorte que em geral, para expressar o valor numeral das moedas, se usa de outra moeda menor que já houve, e presentemente não há, como a dos reais, ou réis; ou de outra moeda também menor que ainda corre, como a dos tostões. Antigamente se expressava o valor das moedas deste reino por libras, por soldos, e por dinheiros que foram no princípio moedas effectivas, e depois vieram a ser tão somente numerais. O valor numeral é arbitrário no seu estabelecimento, porque tanto importa dizer que uma oitava de ouro de 22 quilates (tal é o peso da de dezasseis tostões) vale 1600 réis, e a moeda de meia oitava do mesmo toque, qual é a de oito tostões, vale 800 réis, como se se dissesse que a primeira vale 10 libras, e a segunda 5 libras.

Ou também fora o mesmo avaliar no princípio estas duas moedas em 400 réis, e 200 réis; se as outras maiores, e menores, se avaliassem na proporção correspondente a esses preços, conforme aos seus diversos pesos, e toques; e que o valor das moedas dos outros metais, se regulasse nessa mesma proporção; porque a ela se uniformaria o valor respectivo de todas as mercadorias. Mas uma vez estabelecido o valor numeral, naquele género que serve de medida a todos os outros; esse valor se deve manter sem mudança para evitar as equivoicações que dela muito facilmente resultam na regulação das compras, vendas, e outros quaisquer contratos, como depois se explicará distintamente.

O valor efectivo, ou real da moeda, consiste no valor assim intrínseco, como extrínseco do seu metal; e vem a ser, o que este correntemente vale no comércio, considerado como mercadoria, em comparação dos mais géneros comerciáveis. Como estes valem mais ou menos, assim intrinsecamente em razão do maior, ou menor trabalho que os produziu, como extrinsecamente em razão da sua maior, ou menor abundância; do seu maior, ou menor uso; também o ouro, e a prata, valem mais, ou menos, pelos mesmos motivos. Porém esta alteração de valor ou é frequente, e causa nos preços desses metais uma mudança transitória, ou se adverte em maior espaço de tempo, e vem então a causar uma mudança mais permanente na sua geral estimação.

O primeiro caso sucede pelos ordinários acidentes do comércio, quais são a maior, ou menor quantidade local do metal que se oferece à venda; o ser ele mais ou menos procurado em uma acidental conjuntura; e outras semelhantes casualidades, mas estes acidentes não influem no valor da moeda corrente; antes esse valor serve de padrão para se regularem diariamente os preços de todas as mercadorias.

O outro caso vem da maior quantidade do ouro, ou da prata, que geralmente corre na Europa, e a esse respeito a alteração do seu valor, se vai pouco a pouco experimentando no comércio, até que chega a precisão de fazer o governo soberano igual alteração nas moedas, proporcionando-as no seu valor corrente ao que tem geralmente um metal a respeito do outro.

Proporcionadas assim as moedas de ouro, e de prata no seu valor efectivo, ao que estes dois metais valem respectivamente no comércio; vem o dinheiro corrente a servir de ajustada medida, e de penhor equivalente de todas as outras mercadorias. Crescendo a massa do dinheiro a respeito da quantidade delas, vale cada coisa mais dinheiro: assim como crescendo a quantidade das mercadorias a respeito da massa de dinheiro que corre, vale um mesmo dinheiro maior porção de mercadorias. Por este motivo, tem chegado a quadruplicar o valor das mercadorias a respeito do valor do ouro, e da prata (ou a diminuir outro tanto o valor dos dois metais, que vem a ser o mesmo) desde o décimo sexto século até agora; em razão da maior quantidade de ouro, e de prata, que sobreveio depois do descobrimento da América.

No ano de 1500, em uma oitava de ouro puro, feito em moeda corrente, se compravam neste reino cousa de 20 alqueires de trigo; porque a moeda de ouro chamada portuguesa, era ou se considerava ser de ouro puro; pesava  $q^{1/4}$  oitavas; e tinha o valor corrente de 400 réis, e o alqueire de trigo valia cousa de 20 réis. Hoje com a mesma oitava de ouro puro só se pode comprar pouco mais de 4 alqueires de trigo porque corre a oitava de ouro de 22 quilates nas nossas moedas a 1600 réis, o que corresponde a 1745 réis a oitava de ouro puro, e o alqueire de trigo vale em geral a 400 réis. Por este cálculo se vê que em pouco menos de 300 anos, o valor do ouro a respeito do das mercadorias tem baixado em Portugal na proporção de 1 a 5, ou o valor das mercadorias, a respeito do valor do ouro tem subido na mesma proporção.

Das três referidas qualidades de valor que se consideram na moeda corrente, se deduzem as regras gerais para a regulação política das moedas de ouro e prata; de cujos dois metais se costuma fabricar a maior parte do dinheiro. Estas regras podem ser as seguintes, a saber:

Primeira regra geral: Dos dois metais ouro, e prata, dos quais se costuma fabricar a massa geral do dinheiro, é necessário que aquele metal, do qual há maior importância de moeda tenha o seu valor numeral fixo, e inalterável; e que por nenhum motivo se faça jamais nele alguma mudança. Em Portugal que tem minas de ouro, e não as tem de prata a maior importância do dinheiro que se fabrica é de ouro: logo em Portugal o preço do ouro deve ser fixo, e inalterável. Para regular a proporção das moedas de prata com as de ouro conforme ao valor ocidental que a prata tem no comércio; basta fazer a alteração competente nas de prata aumentando, ou diminuindo o seu valor numeral, o seu peso, ou seu toque, conforme as circunstâncias indicarem que é mais conveniente.

A razão desta regra, é que a moeda como medida dos valores de todas as cousas venais é o padrão pelo qual se regulam todos esses valores; e como o padrão deve ser único, a moeda mais importante é a que deve servir de regra, ficando as outras moedas sujeitas à alteração que costumam ter todas as mercadorias no seu valor.

Para dizer-se que crescendo a quantidade do ouro, também há-de diminuir o seu valor. É certo que assim há-de suceder; porém esta diminuição nem é necessário, nem convém que se manifeste no valor numeral do ouro. Não é necessário, porque crescendo a sua quantidade, naturalmente será forçoso dar maior porção dele para pagar cada um dos outros gêneros; e não convém porque da alteração do seu valor numeral, resultam graves inconvenientes na solução dos contratos, e nos pagamentos que se hão-de fazer depois da mudança daquele valor como adiante se explicará. Se o dinheiro é a medida geral dos valores, e mais particularmente o é, o dinheiro daquele metal de que há maior soma, é certo que com se aumentar o valor numeral a nossa moeda de ouro nem por isso se poderiam comprar com ela mais cou-

sas das que se compravam antes do aumento; assim como se a vara que tem 5 palmos, se tirar um palmo, ficando só de 4 palmos se medir com ela uma peça de pano de linho; sim dará a peça maior número de varas de pano, mas nem por isso dará mais pano. Semelhantemente se uma moeda de ouro do toque de 22 quilates que pesa 4 oitavas, e até agora correu por 6400 réis se mandar que valha 8000 réis, ou se sem alterar o valor corrente de 6400 réis, se der a moeda o peso só de 3 oitavas, e 14 graus; ou também se sem lhe diminuir o peso, se lhe ajuntar tal liga que fique do toque de  $17\frac{1}{2}$  quilates, fazendo-a correr pelos mesmos 6400 réis em nenhum destes três casos se poderá comprar com a nova moeda alterada o mesmo que se compra com ela, sendo da lei porque agora corre. Será necessário, por exemplo, que 16 alqueires de trigo, os quais à razão de 400 réis se pagam agora com 6400 réis, valham na nova moeda 8000 réis à razão de 500 réis o alqueire, porque esses 8000 réis é que então representarão 4 oitavas de ouro, do toque de 22 quilates assim como 6400 réis representarão 3 oitavas, e 14 grãos do mesmo toque, ou 4 oitavas do toque de  $17\frac{1}{2}$  quilates que vem a ser o mesmo. No comércio, sim se regula diariamente o preço de todas as mercadorias, pelo valor numeral da moeda corrente, na boa fé de que esta se continua a fabricar da lei estabelecida, e conhecida, mas apenas se adverte alguma mudança nessa lei, ou seja no peso ou no toque, ou no valor numeral, que faça valer a moeda mais, ou menos do que antes valia, logo os preços das mercadorias se alteram igualmente, para virem a ter com a moeda a proporção conforme o conceito geral dos respectivos valores. As frequentes alterações, que nos tempos passados se fizeram na lei da principal moeda corrente, se reconhece hoje haverem sido erradas, porque foram substancialmente inúteis para o efeito, para que se intentaram, e muito prejudiciais pelos danos políticos que delas resultaram. Parece que o conhecimento que agora têm os políticos, da natureza, e efeitos, assim da moeda corrente como do comércio faltava inteiramente aos daqueles tempos.

Segunda regra geral. A lei das moedas de prata deve ser conforme à proporção que tem no comércio o valor da prata com o do ouro. Se no comércio se paga, por exemplo, um marco de ouro puro, com 15 marcos de prata pura, é necessário que 15 marcos de prata, pura, feitos em moeda, valham também o mesmo que um marco de ouro puro feito em moeda. Na suposição de que o valor numeral do marco de ouro puro seja de 110 mil réis, correspondem 7333 réis ao valor numeral do marco de prata pura nessa proporção de 1 a 15. Tal é a que também devem ter entre si as moedas de ouro, e prata. Fabricando-se umas, e outras com alguma liga como mais se costuma; deve o valor corrente das moedas ser exactamente proporcionado ao seu peso, e ao seu toque, na mesma razão de 1 a 15, que no comércio vale o ouro a respeito da prata. Na referida hipótese de 110\$000 réis pelo maior de um marco de ouro puro; uma moeda desse metal do peso de 3 oitavas, e

do toque de 22 quilates, devendo ter o valor numeral de 4726 réis, à proporção uma moeda de prata do peso de uma onça, e do toque de 11 dinheiros, deve ter o valor numeral de 840 réis.

Terceira regra geral. Estabelecido em geral nas moedas o seu justo valor real, conforme à regra antecedente; é outro sim necessário, em particular que o seu valor intrínseco seja bem proporcionado com o valor corrente nas diversas moedas, e cada metal entre si.

Por exemplo, se à moeda de ouro, que tem o valor numeral de 1600 réis se dá o peso de uma oitava, e o toque de 22 quilates; é necessário que a moeda de ouro que corre por 4800 réis, tenha o peso de 3 oitavas, e seja do mesmo toque. O cruzado novo que correr por 480 réis, deve pesar  $21\frac{1}{2}$  grãos (72 grãos fazem uma oitava) e deve ser do mesmo toque; e assim as mais à proporção. Se alguma dessas moedas for de maior, ou menor toque, o peso for diverso se deve regular o seu valor numeral conforme a essas diferenças. O mesmo se entende respectivamente das moedas de prata.

Para comprovar, e aclarar mais estas regras gerais, convém de expor em primeiro lugar os ruins efeitos que naturalmente resultam da alteração do valor corrente da principal moeda do Estado, e em segundo lugar os danos que se seguem de não serem entre si bem proporcionadas as moedas, cujos inconvenientes se acham confirmados pela experiência de todos os tempos, e de todas as nações.

Primeiramente já acima se apontou o efeito que resultaria, quanto ao valor de todas as cousas venais, se se alterasse a lei da moeda de ouro de 6400 réis (que é a nossa principal moeda) fazendo-a representar uma quarta parte de maior valor do que agora tem; ou seja aumentando o seu valor numeral, ou seja diminuindo o seu peso, ou o seu toque, que viria a ser o mesmo. Parece que com esse exemplo se demonstrou evidentemente, que em razão daquela alteração, não se viria a comprar qualquer género de mercadoria, com maior, nem com menor porção de ouro puro, da que se comprava antes da mudança; e isto bastou para dar a entender que o valor numeral que se dá à moeda, como medida de todas as cousas apreciáveis, é indifferente enquanto ao valor dessas cousas; o que também pode fazer entender, que a alteração de que se trata seja em todo o sentido indifferente mas não succede assim enquanto às suas consequências, as quais não podem deixar e ser perniciosas, pelas seguintes razões: I. Os efeitos daquela alteração não se fazem immediatamente sensíveis, porque o objecto da moeda, é uma matéria abstracta, e superior ao vulgar conhecimento das gentes, de sorte que a respeito dela, os povos não vêm a conhecer os seus verdadeiros interesses, e aumentar os preços das mercadorias, à proporção da diminuição efectiva do valor da moeda, senão depois que pela experiência reconhecem o seu próprio dano; depois que advertem, por exemplo, que os 8000 réis de agora, não lhe valem mais do que os 6400 réis de antes. II. Na solução dos

contratos, e satisfação das dívidas contraídas antes da alteração da moeda, são infinitas, e intermináveis as contendidas; pretendendo os devedores que satisfazem pagando a quantia numeral a que se obrigaram; e pretendendo os credores que para receberem realmente o que se lhes deve, é necessário atender ao menor valor efectivo que tem a moeda alterada. Em geral é certo que estes têm razão; mas podem dar-se alguns casos em que a não tenham; e a justa decisão de semelhantes contendidas é muitas vezes assás dificultosa. III. Se o governo soberano entendeu de lucrar a quarta parte do que antes valia a sua moeda, pagando com ela assim aumentada, não no valor efectivo, mas somente no valor numeral (o que não deixaria de ser uma formal injustiça) brevemente experimenta que também os que lhe devem lhe querem pagar com outro tanto menos; e de os obrigar ao contrário, resultará em geral um injusto dano aos devedores. IV. As nações estrangeiras, no comércio que fazem com este Estado, vendo que ele alterou a sua moeda, fazendo-a representar uma quarta parte mais do que realmente vale; acrescentam sem demora uma quarta parte no valor das mercadorias que lhe vende; e pelo contrário pagam as que compram uma quarta parte menos por algum tempo enquanto o giro do comércio interior não põe em equilibrio o valor dos géneros com o da moeda.

Todos estes danos assim como outros que eles envolvem têm acontecido nos tempos passados, porque os políticos não possuíam então maior conhecimento da natureza da moeda, do que ainda hoje tem o comum das gentes; e como não pode haver motivo algum que obrigue a fazer a suposta alteração no valor geral da moeda corrente, e que dessa operação não pode resultar verdadeiro proveito ao soberano em particular, nem ao Estado em comum senão irremediáveis danos a todos: devem os ministros de Estado ter por máxima inalterável de nunca recorrer a esse illusório expediente; e para acudir às urgências públicas, preferir a imposição de um novo tributo, ou outro qualquer remédio, àquele de que resultam os graves danos que ficam apontados. Em segundo lugar dissemos que a proporção das moedas de prata, com as moedas de ouro deve ser conforme, ou ao menos aproximado à proporção que entre si tem no comércio os preços correntes dos dois metais, e esta regra é dirigida a evitar os seguintes inconvenientes.

Os preços correntes do ouro, e da prata, são ordinariamente regulados pelos que valem esses metais nos Estados circunvizinhos, com os quais há maior comércio. Suponhamos que esses Estados à proporção entre os preços do ouro, e da prata em massa é como de 1 a 15. Se a proporção do valor corrente das nossas moedas de ouro com o valor das de prata for como de 1 a 13; que um marco de ouro puro feito em moedas valha por exemplo 110\$000 réis, e um marco de prata pura também em moedas valha 8460, quando na proporção de 1 a 15 deve valer 7333 réis: poderão os estrangeiros, ou ainda os nacionais fabricar

furtivamente moedas de prata para as trocar pelas de ouro, e extraír estas para fora do reino; a cujo atentado os convida o lucro de mais de 15 por cento, ou ainda de mais de 12 por cento, já descontados três por cento para a despesa da fabricação. Pelo contrário, se a proporção no comércio for de 1 a 15, e nas moedas de 1 a 17, isto é, que o marco de prata pura em moedas corra só por 6470, e não por 7333 réis, perderá o Estado sem necessidade mais de 13 por cento na moeda de prata que fabricar; dos quais se aproveitarão os comerciantes extraíndo-a toda brevemente para os reinos estrangeiros.

Quanto à necessidade que há de proporcionar entre si as diversas moedas de cada metal, conforme à III regra geral; é assás evidente a desordem que resultaria da falta desta proporção. Segundo a moeda de 6400 réis tem de peso 4 oitavas, e é de toque de 22 quilates, se fabricasse a de 3200, com ouro de menor toque, ou com maior peso que o das 2 oitavas que lhe corresponde; seria prejudicado aquele que recebesse esta moeda em pagamento: portanto ele a não quereria aceitar, ou não a receberia senão com rebaixa no valor numeral; e assim aquela desproporção causaria no comércio um continuado embaraço aos inteligentes, e repetidos prejuízos aos que o não fossem. O mesmo sucederia a respeito de qualquer outra moeda que não tivesse efectivo valor que lhe toca proporcionalmente às outras do seu mesmo metal.

Costumam os soberanos, e se tem por direito antigo da coroa, perceber um tributo na fabricação da moeda, a que se chama a senhoriagem; e é também quase geral costume, o de acrescentar em valor corrente, sobre o valor efectivo da moeda a importância da despesa do seu feitio, a que se chama braçagem. Supondo que o valor do metal em massa é 15, e que em razão da senhoriagem, e da braçagem se faz correr por 16, vem assim a aumentar-se ao seu valor corrente quase 7 por cento. No comércio interior, não resulta deste aumento dano considerável ao Estado; porque se os vendedores recebem em dinheiro menos do que realmente valem as suas mercadorias, também os compradores as pagam outro tanto menos, e em comum vem a ser compensada a perda de uns com o ganho dos outros. Porém no comércio exterior, o Estado perde em razão da moeda, quase 7 por cento no que compra aos estrangeiros, e lhe não pode pagar com outras mercadorias, senão com dinheiro. Dado que o Estado compre o valor de 15 milhões de cruzados, e venda só pelo valor de 5 milhões; para satisfazer aos estrangeiros os 10 milhões restantes, é necessário que lhes dê em dinheiro, computado pelo seu valor corrente 10 milhões, e 700 mil cruzados, e este acréscimo é perda líquida para o Estado. Mais há-de suceder, que as mesmas mercadorias que der em troco, lhe não-de ser avaliadas por menos dos 5 milhões que realmente valem, porque as circunstâncias do comércio assim o hão-de requerer; e porque o estrangeiro que vende mais do que compra da a lei, fazendo a conta mais a seu favor que as do vendedor, como adi-

ante se explicará com maior individuação, quando se tratar do câmbio. Para evitar este dano, o qual sucede verificar-se ainda quando o Estado vende tanto ou mais do que compra; algumas nações não terão para o soberano o direito da senhoriagem; e fazem a despesa da braçagem à custa de outros rendimentos públicos; de sorte que a sua moeda corre pelo mesmo valor que tem no comércio o metal em massa.

Em geral se deve entender que, qualquer lucro que resulte directamente, de se dar à moeda maior valor corrente, de que tem o metal de que ela é fabricada, é muitas vezes excedido pelo prejuízo que indirectamente se experimenta no giro que a mesma moeda faz no comércio, porque, por exemplo, se em um milhão fabricado em moeda, ganha a Fazenda Real 100 mil cruzados; este ganho é feito numa só vez, e não se repete; e pelo contrário igual perda se repete entre os particulares em todos os pagamentos que se fazem com aquele milhão, os quais são muito repetidos, como a todos é evidente. As regras gerais que ficam lembradas para a regulação política da moeda corrente, podem ter suas limitações acomodadas às diversas circunstâncias que se oferecem. Exporemos as que mais provavelmente poderão verificar-se. Dado que as moedas de ouro sejam as que constituem o principal dinheiro do Estado, a moeda de prata virá a girar só no comércio interior; e se dela não houver grande quantidade, de sorte que sirva tão somente para os trocos, não resultará grande inconveniente de se lhe dar algum maior valor numeral, de que compete ao seu valor efectivo. Porém se exceder essa maioria de 4, ou 5 por cento já será perigoso o acréscimo, e ainda mais se for crescida a quantidade de moeda de prata que se fabricar.

As moedas que se lavram com distinto cunho para correrem nas colónias, como moedas provinciais, também podem ser algum tanto acrescentadas no seu valor corrente, e a maioria vem substancialmente a ser um tributo que o corpo do Estado tira daqueles seus membros particular. Porém se a colónia tem, ou pode ter comércio directo com alguma nação estrangeira; o acréscimo do valor corrente das suas moedas, resultará em multiplicado dano da mesma colónia, e consequentemente do Estado.

Ainda que a moeda de ouro seja a que constitua o principal dinheiro do Estado, como o feitio, ou braçagem das moedas miudas, custa proporcionalmente mais que o das maiores, não haverá grande inconveniente em se fazerem essas moedas pequenas com alguma diminuição na sua lei: bem entendido que dela se não lavrem senão as que bastem para os trocos; e isto no caso de em geral se aumentar no valor corrente a despesa da braçagem. Porém o mais conveniente é sempre de proporcionar exactamente as moedas no seu valor, por grandes ou pequenas que sejam.

A moeda de cobre é aquela em que não se costuma observar a proporção do valor do metal; assim porque dela se faz uso só inteiramente, para trocos; como pela maior despesa que em razão do seu diminuto

valor custa a braçagem. Porém se com sentido de lucrar nela se aumentar muito o seu valor corrente a respeito do valor real, e correrá o risco de a contrafazerem os estrangeiros, e de a introduzirem no Estado em grande quantidade, como já tem acontecido. Também se por aquela mal entendida utilidade, se fabricar maior porção de moeda de cobre, da que é comodamente necessária para os trocos; e que venha a ser necessário de usar dela nos pagamentos de algum crescido valor, causará no comércio considerável dano a multiplicada despesa das conduções, e o incómodo da contagem; pelo que não será recebida essa moeda senão com algum desconto no seu valor numeral, do que resultarão ao público continuados prejuízos.

## CAPÍTULO XII

### *Tributos, e contribuições<sup>a</sup>*

As despesas gerais dos Estados políticos, foram muito menores do que o são presentemente, nos tempos em que existiu o sistema do governo feudal.

Nos princípios da monarquia portuguesa, a despesa militar se fazia na maior parte à custa dos grandes seculares, dos bispos, e das comunidades religiosas, e municipais, assim como dos seus particulares, e immediatos vassallos, por se lhes haver doado com esse encargo o senhorio da maior parte das terras do reino. Brevemente se foram eximindo os eclesiásticos, não só do serviço pessoal dos seus vassallos, senão também de concorrerem à necessária despesa para a defesa do reino; não deixando por isso de pugnar sempre pela conservação dos bens, que se lhe haviam doado. Os grandes seculares, também foram deixando de acudir, ou acudiam mal ao que eram obrigados. Como era necessário resistir aos inimigos exteriores, veio a ser igualmente preciso de assalarar tropas regulares vesti-las, armá-las, e sustentá-las; o que deu motivo a um crescido gasto.

<sup>a</sup> Destacar-se-á apenas a circunstância de o autor - confrontando a sua época com a da organização feudal - destacar terem aumentado extraordinariamente as despesas do Estado, citando-se vários exemplos disso, como as despesas militares e da justiça; é ainda de sublinhar a crítica contundente ao sistema do morgado - que tinha aumentado muito, a despeito de no tempo do Marquês de Pombal se haverem suprimido regionalmente os mais pequenos. M.J.R. sublinha a este propósito que a proliferação dos vínculos contribuir poderosamente para a redução das rendas públicas e para o aumento das suas despesas. Como é sabido o novo golpe na extinção do morgado seria desferido pela prática reformista de José Xavier Mousinho da Silveira mas a instituição só viria a ser totalmente acabada nos anos 60 do século XIX. De notar que se calculou a dívida pública portuguesa em meados do século XVIII nuns 23,4 milhões de cruzados ou 9.350 contos de réis.

O exercício da justiça foi nos antigos tempos sumamente singelo, assim na sua forma, como na quantidade das pessoas que a administravam. Hoje é incomparavelmente maior o número dos empregados nessa administração, muito mais crescida a sua despesa, e não são recompensados com ordenados competentes os lugares de judicatura. Por maior que fosse esse gasto ele seria insensível se se fizesse chegar ao fim a que se dirige, mas por grande infelicidade se experimenta o contrário, e parece que o culto da justiça tanto vai diminuindo na substância quanto mais cresce com pomposos acidentes, em escritos, em palavras.

Os grandes seculares eximidos da devida retribuição do antigo serviço militar, e considerando-se já como isentos de encargos; cuidaram só em ser cortesãos, ou para obterem honras, que estimavam as terras que ficavam possuindo, mais do que a riqueza, ou para venderem o seu préstimo pelo preço de novas doações. Fundando em um ou outro lucro, ou em ambos o seu principal negócio, desprezaram inteiramente o cuidado de aproveitar as terras dos seus senhorios, e este exemplo influiu o mesmo desprezo nos outros possuidores dos vínculos, cujo número se tem aumentado tanto, quanto se tem facilitado o estabelecimento dos morgados, que é a traça mais destruidora do bem comum em toda a Espanha. Deste modo se tem ido por uma parte aniquilando a renda substancial do Estado; e por outra parte crescendo a sua despesa sem limite, porque se levantou um notável aranzel de despacho de serviços, cuja importância pretendida é já tão avultada, que não é bastante todo o cabedal do reino para a satisfazer. Obrigado o governo soberano pelos referidos motivos a ir cada vez mais aumentando as despesas públicas, foi também necessário que ao mesmo passo crescessem as contribuições dos povos. Por muitos tempos não tiveram os monarcas outras rendas que as de algumas propriedades, que no princípio conservaram no seu imediato domínio, para acudirem ao tratamento da sua corte. Além do que cobravam alguns direitos de ténue importância, quais eram os da senhoriagem da moeda, das passagens de rios, de portagens, as confiscações, penas pecuniárias, e outros rendimentos insignificantes. Nisto consistia então o chamado património real. Para os casamentos das pessoas reais, e para outro qualquer gasto extraordinário contribuíam os vassallos com donativos particulares. A despesa da guerra, pelo novo sistema obrigou a imposições das sizas, as quais tanto se não consideraram no seu estabelecimento de pertencer àquele património, que vemos nas representações das cortes queixarem-se sempre os povos da sua continuação. As dízimas também tiveram princípio, ou se aumentaram consideravelmente pelas urgências das despesas públicas. A guerra se seguiu à aclamação do senhor rei D. João o IV, deu motivo às contribuições da Décima, do dobro das Sizas, do Real d'água, e dos novos Direitos. Finalmente tanto se tem multiplicado as rendas reais, que a diferença do que importavam no princípio da monarquia, ao que agora produzem, não será menor que a

de um a vinte, ainda atendendo à diferença do valor da moeda. Quando os bens próprios da coroa, que então constituíam a maior parte do património real; já hoje se não reputam mais do que como rendimentos causais, enquanto se não faz doação deles em remuneração de serviços; e na verdade não convém que se administrem por conta da Fazenda Real.

Com esta tão grande mudança que tem havido no sistema fiscal; parece que será assás difícil aos professores do direito público, de poderem discernir com recta justiça as rendas reais que agora pertencem ao património régio, das que constituem o Erário Público. Se acaso este objecto se considera ainda atendível nas circunstâncias presentes, também fora necessário que a respeito dele houvesse uma clara, e terminante resolução, para se evitarem os inconvenientes que da sua incerteza podem resultar. Entretanto, o que se alcança das gerais determinações actuais dos governos soberanos, assim deste reino, como das outras monarquias absolutas da Europa, as quais nesta matéria são conformes, é que a Fazenda Real, e a Fazenda do Estado; o Erário Régio, e o Erário Público são uma mesma cousa. Que a regra geral para a continuação dos tributos que se acham estabelecidos, e para a imposição de novas contribuições, e a necessidade da despesa para a sustentação, defesa, utilidade do Estado; combinada com a possibilidade dos vassallos que hão-de concorrer com o seu pagamento. Que a determinação dos tributos, e contribuições, toca privativamente ao soberano aconselhado pelos seus ministros de Estado, e pelos tribunais competentes: não havendo alguma outra pessoa eclesiástica, ou secular, que tenha autoridade, ou regular intelligência que bastem para dar voto competente nesta matéria. Que os vassallos são obrigados a concorrerem com a exacta satisfação dos tributos, e contribuições, que lhe forem impostos pela determinação do soberano, como único juiz que é da necessidade da despesa, e da possibilidade da sua satisfação; sem que aos vassallos seja lícito, por qualquer pretexto o mais especioso que ele pareça de deixar de cumprir a ordenada contribuição.

É certo que depois que este sistema de governo político se principiou a estabelecer na Europa, tem sucedido abusarem alguns soberanos do seu ilimitado poder na imposição, e uso dos tributos, por seguirem os conselhos de lisonjeiros traidores, os quais pelos seus particulares interesses inculcam às vezes os documentos do despotismo, pelos da justa soberania.

Mas graças a Deus, hoje é geralmente constante a todos os príncipes, que o seu particular interesse bem entendido, não é outro que o interesse geral dos seus vassallos: que da observância da justiça neste particular objecto, depende a prosperidade do Estado: e que desta vem ao monarca a sua maior grandeza, e o seu maior poder. Com as luzes que cada dia mais se vão espalhando, e juntando a experiência, é de crer que estas verdadeiras máximas do governo político se afirmaram

incontrastavelmente em toda a Europa, assim como neste reino sempre têm sido observadas pela paternidade clemência dos nossos augustos soberanos.

Suposto assim o direito público deste reino, a respeito dos tributos com que os povos devem contribuir para as despesas do Estado, segue-se que conforme à justiça económica, esta imposição deve ser regulada por dois princípios gerais, quais são o *Motivo* que a faz necessária, ou conveniente; e o *Modo* porque prudentemente, ou seja em boa política convém de ser executada. Os direitos, e outros quaisquer rendimentos, que actualmente tiver a Fazenda Real, sim se devem considerar respectivamente destinados para as despesas para que foram impostos, ou oferecidos; e para proceder com regra, e clareza sim convém de calcular anualmente o que importou mais, ou menos cada uma das diversas despesas, do que o rendimento que lhe está aplicado. Porém não permite a recta justiça, que se estabeleça nova imposição, quando não alcança o particular rendimento à sua destinada despesa; se acaso há sobejos de outras contribuições, ou algum rendimento casual, com que se possa suprir aquela falta. Tão pouco fora conforme à boa política de fazer cessar a contribuição donde há sobejo, e estabelecer outra para o que falta, só em razão da justiça económica, e não por outros motivos convenientes à utilidade pública; porque requer a prudência que o motivo seja combinado com o modo da cobrança, a qual convém em todo o caso que se execute pela forma mais suave que for possível para os que hão-de fazer o pagamento: uma vez que se verifique este cómodo em prevenir a repugnância inimitável na imposição de novos tributos, e que no cúmulo deles se observe aquela justiça; ela não será substancialmente ofendida na aplicação do que sobejar de uma parte, para o que faltar da outra.

Deve pois o *Motivo* da imposição, considerar-se em geral no cúmulo das contribuições com que os povos devem concorrer para toda a despesa necessária do Estado, e não em particular no que importa actualmente cada uma das diversas despesas a respeito da sua destinada; ou ainda estabelecida contribuição. E deve regular-se o *Modo* de cada imposição particular I. como for mais útil ao interesse comum, para a produção anual das rendas do Estado. II. mais cómodo aos povos que hão-de contribuir; III. e mais conforme a justiça distributiva, no que cada um dos indivíduos, deve pagar.

O *Motivo* da imposição dos tributos é fundado no bem público, que é a suprema lei política. Este motivo pode ser de maior, ou de menor necessidade; e também pode ser só conveniente, pelo que ele se considera em três gradações, quais são, necessidade urgente, necessidade ordinária, e justiça conveniente. Quando a necessidade urgente, se deve supor que a imposição para uma despesa superveniente, e indispensável, ou seja para acudir a defesa do Estado, ou para remediar qualquer extraordinária calamidade; não tem outro limite na sua impor-

tância do que prescreve a mesma urgente necessidade, a qual é superior a todas as leis. Mas igualmente se deve advertir que a falta de precaução anterior para não chegar a esse lance forçoso, se prudentemente se podia recluir o seu acontecimento virá a ser justamente culpável, pelos danos que resultarem, depois dos precipitados, e irregulares tributos. Em qualquer Estado civil há a obrigação de prevenir ainda nos tempos do maior sossego, dos danos fortuitos, e as contrariedades que se devem temer, especialmente, dos inimigos de fora; dispondo para os remediar, assim a possibilidade como a confiança pública ou seja para as suaves contribuições, ou para os cómodos empréstimos, quando chegar a acontecer a perigosa necessidade.

O motivo da necessidade ordinária; é o da regular sustentação, e conservação do Estado. Para este caso permanente é que principalmente são ordenadas as regras económicas a respeito da imposição dos tributos. A regra mais geral, e mais importante é que o cúmulo deles, não deve exceder ao que as classes de vassallos directamente produtivos dos bens físicos podem contribuir sem a ruína dos seus interesses. Já fica demonstrado que, nas produções naturais, e artificiais consiste essencialmente a renda total do Estado, e que o trabalho dos lavradores, e dos artífices, é o que directamente cria essas produções. Logo do valor deste trabalho é que unicamente pode sair toda a importância dos tributos, ainda que eles sejam pagos imediatamente por umas, e outras classes de vassallos, em razão da propriedade, e posse dos bens em que eles se acham actualmente. Esta proposição não admite dúvida, porque o trabalho dos que procuram os bens morais, nada cria de novo nos bens físicos: com estes, e não com os outros é que se pagam os tributos. O que os indivíduos ocupados directamente na produção dos bens físicos adquirem com o seu trabalho, se reparte por todos os membros do Estado, nas despesas que fazem os lavradores, e artífices; e estas despesas consistem no que gastam com o seu sustento, e tratamento; nas sementes, primeiras matérias, instrumentos, e outras disposições antecipadas para a reprodução, e nos tributos. Parte desses tributos bem se vê que são pagos directamente pelos lavradores, e artífices; e a outra parte ainda que por modo indirecto, também é virtualmente paga por eles; no maior preço que em razão do cúmulo dos tributos lhe custa o que comem, o que vestem, e o que dispendem nas cousas necessárias para a reprodução. É certo que em razão da justiça distribuída, se devem cobrar imediatamente, (quando for possível) dos que se acham na posse actual das riquezas, mas isso não obsta a que conforme a justiça económica o cúmulo desses tributos, se haja de proporcionar a possibilidade daquelas classes produtivas, das quais é que substancialmente eles saem, porque diversamente diminuíram, até cessar inteiramente as reproduções anuais dos bens físicos.

Com outra consideração se comprova mais este conceito. Para que possam continuar a reproduzir-se anualmente os bens físicos, é neces-

sário que aos empresários da lavoura, e das manufacturas, como também aos comerciantes que intervêm para o consumo dos seus produtos, depois de sustentados, e pagos dos directos tributos que lhes tocam lhes fique ileso o seu capital mobiliário, para poderem continuar a empresa do seu negócio. Tal é a ordem natural da reprodução assim, dos frutos da terra, como dos artefactos, que sem a despesa antecipada das sementes, e dos instrumentos próprios da lavoura, não se colhem frutos sem barcos, e redes não se pesca: sem primeiras matérias, acumuladas máquinas, e outros preparos, não laboram as artes; principalmente, enquanto se trabalha é preciso sustentar-se: tudo são despesas feitas com antecipação de meses, e talvez de anos, antes que se cheguem a cobrar os produtos do trabalho: por todos estes motivos é necessário que haja sempre um cabedal empatado, para que possam rectificar-se as reproduções; e também é evidente que estas serão tanto maiores, quanto for o cabedal empregado para as conseguir. Dado que o total rendimento anual do Estado importa em 30, e que os tributos chegam a 10, deve-se supor que estes 10 são applicados para o sustento dos indivíduos empregados em procurarem os bens morais; e que dos outros 20, tirada a renda do chão que pertence aos senhorios das terras, o mais pertence aos que adiantaram o cabedal, para se criarem os bens físicos, ou para lhes alcançar o seu consumo, que vêm a ser os agricultores, os artífices, e os commerciantes. Se estas três classes acreedoras pelo cabedal com que entraram para o negócio, ou seja da lavoura, ou dos artefactos, ou do comércio, depois de sustentados os seus indivíduos ficarem em geral com menor cabedal daquele com que entraram, diminuirá a reprodução; se lucrarem ela crescerá.

Por esta consideração se alcança que é illusória para o interesse geral, e não pode sustentar-se a riqueza dos indivíduos de um Estado, se ela não é empregada na reprodução dos bens físicos; que aqueles que trabalham nesta reprodução são os que devem ser principalmente atendidos, e ajudados para que ela se consiga; e que o cúmulo dos tributos deve ser proporcionado em geral às faculdades dos lavradores, e dos artífices, as quais se verificam na propriedade, ou na decadência dos empresários da lavoura, e das manufacturas, e até um certo ponto também nas posses dos commerciantes. Quanto aos mais indivíduos que trabalham, e se occupam nesses três gerais empregos, esses são subalternos assalariados, que não entram com cabedal, e são pagos pelos seus chefes dos salários que lhes tocam para o seu sustento.

Para conhecer particularmente a possibilidade de um Estado para a contribuição dos tributos, basta indagar em geral o adiantamento, ou atraso dos agricultores, e dos artífices. Se os moradores dos campos geralmente se acham em grande miséria; se são raros os lavradores que prosseguem no seu exercício com fartura. Se as manufacturas não prosperam, e não podem sustentar-se vendendo as suas obras por preço

sequer igual às que vêm de fora; se cresce nos lugares maiores o número dos vadios, que deixam o trabalho; se a povoação diminue em vez de crescer, como é natural que suceda, quando os que trabalham nos bens físicos alcançam o seu sustento. Todos estes são sinais evidentes de que o Estado vai em decadência; que não pode continuar a suportar o cúmulo dos tributos que se estão pagando, sem se lhe acudir com o remédio para que não se complete a sua ruína. Que convém emendar as providências económicas, coarctar as despesas infrutíferas, diminuir as contribuições dos povos, ou o que é praticável, procurarlhes os meios de as poderem satisfazer. Finalmente que só o motivo da urgente necessidade, e não o da necessidade ordinária da conservação, pode fazer lícita uma nova imposição de tributos, a qual os povos não podem satisfazer senão com a sua total ruína, e consequentemente com a do Estado.

Também pode acontecer que dos dois grandes ramos, agricultura, e manufacturas, um prospere, e outro vá em deterioração. Neste caso accidental, e transitório, o dano actual não é tão grande, mas requer os mesmos remédios acima apontados; porque a vantagem de um produto com o prejuízo de outro se encaminha à ruína de ambos. Quanto ao comércio, se succede observar-se nele decadência geral, não obstante a prosperidade da agricultura, e das artes; esse dano accidental não pode proceder do maior cúmulo dos tributos, senão da falta de alguma providência na sua particular polícia; a cujo dano convém acudir com pronto remédio, para que a continuação de uma tal desordem não deixaria de causar um prejuízo essencial à produção dos rendimentos do Estado.

A terceira graduação do motivo dos tributos chamados *Justa conveniência*, porque dado por grande fortuna o caso de que a agricultura, e as manufacturas prosperam; então somente é que conforme a justiça económica, se podem acrescentar os tributos, e contribuições para ter maiores forças navais, ou terrestres das que requer a necessária conservação; ou ainda para ostentar magnificência, e maior luzimento; enquanto estas vantagens superabundantes se encaminham a adquirir maior respeito, e mais firme segurança do Estado, que também são objectos da sua utilidade.

Tratando agora do *Modo* porque devem ser feitas as imposições, já se disse que ele deve ser apropriado à reprodução dos rendimentos do Estado, ao cómodo dos povos que hão-de contribuir, e à justiça distributiva na porção que cada qual deve pagar.

Estas são as regras gerais que ensina a teoria; oxalá que elas se pudessem seguir inteiramente na praxe: porém a experiência faz conhecer que é quase impossível de observar juntamente aquelas três condições, sendo ordinariamente forçoso de acudir mais a uma do que a outra, para alcançar a maior utilidade geral, ou evitar o maior dano. Além do que os tributos se acham de antemão, e os mais deles desde

os antigos tempos estabelecidos, pelo que é necessário acomodar-se ao costume arraigado, às preocupações gerais, e mais ao que parece do que ao que fora realmente útil; porque muitas vezes acontece que o mais caro se tem por mais barato, só porque se paga com suavidade. Portanto requer a prudência que a imposição, que se houver de ordenar de novo, seja regulada conforme as actuais circunstâncias, sem perder de vista aquelas regras gerais para o que elas se puderem observar sem o perigo de grandes inconvenientes.

As imposições se acham estabelecidas com várias denominações, e por muitas, e diversas formas. Chamam-se dizimos, sizas, décimas, capitações, donativos, e com muitos outros nomes. Cobram-se em frutos, ou em dinheiro, das pessoas, das mercadorias, dos bens de raiz, e assim de outros diferentes modos, conforme as circunstâncias que se tiveram presentes, nas ocasiões em que foram determinados os tributos. Antigamente se cobravam os mais deles em espécie; porém a experiência fez conhecer que assim rendem muito menos ao Estado, pelas fraudes inevitáveis, e maiores gastos na realização dos seus produtos, pelo que presentemente todos se cobram, ou deverão cobrar a dinheiro. Para dizer alguma cousa das utilidades, ou inconvenientes do modo de cobrar uma, ou outra qualidade de imposição, elas se consideram com a seguinte distinção: imposições directas nos produtos das terras, contribuições pessoais, direitos no consumo das mercadorias, que se cobram à entrada das povoações, ou no tempo da venda; direitos na saída; direitos de trânsito, e monopólios.

A imposição directa nos produtos das terras consiste principalmente nos dizimos que se pagam à igreja. Seja qual for o direito porque esta contribuição se acha estabelecida, parece que ela em si não é excessiva em um Estado católico, para o necessário sustento dos cidadãos empregados no trabalho que procura o maior bem dos morais, bem sem o qual nada valem todos os outros bens. Porém esta é a menor parte do rendimento do Estado que percebem os eclesiásticos, o qual se se fizer bem a conta, se achará importar em três, quatro, e talvez mais dizimos; já nos tributos de que se têm isentado as suas pessoas, e os seus bens, e vem a recair nos seculares; já pelos direitos, e despesas, que se pagam na curia romana, e também em razão da desigual repartição da parte dos mesmos dizimos, que fica na igreja, depois do que deles se tira para os seculares a título de comendas, e pensões. Do que assim resta dos dizimos para o sustento dos ministros da igreja, se aproveitam bem pouco os que para ela verdadeiramente trabalham, ou devem trabalhar; de sorte que para poderem os povos alcançar o pasto espiritual, é necessário que o tornem a pagar por miudo com novas contribuições, às vezes indecentes que a necessidade causada pela desordem tem estabelecido, e principalmente com esmolas, e doações pias para sustentar as comunidades de religiosos, que suprem a falta de ordinários pastores.

Este gasto público, bem que voluntário, e pio pelo abuso que dele se tem feito, não deixa de envolver dois graves danos políticos: um é de ser muito mais crescida a sua importância, do que devera ser; outro é de recair pela maior parte sobre as classes trabalhadoras, que têm menores posses para o fazer; de sorte que na realidade ficam pobres os que dão, e ricos os que recebem a título de pobres: além de que as muitas esmolas que dão estes constituídos ricos por serem mal reguladas, servem mais de fomentar a preguiça, e a ociosidade, do que remediar a verdadeira pobreza.

Com a advertência destes inconvenientes, e de outros pontos em que já temos discorrido se tem levantado em várias partes o conceito de que convém ao Estado a extinção dos conventos de frades, e freiras. O autor dos livrinhos franceses intitulados o *Amigo dos Homens*, chamam aos que apregoam este remédio reformadores de machado. O certo é que todos os extremos são viciosos, e parece nenhum católico prudente deixará de entender que fora melhor reformar bem, do que destruir?

Também são imposições directas, os quartos, oitavos, e outros direitos das terras realengas, e das ordens militares. A décima dos prédios rústicos, e urbanos; o subsídio literário, os direitos das pescarias, os quintos do ouro, e outras semelhantes contribuições: quase todas as desta natureza se pagam com tanta maior dificuldade quanto elas são menos proporcionadas à utilidade que actualmente deixam assim a agricultura, e a pescaria, como a mineração; e a má forma da sua cobrança as faz ainda mais aborrecidas, pelo que elas são directamente contrárias às reproduções, e na sua satisfação se cometem sempre grandes fraudes. A décima moderna dos prédios rústicos bem é assás variável, e arbitraria, não causa grave dano à agricultura, porque por grande fortuna ela não se cobra com rigor, senão com grande moderação.

A contribuição pessoal consiste presentemente só na décima do mancio, a qual se cobra com toda a facilidade, e exactão pelos ordenados, juro, e tenças que paga a Fazenda Real, e pelos juro particulares; porém a respeito dos mais proveitos pessoais, é totalmente arbitraria esta colecta, e qualquer rigor na sua arrecadação também fora muito nociva ao público.

Os direitos do consumo das mercadorias, são as sizas, as dizimas, o real d'água, e outros que se cobram à entrada dos géneros nas povoações, ou seja nas alfândegas pelas que vêm por mar, ou em outras casas de despacho pelas que vêm por terra. Nesta qualidade, de tributos se acha em todos os Estados assentada a maior importância das contribuições. Os comerciantes adiantam o seu pagamento, e acrescentam o direito ao que pagaram no preço da mercadoria. É esta forma de imposição muito suave para os povos, e pouco sujeita às fraudes de arrecadação, mas é igualmente menos conveniente do que outra

alguma ao interesse geral do Estado nas reproduções; porque por ela vem a custar mais aos lavradores, e artífices, os géneros que se consomem, do que deverão valer só em razão dos direitos, visto que os comerciantes se indemnizam nos preços porque vendem do incómodo, e desembolso daquele adiantamento, o qual nos princípios da imposição, ou em qualquer acréscimo que neles haja lhes serve de pretexto para aumentar os preços muito mais do que lhe compete assim nas vendas em grosso como por miúdo, enquanto a geral concorrência não estabelece o equilíbrio deles. Não obstante este, e outros inconvenientes que se podem considerar nos direitos do consumo eles são os mais usados, pela necessidade de preferir o cómodo dos povos, na sua satisfação, ao verdadeiro interesse do Estado.

Os direitos das saídas das mercadorias nos portos do mar, se cobram com a mesma suavidade, e segurança que os da entrada; eles não influem, directamente nas produções do reino; mas como fazem mais caras as mercadorias no lugar da venda à proporção do que forem crescidos, podem fazer diminuir o consumo dos géneros, em prejuízo das pessoas que os lavraram, ou fabricaram. Quando estes direitos se cobram no comércio interior também podem ser muito nocivos aos rendimentos do Estado, e em vários casos eles devem ser os mais moderados que for possível. Isto se entende particularmente a respeito dos direitos de trânsito, de passagens de barcos, caminhos, e portagens no interior das terras, dos quais muitas vezes é conveniente de se valer para se poderem fazer despesas de maior utilidade para a lavoura, e para as manufacturas, contudo não consiste o seu maior inconveniente na importância dos direitos considerados em si mesmos; senão na sua má administração, que os faz prejudiciais muitas vezes inúteis, e sempre perpétuos, quando o não deverão ser.

Os monopólios, ou estancos por conta da Fazenda Real podem ser convenientes ao Estado em casos extraordinários, e se consideram, de duas qualidades; uma se dirige a tirar contribuições suaves para acudir às despesas gerais, e tais são o contrato do tabaco, o qual forma o tributo mais rendoso do reino, pago com a maior facilidade; e o contrato do sabão, cujo negócio parece que seria de muito mais utilidade se se pudesse encaminhar por um método mais próprio para evitar o contrabando, do que agora se pratica. A outra qualidade de estancos, é a daquelas produções, que os outros reinos não possuem, para lhes sustentar melhor a sua estimação. Tais são os diamantes e o pau Brasil.

No modo de impor os tributos se podem ter presentes outras regras de dúzias das que ficam lembradas. Uma principal é que a aritmética política é muito diversa da aritmética vulgar. Por exemplo: o dízimo dos frutos de uma província, costuma render anualmente 10 mil cruzados. Parece, conforme ao cálculo comum, que o quinto, ou seja o dobro do dízimo, deveria produzir 20 mil cruzados, porém se esse aumento de contribuição, for causa de que poucos, ou nenhuns lavra-

dores continuem a cultura das terras, os 10 mil cruzados se reduzirão a dois, e a nada: assim como se o dízimo se diminuir na vintena, poderá com o aumento da lavoura, render não só os 20, mas 40 mil cruzados. Isto se pode verificar, segundo as circunstâncias em todas as qualidades de tributos. Um célebre político inglês, diz que, no cálculo do que podem produzir os direitos das alfândegas, dois, e mais dois muitas vezes, só dão um.

Outra regra é atender muito à preferência que merece o costume em que se acham os povos no modo de contribuir, e não se apartar dele, senão por grande necessidade, ou poderosos motivos, porque os efeitos dos tributos, são muito difíceis de conhecer antes da experiência; e portanto se devem ter por suspeitosos os sistemas gerais de um único tributo, que alguns políticos se têm empenhado em inculcar já imediatamente sobre o próprio da lavoura, por ser a renda essencial, de que verdadeiramente procedem todas as outras: já sobre as propriedades de raiz, a que chama cadastre; ou também por capitação.

Estes arbítrios sim oferecem na especulação a grande utilidade de simplificarem as contribuições para se evitar inconveniente de se repetirem em um mesmo objecto, como succede no sistema presente de diversas imposições cumulativas. Por este especioso motivo é que aqueles arbítrios, facilmente se pintam na teoria com admiráveis cores; porém, eles têm o grande desconto das dificuldades, e inconvenientes que necessariamente se hão-de experimentar quando se puserem em prática; porque a matéria dos tributos, é a mais abstracta, e menos conhecida de todas na inteligência comum; ainda agora é que os homens mais applicados a este estudo vão principiando a discernir com alguma clareza os seus efeitos. Também a persuadir a razão se deve cobrar por diverso modo alguma imposição particular; convém muito de tentar por partes essa alteração para verificar o projecto pela experiência, antes que se chegue a fazer a total mudança.

Os direitos das alfândegas no comércio estrangeiro, enquanto à sua regulação, dependem em grande parte do poder, e do respeito em que o Estado se acha constituído no conceito dos outros, com os quais negocia. Em geral convém carregar de direitos aquelas mercadorias, que há próprias no reino, ou se está em acção de poder brevemente ter; porque a não se porem em prática os meios directos para as poder ter da própria cultura, ou fabricação, o aumento dos direitos nas de fora só por si não é o que as há-de produzir; antes as dificultará mais, sendo assim feito intempestivamente; porque virá a encarecer o custo do sustento, e do vestuário, com tão grave dano público, quanto o uso dos géneros for mais necessário. Os direitos da entrada das primeiras matérias que não há, e se necessitam para laborarem as próprias manufacturas, se devem moderar o mais que for possível. Os direitos de trânsito a que chamam de baldeação daquelas mercadorias que vêm para tomarem a sair, devem geralmente ser muito ténues, assim como

as despesas dos despachos, e sobretudo se deve mister franquiar com uma grande facilidade, aliás não continuarão a vir as mercadorias, sendo de notar, que ainda que não paguem direito algum, sempre deixam um ganho líquido ao Estado, nos gastos que fazem, assim as fazendas como os navios, e suas equipagens. O porto de Lisboa é pela sua situação o mais apropriado que se conhece para ser o empório do comércio de todo o mundo; mas até agora não se tem sabido aproveitar para esse efeito. Finalmente os direitos de entradas das mercadorias à sua maior, ou menor necessidade, porque constituem um tributo nos que as hão-de gastar. Sendo os géneros da primeira, e ainda da segunda necessidade, pode este tributo prejudicar muito à agricultura, e também às manufacturas do reino, mas sendo cousas de luxo não se segue dano, senão proveito ao Estado de que as paguem caras os que as quiserem usar. Também ordinariamente convém mais, para impedir a entrada das mercadorias que não se querem admitir de fora, de lhes impor direitos crescidos, o que vem a ser uma proibição indirecta, a qual às vezes é mais proveitosa, do que a expressa proibição, porque esta provoca mais ao contrabando.

Os direitos da saída das próprias produções devem ser os mais ténues que for possível, para facilitar o seu consumo nos lugares para onde vão; especialmente se é para os reinos estrangeiros, os quais as podem comprar de outra nação, onde as acharem mais baratas. Se vão para as próprias colónias, é certo que as pagarão lá por todo o preço que chegarem a custar; mas outro tanto mais caros virão a comprar-se os produtos das colónias; e aqui também tem lugar a distinção da qualidade desses produtos, em serem mais, ou menos necessários, ou de luxo; e em se haverem de gastar no próprio reino, ou nos estrangeiros.

### CAPÍTULO XIII

#### *Administração da Fazenda Real<sup>a</sup>*

Em nenhuma outra parte do governo político, é mais importante de proceder com ordem, e método regulado, do que na administração do Erário Público. É este um tesouro tão dificultoso de guardar; que os mesmos, que são pagos para o defender, são muitas vezes os que menos o seguram; é tesouro formado em comum da substância de todos os indivíduos da república, contra o qual cada um deles em particular facilmente se atreve, pelo tácito, e escuro conceito, que se tem

<sup>a</sup> A exposição aqui efectuada é importante para se compreender a estrutura da administração da Fazenda Real nos finais do Antigo Regime e antes das amplas reformas trazidas pelo Liberalismo, sobretudo com a organização devida a alguns dos decretos referendados por Mousinho da Silveira.

chegado erradamente a formar, de que não é vileza, nem grande culpa furtar a muitos assim como a um só. A apurada política não tem achado defensivo mais próprio para este precioso depósito, que o de um constante cuidado em o ter sempre o mais alumiado que é possível; porque na escuridade consiste o seu maior perigo: até se tem chegado a público o verdadeiro estado da Fazenda Real, em todas as suas repartições; porque assim no meio da grande corrupção dos costumes, a inveja de um sirva de resistência à cobiça de outros; e se venha a conseguir pelo constraste destes dois vícios mais gerais, o que por desgraça se não pode esperar da virtude da justiça. Há alguns tempos que a Inglaterra está dando o maior exemplo do proveito político, que resulta desta judiciosa publicidade, e a França, cuja monarquia, é absoluta, também ultimamente tem chegado a pôr em prática com qual vantagem o mesmo sistema. Mas ainda que ele se não possa praticar em aqueles Estados, onde faltar no comum da nação um claro conhecimento dos seus verdadeiros interesses sempre é indispensável a qualquer governo de seguir na administração da Fazenda Real um método regular, pelo qual se evitem os grandes prejuízos que resultam da confusão, e possa o soberano, ao mesmo passo, ter uma pronta, e distinta notícia do objecto mais importante da soberania, do qual pende a execução de todas as providências necessárias para a vida civil.

A administração da Fazenda Real se pode dividir em seis partes diferentes, que vêm a ser: distribuição geral, jurisdição voluntária, jurisdição contenciosa, exactidão na cobrança, economia da despesa; e contos por distribuição geral se entende o estabelecimento, e regulação dos tribunais, e magistrados, casas, e mesas de despacho; e quaisquer officios gerais, assim na cidade capital, como nas províncias do reino, e lugares das conquistas. Já se vê que assim o estabelecimento como a inspecção geral de que se trata, pertence privativamente ao soberano, assistido do seu Conselho de Estado. Para estes objectos lembram as seguintes regras. I. Reduzir ao menor número que for necessário as pessoas em qualquer administração, ou arrecadação. II. Constituir-lhes ordenados suficientes para o sustento, e competente tratamento. III. Não consentir a multiplicidade de officios em uma mesma pessoa, atendendo principalmente à incompatibilidade dos empregos. IV. Estabelecer uma geral dependência entre os empregos menores, e os maiores, para que estes fiquem sendo responsáveis pelos outros. V. Atribuir a maior autoridade a um tribunal, e não a um individuo particular. VI. Na divisão dos tribunais encarregados da principal administração, atender à qualidade dos negócios, mais do que à multiplicidade deles, porque as determinações de uma jurisdição não embarçam as de outra. VII. Resumir a administração geral, divididas pelos tribunais em uma principal, a qual seja um conselho regular na presença do soberano particularmente destinado para os objectos da

Fazenda. VIII. Recopilar de 10 em 10 anos, os regimentos da Fazenda Real com a distinção das suas diversas incumbências; porque como a miúdo se ordenam determinações, e providências relativas a este objecto, devem ter os que as hão-de executar, uma pronta, e clara notícia das regras das suas obrigações, sem o grande, e incerto trabalho de as procurar dispersas; de cujo estudo bem pode resultar a uns a vaidosa, ou cobiçosa utilidade da dependência, e a outros a reputação de sábios nesta parte da legislação; mas dessas prerrogativas não vem alguma vantagem, senão um grave dano ao interesse público.

A jurisdição voluntária compreende o provimento dos officios, e suas serventias; a concessão dos ordenados, ordinárias, tenças, juros, soldos, e outras mercês pecuniárias; a arrecadação dos tributos, direitos, e contribuições; a verificação, e aprovação de quaisquer das despesas. Esta jurisdição pertence naturalmente a vários tribunais; e como ainda em cada um deles vêm a ser muitas, e diversas as incumbências; convém que a execução destas seja dividida pelos seus respectivos membros, para obrar cada um conforme a deliberação comum; pois do que se encarrega colectivamente a várias pessoas, nenhuma em particular fica sendo responsável; e este é um perigoso inconveniente, o qual se deve evitar especialmente na arrecadação dos direitos, e na inspecção das despesas.

A jurisdição contenciosa é a administração da justiça comutativa nas pretensões dos devedores, ou credores da Fazenda Real, e dos terceiros que são, ou se figuram ser interessados em umas, e outras dívidas. Convém que esta incumbência seja inteiramente separada da jurisdição voluntária, e encarregada a particulares magistrados. Quando a administração geral da Fazenda Real é regulada, e caminha em boa ordem, não forma a jurisdição contenciosa um considerável objecto; mas pelo contrário, esta é uma das partes mais dificultosas daquela administração quando nela há desordem. Como é um mal necessário convém muito de o diminuir quanto é possível; porque a falta de pontualidade assim na cobrança das dívidas activas, como na satisfação das passivas, causa um dano público, dos maiores que podem acontecer.

Parece cousa ociosa o tratar separadamente da exactidão das cobranças como objecto de alguma dificuldade; mas o certo é que esta é uma das maiores da administração da Fazenda Real; porque a malícia nunca emprega melhor os seus tiros, do que quando se cobre com a capa da piedade. Os que têm negócios com a Fazenda Real, ou manejam os seus dinheiros, não só se atrevem a ficar com eles, mas ainda mais procuram aproveitar-se do seu usufruto. Quando não se cobra a tempo, é forçoso pagar com igual demora a quem se deve. Quanto mais se demora a cobrança de uma dívida, tanto mais arriscada se faz a sua satisfação. Tudo o que se não cobra dos rendimentos reais estabelecidos, é causa de uma nova imposição. Destes inegáveis princípios se tira por certa consequência, que toda a dissimulação, ou

indulgência que se praticar, com uns poucos de devedores da Fazenda Real, há-de resultar em opressão de muitos, e mais necessitados credores, e em prejuízo de todos os vassalos. Examinando-se em geral a qualidade das dívidas activas da Fazenda Real, se acha que elas têm as seguintes distinções: dívidas de tesoureiros, e recebedores, de contadores; de direitos de entrada, e saída nas casas de despacho, e de tributos, ou contribuições pessoais. Os tesoureiros, e recebedores; são uns meros depositários; e não pode haver justo motivo para deixar que o dinheiro se demore em seu poder. Os contadores se obrigam positivamente a pagar em tempo determinado: ou eles são bons, e capazes de pagar pelos seus bens quando perdem, ou se lhes demora a cobrança; ou são ruins, e daqueles que não tendo nada que arriscar vão a fazer negócio com o cabedal público: Estes são os que fingem contratempos, não cessam com requerimentos, e sempre pagam mal. Para que não se arrojem a encarregar-se outros semelhantes do peso que não podem sustentar, não há melhor remédio do que executar aqueles sem alguma condescendência logo que faltam ao estipulado. Com a ruína de dois, ou três destes imprudentes, ou maliciosos só os abonados entrarão nos contratos, quando aliás se eximem deles, porque os aventureiros os tomam por todo o preço. Por este método, bem poderão diminuir de preço os primeiros contratos subsequentes; porém uma vez estabelecido o sistema de rigor na cobrança, a concorrência dos bons contratadores, tornará a pôr os preços no seu equilíbrio; e de qualquer sorte tem mostrado a experiência, que é muito maior o que perde com a tolerância das demoras, do que se pode lucrar com o aumento numérico do preço, que aliás se não chega a verificar.

Os direitos de entrada, e saída, que se pagam correntemente nas casas de despacho, em geral se cobram, ou devem fiar alguns mais importantes em benefício do comércio, essa confiança deve ser regulada com tempo fixo para a satisfação, escrito corrente que possa girar como dinheiro, segundo o que se pratica nas alfândegas maiores; de outro modo não se devem consentir esperas arbitrárias quaisquer que elas sejam, e os tesoureiros devem ser prontamente responsáveis de tudo o que houver despachado, ou seja em dinheiro, ou nesses escritos formais.

Aqui temos três qualidades de cobranças que em geral se não podem demorar, nem fazer irregulares pela sua natureza, senão por falta de boa administração; a qual costuma capear-se com os affectados motivos de favorecer, e ajudar o comércio, de haver o devedor pago muitos direitos, de não perder a um vassalo útil; e de outros vagos inconcludentes axiomas, que verdadeiramente não são mais do que frívolos pretextos, quando se consideram na sua aplicação.

Resta falar da cobrança dos tributos, e contribuições pessoais, que de sua natureza são de dificultosa arrecadação. Esta dificuldade pode

proceder de dois motivos; quais são falta de meios nos colectados; ou a culpável dissimulação dos cobradores. Aos inspectores das cobranças toca o discernir qual é o verdadeiro motivo do atraso; porque sendo o de falta de meios, o devem representar para se emendar, ou mudar a forma da imposição, visto que quanto mais se porfiar em exigir o que se não pode comodamente satisfazer, tanto maior dano público haverá de resultar. Em proceder a demora do descuido, ou demasiada tolerância dos exactores, como às vezes costuma succeder, é necessário que quem tiver o cargo da superintendência lhe aplique o remédio competente, e seja responsável pela falta.

Em geral a exactidão da cobrança dos rendimentos reais, depende de suas causas principais: a primeira é o exercício da justiça distributiva, no prêmio, ou castigo aos empregados na arrecadação: a segunda é a formalidade da executoria. Já se disse quanto convém de prover os officios da Fazenda Real em pessoas hábeis, com o sentido na utilidade pública, e não por affecto particular, pobreza, remuneração de outros serviços, ou semelhantes motivos especiosos; e também de não faltar com o prêmio, ou o castigo proporcionados aos que bem, ou mal servem. Aplicada esta justiça com algum vigor, facilmente se verificam as mais das cobranças no seu tempo devido; mas à proporção que ela enfraquece, se atrasam, e desvanecem os rendimentos públicos. Neste caso, ainda que a regra requer que os direitos pagos a dinheiro, se se arrecadam antes por administração do que por contrato, é então mais conveniente arrecadá-los por contrato do que por administração; escolhendo assim de dois males o menor.

Por executoria se entende o cargo immediato de obrigar os devedores a que executem o pagamento logo que o devem fazer. A experiência tem mostrado que qualquer cobrança se dificulta à proporção da sua demora. Se há sufficiente autoridade, e cuidado nos executores, eles acodem a tempo, e se evita este dano; aliás os direitos se convertem em dívidas activas que vão para o juízo contencioso; e quanto mais se atrasa a sua cobrança, tantos maiores danos resultam ao público, assim da sua falta como dos mesmos procedimentos que se praticam para conseguir o pagamento. O exercício da executoria não é próprio dos tribunais, onde reside a jurisdição voluntária. Em regra geral, cada qualidade de rendimento requer um particular executor, que seja responsável pela falta da sua repartição: mas não se podendo nesta parte obrar com algum vigor a justiça distributiva; então pode ser conveniente, no sentido já apontado, de escolher de dois males o menor, haver um executor geral, mais autorizado, e mais eficaz.

A economia nas despesas reais depende primeiramente desse mesmo vigor da justiça, de que se acaba de referir, a respeito da cobrança das rendas públicas. Em segundo lugar depende do método porque se ordena a execução das despesas; a qual se pode estabelecer

de dois modos; por administradores, ou por contratadores assentistas. Administradas as despesas por conta da Fazenda Real custam mais directamente porque assim se pode fraudar, e desperdiçar mais; e ainda com boas intenções ninguém administra para outrém com tanto cuidado como para si: mas deste modo não causam ao público danos indirectos. As despesas por assentos, custam menos aparentemente; mas é muito dificultosa a pontual execução das condições que se estipulam com os obrigados; e de falta da sua observância costumam resultar danos indirectos, quais são os de ser o Estado mais mal servido no objecto da despesa; de fazerem os assentistas vexações aos povos para a sua particular utilidade, como o pretexto de causa pública; e de pretenderem que se lhes pague mais do que legitimamente se lhes deve, com affectados pretextos, os quais comumente se repulsam mal por parte da Fazenda Real. Em ambos os métodos tem mostrado a experiência que nunca deixa de haver inconvenientes: a escolha de um, ou outro sistema para que resulte o menor mal, deve ser regulada pelas actuais circunstâncias.

Em terceiro lugar depende a economia das despesas públicas, de fazer com dinheiro pronto, sem se ficar devendo; ainda que haja grande falta nas tesourarias, que aparentemente o dificulte; porque tomando-se dinheiro a juro para pagar de contado não têm os povos em razão da necessidade, de pagar de mais a mais do que legitimamente importarem as despesas, senão um módico juro da sua importância, e sendo as despesas fiadas, e feitas sem regra sobem sem limite, e têm os povos que pagar outra tanto directamente, além dos prejuízos indirectos que são inapreciáveis.

A boa ordem nas contas, é a chave mestra que abre, e fecha todas as portas para conseguir as utilidades, e evitar os prejuízos nos negócios de interesse. Se os particulares não podem governar bem a sua Fazenda, sem lançarem continuamente a conta ao que cobram, ao que gastam, ao que devem e se lhes deve; como será possível de governar bem a Fazenda Real, sem esse cuidado. Refere Monsenhor Necker em um dos seus escritos públicos que perguntando-se à actual imperatriz da Rússia, como havia conseguido que se administrasse também a sua Fazenda respondeu, contando sempre. A dificuldade não consiste em haver contas, porque na administração de qualquer ramo da Fazenda Real nunca deixa de as haver; mas se elas não são ordenadas como convém, mais servem de capear as fraudes, do que de as descobrir. A este propósito, é também applicável um dito do honrado, e judicioso António de Brito Freire<sup>b</sup> do nosso tempo, quando entrou a administrar na Índia a Fazenda Real, *Dêem-me* (disse ele) *contas claras*,

<sup>b</sup> Salientar a referência de M.J.R. ao alto funcionário seu contemporâneo António de Brito Freire, que foi administrador da Fazenda Real no Estado da Índia, bem como ao elogio do seu tacto administrativo.

*e armazéns claros, que eu serei bom vedor da Fazenda.* Consiste o bom método das contas, em três diligências essenciais: I. Que sejam feitas dia por dia, sem se demorem de um para outro. II. Que mostrem em resumo com clareza, e distinção os quatro pontos referidos que são o que se cobrou, o que devemos, e o que se nos deve. III. Que o próprio soberano seja o que tome as contas, sem fiar essa diligência de outra alguma pessoa.

Já se vê que o soberano há-de tomar as contas em grosso como dono da casa, e não como contador; pois que nem ainda os ministros maiores, são próprios para assim o fazerem: mas devem-se ordenar às contadorias o método dos assentos com tal singeleza, e pontualidade que depois de ter o soberano antecipadamente perante si um mapa feito por orçamento das importâncias anuais de todas as rendas, e despesas públicas, de qualquer qualidade, que elas sejam, sem excepção alguma; em qualquer dia que o monarca quizer ter notícia do estado actual de algum ramo particular, se lhe possa logo dar, e responder às objecções circunstanciadas, que a esse respeito se lhe ocorrerem: de mais a mais por officio se lhe devem regularmente dar ao mais tardar de ano em ano, os resumos gerais, claros, e distintos do estado de cada uma das administrações, sem que por algum pretexto haja nisso a menor dispensa.

Se o soberano sustentar constantemente este cuidado, e constituir todas as administrações nessa impreterível obrigação; as contas não deixarão de estar prontas dia por dia; o método delas será ordenado com a clareza que se requer, facilmente descobrirá o soberano por si mesmo as fraudes maiores, e estas não se poderão sustentar muito tempo. Mas para este efeito, torna-se a dizer, convém muito ao soberano seja fixo nestas duas resoluções: a primeira é de não dar ouvidos às desculpas, nem aos infinitos pretextos com que nesta matéria se costumam alegar impossibilidades, as quais não podem ser verdadeiras, uma vez que se estabeleça a regularidade em todas as contadorias; e que se constituam os officios, e ordenados necessários; para se executar essa regularidade. Ainda que por não poder ser menos, se gastem mais cem, ou duzentos mil cruzados, cada ano, do que lhe compete; se deve ter por muito conveniente esse sacrificio, porque dele vem a resultar uma utilidade da primeira ordem. Porém o que a experiência faz ter por mais certo é que a indispensável pontualidade nas contas, antes faz diminuir do que crescer o gasto dos empregados em as executar.

A segunda resolução que deve ser firme no soberano, é de não eximir desta regularidade, e do seu immediato conhecimento, nenhum ramo da Fazenda Pública, debaixo do pretexto de que não é renda, ou despesa da coroa, senão objecto privado, ou seja mercantil, municipal, porque estes são igualmente do interesse do Estado, e neles mais facilmente acontecem os descaminhos.

## CAPÍTULO XIV

*Dos juros do dinheiro<sup>a</sup>*

A usura, no sentido que geralmente se dá desta palavra enquanto portuguesa, é um roubo que se faz ao próximo, e como tal a usura proibida pelas leis, divina, natural, e humana. Neste conceito não há nem pode haver diversas opiniões. Que o juro significa o mesmo que a usura, como querem alguns, que de sua natureza ele seja ilícito, e somente tolerado pelas leis humanas, em atenção à necessidade do comércio; essas são proposições que a razão, e a experiência indubitável dos negócios de interesse contradizem.

Da incerteza que há nesta matéria resultam continuados prejuízos, na prática assim da moral cristã, como da economia política; e a decisão da verdadeira inteligência que se deve dar às duas palavras juro, e usura, é mais importante do que à primeira vista parece.

Como os primeiros católicos, e até o sumo pontífice nos seus Estados, autorizam o juro do dinheiro, promulgando leis para determinar o seu justo preço, devemos crer que o juro, enquanto não excede esse preço é lícito para os que o cobram, sejam, ou não comerciantes por officio, porque as leis não fazem excepção de qualidades de pessoas, e também porque a acção de dar dinheiro a juro, nessa parte constitue comerciante a quem o não é pela sua especial profissão.

Se é lícito cobrar o juro do dinheiro, que se confia determinante por negócio, e é rigorosamente obrigado a satisfazê-lo aquele a quem se confiou, na inteligência de ser também para negócio, que razão pode haver para que não seja igualmente obrigado a pagar o juro, quem retém o dinheiro alheio contra a vontade de seu dono. Esta retenção não pode proceder senão de algum destes motivos; ou de não querer o devedor pagar, tendo a possibilidade de o fazer, ou de ser obrigado a demorar a satisfação por não poder executá-la prontamente; ou de não ter absolutamente modo de pagar. Se a demora é voluntária deve satisfazer o juro, não só porque naturalmente o deve, mas tam-

<sup>a</sup> Toda a exposição deste capítulo é dominada pela circunstância de caracterizar a passagem a um novo sistema económico em que a cobrança de juros constituía um fenómeno essencial ao desenvolvimento das relações económicas. Aliás o fenómeno, tendo em conta o baixo nível do desenvolvimento da época, tão somente é considerado nas actividades comerciais, ignorando-se completamente a sua cobrança nos sectores produtivos, nomeadamente na indústria. Não deixa contudo de ser significativo que o autor oscile aqui entre o reconhecimento da necessidade do empréstimo a juros e as velhas proibições da Igreja; a solução encontrada no texto foi a de vedar somente a cobrança de juros excessivos. Quer dizer, desde que exceda o seu «justo preço» conforme as regras estabelecidas pelas normas católicas. O autor não avança explicitamente com um limite da taxa para a cobrança de juros não usurários mas na parte final do capítulo apresenta um exemplo em que a taxa supletiva é fixada em 6% ao ano, ao mesmo tempo que se assinala a importância de um juro baixo, de um baixo preço natural do juro.

bém em pena da sua malícia. Se é por necessidade em razão de não haver podido cobrar de quem lhe deve, ou reduzido a dinheiro os efeitos de outra natureza, que possui; ou porque é precisado a usar do dinheiro para outra cousa, também deve satisfazer o juro da demora pelo cómodo que dela recebe, em compensação do descómodo que causa ao seu credor. Se é porque absolutamente não tem com que pagar; está no mesmo caso a respeito do juro que do principal, e deveriam as leis proceder do mesmo modo a respeito de um como do outro. Poderá dizer-se que o devedor pediu o dinheiro para se sustentar, protestando negócio pelo pejo de declarar a sua pobreza; e que nesse caso tem o credor obrigação, em razão da caridade cristã de emprestar sem juro. Responde-se que esse caso toca à consciência, e só pode ser bem julgado no foro interno, conforme a possibilidade do credor, e a necessidade do devedor; mas não no foro civil, onde não se pode estabelecer regra geral para se julgarem estas circunstâncias; sendo muito certos os danos que resultam de avaliar aos devedores de satisfazerem o preço do fruto do dinheiro que devem como acessório do principal; ou de obrigar às cegas aos credores, que observem em todos os casos a suposta caridade cristã, quando só em alguns, que às leis civis não toca de discernir, é que a abstenção dos juros pode ser obrigatória sem ofensa da justiça.

O dinheiro é uma mercadoria como outra qualquer, e de mais a mais se trocam por esta, muito mais facilmente do que umas por outras; e com nenhuma é tão fácil de adquirir lucro, como com o dinheiro. Se ele é fisicamente estéril, como se diz ninguém pode negar que não há outra cousa alguma que seja virtualmente tão frutífera como o dinheiro. O fruto pertence indubitavelmente ao dono da árvore. Cada qual pode licitamente vender o que possui, e lucrar com o que é seu. Logo se o dono do dinheiro pode lucrar com ele, também pode vender o fruto do seu uso, como se vende qualquer outra cousa que tem valor. De que serve disputar se é, ou não lícito de receber lucro do que se empresta, ou do que há-de ser restituído tal, e qual se confia sem haver o perigo da sua deterioração? Se quem confiou o dinheiro consentiu em emprestar o seu uso, em dar o seu fruto, quem duvida que não deve perceber avanço do empréstimo? Mas que declarou que essa confiança não era gratuita, que não dava o fruto senão que o vendia, porque razão lhe não será lícito de perceber o preço da venda do que era seu? Se o uso do dinheiro não compreende o dano da deterioração, por isso é que o fruto desse uso se dá por muito maior preço; mas pela sua natureza ele sempre tem algum valor. Pelos mesmos fundamentos, quem retém o dinheiro alheio contra a vontade de seu dono, deve naturalmente o seu juro pelo tempo da demora; assim como quem não quer sair de umas casas alugadas deve o aluguer do tempo em que nelas se demora, e não o dispensará de que satisfação o alegar que não é certo que o senhorio achasse outro inquilino.

Pelas razões referidas se entende que nos tratos da vida civil, o juro do dinheiro, não somente é lícito, mas que é a balança da justiça, na regulação dos interesses humanos; e que as leis civis o deveriam autorizar geralmente, ou ele seja, ou não seja estipulado, uma vez que for legítima a dívida, e se demorar a sua satisfação. A desconfiança que na legislação se observa a esse respeito nasce de uma piedade mal entendida, e de ter por suspeitosa a prática dos negócios por não ser bem conhecida senão dos que a exercitam por ofício. Da determinação que se inculca resultariam estas grandes vantagens: os ricos, e poderosos não vexariam tão facilmente aos pobres, e necessitados, como o fazem nas actuais circunstâncias, com a injusta demora do pagamento do que lhes devem: o comércio exercitado com maior regularidade, seria muito mais útil à agricultura, e às manufacturas: e a Fazenda Real poderia ser mais bem administrada em utilidade geral do Estádio. Todas as cousas de valor pecuniário, têm o seu preço fundado em várias circunstâncias; mas destas as que mais proximamente influem na regulação do preço de cada cousa, são a maior, ou menor quantidade que dela se oferece à venda, comparada, com a maior, ou menor quantidade, que se quer comprar. Se há mais dinheiro que dar a juro do que se procura, diminue o preço corrente do juro, ou seja do fruto do dinheiro, e vice-versa, succede o contrário. Não está no arbitrio do soberano o determinar qual há-de ser o preço legal do juro do dinheiro, pois que ele se regula sempre pelo preço que corre no comércio, o qual é o que no contraste dos opostos interesses do vendedor, e do comprador, estabelece naturalmente os preços de todas as cousas venais. Sim pode às vezes o soberano, em atenção a algumas particulares circunstâncias, moderar o preço legal do juro, estabelecendo-o com alguma diminuição do preço natural, e corrente no comércio; porém se excedendo a diminuição ao que requerem essas circunstâncias, se apartasse muito daquele preço natural, fazia o soberano uma injusta violência, assim como fora taxar qualquer mercadoria em preço diminuto do seu natural valor.

O dinheiro que gira em um Estado que não tem minas de ouro, ou prata, não pode aumentar-se senão pelas utilidades do comércio exterior, pois que se acaso o não houvesse senão interior, giraria regularmente sempre o mesmo dinheiro, e no caso de entrar acidentalmente mais algum, diminuiria o seu valor, e não representaria mais do que antes representava menos dinheiro, como já fica explicado. Tão pouco as minas próprias daqueles metais, podem causar maior riqueza em dinheiro, senão pelo comércio exterior, porque conforme as vantagens dele, sairá do Estado como mercadoria mais, ou menos dinheiro para pagar as que entrarem de fora; e se esse comércio for de perda, sairá anualmente convertido em moeda, todo o ouro, ou prata que se extrair das minas; e até poderá sair o mesmo dinheiro que antes havia no Estado.

Uma vez que as utilidades do comércio exterior fazem aumentar a massa de dinheiro que gira no reino, os particulares que o possuem, procuram de tirar dele algum fruto, empregando-o em negócio de lavouras, de manufacturas, de officios, e de outro qualquer trato, ou comércio; e se não tem a possibilidade, ou intelligência necessária para fazerem immediatmente por si esses negócios; oferecem o dinheiro a outros que os podem executar, para repartirem com elles o lucro, por um modo fácil, livre de incertas liquidações de interesses, e de contendas qual é o de lhes confiar o dinheiro a razão de juro. Quanto maior é a liberdade do comércio, e quanto mais ajudada é a indústria geral com as providências económicas do governo soberano, tanto mais cresce a massa do dinheiro, e ao mesmo passo diminue naturalmente o preço do juro; cuja diminuição reproduz cada vez maiores utilidades. Exporemos as mais sensíveis para fazer perceptível a sua importância.

Qualquer pessoa a quem se oferecer a conjuntura de fazer uma lavoura, fábrica, ou outro negócio, que pode dar de lucro somente 6 por cento não lhe fará conta em perdê-lo, com dinheiro alheio se houver de pagar o juro à razão de 6, ou ainda de 5 por cento, e deixará de fazer o negócio; porém se o juro for só de 3 por cento, então poderá animar-se a trabalhar nele, porque lhe resultam outros 3 por cento de lucro. Quanto diminue o preço do juro, tanto se desperta a indústria geral para procurar utilidade em qualquer tráfico, e tanto se afervora, e cresce o trabalho útil, melhoram-se, e aumentam-se a cultura das terras, as pescarias, e as manufacturas. Diminuem os lucros dos negociantes em cada negócio particular em beneficio geral porque nele se comprehende o dos mesmos commerciantes, pela multiplicidade dos negócios de que lhes resulta maior cumulo de pequenos ganhos. As propriedades de raiz crescem em valor à proporção da barateza do juro, porque se o rendimento de uma terra, ou de uma casa for por exemplo 100\$00 réis e que estes correspondam no ano a dois por cento do principal, o prédio valerá cinco contos de réis; mas se a renda de 100\$ réis corresponder a 5 por cento o prédio não terá maior valor que o de dois contos de réis. Quando o Estado for precisado a gastar mais do que dão as rendas públicas, ou seja para as aumentar, ou para a defesa do reino, ou por outros importantes motivos; à proporção do menor preço do juro se poderão fazer as despesas com maior economia, e custarão menos aos povos.

Desta exposição se reconhece quanto é importante à economia política, de suscitar a diminuição do preço natural do juro, o que se não pode fazer de outro modo, do que procurando as vantagens do comércio exterior; e facilmente o particular negócio do fruto do dinheiro, assim como o de qualquer outra cousa venal: e haja neste muito embora a restrição de fazer legal o preço do juro, para que os peritos não possam abusar da falta de intelligência dos que o não são. Pelo contrário qualquer obstáculo que encontre a liberdade dos juros,

ou seja nas constituições expressas, ou bem na compensação do lucro cessante, e o dano que resulta a qualquer credor da demora do seu pagamento, é causa de se aumentar naturalmente o preço do juro do dinheiro, do qual se não pode desviar o preço legal, sem grandes inconvenientes, sendo um deles o dar cousa às verdadeiras usuras, abomináveis no moral, e muito nocivas na política.

## CAPÍTULO XV

### *Crédito público*<sup>a</sup>

Entende-se por crédito público a confiança que em uma nação fazem geralmente umas pessoas de outras, para delas fiarem dinheiro, ou qualquer cousa que o valha, presumindo segurança na satisfação. Esta segurança, ou é real se consiste nos bens móveis, ou imóveis que possui o devedor, ou é pessoal se consiste nas suas qualidades morais, quais são a verdade, a boa fé, actividade, e inteligência. Como as hipóteses especiais são alheias do crédito, ainda que aliás não infalíveis, e no crédito a segurança mais firme é a mais provável não o chega a ser a das tácitas hipotecas, que constituem a segurança real se esta não é acompanhada da segurança pessoal que resulta da boa opinião das qualidades morais do devedor, porque não pode comumente constar quanto baste, que ele tenha verdadeiramente as posses que se lhe supõem, e ainda que indubitavelmente tenha bens próprios com que satisfazer, se ele é trapaceiro, não paga senão quando quer, ou cons-

<sup>a</sup> Ao abordar-se a problemática do crédito público que é tomado num sentido extremamente geral como a confiança que em uma nação fazem geralmente umas pessoas das outras, também se têm em conta o crédito do Estado e não apenas dos particulares entre si e chama-se a atenção para o primeiro e para a sua importância numa data em que realmente as dificuldades financeiras do Estado eram grandes, tanto interna como externamente. Depois de se acentuar que a prática da «era feudal» no sentido de ter vastas quantias entesouradas já se não justificava no seu tempo, chama-se a atenção para o facto de o crédito ser simultaneamente muito importante e de comportar perigos sérios derivados de a ele se recorrer mais do que é indispensável e necessário. E a situação no seu tempo documentava bem as dificuldades da administração pública a este respeito. Boa parte das medidas da época, no sentido pontual de libertação da terra e de desbloqueamento da circulação agro-pecuária que já referimos em mais do que um estudo (veja-se por exemplo «A Política Económica do Marquês de Pombal e a Sociedade Portuguesa do Século XVIII», no número especial da *Revista de História das Ideias*, Faculdade de Letras, Coimbra, 1982, pp.48-49) tiveram origem em dificuldades financeiras do Estado Setecentista. É o que sucede com o novo impulso dado à passagem de terrenos baldios para a posse de particulares adoptada pela lei de 27-7-1776 ou à proibição dos pastos comuns na regiões de Serpa e de Moura adoptada por disposição legal de 7 de Agosto de 1793, entre muitas outras medidas; algumas bem importantes, aliás, são as que incidiram sobre a venda a particulares de bens da coroa. Ao mesmo tempo a dívida externa era então muito volumosa.

trangido pela justiça, mas sempre com dano do credor. De sorte que a boa opinião que constitue o crédito, é principalmente fundada na segurança pessoal, ou seja de um individuo, ou de várias pessoas que moralmente representam uma só.

Poderá dizer-se pois, se a segurança pessoal consiste pessoalmente nas virtudes morais dos devedores, é necessário que uma nação seja na maior parte composta de santos, para que nela possa haver um grande crédito público. Responde-se que onde as virtudes morais, fossem geralmente exercitadas pelo motivo da caridade cristã, aí teria o crédito público os mais firmes alicerces, e desta verdade parece que só os ímpios poderão duvidar.

Mas não sendo o mundo tal que os políticos se possam lisonjear de achar nele tão propagadas as virtudes perfeitas; eles se acomodam de que as haja sequer motivadas pelo interesse temporal; procurando quanto está da sua parte de as suscitar até esse ponto, porque a diligência do seu progresso para chegarem a ser completas virtudes, pertence a outra diversa inspecção. Sendo o efeito do crédito, a faculdade de tirar licitamente proveito do cabedal alheio, convém ao interesse particular assim como ao interesse público que todos cuidem nesta utilidade, e é de crer suposto que o natural amor que os homens têm ao lucro, que o eles não usarem sempre dos melhores meios em o procurar, é a principal causa de o não conseguirem todos os individuos que na república se empregam nessa diligência: os erros, ou a falta de bom discurso nos homens, assim como os impedem de praticar as inteiras virtudes para a felicidade eterna, assim também os apartam dos seus princípios para a utilidade temporal.

O crédito se considera de dois modos. Um é a-confiança que os vassallos fazem uns dos outros, especialmente os comerciantes, os fabricantes, os lavradores; e todos os que compram, e vendem fiado em razão do seu officio. O segundo modo é o conceito que formam os vassallos da satisfação da Fazenda Real no cumprimento das suas promessas, e obrigações. Quanto ao crédito dos particulares entre si, ele é igualmente útil a cada um dos mesmos particulares que ao Estado em geral; porque uma pessoa, só com o seu dinheiro não pode emprender negócios, ou estabelecimentos de maior importância que a desse dinheiro; e com o seu crédito os poderá intentar por um valor tanto maior que equivala ao seu dinheiro quatro, cinco, e dez vezes, e ainda mais segundo se proporcionarem as circunstâncias, em razão do bom conceito em que se acha constituído. Do maior emprego resulta o maior lucro; e esta em geral será correspondente à inteligência, actividade, e bom procedimento do acreditado, porque estas qualidades que formam principalmente o seu crédito; são também as que naturalmente o farão usar dele com maior acerto.

É muito útil ao Estado o crédito dos particulares, porque se conduz milhões que giram em dinheiro, se faz um comércio interior dessa

importância; com o crédito ele pode importar muitas vezes dez milhões, e à proporção deste comércio, será também maior o valor da lavoura, da pescaria, das fábricas, e de todos os mais empregos rendosos dos vassallos, dos quais resultam a opulência, e a prosperidade nacional, o que melhor se exporá tratando do juro do dinheiro, e dos papéis que o representam.

O crédito da Fazenda Real, é o que dá exemplo, e espírito ao crédito geral do comércio, e de toda a nação, pois que sem aquele, mal se pode este estabelecer nem conservar. A confiança que se forma da Fazenda Real, assenta principalmente na ordem regular, na inteligência, e na boa fé da sua administração. Debalde os políticos violentos, procuraram com a força de superar as vontades, ou os astuciosos com affectados, e bem tecidos preâmbulos de ordenações, de persuadir aos ricos a que confiem o seu dinheiro da Fazenda Real: em negócio de interesse não se crê de leve em palavras; a experiência dos factos acontecidos anteriormente é a que regula o conceito que faz cada qual das promessas que se lhe propõem. A autoridade, e a força podem tudo em outros objectos, mas ainda acompanhadas da justiça, não obram neste outra cousa mais do que fazer esconder o que procuram. Ao contrário não há cousa mais fácil do que adquirir, e estabelecer o crédito da Fazenda Real, procedendo-se em seu nome com inteira boa fé, porque se o bom conceito que faz dos particulares, é fundado na sua inteligência, probidade, e possibilidade, esta última circunstância é sempre incerta, e pode facilmente falhar, ainda que haja as outras duas: mas como na possibilidade do Estado não há o mesmo perigo para formar o bom conceito de que se trata a respeito da Fazenda Real, resta só reconhecer pela experiência quais são a vontade, e a inteligência da sua administração. Em várias ocasiões tem acontecido que depois do governo faltar na série de muitos anos em dar satisfação às suas obrigações, e por isso não achar confiança alguma nos particulares; bastou mudar de sistema, e proceder com pontualidade por espaço de poucos meses, para que se restabelecesse o crédito da Fazenda Real, e todos concorressem a oferecer-se para fiar dela. Até succede que em um mesmo reino, e na mesma administração de fazenda em que há várias repartições; se fia correntemente por uma estação, na qual se vê observar pontual satisfação, e não há quem faça a menor confiança por outra repartição onde não se experimenta boa correspondência.

Com o crédito da Fazenda Real se acode facilmente a todas as despesas que são necessárias para atalhar os prejuízos, e aumentar as utilidades públicas: mas sem ele não há tributos que bastem, ainda de modo ordinário; e nos casos extraordinários de calamidades supervenientes, uma nação, posto que abundante de meios para acudir ao seu remédio, chega a ser destruída sem lho poder aplicar. Assim como acontece que, as forças de cem arrobas desunidas em muitas partes, não conseguem levantar o peso de um arrátel. O vigor de um Estado

político, é proporcionado à maior, ou menor união das suas forças, as quais constituem na quantidade dos vassallos, no seu préstimo, e nas suas posses. A arte do governo consiste em unir estas forças por meios suaves, e brandos, porque a violência naturalmente as prepara. Para unir as vontades dos vassallos, e fazê-los concorrer para o bem comum com as suas posses representadas pelo seu dinheiro, não há modo mais eficaz como é o de lhes fazer conhecer, pela experiência que, de fiarem, e emprestarem ao Estado, resulta a cada vassallo uma utilidade particular do mesmo empréstimo a bem da que vem em comum; e esta provável opinião é a que dirige o crédito público.

Nos antigos tempos em que, pela irregularidade do sistema feudal, o soberano mais representava o chefe de uma corporação militar, do que a cabeça de um corpo político, bem organizado podia ser necessária política a de terem os reis dinheiro entesourado; porque a maior parte da despesa do Estado se fazia com o serviço pessoal dos vassallos; e também alguma parte com as suas contribuições voluntárias, na ocasião em que eram necessárias; pelo que sem aquela precaução era então mais dificultoso de acudir prontamente às urgências do Estado que aconteciam de improviso. Não podia deixar de causar grave dano na economia pública, o conservar assim inútil grande porção de dinheiro; mas ou se tinha por menor o prejuízo do que podia ser no método contrário, ou não se advertia naqueles tempos em que não se conheciam bem os efeitos do giro do dinheiro. Porém nas circunstâncias presentes, o dinheiro do público estancado em depósito, causa de pronto um dano irreparável aos interesses comuns, sem que possa servir de suficiente socorro na ocasião da necessidade. Suponhamos um Estado, cujos rendimentos de tributos, e contribuições importam anualmente em 50 milhões, dos quais se põem de parte dois milhões em cada ano, e no decurso de 10 anos, se junta um tesouro de 20 milhões, para acudir à despesa da guerra que pode sobrevir. A respeito daquela renda, não terá o Estado grande riqueza, se nele girarem em dinheiro 100 milhões, quando se principiar a formar o tesouro. Estes 100 milhões circulando no comércio nacional, podem representar quando menos mil milhões nos negócios que se fizerem. Separando no primeiro ano dois milhões dos cem, já com os 98 restantes se não podem fazer lavouras, fábricas, e outras grangearias mais do que pelo valor de 980 milhões, e diminue o tráfico nacional de 20 milhões. No segundo ano diminuirá à proporção de 40 milhões, e assim prosseguindo a diminuição até ao décimo ano, no qual já não há-de girar mais do que 80 milhões, virá a ser o tráfico de menos 200 milhões no ano. Ainda será muito maior a decadência, porque assim como sucessiva entrada de novos cabedais por um comércio vantajoso, desperta o ardor do trabalho, e o fervor da indústria, para fazerem de dia em dia novos progressos; assim também a diminuição dos meios para procurar o lucro, abate os ânimos, e tolhe as diligências necessárias para solicitar o

proveito, que ainda poderia competir às forças que existem. Além do que se deve advertir neste caso figurado que, se as utilidades da nação, vão assim diminuindo cada vez mais, e ela caminha ao precipício; não concorre pouco para a sua ruína o haver sempre de contribuir com os mesmos 50 milhões, que pagava de tributos, no tempo em que o seu tráfico era de mais de 200 milhões em cada ano, do que ultimamente vem a ser.

Poderá dizer-se que quando um Estado chega a possuir grande riqueza em dinheiro, é conveniente estancar a parte dele que excede ao que é necessário para o giro, e aumento do comércio, a fim de lhe sustentar o seu valor, pois que este diminue, quando o dinheiro é demasiado. Não se nega que em tal caso fora conveniente de entesourar a parte excedente do dinheiro da nação. Mas esse caso até agora é só metafísico; e não se pode actualmente, nem há notícia, de que se haja jamais podido verificar em algum Estado, ainda dos mais opulentos.

Vejamos agora qual é o socorro que se pode esperar do dinheiro entesourado. Na hipótese acima proposta, se a paz continua mais do que os dez anos, ou se prossegue em separar dos rendimentos públicos os dois milhões em cada ano, ou se para nessa reserva. No primeiro caso é impossível que não se façam evidentes os seus perniciosos efeitos, e que o governo deixe de advertir, a necessidade que há, e pôr termo à diligência do tesouro, para evitar a última ruína. Chegada a precisão de lançar mão dele, que há-de acontecer? Um Estado que tem 50 milhões de rendas, mal pode resistir, ou atacar uma potência de iguais forças, só com a maior despesa de 20 milhões em um ano, e é bem provável que apenas eles bastarão para os preparos da guerra. Se ela continuar alguns anos, como ordinariamente acontece, e é necessário recorrer às posses dos vassallos. Se estas bastarem, e houver crédito de antemão estabelecido, será a necessidade remediada. Porém se não houver este crédito, será bem dificultoso poder-se defender do inimigo, e ainda mais ofendê-lo. Nestes termos se achará ser insignificante o socorro do tesouro juntamente em tantos tempos, e com tais inconvenientes; e havendo crédito também se reconhecerá que erradamente se trabalha em causar tão grave dano aos vassallos, para os achar diminutos de forças, quando chegou a ocasião de se valer delas para o benefício comum.

Devemos pois entender que o verdadeiro, e mais proveitoso tesouro dos soberanos, é a riqueza dos vassallos, e que o modo prudente de os ter prontos, a concorrer com as suas posses ao bem do Estado, quando assim convém, é estabelecer o crédito da Fazenda Real, e cuidarem em o conservar, como em objecto da maior importância. As diligências mais próprias para este efeito, são quatro; convém a saber: estabelecer a regularidade, e melhor ordem que for possível à geral administração da Fazenda Real. Pagar pontualmente todas as despesas correntes do Estado, ou logo, ou nos tempos prometidos: fazer justiça não demorada

na discussão das dívidas atrasadas, assim activas como passivas; para se acabar com as primeiras de qualquer modo que seja, e ainda com perda; e satisfazerem-se as outras por consignações certas ainda que com maior demora: finalmente, cumprir de boa fé, e sem pretextadas dificuldades, ou negligentes demoras, todos os contratos, que se estipulam por parte da Fazenda Real. Nada disto é impossível de pôr em prática, porque se um particular regula o seu gasto à proporção do que tem de renda; o Estado pelo contrário, deve regular as suas rendas, ou seja as contribuições dos vassallos, pela despesa que é necessária para os bem governar, proteger, e defender. Sim, é dificultoso de estabelecer o crédito para onde o não costuma haver, porém esta dificuldade só pode nascer de algum destes três motivos, que vêm a ser: insensibilidade a respeito das misérias dos povos: descuido em lhe aplicar o remédio: falta de conhecimento da importância do crédito público. Quanto ao primeiro motivo raríssimas vezes acontecerá que um rei não ame aos seus vassallos, e não se compadeça das suas necessidades: este defeito não se deve supor em um país a respeito de seus filhos. A falta de cuidado, que é a vontade, não posta em prática, é cousa ainda mais rara; e regularmente não acontece senão por enfermidade do corpo, ou do espírito, que sobrevenha ao monarca, para castigo geral da nação. Com que devemos entender, que o motivo ordinário de não se tratar de estabelecer, e conservar todo o conhecimento da sua importância. Esta inteligência depende do bom conselho; e para que o possa haver, é que parece se deve estudar em aclarar, e trabalhar em estabelecer os documentos da ciência política, mais do que costuma fazer-se.

Para se conhecer bem a importância do crédito público é necessário atender às vantagens que por ele têm conseguido outras nações. Uma é entre todas a mais notável a esse respeito, porque tem sustentado, e aumentado constantemente o seu crédito público por espaço de 100 anos; e não há aparência de que à primeira necessidade, deixem os seus vassallos de acudir ao governo soberano com o dinheiro que houver mister, não obstante subir já o cúmulo das suas dívidas a perto de 2000 milhões de cruzados<sup>b</sup>. Esta potência não sendo das maiores em domínios de terras, tem conseguido com aquela exorbitante despesa feita com o seu crédito, de ter a principal influência nos negócios políticos de todo o mundo; e é também proporcionalmente o Estado mais opulento que se conhece, não só pela importância da sua riqueza, mas principalmente, por esta se achar na maior parte possuída pelos cidadãos que a empregam no trabalho útil para a reprodução. Porpõem-se este exemplo; para se entender até onde podem chegar as vantagens do crédito público, mas não para a imitação do uso, que dele tem feito aquela nação; em cuja diligência é provável que outra qualquer, pelas diversas circunstâncias houvera há muito tempo experimentado a sua

<sup>b</sup> Isto é, cerca de 800 mil contos.

ruína. Outros vários Estados também mostram nas providências com que continuamente acodem a este importante objecto, o caso que dele fazem.

Depois de se entender quão grande recurso é o do crédito público, para que não faltem os meios de procurar as utilidades do Estado, e de segurar a sua conservação; se deve reconhecer o grande perigo que envolve a confiar demasiadamente daquêle crédito; cujo abuso consiste em se valer dele para mais do que é indispensável necessário. Um particular com dez mil cruzados de renda, ao qual ocorrer a necessidade de fazer uma despesa extraordinária de outra tanta quantia, será económico se em vez de comprar fiadas as cousas de que lhe convém prover se, por preços muito mais caros do que a dinheiro de contado; tomar a juro de 5 por cento, os dez mil cruzados para os satisfazer por uma consignação de dois mil cruzados, e cada ano, porque assim pode em pouco mais de sete anos, coartando a sua despesa ordinária, satisfazer o principal, e juros da sua dívida com menor quantia da que lhe houveram importado as compras fiadas; e com as grandes vantagens de não causar dano a outrém; de ser tido por homem de probidade, e bem governado; e de achar facilmente; quem lhe fie em outras ocasiões. Mas se ele se valer demasiadamente dessa confiança, e for continuando a tomar a juro dez mil cruzados em cada um dos anos seguintes, para gastos de que não lhe pode resultar maior renda para o futuro, brevemente não alcançará a quem tem para pagar o que deve, e continuar a sustentar-se; cessará o seu crédito; entrarão os seus credores a executá-lo; e ficará perdido. Ainda que se empenhe para empregar o dinheiro em objecto de rendimento, é necessário restringir-se ao que pode comodamente manejar, e fazer render à proporção do seu empenho, porque se chegar a dever um milhão, bem que tenha conseguido aumentar a sua renda anual até 40 mil cruzados; estes não alcançarão nem a pagar juro da dívida; não lhe restará com que se sustentar, e virá a acontecer-lhe a mesma desgraça.

Semelhantemente um Estado, ao qual sobrevém a urgência de uma guerra, será económico, e pocederá com justiça, se em vez de tomar por força aos particulares o que houver mister, para o pagar depois por muito mais do que vale, ou deixar de o fazer arruinando assim com toda a injustiça a muitos vassallos; pagar tudo de contado, tomando dinheiro a juro, e fazendo consignações pontuais para extinguir a dívida em certo tempo. Também procederá economicamente o Estado, se contrair empenhos para diligenciar a utilidade pública em objectos de quase certo, ou muito provável rendimento futuro, o qual seja superabundante ao principal, e juros que deve pagar, contanto porém que não se aparte do sistema da pontualidade, e boa fé. Porém se os empenhos forem contraídos para empreender guerras de capricho, ou com o sentido do proveito de novas conquistas sempre incertas, se não forem motivadas por uma provável utilidade pública,

ou por uma indispensável necessidade, é evidente que nesses termos se procederá com uma grande imprudência, e não menor injustiça no abuso que assim se fizer do crédito público; o qual aliás é muito difícil poder continuar nas referidas circunstâncias, sem que a poucos passos se dê no precipício.

## CAPÍTULO XVI

### *Giro do dinheiro, e das suas representações equivalentes<sup>a</sup>*

Estabelecido o dinheiro por uma tácita, e geral convenção para representar como equivalente a todas as cousas venais; o giro delas vem a ser igual na sua actividade ao giro do dinheiro. Por actividade do giro, se entende a facilidade, e prontidão com que uma cousa se move, e se encaminha a servir para o uso que dela se quer fazer. As cousas que têm valor pecuniário são; em primeiro lugar, o trabalho, e a indústria dos homens, e depois todas as produções da natureza, e do mesmo trabalho. A cultura dos símplies, e construção dos artefactos, assim como o aproveitamento de uns, e outros, procedem essencialmente do trabalho, e da indústria, e na proporção destes gerais agentes, será um Estado mais, ou menos rico, mais, ou menos poderoso. Destes princípios resulta a evidente consequência de que quanto for activo o giro do dinheiro, em passar por comércio de umas para outras mãos, tanto irão crescendo o trabalho dos homens, a sua indústria, as produções das terras, os efeitos das artes, o uso, e o consumo dos bens físicos, a sua anual reprodução, e por última conclusão a riqueza pública.

A actividade do giro de todas as cousas venais não procede tanto da quantidade do dinheiro que há em um Estado, quanto da actividade regular do seu giro. Se em um lugar se acharem cem mil cruzados de moeda corrente, e a metade deste dinheiro estiver entesourado, será o mesmo para a utilidade pública, que se existissem só 50 mil cruzados. Se o trabalho, e a indústria não acharem em seu vigor, se não forem promovidos, e ajudados com acertadas providências económicas, o giro destes 50 mil cruzados será tão vagaroso, que talvez em um ano apenas virá a representar só 200 mil cruzados, e suscitar uma produção de

<sup>a</sup> Defende-se a rapidez e a facilidade do giro do dinheiro - esse representante por tácita e geral convenção do valor venal de todas as coisas - sendo que o quantitativo do giro depende mais da actividade económica regular do que da quantidade de dinheiro existente. Mas em toda a exposição, aqui como noutros capítulos já assinalados, é patente o condicionalismo histórico em que foi escrito. Isso é já claro da defesa que se faz das instituições bancárias que ainda não existiam (o primeiro banco foi criado no Brasil em 1808 e na metrópole apenas no final de 1822) mas sobretudo da circunstância da sua defesa das companhias se ater às de índole comercial.

bens físicos, não mais que desse valor. Mas quanto se repetir o emprego efectivo dos 50 mil cruzados, tantos mais bens se criarão, e poderão chegar ao valor de milhões. Por exemplo, se em cada semana se fizer com aquele dinheiro, um trabalho do valor de 50 mil cruzados, o dinheiro produzirá no ano tantos bens físicos, que valham 2 para 3 milhões. Porém se no mesmo lugar houverem em dinheiro 500 mil cruzados, e que eles girem tão pouco que não representem, nem sirvam para pagar em todo o ano, mais do que o trabalho do valor de um milhão, crescerá o valor de todas as cousas venais, porque este valor é regulado pelo dinheiro que há para as pagar, e desta sorte se experimentarão dois prejuízos públicos, quais serão diminuir o valor representativo do dinheiro, e ser tanto menor a produção dos bens físicos, quanto vai de um a dois para três milhões. Se o giro do dinheiro fosse qual poderia ser; se houvesse maior valor de trabalho, de lavoura, e de manufacturas; os bens físicos importariam em muitos milhões, não diminuiria a estimação do dinheiro, porque teria outras muitas mais mercadorias com que se comparar, e consequentemente seria muito maior a riqueza do Estado.

Para se entender com toda a clareza os efeitos do giro do dinheiro imagine-se uma máquina composta de várias rodas dispostas com tal arte, que a proporção que se vai reforçando o movimento da roda maior, se vai gradualmente acelerando mais o das rodas menores. A roda maior é o dinheiro, as rodas inferiores são o trabalho, indústria, a lavoura, as artes, e o comércio.

Se estas rodas menores são vigiadas, e ajudadas de modo que elas se movam com toda a liberdade, ou sem grandes obstáculos exteriores; quanto for crescendo o impulso da roda maior (isto é, quanto mais dinheiro for entrando no giro) tanto dobrará, triplicará, e muito mais se aumentará o movimento das rodas inferiores, e tanta maior quantidade haverá de bens físicos, que se compare com a massa de dinheiro que cresce, e lhe sustente o valor representativo, fazendo assim cada vez mais crescer a riqueza do Estado. Ao contrário se as rodas menores acharem oposições à proporção destes estorvos fraqueará o seu movimento, isto é, diminuirá a produção assim como a quantidade dos bens físicos, os quais sendo representados por maior massa de dinheiro daquela a que antes serviam proporcionalmente da comparação, farão valer menos esse dinheiro; assim também diminuirá o impulso deste, figurado pelo da roda maior, o trabalho da máquina será cada vez mais defeituoso, e crescerá o dano do Estado.

É pois necessário que pela actividade bem proporcionada do giro do dinheiro se multiplique o mais que é possível a sua bem regulada representação. Desse modo 10\$ cruzados passando de mão em mão, podem fazer no mesmo dia, e no mesmo lugar, tantos pagamentos diversos que importem muitas vezes 10\$ cruzados. Pela facilidade com que se acelera o giro do dinheiro para crescer a sua representação,

também se aumentam os negócios, e as empresas que com ele se fazem; prospera o comércio, multiplicam-se as produções das terras, do trabalho, e da indústria dos homens, e é cada vez maior a riqueza do Estado.

Por mais acelerado que seja o giro do dinheiro efectivo, ele não é suficiente para mover, e despertar senão uma pequena parte das infinitas operações de que é susceptível o comércio no giro de todas as cousas venais. E com este giro regular, convém que seja o maior que for possível; também importa muito que a confiança de umas pessoas a respeito de outras, concorra a constituir um novo valor moral, equivalente ao dinheiro, o qual será representado, e suprido tanto melhor pelo valor daquela confiança, ou seja do crédito público, quanto este se achar estabelecido com mais firmeza. Deste modo se com o dinheiro se faz o valor de 10 mil cruzados de obra de negócios, e de quaisquer proveitos; à sombra desta quantia se podem com crédito fazer negócios úteis pelo valor de cem, e de muitos mais mil cruzados, como fica demonstrado no capítulo antecedente.

Não para aqui a utilidade que resulta do crédito, porque a confiança que o constitue procurando ainda maior proveito faz girar de mão em mão os escritos de obrigação das dívidas do mesmo modo que o próprio dinheiro, que eles representam. Quem por exemplo, tem hoje um escrito de dívida de cem mil réis, de pessoa inteiramente acreditada, com o prazo determinado de seis meses para o seu pagamento, e amanhã se lhe oferece a ocasião de satisfazer a alguém a mesma quantia, lhe paga com esse papel mais facilmente do que com dinheiro, fazendo-lhe trespasso da dívida, e descontando o juro da lei pelo tempo que falta para a cobrança; e aquele que aceita o escrito pela confiança que faz do devedor nele obrigado, pode lucrar o juro do seu dinheiro, por todo o tempo que não precisar de se valer dele, em vez de o ter na sua gaveta infrutífero; e pode também no dia seguinte pagar com o mesmo papel a quem deve. O giro deste escrito será mais fácil, e mais útil para todos, do que o do dinheiro; à proporção da confiança que merecer no conceito geral a pessoa que nele se achar obrigada à sua final satisfação; porque além da grande vantagem de estar diariamente lucrando; em qualquer mão onde se ache parado, tem o cómodo de se evitar de se contarem muitas vezes os cem mil réis, e o menor perigo de guardar um papel, em vez do dinheiro.

Em uma terra onde não houver, ou for muito ténue o crédito público, parecerá o referido exemplo um mero sofisma. Em primeiro lugar poderá dizer-se, que o desconto do juro pelo tempo que falta para a cobrança é uma perda efectiva para quem paga com o escrito, a qual excede em muito ao cómodo de satisfazer com ele. Assim pode parecer, quando por uma geral desordem não é regra, nem pontualidade no pagamento das dívidas, e nesse caso não há que falar de crédito, nem de giro de escritos, nem de utilidade pública, porque tudo

será confusão, e miséria: mas onde o comércio é regulado bem, onde é vulgarmente conhecida, e observada recta a justiça dos contratos mercantis toda a demora de pagamento vence legítima, indubitavelmente o seu juro. O escrito figurado de 100\$000 réis, a pagar a 6 meses, se deve supor na sua origem procedido de fazenda comprada, ou de outro qualquer negócio, que valia só 97\$000 réis, se se pagasse com dinheiro de contado, porém fez conta ao devedor de pagar mais 3 mil réis pela demora estipulada para a satisfação; e assim o que recebeu o escrito, quando a passou a outro com o rebate do tempo que faltava para se poder cobrar, nada perdeu; e o mesmo sucederá a quem quer que o traspassar do mesmo modo, antes poderá lucrar o juro dos mais, ou menos dias que tiver o papel pardo em seu poder.

Também dirá qualquer; eu antes quero ter o trabalho de contar, e guardar o dinheiro, do que fiá-lo de alguém. Que importa que eu lucre o juro de algum tempo que não precisar de o dispende; se me arrisco a perder o juro com o principal? É por certo muito judicioso este discurso, no referido caso de faltar geralmente o crédito público; mas onde é regular, e bem conhecido se discorre diversamente; porque a experiência certifica que há uma moral segurança nas obrigações de certas pessoas, ou corporações. Não se diz que qualquer indivíduo ou seja comerciante, ou de outra profissão, merece que os seus escritos de dívida tenham aquele crédito; senão que pode haver muitos papéis dessa qualidade, dos quais se haja de fazer razoavelmente toda a confiança; o que se prova de facto com o que acontece presentemente em Lisboa a respeito dos escritos das alfândegas, e com a prática geral de todas as nações civilizadas; não havendo também já alguma, onde se não verifique mais, ou menos o giro corrente dos escritos de obrigação públicos, ou particulares; por se haver propagado nos governos políticos, o claro conhecimento da sua grande utilidade pública.

Os escritos de dívida têm diversas denominações apropriadas à formalidade, e condições com que são celebrados os negócios. Chamam-se assim propriamente as obrigações de um a outro particular, feitas em escrito singelo, com termo para o pagamento, ou para pagar indeterminadamente. Esta incerteza já é uma desordem, e também o é o costume que vem a estabelecer-se onde não há crédito regular de não se observar a rigorosa obrigação de pagar no dia determinado, sob pena do último descrédito. Em qualquer terra onde há algum crédito público sempre nos escritos de dívida dos comerciantes, se declara dia positivo para o pagamento; e os que assim faltam a eles são reputados falidos. Mais comumente fazem os negociantes as suas obrigações já dispostas para girarem como dinheiro, dizendo pagarei em tanto tempo, ou em tal dia, a quem este me apresentar; estes escritos se chamam bilhetes, vales, ou outros nomes, conformes ao estilo do lugar. Também se fazem as obrigações com a formalidade de letras, a pagar em dia determinado a fulano, ou à sua ordem, para se poderem tras-

passar de uma a outra pessoa, concessões expressadas nas contas da letra, que se chamam endossos.

Além destas obrigações dos comerciantes particulares, podem girar as das companhias gerais de comércio, ou de outras corporações públicas, e municipais, e muito principalmente as da Fazenda Real, por qualquer das repartições da sua administração; e serão denominadas, escritos, bilhetes, acções, etc., de tal companhia, de tal alfândega, ou de tal tesouraria. O giro de quaisquer destes papéis, pela sua maior segurança, poderá ser ainda de maior utilidade para o público, da que fica representada a respeito do escrito de dívida particular de cem mil réis, que se figurou. Não trata aqui das obrigações constituídas por escrituras públicas, porque estas se devem considerar alheias assim do crédito público, como do giro dos papéis que representam dinheiro.

Chega a mais a indústria política, porque nas repúblicas, e governos mistos, onde a regularidade das administrações públicas costuma ser mais permanente, se têm estabelecido depósitos gerais onde se guardam os dinheiros dos particulares, não aqueles de incerta propriedade que ficam paradas, enquanto a justiça civil não determina qual é o seu legítimo dono, que esses depósitos particulares conservam este mesmo nome, senão para os dinheiros, que qualquer pessoa quer ter guardados com segurança, dos quais se lhe dão escritos de obrigação para pagar a todo o instante que forem apresentados. Estes depósitos gerais se chamam bancos, e são de duas qualidades; ou são estabelecidos pelo soberano para o proveito imediato do Estado, ou empreendidos por uma companhia de vários particulares para o seu próprio proveito. No primeiro caso é o Estado obrigado à sua segurança; no segundo caso os sócios empresários entram com cabedal que logo depositam, o qual debaixo de alguma inspecção pública, é pelo que qualquer confia do banco. A utilidade imediata do Estado, ou a particular dos interessados, na empresa do banco consiste em que este confia os dinheiros; assim do seu fundo, como depositados a quem necessita valer-se deles, a razão de um juro lícito, dando hipoteca competente, de ouro, prata, diamantes, ou outras cousas de indubitável valor, e rebatem letras, e outros papéis correntes de moral segurança; satisfazendo ou com dinheiro efectivo, ou com bilhetes próprios, a pagar igualmente a quem os apresentar em qualquer instante à vontade das partes. Daí resulta ao banco o proveito do juro, assim do dinheiro depositado, como do valor dos bilhetes próprio que espalhou sobre o seu crédito; de sorte que o banco da companhia que tem de fundo, por exemplo, só um milhão, negoceia, e tira lucro do giro de vários milhões. A regra geral fundada na experiência que observam os bancos, para que qualquer ache o seu dinheiro pronto quando o vem pedir, é reservar sempre em dinheiro parado uma terça parte do fundo, e do dinheiro depositado, e negociar em empréstimos sobre penhores, e em bilhetes próprios, com as outras duas terças partes. Às vezes esta porção não alcança para os muitos

empregos que se oferece à possibilidade do banco; ele acha conveniente de tomar dinheiros a menor juro, os quais se lhe confiam pelo conceito da sua segurança. Chegando a girar no comércio com toda a confiança estas obrigações que representam dinheiro, elas vendo adquirir maior estimação que com o mesmo dinheiro, porque o valor deste é fixo, e inalterável, e com ele se não pode adquirir lucro senão empregando-o, e trocando-o por outra cousa que se pode dar. Porém várias daquelas obrigações correntes, são pela sua natureza objectos de comércio, e susceptíveis de lucro; assim como também o são de perda, conforme as contingências a que está sujeito qualquer negócio, as quais são as que fazem lícito o seu ganho. Um escrito dos que vencem juro, por ter demora taxada no pagamento vale tanto menos da sua quantia principal, quanto importa o juro do tempo que falta para a sua cobrança, e com esse rebate se traspassa de uma a outra mão; mas cada dia vai valendo mais porque vai diminuindo o tempo da espera. As acções das companhias de comércio, e dos interessados em qualquer negócio valem mais, ou menos conforme o conceito geral que se faz do sucesso do mesmo negócio. Assim também vários outros papéis são procurados pela esperança de lucrar com eles em vez de ter o dinheiro parado sem dar fruto. Daí vem que os papéis representativos do dinheiro; têm o seu preço corrente como outra qualquer mercadoria; e este preço é variável, porque é regulado pelas circunstâncias que fazem aumentar, ou diminuir a sua estimação.

Faça-se agora a reflexão à grande actividade que necessariamente há-de causar ao comércio das diversas mercadorias na criação destas para o consumo, e no seu giro a fácil, e multiplicada representação do dinheiro, que resulta assim do giro das obrigações de dívidas públicas, e particulares, como do mais acelerado giro do mesmo dinheiro que elas movem; e se reconhecerá quanto falta a um Estado, onde só com o dinheiro efectivo, e ao mais com um crédito muito ténue se fazem os negócios; para igualar na propriedade aquele onde o rápido giro do dinheiro pelos papéis que o representam, facilita cada vez mais os empregos úteis, anima o trabalho, e promove a indústria geral dos povos.

As vantagens do grande giro do dinheiro, e das suas representações, assim como a maior firmeza possível do crédito público em que estriba aquela importante utilidade; não se podem conseguir sem que o governo político dê uma constante atenção aos três objectos seguintes, a saber: boa administração da fazenda do Estado; o juro do dinheiro geralmente autorizado pelas leis, regulado conforme ao seu preço natural; facilidade, e prontidão na administração da justiça, especialmente a respeito do comércio. Sobre estas providências se tem já dito o que ocorre nos capítulos precedentes.

Depois de se reconhecer a grande utilidade do giro dos papéis, que representam dinheiro, e são susceptíveis de dar por si um lucro parti-

cular é necessário considerar que se for demasiadamente crescida a sua importância ela pode também ser muito contrária à utilidade pública; porque nesse caso, os mais dos possuidores do dinheiro, o empregarão nesse género de comércio, para o qual não é necessário algum trabalho pessoal, e da ociosidade dos cidadãos se seguiria melhor prejuízo à república na deterioração dos costumes, e na diminuição considerável das ocupações produtivas, do que pode importar a vantagem do maior giro do dinheiro, e das suas representações.

Este inconveniente só pode acontecer, quando pelo abuso de uma grande riqueza, e do crédito público, o Estado chegar a contrair dívidas excessivas, desproporcionadas às suas rendas. Assim como ao corpo humano pode vir ao corpo político a sua destruição pelo excessivo nutrimento: mas este inconveniente é assás remoto, especialmente em Portugal, e sempre é muito maior o perigo político, pela falta de forças, e de substâncias, assim como mais dificultoso o remédio neste caso, do que no outro.

## CAPITULO XVII

### *Câmbio, e suas letras<sup>a</sup>*

A palavra italiana câmbio, significa troca, ou permutação de uma cousa com outra; e é adoptada em várias linguagens para denominar o particular comércio que se faz, de dar dinheiro em uma terra para o receber em outra; o que consiste substancialmente em trocar um dinheiro com outro. Com todas as acções do comércio, consideradas em geral, tem uma grande influência nos interesses do Estado; também o conhecimento da natureza, e dos efeitos desta particular operação, que é a parte mais delicada da arte mercantil, deve entrar na ciência da economia política.

Para se conhecer melhor a natureza do câmbio, figuramos que Pedro da cidade de Lisboa, tem em poder de António da cidade do Porto 100\$000 réis, e que Diogo do Porto, tem na mão de João de Lisboa outros 100\$000 réis; já se vê que se em Lisboa Pedro se ajustar com João, em que recebendo dele essa quantia, lhe mandará dar no Porto igual importância, virá cada um deles a poupar a despesa, e o risco da condução do dinheiro, do Porto para Lisboa, e de Lisboa para o Porto: pelo que sendo Pedro homem acreditado com a boa opinião

<sup>a</sup> É tal a relevância que o autor atribui aos câmbios na sua época que afirma mesmo que «a frequente alteração que há nos preços correntes dos câmbios é o motivo de um novo ramo do comércio, ao qual se dedicam particularmente vários comerciantes». Além de frisar o alcance dos câmbios monetários esclarecem-se os factores que intervêm na sua oscilação, demonstrando a relevância económica que este fenómeno já revestia então.

de que cumpre aquilo a que se obriga; João aceitará dele uma ordem por escrito, dirigida a António do Porto, para que entregue a Diogo, credor de João os 100\$000 réis, que tem em seu poder pertencentes a ele Pedro, o qual recebeu já outros cem mil réis de João. Esta ordem escrita, se chama letra de câmbio.

Porém se forem mais os dinheiros que se acham em Lisboa pertencentes às pessoas do Porto, do que aqueles que houver no Porto pertencentes às de Lisboa, ou seja em uma, ou em várias mãos seja mais dificultoso de achar nesta cidade letras para aquela, por todas as quantias que houvesse para cambiar, e havendo mais compradores do que vendedores de letras, crescerá o preço do câmbio, assim como acontecem semelhante caso ao preço de qualquer outra mercadoria, porque no exemplo acima figurado, vendo João que de remeter os 100\$000 réis, achará que convém mais receber uma letra de Pedro para mandar entregar ao seu correspondente Diogo somente 99\$500 réis, perdendo 500 réis, que vem a ser, meio por cento, do que remeter o dinheiro pelo correio um por cento, ou 1000 réis, que deveria pagar-lhe de porte.

Em iguais circunstâncias as mais pessoas de Lisboa que têm dinheiros no Porto, abraçarão o mesmo partido, e desta sorte se dirá, que o preço corrente do câmbio de Lisboa para o Porto, é a razão de meio por cento de perda, ou seja a 99 por cento para o comprador da letra. O mesmo poderá suceder em caso contrário do Porto para Lisboa. Também se em Lisboa houver menos dinheiro pertencente ao Porto, do que no Porto pertencente a Lisboa, serão nesta cidade mais os vendedores de letras, do que os compradores, e estes darão a lei, não as querendo receber senão com meio por cento de avanço, para cobrarem no Porto 100\$000 réis, pelos 100\$000 réis, que derem em Lisboa. Então se dirá que o preço corrente do câmbio de Lisboa para o Porto é a 100  $\frac{1}{2}$  por cento.

Quando não há excesso considerável de dinheiro em uma a respeito de outra cidade naturalmente se dá em uma, a mesma quantia, que na outra se há-de receber; e então se diz que o preço do câmbio é par.

Se acaso forem maiores o risco, e o custo da condução do dinheiro, de Lisboa para o Porto, de sorte que o correio se não queira encarregar dele por menos de 2 por cento, ou que do correio não haja toda a confiança, poderá subir o câmbio a 101, ou mais por cento.

Também poderá achar-se cortada a comunicação por terra de Lisboa com o Porto, ou pela hostilidade de inimigos, ou por outros motivos; e ser necessário remeter o dinheiro por mar em tempo de Inverno, com maiores perigos; e por esses motivos virá a crescer o câmbio até 102, e mais por cento. Destes exemplos resulta que, pelas circunstâncias expostas, e por outras muitas que sucede concorrerem no comércio; podem subir ou baixar os preços dos câmbios, de um dia

para outro, sem que entre de permeio a menor usura, e assim sucederá regularmente enquanto houver uma inteira liberdade entre os vendedores, e os compradores de letras; porque para evitar os prejuízos de uns a respeito dos outros, não pode haver maior fiscal, do que cada um no seu próprio interesse.

O mesmo que sucede entre a cidade de Lisboa, e o Porto no comércio que uma faz com a outra; pode acontecer entre Lisboa, e outra qualquer cidade nossa, ou dos reinos estrangeiros. Mas a respeito destes, já a inteligência do preço do câmbio não é tão fácil, como para os nossos onde a moeda é a mesma em um que em outro lugar; porque cada Estado diverso tem a sua moeda particular, cujo valor é necessário combinar com o da moeda do próprio reino; e como cada um estabelece no seu dinheiro o valor corrente, mais, ou menos aproximado ao valor real, conforme lhe parece, a combinação deve ser feita do valor intrínseco de uma moeda, com o valor intrínseco da outra, para se reconhecer qual é o verdadeiro par do câmbio entre a cidade nossa, e a cidade estrangeira; e vir desse modo a descobrir o ganho, ou a perda que há no preço do câmbio; porque o par deste preço, é o mesmo que o par do valor intrínseco das respectivas moedas. Para isto é necessário saber qual é a moeda principal que influe no comércio de cada Estado; o seu peso, o seu toque, o seu valor corrente, e a diferença que há de peso a peso. Por exemplo; sabe-se que a nossa principal moeda, é a meia dobra de ouro de 22 quilates, do peso de 4 oitavas, e do valor corrente de 6400 réis, que em Inglaterra a principal moeda de ouro é a guiné, também do toque de 22 quilates, que entram 44 e meio guiné na libra de Troia daquele reino, cuja libra corresponde a 13 onças de Portugal: que a guiné corre lá por 21 shelins, e cada shelin vale 12 peniques, ou dinheiros sterlingos. Fazendo a conta sobre essas proporções, saem  $67 \frac{19}{100}$  peniques de Inglaterra, por cada mil réis de Portugal, e esse é o par da moeda, assim como do preço do câmbio entre os dois reinos. Quando me oferecem uma letra de câmbio para eu dar em Lisboa 1000 réis, e receberem em Londres 66 peniques, não posso conhecer o ganho, ou a perda que daí me resulta, sem fazer o cálculo referido, pelo qual é que conheço que se me quer dar em Londres  $19 \frac{19}{100}$  peniques menos do valor intrínseco dos meus 1000 réis, o que vem a corresponder a alguma cousa mais de 2 por cento de perda para mim. Com maior facilidade reconheço no exemplo antes proposto entre Lisboa e o Porto, que dando 100\$000 réis para receber 99\$000 réis perco um por cento; mas o ser o cálculo mais ou menos complicado não faz diferença na natureza do câmbio, a qual é a mesma em um que em outro caso.

Por esta exposição fica demonstrado que uma nação que compra de outra maior importância de mercadoria da que lhe vende, sendo precisada a pagar-lhe com dinheiro o que estas importam de menos; necessariamente há-de pagar de mais a mais a despesa, e o risco do

transporte do dinheiro desta menor importância. Dado que os negociantes de Lisboa devam em Londres dois milhões pelas mercadorias que lá compram; e os de Londres devam em Lisboa um milhão, pelas que estes lhe venderam haverá em Lisboa dobrados compradores do que vendedores de letras para Londres. Como feita a compensação das recíprocas dívidas, ainda é necessário que vá um milhão em dinheiro para pagar em Londres o que se deve; se a despesa, e o risco de lá o conduzirem importarem 3 por cento; os compradores das letras as tomarão ainda com 2 e meio por cento de perda, porque ainda assim poupam meio por cento, em não mandar o próprio dinheiro. Desta sorte o câmbio será contra Portugal, em razão de dois e meio por cento. Mas o pior é que daí resultará à nação, não só a despesa, e o risco de pôr em Inglaterra o dinheiro que baste para satisfazer o resto que lhe deve, mas dobrada perda no valor de tudo o que comprar a Inglaterra, como se mostra no seguinte exemplo.

Suponhamos que um covado de pano custa em Londres  $67 \frac{17}{100}$  penique, que segundo o par do câmbio correspondem a 1000 réis; e que o preço corrente do câmbio em Lisboa é  $65 \frac{3}{4}$ , o negociante de Lisboa não poderá satisfazer o custo do covado de pano com menos 1025 réis, que tanto lhe há-de vir a custar a letra que remeter de cá, para pagar os  $67 \frac{17}{100}$  peniques. Se fizesse a remessa em dinheiro, ainda lhe havia de custar meio por cento mais, pois que ao prémio do risco, e despesa da condução temos suposto que importarão em 3 por cento; porém o negociante de Lisboa deve fazer a remessa, ou seja em dinheiro, ou em letra, assim que escrever a Londres encomendando a compra do pano o que se costuma fazer com tais, ou quais limitações, e condições que muitas vezes não se podem executar sem replicar novas ordens. Ainda que se execute logo a encomenda, passará do menos um, ou dois meses antes que ela cá chegue; e também pode acontecer muito maior demora por diversos acidentes. Entretanto tem o negociante o seu dinheiro empatado; e o juro deste empate recai sobre o custo da fazenda: portanto em vez de fazer de cá remessa com antecipação, lhe convém mais de ordenar ao seu correspondente, que de Londres passe letra sobre ela assim que fizer a compra; e desta sorte não vem a pagar o custo do pano em Lisboa senão ao tempo da chegada dele, ou pouco antes, e às vezes ainda depois. O correspondente procura em Londres de vender a letra que há-de passar para ser paga em Lisboa; mas como Inglaterra vende mais fazendas a Portugal do que as que lhe compra, não há em Londres por necessidade, compradores às letras para Lisboa, e só haverá quem as tome por negócio, o qual não pode ser outro senão que o comprador da letra a manda para Lisboa, para que cobrada que seja lhe voltem para lá a sua importância em dinheiro: para que este negócio lhe deixe algum lucro, é necessário que compre a letra em Londres, não ao câmbio de  $65 \frac{3}{4}$  peniques, pelo qual somente ele se indemnizaria dos 2, ou 3 por cento

da despesa e risco do transporte do dinheiro de cá para lá, mas ainda por menos; para que lhe fique algum lucro, em compensação do seu trabalho, e do seu desembolso, enquanto o dinheiro não volta à sua mão, por estes motivos não pagará a letra que se lhe oferecer, mais que à razão de  $64\frac{1}{2}$  peniques por mil réis. Daqui resulta que os  $67\frac{19}{100}$  peniques, seguramos ser o custo do covado de pano, e juntamente o par do câmbio de 1000 réis se hão-de pagar em Londres realmente com 1050 réis, que tanto importam os  $67\frac{19}{100}$  ao câmbio de 64 e meio, a que há-de ser passada a letra, de Londres para Lisboa, do que também se alcança ser a perda do câmbio de 5 por cento, se a remessa fosse feita em letra de Lisboa para Londres, sim custaria o pano só 1025 réis, em razão do câmbio, como já dissemos, porém em razão do empate do dinheiro pela antecipação da remessa, poderia custar ainda mais do que os 1050 réis. Este cálculo não é ordenado pela fantasia, é sim um exemplo que pode variar mais ou menos, conforme os acidentes do comércio; mas na substância ele é adoptado à prática constante dos negócios mercantis, e não haverá negociante que deixe de o reconhecer verdadeiro.

Conhecida assim a natureza do câmbio, por ela se faz evidente que uma nação que compra à outra mais do que lhe vende, necessariamente lhe há-de pagar com dinheiro, o que lhe resta a dever, pela ordem natural do comércio, há-de ter perda no câmbio, isto é, na avaliação da sua própria moeda, a qual representa, e é à medida do valor das mercadorias que compra; porque não pode computar essa moeda pelo seu valor intrínseco, senão por menos conforme aos exemplos referidos, e esta perda será maior ou menor conforme os acidentes diversos do comércio.

Pelo que toca às mercadorias que se vendem, e servem em parte do pagamento das que se compram a outra nação; dos mesmos exemplos propostos se reconhece que neles há-de o Estado vendedor ganhar em razão do câmbio metade pouco mais, ou menos do que perde por esse motivo na que compra.

Dado que o inglês compra em Lisboa um alqueire de azeite, o qual lhe faz conta pagar até  $67\frac{19}{100}$  peniques da sua moeda: se o câmbio corresse ao par entre as duas nações, que vem a ser aos mesmos  $67\frac{19}{100}$  peniques por 1000 réis, o inglês não pagaria em Lisboa esse alqueire de azeite por mais de 1000 réis, que são os que poderia pôr prontos, passando letra dessa importância sobre o seu correspondente de Inglaterra. Mas correndo o câmbio a  $65\frac{3}{4}$  peniques por 1000 réis, ele pagará o azeite até 1025 réis, porque tanto pode haver em Lisboa, em dinheiro português, da letra  $67\frac{19}{100}$  peniques passar sobre Londres ao câmbio de  $65\frac{1}{4}$  peniques por 1000 réis. Donde se alcança que além de que uma nação comprando à outra mais do que lhe vende perde no câmbio, isto é, na computação da sua própria moeda para a satisfação de tudo o que lhe compra; esta perda lhe não é compensada mais do

que na menor parte com o que ganha em razão do câmbio nas mercadorias que vende à outra nação; assim porque estas importam em menos, como porque esse ganho é proporcionalmente só de metade da perda que experimenta nas mercadorias que compra.

Os motivos essenciais de perder uma nação em razão do câmbio nos negócios que faz com outra por não lhe vender tanto quanto lhe compra, vêm pois a ser os gastos da condução do dinheiro, o risco do seu transporte, a distância, e quaisquer embaraços que dificultam o pôr o dinheiro no poder do credor, faz as maiores vendas. A perda do câmbio é proporcionada a estes motivos. Custará muito mais o pôr o dinheiro na Rússia, do que em Inglaterra. Em tempo de guerra haverá maiores perigos no seu transporte do que em tempo de paz. A proibição de sair o dinheiro tanto fará perder no câmbio, quanto for mais exactamente executada. Pelo que o governo político, deve em razão do interesse público procurar de desfazer estes embaraços o mais que lhe for possível.

A frequente alteração que há nos preços correntes dos câmbios é o motivo de um novo ramo do comércio, ao qual se dedicam particularmente vários negociantes. Informados pelas correspondências que têm nas principais cidades mercantis, e pelas cartas que recebem em quase todos os correios, das cousas que podem fazer levantar, ou baixar, os preços dos câmbios, se aproveitam desses acidentes, com disposições antecipadas para deles tirarem o seu lucro. Dado que a França prepara a expedição de um escrito para a Alemanha, que a há-de obrigar a remeter também grossas quantias de dinheiro para a sua despesa: como nesse caso, o câmbio de Paris para Amsterdão, há-de necessariamente ser favorável aos que derem as letras; porque a elas haverá em Paris mais compradores do que vendedores, o negociante em Lisboa compra letras passadas aqui para se pagarem em Amsterdão, e as manda vender pelo seu correspondente de Paris, onde lhas comprarão dando-lhe um preço vantajoso para delas as mandarem cobrar em Amsterdão. O mesmo negociante de Lisboa dá ordem ao seu correspondente de Paris, que remeta o produto dessas letras a fulano de Londres, e sobre este passa ele de Lisboa outras letras, de que recebe aqui o dinheiro. Eis aqui que pagando, e cobrando no mesmo dia sem ter desembolso de algum tempo, pode o negociante que é acreditado, ter lucro competente ao seu risco, neste negócio que no comércio se chama arbítrio, ou giro de câmbios. Outras vezes passará letras a pagar em Amsterdão, e mandará outras letras ou moedas de ouro a Londres, para que o produto de umas ou outras seja daí remetido a Amsterdão em diversas letras, e sirva para o pagamento das que para lá passou. Em outras circunstâncias, fará o giro das letras mais prolongado por diversas cidades, e lhe será conveniente estar em desembolso do dinheiro algum tempo: se daí lhe resultar o lucro de um por cento ao mês, com ele lhe fica compensado o maior risco que correu, além do juro ordiná-

rio do seu dinheiro, e portanto lhe faz conta o negócio. São infinitos os acidentes que causam variações nos preços dos câmbios, assim como no valor corrente do ouro, e da prata, como mercadorias; e os negociantes que têm maior crédito, e maior habilidade para anteverem esses acontecimentos, são os que deles mais se aproveitam no negócio do giro dos câmbios.

Ocorre frequentemente no governo político, a necessidade de fazer despesas em países estrangeiros, e convém de conhecer qual é o modo mais vantajoso de fazer passar dinheiros de umas para outras partes; o que só os banqueiros podem saber nas actuais circunstâncias, pelas seguidas correspondências que em razão do seu negócio, têm nas principais cidades do comércio. Assim por esse motivo, como pela necessidade que muitas vezes há de fazer as despesas em segredo; costuma o ministério confiar essa assistência de dinheiros, a um ou outro negociante, do qual faz melhor conceito; e o que sucede frequentemente é esse banqueiro preferido valer-se da confiança que dele se faz, para diligenciar o seu proveito particular, e não do público.

A regra geral é em qualquer negócio mercantil procurar a maior utilidade do Estado na concorrência dos opostos interesses dos comerciantes uns a respeito de outros. O negócio de câmbios é de comprar, e vender, assim como outro qualquer do comércio. Se na compra dos géneros necessários para o exército, para a marinha, e para o serviço do Estado, convém de não fiar da boa fé de nenhum negociante, que os mande vir de fora por conta da Fazenda Real, se não ajustar a compra por assento público com quem vender mais barato: também para intervir nas despesas que se preferir o banqueiro, que entre outros, por avença as pagar com menor prejuízo. Enquanto as circunstâncias o permitem, este é o método mais seguro; aliás o não fiar só de um, ou tirar com cautela informações de vários, é sempre diligência necessária.

## CAPÍTULO XVIII

### *Balança do comércio<sup>a</sup>*

Já no capítulo VII se tem dito alguma cousa a respeito desta matéria. A importância de todas as mercadorias que um Estado vende aos outros, com os quais tem no comércio; comparada com a importância de todas as que deles compra; demonstrarão o lucro, ou a perda que

<sup>a</sup> É neste capítulo final que o autor discreta sobre as grandes dificuldades de calcular a balança comercial de um país. Sobre esta matéria remete-se para os comentários avançados a propósito do capítulo VII, *Comércio*.

em geral lhe resulta do seu comércio exterior, porque se vende mais do que compra, lhe hão-de pagar com dinheiro o resto que lhe vem a dever, e tanto é o seu lucro, assim como se compra mais do que vende, há-de também pagar o excesso da compra com dinheiro, e tanto vem a perder. A mesma comparação feita do que se vende ao que compra um Estado a outro, indica o ganho, ou perda do comércio particular que há entre ambos. Esta comparação se chama a balança do comércio geral no primeiro caso, e particular no segundo. Por exemplo: se Portugal vender anualmente às nações estrangeiras, em vinhos, azeites, sal, frutas, açúcares, tabacos, algodões, e outros quaisquer produtos do reino, ou das conquistas, o valor de trinta milhões, e comprar anualmente a essas nações, tecidos de seda, lã, algodão, e linho; trigos, aparelhos de marinha, e outros géneros de mercadorias que importem 40 milhões; indispensavelmente deverá pagar 10 milhões em dinheiro para igualar a balança geral do seu comércio exterior. Se não tivesse Portugal minas de ouro, do qual faz dinheiro perderia em cada ano esses dez milhões, e de tanto se iria empobrecendo o Estado. Assim acontece àquelas nações que não têm minas de ouro, ou prata; e por isso o que recebem, ou pagam em dinheiro à satisfação do mais que vendem, ou do mais que compram, indica o seu lucro, ou a sua perda. Mas onde há minas daqueles metais a balança do comércio, se calcula por outro modo, e eles se consideram como mercadorias, e computando-se o seu valor na conta do que sai para pagamento do que entrar de sorte que se Portugal extraír anualmente das suas minas, tanto ouro que importe em 12 milhões; e não houver de pagar em razão da balança geral do seu comércio mais do que os 10 milhões supostos, lucrará anualmente neste comércio dois milhões; e será essa uma prova da sua riqueza progressiva. Pelo contrário extraíndo das minas só oito milhões de ouro, será necessário que pague os dois milhões que faltam com o dinheiro, ou outros bens que de antes possuía; e continuando assim o seu prejuízo, irá empobrecendo; não poderá pagar o que deve, e chegará a não poder comprar o que há de mister.

A diligência de reconhecer pela balança do comércio qual é o lucro, ou a perda que dele resulta é não pouco dificultosa, nem se deve pretender de haver esse conhecimento com toda a certeza, porque assim é impossível de o alcançar; se não procurar de o ter aproximado à realidade, quanto baste para se poderem dirigir com acerto as determinações do governo político. No exemplo acima figurado, uma diferença de 200, ou 300 mil cruzados na exactidão do cálculo que se obrasse, não ficaria inútil a averiguação de que se trata. O valor assim das mercadorias que se introduzem no reino como o das que se extraem para fora dele, se reconhece em geral pelas quantidades, e qualidades que constam nos registos dos despachos que se fazem nas alfândegas: mas é de advertir que os géneros introduzidos, se devem avaliar somente pelo que custam fora do reino, com gastos, e

comissões de compra acrescentando os fretes até à sua chegada, e não devem entrar neste cálculo as despesas de entrada, e descarga. Direitos, e lucro do comerciante, porque estes custos ficam no reino, ou assim se deve geralmente supor. E a avaliação dos géneros extraídos, deve ser feita pelos preços correntes, com o acréscimo das despesas do embarque, e direitos da saída; porque tudo isso se cobra do comprador estrangeiro. É certo que quando o nacional manda as mercadorias a vender fora por sua própria conta, lhe pertence também o lucro do negócio, cujo lucro para maior certeza do cálculo, se deveria aumentar nos géneros extraídos: porém não sendo possível de conhecer essa circunstância, nem tão pouco se o lucro dos géneros introduzidos é do estrangeiro, ou do nacional, para no primeiro caso o aumentar também na sua avaliação; bem se pode considerar uma cousa equivalente à outra; ou acrescentar uns tanto por cento de lucro calculados somente no que se considerar que importa mais a introdução, do que a extracção, e não poderá resultar erro considerável de não se fazer o cálculo com toda a individuação. Mais se deve advertir que, além do que se acha nos registos das alfândegas, assim da entrada, como de saída, se devem estimativamente computar os extravios, os quais costumam ser muito maiores nos géneros entrados, do que nos extraídos, pela razão de serem ordinariamente mais crescidos os direitos daqueles do que destes. Pode ser tão considerável o excesso do extravio nas entradas, que venha a influir na consideração política da balança do comércio.

A experiência deste cálculo, é não pouco dificultosa, e para que ele possa ser suficientemente aproximado à realidade convém, que seja feito com a intervenção de várias pessoas, que tenham actualmente uma grande prática dos negócios de compras, e vendas que há com as nações estrangeiras, nas duas cidades principais de comércio, Lisboa, e Porto.

O modo de reconhecer com maior precisão para onde pende a balança do comércio geral, fora' o de averiguar de tempos em tempos a importância do dinheiro que gira no Estado, porque assim se reconheceria directamente se ele aumenta ou diminue; mas esta diligência é assás difícil de executar, ainda de anos em anos, e compreende além da dificuldade vários inconvenientes.

Sendo assim quase impossível calcular quanto pende a balança geral do comércio exterior para uma, ou outra parte, também é muito dificultoso a perda, ou lucro do comércio particular que uma nação faz com outra; porque cada uma delas, negoceia não só com as suas próprias mercadorias, mas também com as alheias, e por outra parte as que se despacham de saída para uma terra, sucede muitas vezes serem realmente destinadas para diverso lugar. Contudo o conhecimento desta balança particular é ainda mais necessário para o governo económico que o da balança geral; porque se o prejuízo do Estado, ou seja maior ou menor, sempre se manifesta, bem que confusamente da dete-

rioração da agricultura, no atraso das manufacturas; na falta de meios para os povos se empregarem ultimamente; na opulência de vadios que se experimenta nas cidades maiores; na despovoação dos campos, por outros modos sensíveis; e o conhecimento do dano, que resulta do comércio particular de uma nação com outra, não se pode investigar senão por meio do cálculo, é necessário para se lhe poder procurar o remédio. Portanto a computação da balança deste comércio particular bem que se haja de fundar nos despachos de mercadorias que constam dos registos das alfândegas, deve ser feita prudentemente com atenção a várias outras circunstâncias, e só poderá ser bem executada por quem tenha o maior conhecimento do comércio que há actualmente com a nação de que se examina a balança: só assim poderá este cálculo aproximar-se à certeza que baste para regular com acerto os tratados de comércio que houverem de se fazer com essa nação.

Muitos escritores políticos têm proposto como uma das principais regras da economia geral, o preço corrente do câmbio; entendendo que este preço seja o barómetro que indica se o Estado perde ou ganha no comércio que faz com outro, e pode dar norma para avaliar o lucro, ou a perda que daí lhe resultar; assim como pela combinação dos preços de todos os câmbios estrangeiros entendem que se pode reconhecer o que a nação perde, ou ganha em geral no seu comércio exterior. Esta regra não é applicável à nação que tem minas de ouro, ou prata, a qual deve pagar com dinheiro na figura de mercadoria pois que ou ganhe, ou perca no seu comércio exterior, sempre lhe há-de ser contrário o câmbio, em razão da despesa do transporte, e do risco do dinheiro com que pagar. A perda do câmbio neste Estado tem seu limite natural, e não pode exceder a esse limite senão pelos riscos extraordinários com que voluntariamente, ou com erradas determinações se fizer mais custoso o transporte do dinheiro, como acima se demonstrou.

Quanto a poder-se reconhecer, pelo preço do câmbio a balança do comércio com um Estado particular, naquele que não tem minas de ouro, ou prata; também essa indagação é tão dificultosa, que se deve ter por impossível; em razão do negócio particular do giro de câmbios, que já se representou; o qual confunde os preços de todos eles, e não deixa lugar para formar argumento provável do preço de um câmbio particular. Ao mais poderia servir essa diligência para de algum modo comprovar outros cálculos, e ainda isso com tanto trabalho, e tão pouca segurança que não se deve esperar desse expediente alguma razoável utilidade.

## REFLEXÕES SE É ÚTIL OU PERNICIOSO UM PORTO FRANCO EM LISBOA, SEGUIDAS DE NOTAS E PENSAMENTOS SOBRE A MENCIONADA IDEIA<sup>3</sup>

Qualquer projecto novo quando se intenta abraçar ou se queira copiar alguma ideia em outras partes já praticada, é preciso no primeiro caso fazer um exame circumspecto, e bem calculado do seu merecimento, de tudo quanto na sua execução se poderá encontrar de obstáculos, até o levar ao seu termo final, em que se conheça evidentemente o proveito, utilidade, ou melhoramento a que se aspira.

No segundo caso é preciso conhecer a situação daqueles que se dão por exemplar, insinuando-se intimamente nas causais daquelas ideias, combiná-las connosco mesmo, ou seja em costumes nacionais nas suas produções, e tudo quanto diz respeito à matéria sujeita, para que neste exame reflexionado se possa bem equiparar, e depois sacar-se a conclusão que decida.

Olhando pela Europa ou os seus portos mercantes tantos eles são: outros tantos o são também os regulamentos fiscaes, para a administração dos direitos de entradas, e saídas; e cada um adopta sistemas apropriados à sua situação local, potências limítrofes, e outras circunstâncias relativas.

Na Itália temos alguns portos francos, como Génova, Livorno, Civitavecchia, Nápoles, Messina, Ancona, Trieste, e Veneza. A França tem também três portos francos a saber Marselha, Baiona, e Dunquer-

<sup>3</sup> Admitindo que as iniciais M.J.R. correspondem ao nome do negociante Manuel Joaquim Rebelo, são também de sua autoria as *Reflexões* inéditas que complementam a presente edição da *Economia Política*. Este texto conserva-se no Arquivo Nacional da Torre do Tombo, *Ministério do Reino*, Maço 357, nº 8. À direcção do ANTT agradece-se a autorização concedida para a sua reprodução.

que. Na Holanda, o moderado dos direitos de entrada, e saída corresponde a um porto franco. Nos países baixos austríacos o porto de Ostende é também franco. Hamburgo e Altona são inteiramente francos. Na Suécia que os direitos são rigorosos, contudo os géneros que se não consomem no país, há armazéns para a sua guarda, e na sua reexportação pagam unicamente meio por cento.

Inglaterra que em acção de comércio faz o maior estudo, porque tudo regula com o maior acerto possível, ao mais desmarcado egoísmo, fazendo combinações sempre dirigidas ao melhoramento nacional, contudo não achou conveniente o uso dos portos francos. A tarifa das suas alfândegas é o ponto central, de que nascem regulamentos, para repelir, e outros para atrair os géneros, e outros para facilitar as exportações; e isto nos rebates dos direitos, nos prémios, e licenças a que intitulam *allowances, bounties, premiums, e drawbacks*.

A Espanha considero não tem porto algum franco excepto Bilbao com alguns privilégios; tem alguns géneros também livres de direitos na sua exportação, e o mesmo pratica a França em muitos géneros, e nas suas manufacturas com especialidade, e do mesmo modo a Grã-Bretanha.

Portugal não tem porto franco com este nome expresso, sim o tem na prática com as franquias que se concedem aos navios, requeridas em termos, e conforme o Foral da Alfândega. As baldeações concedidas, e todos os dias postas em prática, ou seja pela Alfândega ou pela Casa da Índia. Nestas circunstâncias, parece que temos algumas disposições, que inculcam providências, e não estamos destituídos de todo; porém a querer praticar do mesmo modo como em Génova, qual seria o melhoramento que conseguiríamos, ou em que géneros se deveria praticar? Visto o estado do nosso comércio, e navegação, os meios próprios de praticar uma, e outra cousa, o modo, e a maneira da imposição dos direitos, penso que nenhum seria o melhoramento, que conseguiríamos, mas somente usar de algumas providências assemelhadas àquelas que pratica Inglaterra, e de que já usamos em grande parte.

Se a nação portuguesa estivesse forte em marinha, tanto mercante como guerreira, se tivesse paz estabelecida com todas as potências barbarescas, assim como a tem com os marroquinos; se a nossa bandeira pudesse navegar com segurança até Constantinopla, se tivéssemos navios cómodos à navegação do Norte, nestes casos seria adoptável a ideia de um porto franco tão somente delineado a favor da navegação nacional.

Verdade é que o porto de Lisboa está em uma mediania entre a navegação do Norte, e aquela do Levante; podia muito bem ser aqui o armazém do depósito para uma, e outra parte, porém os receios são grandes por ameaçarem perigos diversos.

Daquelas partes do levante, e possessões barbarescas, é que a peste continuamente existe, já em uma já em outra parte, e dessa comunicação não havendo as cautelas precisas, nos pode redundar grande mal; e assenta bem o ditado que embora se vá o ganho que pode dar perda.

Marselha as suas desgraças bem o testemunham; Génova igualmente tem suportado igual flagelo, e os venezianos nesta parte têm a melhor policia.

É bem certo que há cautelas das quarentenas, há os lazaretos; contudo é muito para reccar a falta de execução, e aquele vigor, e fortaleza com que se cumpre em outras praças, que estão mais amestradas, e que à custa de soffrerem, e padecerem sabem os efeitos terríveis de semelhante flagelo, e o quanto a mais mínima omissão pode ser desgraçada.

Que aflicção seria para Lisboa se conhecesse, que no seu rio Tejo havia um navio empestado, ou que na Trafaria que lhe fica fronteira existiam em depósito géneros ou pessoas empestadas, quanto não temeriam que se communicasse, isso era expor muito a capital, e mais do que tudo as preciosas vidas da Real Família.

Se com efeito se acopiasssem neste porto os géneros do Levante qual seria a sua exportação?

Para Inglaterra não podia ser porque lhe obsta o Acto de Navegação; para França igualmente por os sacarem em direitura pela via de Marselha; para Holanda, essa nação económica directamente faz essa especulação; assim é de ponderar, que muito pouco se faria para Hamburgo e Alemanha, porque a concorrência holandesa havia de obstar a qualquer projecto intentado; no Báltico as duas coroas de Suécia, e Dinamarca como navegam francamente têm próprio e não precisam mediação alheia; e a Rússia pelo Mar Negro se prove do que nesta parte precisar, e os nossos vizinhos sempre teriam melhor cómodo do que nós mesmos.

Outro ramo que poderia talvez fazer algum vulto, seriam as fazendas do Norte, para serem exportadas para Itália e mais potências mediterrâneas, porém que nos importa pavonear a indústria alheia a perigo da nossa própria; e tanto neste segundo caso como no primeiro íamos nutrir e alentar um dos maiores inimigos que temos, qual é o contrabando, que debaixo de capa da franquia se havia de introduzir com mão larga, apesar de quantas prevenções lhe quisessem dar.

E de resultas dessas importações, e exportações examinemos qual o beneficio redundante. Ao público é para considerar seria insignificantíssimo, e quanto ao da coroa nenhum.

Continuemos o nosso regimen enquanto o não pudermos melhorar, e façamos um exame nas soberanas providências emanadas do trono dirigidas a conciliar interesses visíveis, e a utilidade pública da extracção dos frutos do nosso país, e os da América, e se há-de observar, que nessa arte política não somos de todo noviços.

*Gêneros em que há providências favoráveis  
discretamente estabelecidas*

O vinho que o seu direito de venda em Lisboa é 7200 réis cada pipa, sendo extraído para fora não paga sisa no país em que nasce, e ao embarque só paga 2000 réis a pipa.

O azeite que paga os seus direitos ordinários, àquele que se embarca se lhe abate 120 réis em cada almude.

Todos os mantimentos são livres de direitos pelo cap. 72 do Foral da Alfândega.

O sal quando se gasta na terra é livre, o mesmo sucede ao que se exporta para América, o que se vende ao estrangeiro paga 500 réis por moio - este ramo precisa exame.

O açúcar está reduzido a meios direitos, e o que se embarca não paga direitos no consulado da saída nem na portagem.

Os couros em cabelo que se embarcam foi decretado que fossem isentos de direitos tanto de entrada como de saída.

O tabaco é isento de direitos tanto de entrada como de saída todo aquele que se embarca para fora.

O cacau do Pará goza de uma franquia absoluta, tanto de entrada como de saída.

Igualmente se pratica com o arroz, e com o anil; estes dois gêneros os recebíamos do estrangeiro, hoje temos tanta cópia, que o seu excedente se exporta para fora.

As madeiras do Brasil gozam de igual franqueza exceptuando os 4% do novo imposto.

Os atanados das fábricas do reino são isentos dos direitos quando se embarcam para fora.

Todas as fazendas das nossas fábricas gozam da mais ilimitada isenção de direitos.

As baldeações são frequentes tanto em bacalhau como em outros gêneros.

Para favorecer o comércio de Goa se concede baldeação aos gêneros estrangeiros, que para lá se embarcarem como são ferro, aço, cobre, coral, avelórios ou missangas, papel, e outros muitos.

Pela mesma razão de favorecer o comércio da Índia e China se concedem na Casa da Índia infinitas baldeações o que tem causado um aumento considerável nesse trato, e só pelos navios nacionais é permitida a introdução das fazendas da Ásia.

Quando se constrói qualquer navio principalmente na América, todo o ferro, pregadura, e massame, ou seja enxárcia, ou lonas, liberalmente se lhes dá isenção de todos os direitos.

Toda a matéria-prima, e instrumentos, e drogas para fábricas gozam da maior isenção.

Os metais brutos para o trabalho dos artífices os seus direitos, e também do linho, se modificaram reduzindo-os a antiga tarifa.

A beneficio da navegação portuguesa se concedeu alguns rebaixos em várias fazendas de que se não seguiu a intentada esperança.

Para favorecer os pescadores se isentou o peixe salgado, e que outras providências se não dariam se este ramo precioso de marinha, quais são as pescarias, se aumentasse com alguma vantagem.

Estas sim que são providências reflexionadas nascidas do amor dos nossos soberanos para felicitarem os seus povos, para os animarem nas suas empresas, e conciliarem o bem universal, a extracção dos frutos, e géneros, que se devem ter em vista com preferênciam a qualquer outra especulação estranha.

Contudo as providências demonstradas podem ter seu aumento ou conferir-lhe maior perfeição, e vem a ser:

Toda a fazenda fabricada em qualquer das províncias destes reinos, principalmente as do norte, que a esta cidade venha por terra ou mar, para depois ser exportada para a América, África ou Ásia, seja na sua entrada livre de todo o direito, e emolumentos dando-se-lhe na Alfândega um armazém para depósito, e tendo elas por título franquia, e do mesmo armazém serem embarcadas a bordo dos navios, que as levarem para os destinos referidos, pagando na sua saída tão somente o direito do respectivo Consulado, sendo acompanhada a bordo por um guarda do número, a quem o contramestre dará o competente recibo.

Por este meio se dará maior extracção à indústria das províncias, fertiliza-se mais o comércio deste porto, e as carregações se surtem melhor, e com maior facilidade na exportação, pela maior frequência de navios, que há nesta para toda a parte, e se evita, que os negociantes de Lisboa venham a pagar mais do que os da cidade do Porto, na identidade das mesmas fazendas, quando as carregam para a América, cujas qualidades constam do mapa junto.

Mais parece se devia acrescentar:

Que toda a madeira de construção naval, tanto de carvalho, como de pinho que de qualquer parte da Europa, ou América Setentrional chegasse a esta cidade ou à do Porto fosse livre e isenta de todo o direito, assim o pratica Espanha, França, e Inglaterra acrescenta mais um prémio de vinte xelins por cada tonelada composta de 42 pés cúbicos; e a imitação diria, que o navio que trouxesse este artigo só pagasse metade dos direitos do porto, e se saísse carregado de sal, vinho, ou fruta se lhe perdoasse a outra metade; nesta classe de madeiras se entende tabuado de costado, mastros, antenas, e vergas; até se permitiria a franquia da exportação sendo em navios nacionais.

Não pareça este pensamento cousa nova, os nossos soberanos antigos assim o decretaram. Veja-se com especialidade o que o Senhor Rei D. Fernando determinou nas Cortes celebradas na Atouguia, as provi-

dências que sabiamente conferiu, as liberalidades que concedeu que descreve Fernão Lopes no cap. 92, e isto foi decretado em 1413<sup>b</sup>, escrito tão precioso, e que tanto bem encerra devia ser estampado com letras de ouro, e devia ser o manual do maior estudo para os soberanos, e seus ministros, sendo muito de louvar projectos, que se podem considerar como originaes, e isto a tempo que a navegação estava imperfeita, e reputada por cousas bem poucas.

O Senhor Rei D. Manuel concedeu outras semelhantes isenções, e se bem se procurarem os Arquivos Reais muitas providências se hão-de encontrar de idêntica natureza, a beneficio da navegação.

Também às madeiras da nossa América que são isentas seria acertado livrá-las do tropeço dos 10%, que causam embaraços e dispêndio que excedem ao merecimento do direito.

Seria pois a inculcada isenção o princípio, que incitasse construir-se navios neste rio Tejo, a isso os convida a situação local tanto de uma como [de outra] margem, para assentar os estaleiros, uma grande povoação, e um número considerável de operários, e que muito se havia de aumentar, e ainda que tenhamos algumas cousas de carestia, também há outras de barateza, que contrabalanceia; e se uma vez se applicassem deveras, e seriamente a esta preciosa fábrica poderia redundar em um bem superior a toda a nação, a monarquia inteira, a sua opulência, a sua força, e a extensão do seu comércio, objecto que de presente tanto ocupa as atenções de todos os potentados.

Para mais, e mais se animar empresa tão elevada diria, que todo o navio assim fabricado a primeira carga que da América trouxesse a esta cidade, ou à do Porto, toda ela fosse livre, e isenta de todo o direito, tanto de importação como de exportação, esta mesma graça concedida se deve estender aos navios construídos na América.

Sendo este o prémio, ou gratificação que se concede a favor do construtor, ou empresário, para que disfrutando conveniência repita, e assim aumente o esplendor da nação.

Este inculcado prémio não é novo em Portugal, a citada determinação do Senhor Rei D. Fernando é mais ampla, e mais liberal.

Todo o auxílio e protecção se faz necessário a esta qualidade de negócio, ou empresa marítima, porquanto além de estar sujeita a muitos perigos é muito dispendiosa, e desde logo que a marinha crescer poderá empreender a carreira da Itália, e com particularidade para Génova para cujo porto se fretam nesta annualmente 40 navios estrangeiros carregados dos nossos efeitos.

Continuando a guerra com as potências barbarescas, poderiam ir em frotas armadas, com comboios, ou guarda-costas, assim se emprega, e exercita a marinha militar, e neste caso se podiam dar outras provi-

<sup>b</sup> Era de 1413, isto é, ano de 1375.

dências a propósito imitando o Acto de Navegação de Inglaterra; e assim trazerem os retornos daquele país, os trigos, e cevadas da Sicília, e da Sardenha, e mais paragens oportunas.

A primeira venda da mão do construtor ou empresário feita no espaço de três anos contados desde a sua primeira viagem seria isenta de sisa, as mais que se seguissem, ou passado o referido prazo ficaria sujeita a pagar sisa na forma costumada.

O construtor assim animado disfruta, não perde o valor da sisa, que sempre recai no valor da cousa vendida, e este lucro assim conseguido aumenta o seu pecúlio, e se vai entregar a outro novo fabrico.

A última venda de navio quando é para se desmanchar, seria isenta de sisa, e só a pagaria a que por árbitros se entendesse valeria a lenha para se queimar, pois se a beneficio da construção se dá livre em novo tudo quanto para ela concorre pela mesma razão esta já velha quase toda se emprega em novas construções, cavernas, braços, chaves, curvas, vaus, vergas, mastros, pregaduras, cavilhas, massames, tudo vai de novo servir, ou seja em construções novas ou reparos dos velhos.

Estas reflexões meditadas atentamente não tendem a agravar a Real Fazenda, como ao primeiro aspecto se poderá arguir, antes pelo contrário conciliam os melhores bens sólidos, e de realidade, e os meios adequados para que Portugal adquira os seus antigos foros.

Outro pensamento, que para alguns será reputado por um absurdo, assentaria por máxima certa uma liberdade ilimitada ao trigo, cevada, milho, centeio, e aveia, farinha, que de qualquer porto estrangeiro a esta cidade chegar conduzido por qualquer casta de embarcações, enquanto o não possa ser nas nossas próprias, ou se não encontre com outras disposições estranhas; para que os proprietários dos mencionados grãos o possam receber, guardar, vender, exportar para qualquer parte segundo sua fantasia, e sem dependência de jurisdição alguma.

É natural que gritariam contra o arbítrio principalmente aqueles aferrados ao sistema de nos ministrarem o trigo por um funil, ou aqueles, que nimamente tímidos logo se cobrem de um terror pânico, procurando o mal aonde certamente ele não existe, nem por semelhante modo pode existir; e esses mesmos exclamarão o grande perigo de nos expor, ao que se responde que a mesma liberdade oferecida há-de atrair um número infinito de cargas ou sejam da América Setentrional, da Grã-Bretanha, e de todos os portos mais que desde os confins do Báltico e do grande oceano até à extremidade do Mediterrâneo costumam navegar com semelhantes frutos; muitos hão-de preferir a viagem de Lisboa à de Amesterdão, na esperança do melhor preço; esta última cidade, ou para melhor dizer a Holanda inteira se sustenta de trigo estrangeiro, e contudo o comércio do trigo é franco, livre, e isento. Pela liberdade do comércio dos trigos é que Tiro,

Cartago, e Atenas se porviam porque os seus terrenos eram estéreis; a experiência ensina que regulamentos coactivos mais servem de repelir, do que de atrair; os especuladores de um género tão necessário requerem uma protecção bem superior.

Que a liberdade referida sirva de instrumento para se fomentar o monopólio, ou travessia, terror com que cegamente nos costumam ameaçar; pelo contrário é um impossível, a concorrência desbarata essa especulação tirana; nem tão pouco é ofensiva à nossa cultura; se o fruto da terra embaratecer os trabalhos, e serviços hão-de baixar os seus salários, e juntamente as cousas concernentes, e nestes casos utiliza o pobre que é a porção mais numerosa de qualquer estado, motivo porque deve ser atendida com preferência.

O que tenho descrito são os meus pensamentos dirigidos tão somente à franquia do porto de Lisboa no trato comercial da Europa, e unicamente nos géneros, e indústrias próprios dela, e pouco de algumas matérias-primas, e drogas de África, e Oriente introduzidas pelo Mediterrâneo.

Não tive em vista os géneros ou efeitos das Américas e colónias estrangeiras, nem tão pouco as fazendas da Ásia e China pela navegação do Cabo da Boa Esperança também de navegação estrangeira; e se até aqui tenho observado silêncio nesta parte foi por imaginar como um impossível o conceber-se semelhante ideia; ela me faz tremer, ela me mostra que era dar armas para nossa própria ruína. Se a franquia para os géneros e fazendas da Europa se deve considerar como inútil, e pouco consequente a beneficio público, e da coroa, a mesma franquia concedida aos géneros das Américas, e fazendas da Ásia seria inteiramente perniciosa, e das consequências mais desastrosas.

Pequenos argumentos serão precisos para essa convicção, e basta considerar-se, que o valor de qualquer género se decide pelas circunstâncias da raridade, da abundância, e da precisão: amontoando-se em Lisboa os efeitos americanos assemelhados aos nossos, eis aqui a extracção destes mais dificultosa pela concorrência estrangeira, eis aqui diminuído de preço, e valor, porque a cópia abundante faz a barateza dos mercados; assim se mostra o erro da consequência, e de virem à nossa própria casa estabelecer a concorrência, em prejuízo dos nossos interesses particulares.

Pelo que diz respeito às fazendas da Ásia é outra desordem igual, motivada por diferente princípio. A nossa navegação para aquelas partes do mundo se havia de aniquilar, perdíamos os interesses da navegação, o emprego dos homens, e o lucro dos fretes, com todos os mais benefícios anexos a esta correspondência, e quanto por semelhante modo perdíamos o lucrariam os estranhos. Quando o porto franco se tolerasse nos géneros da Europa não ofendiam os nossos, nem a nossa indústria, e mais desculpável seria a sua admissão; porém no trato de América, e de Ásia não há fundamento pelo qual deva ser

admitido. Concluo que este intento do porto franco é inteiramente pomposo, e da classe daqueles axiomas revestidos com algumas aparências de verdade, porém examinadas atentamente não encerram em si, mais do que ideias confusas, e de que resultam consequências errôneas.

Este discurso se estabelece nas sábias, e acertadas providências, e disposições régias, evidentemente se mostra a inutilidade de um porto franco, avanço as minhas reflexões, e os meus pensamentos que considero atendíveis, porém desde já os submeto a razão maior.

Lisboa, 1º de Julho 1795.

Manuel Joaquim Rebelo

• • •

*Nota dos géneros nacionais que devem gozar de franquia nesta Alfândega para serem exportados para América, África ou Ásia, e servir de surtimento às carregações para aqueles destinos.*

Pano de linho de toda a qualidade.

Toalhas e guardanapos.

Estopas.

Linhas de coser e meias da mesma.

Chapéus para homem, moço, e rapaz de Braga ou qualquer outra parte.

Caixas, tinteiros, e mais obras de chifre feitas em Braga, Coimbra, etc.

Quinquilharias de toda a sorte feitas em Guimarães, e também armas e fechos de espingardas.

Toda a qualidade de pregadura grossa, e miúda feita no Porto, e Águeda.

Toda a qualidade de ferragem tanto preta como estanhada, a saber fechaduras, lemes, macha-fêmeas, fechos, estribos, freios, fivelas, decors, e selhas.

Toda a qualidade de instrumento feito na ferraria como enxadas, machados, foices roçadouras e de ceifar, enxós, martelos, ferros de cova, arrefacas ou chapas de cela.

As manufacturas nacionais que gozam de privilégio não é preciso mencioná-las.

## ÍNDICE ONOMÁSTICO

- Catarina (imperatriz da Rússia), 98.  
 Chichorro, José de Abreu Bacelar, 3.  
 Clark, Colin, 60.  
 Coutinho, José J. da Cunha de Azeredo, 3.  
 Fernando (rei de Portugal), 131, 132.  
 Filipe II, 62.  
 Freire, António de Brito, 98.  
 João IV (rei de Portugal), 83.  
 Lopes, Fernão, 131.  
 Manuel (rei de Portugal), 131.  
 Maria I (rainha de Portugal), 46.  
 MontChrêtein, Antoine de, 10.  
 Mordau, Luís Ferreira de, 3.  
 Necker, 98.  
 Neves, José Acúrsio das, 46.  
 Oliveira, Domingos de, 3.  
 Pombal (Marquês de), 46, 82, 104.  
 Ratton, Jácome, 3.  
 Silveira, José Xavier Mousinho da, 82, 93.  
 Smith, Adam, 44.  
 Travassos, António de Araújo, 3.  
 Valete, 3, 55. --  
 Xenofontes, 10.

## ÍNDICE GEOGRÁFICO

- Açores, 72.  
 Africa, 39, 62, 64, 67-70, 72, 131, 133.  
 Agueda, 135.  
 Alemanha, 6, 38, 122, 129, 131.  
 Alexandria, 71.  
 Altona, 127.  
 América, 29, 37, 62, 64, 65, 67-70, 75, 129-134.  
 Amsterdão, 57, 122, 133.  
 Ancona (porto de), 127.  
 Arábia, 70.  
 Asia, 37, 62, 64, 66, 69-71, 130, 131, 133, 134.  
 Atenas, 133.  
 Atouguia, 131.  
 Baiona, 127.  
 Báltico, 129, 133.  
 Bengala, 71.  
 Bilbao, 128.  
 Braga, 135.  
 Brasil, 63-69, 111, 130.  
 Cabo da Boa Esperança, 71, 133.  
 Cartago, 133.  
 Castela, 6, 62, 65-67 [v. tb. Espanha].  
 China, 71, 133.  
 Civitavecchia, 127.  
 Coimbra, 135.  
 Coromandel (costa de), 71.  
 Dinamarca, 39, 129.  
 Dunquerque, 127.  
 Etiópia, 70.  
 Egipto, 39.  
 Espanha, 37, 38, 62, 83, 128, 131.  
 Europa, 12, 13, 16, 37, 40, 55, 57, 61, 62, 64, 67, 68, 70, 71, 75, 84, 85, 127, 131, 133, 134.  
 Flandres, 62.  
 França, 6, 38, 39, 42, 47, 94, 122, 127-129, 131.  
 Génova, 58, 127, 128, 132.  
 Goa, 130.  
 Grécia, 39.  
 Hamburgo, 127, 129.  
 Holanda, 6, 38, 62, 65, 127, 129, 133.  
 India, 69-71, 98, 128, 130.  
 Inglaterra, 6, 38, 55, 94, 119, 120, 131, 127-129, 131, 132.  
 Itália, 6, 39, 58, 62, 127, 129, 132.  
 Lisboa, 25, 60, 70-72, 117-122, 125, 127-129, 131, 133, 134.  
 Lisboa (porto de), 93, 128, 133.  
 Livorno (porto de), 127.  
 Londres, 120-122.  
 Macau, 70.  
 Mar Cáspio, 71.  
 Mar Mediterrâneo, 39, 133.  
 Mar Negro, 129.  
 Mar Roxo, 71.  
 Marselha, 127-129.  
 Messina (porto de), 127.  
 México, 29, 67.  
 Mauritânia, 55.  
 Nápoles (porto de), 127.  
 Ostende, 127.  
 Países Baixos [v. Holanda].  
 Pará, 67, 72, 130.  
 Paris, 122.

- Pérsia, 70.  
Perú, 29, 67.  
Porto, 60, 117-119, 125, 131, 132, 135.  
Reinos do Norte, 6, 39.  
Rússia, 122, 129.  
Sardenha, 132.
- Sicília, 132.  
Síria, 71.  
Suécia, 39, 127, 129.  
Tiro, 133.  
Trieste (porto de), 125.  
Veneza, 58, 127.

## ÍNDICE TEMÁTICO

- Agricultura, 4, 6, 7, 11, 15, 29-36, 44, 50, 51, 54, 64, 85-88, 90.  
*problemas éticos*, 33, 34.
- Artes e Manufacturas [v. Indústria].
- Bancos, 114, 115.
- Caça, 35.
- Câmbios, 117-123.
- Capital, 33.
- Ciência  
*relativismo histórico*, 4.
- Classes, 21, 23-27, 30-32, 42, 43, 86, 87.
- Clima, 22, 38, 39.
- Comércio, 6, 7, 11, 15, 20-23, 27, 33, 48-58, 78-80, 88, 92, 93, 99-103.  
*balança comercial*, 54, 57, 123-126.  
*companhias comerciais*, 116.  
*liberdade de*, 51-55, 90-92, 115.
- Colônias, 12, 13, 22, 28, 35-38, 58, 64-71.  
 [v. tb. Conquistas].
- Comendas, 47.
- Conquistas, 4, 5, 12, 49, 67. [v. tb. Colônias].
- Corporativismo  
*críticas ao*, 47.
- Crédito  
*público*, 104-117.  
*títulos de*, 116-123.
- Demografia, 21, 22, 27, 36-41.
- Diamantes, 66.
- Direito, 3, 14-16.
- Dízima eclesiástica, 89.
- Economia Política  
*ensino*, 9, 12.  
*finalidades*, 10-12.  
*sua importância*, 3, 5-8.
- Escravidão, 67-69.
- Fazenda Pública, 89, 90, 93-99, 105, 106, 115.  
*Erário Régio*, 84.  
*despesas públicas*, 95-99.  
*finanças públicas*, 7, 8, 14, 23-28, 82-93.  
*sistema fiscal e sua história*, 82-84.
- Filosofia, 6.
- Fisiocracia  
*críticas*, 41, 42, 91-93.
- Funcionalismo público, 14. [v. tb. Ofícios].
- Guerra da Restauração, 83.
- Igreja  
*economia*, 25, 89, 90.  
*estrutura institucional*, 39, 40.
- Indústria, 5-7, 11, 12, 15, 23, 26, 41-51, 54, 64, 85-88, 90, 91.
- Juros  
*natureza e vantagens*, 100-104.
- Liga monetária, 73-78. [v. tb. Metais preciosos, Moeda].
- Luxo, 16, 17, 35, 41-45.
- Mercantilismo  
*crítica ao*, 35, 54-56.
- Metais preciosos, 54-57, 65, 66, 72, 73. [v. tb. Moeda, Ouro do Brasil].
- Mineração, 26.
- Moeda, 7, 19, 72-82, 84, 101, 104-117.
- Monopólios estaduais  
*crítica aos*, 46.

- Navegação, 6, 20, 60-63, 71. [v. tb. Transportes].
- Nobreza, 6, 30. [v. tb. Classes].
- Ofícios, 21, 29, 30, 42, 95, 97.
- Ouro do Brasil, 75, 76.
- Pecuária, 34, 35.
- Pesca, 27, 35, 87.
- População [v. Demografia].
- Preços e sua história, 75-80.
- Rendimentos privados, 23, 24.
- Trabalho, 18, 20, 29, 33-36, 86-88, 111.  
*divisão do*, 18, 19, 44.
- Transportes, 18.
- Tributos, 83. [v. tb. Dízima eclesiástica].
- Vadiagem, 88.
- Valor  
*valor de troca*, 19, 20, 27, 42, 51, 74-78, 102.  
*valor intrínseco e extrínseco*, 19, 20, 102.

---

---

## COLECÇÃO DE OBRAS CLÁSSICAS DO PENSAMENTO ECONÓMICO PORTUGUÊS

*A Colecção de Obras Clássicas do Pensamento Económico Português* é uma iniciativa editorial que visa possibilitar um mais fácil contacto, quer do público em geral, quer dos estudiosos das áreas das ciências sociais e humanas em particular, com obras desde há muito esgotadas ou com textos apenas disponíveis em forma manuscrita. Pretende-se com esta *Colecção* proporcionar um melhor conhecimento dos autores que no passado construíram as suas interpretações e análises sobre a realidade económica e social portuguesa.

Trata-se de um projecto cuja duração prevista é de cinco anos, ao longo dos quais se procederá à edição, a um ritmo de quatro volumes por ano, de obras escritas ou originalmente publicadas entre 1750 e 1850. Cada obra terá um director de edição que se encarregará da elaboração de um estudo introdutório, de anotações críticas e de índices remissivos.

*Concepção e realização:* CISEP (Centro de Investigação Sobre Economia Portuguesa do Instituto Superior de Economia e Gestão da Universidade Técnica de Lisboa).

*Coordenador Geral:* José Luís Cardoso.

*Consultor Principal:* Manuel Jacinto Nunes.

*Patrocínio Financeiro:* Banco de Portugal e Fundação Calouste Gulbenkian.

*Editor:* Banco de Portugal